II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 18 de junho de 2012 **Número 116**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 8197/2012:

Nomeação do procurador-geral-adjunto João Manuel Cabral Tavares para o cargo de Secretário-Geral da Assembleia da República 21532

PARTE C

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8198/2012:

Foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago designado, para exercer o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo. 21532

Despacho (extrato) n.º 8199/2012:

Designa para exercer o cargo de diretor de serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rui Fernando Sucena do Carmo. 21532

Despacho (extrato) n.º 8200/2012:

Determina que o embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuel Tomás Fernandes Pereira seja colocado na disponibilidade, por ter atingido o limite de idade 21532

Despacho (extrato) n.º 8201/2012:

Designa para exercer o cargo de diretor de serviços das Organizações Económicas Internacionais, integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago 21533

Despacho (extrato) n.º 8202/2012:

Determina que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Manuel Leitão Frota seja colocado na disponibilidade 21533

Despacho (extrato) n.º 8203/2012:

Foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Silvino Octávio Valente Ferreira Leite seja colocado na disponibilidade 21533

Despacho (extrato) n.º 8204/2012:

Foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Queiroz Gonçalves Pereira seja colocada na disponibilidade 21533

Despacho (extrato) n.º 8205/2012:

Foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Queiroz Gonçalves Pereira, nomeada Cônsul-Geral de Portugal no Maputo, seja exonerada. 21533

Despacho (extrato) n.º 8206/2012:

Foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rui Nogueira Lopes Aleixo seja colocado na disponibilidade. 21533

Despacho (extrato) n.º 8207/2012:

Foi determinado que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Chambers de Antas de Campos seja colocado na disponibilidade 21533

Despacho (extrato) n.º 8208/2012:

Foi determinado a nomeação do assistente técnico do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Marco Paulo Ferreira de Melo, para titular do vice-consulado de Portugal em Vigo. 21533

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 8209/2012:

Concessão a Vasco da Rocha Campilho Marques licença sem vencimento para o exercício de funções no Fundo Europeu de Estabilidade Financeira 21534

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 8210/2012:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Maria Eunice Martins Sá Couto Teixeira, no cargo de Chefe de Divisão de Coordenação, Gestão e Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça. 21534

Ministério da Economia e do Emprego

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 8199/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental, da trabalhadora Paula Maria Alves Pina, na carreira/categoria de assistente técnica. 21534

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de retificação n.º 778/2012:

Retifica o aviso n.º 7022/2012. 21534

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 354/2012:

PC 4502543280 EPU/36569 21534

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 355/2012:

PC 4502534235 161/10/04/010. 21534

Édito n.º 356/2012:

PC 4502534235 161/10/04/110. 21535

Édito n.º 357/2012:

PC 4502542919 161/05/04/851. 21535

Édito n.º 358/2012:

PC 4502542235 161/18/23/1764. 21535

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 359/2012:

PC 4502534391 EPU/12350 21535

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8211/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna de Luísa de Jesus Rego Moura Cabede 21535

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Regulamento n.º 227/2012:

Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas 21535

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 8212/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Programação e Políticas 21546

Despacho n.º 8213/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão Financeira. 21547

Despacho n.º 8214/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Estatística 21547

Despacho n.º 8215/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Direito Europeu e Internacional 21548

Despacho n.º 8216/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Informática 21548

Despacho n.º 8217/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Apoio Legislativo 21548

Despacho n.º 8218/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Relações Internacionais. 21549

Despacho n.º 8219/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Assuntos Europeus 21549

Despacho n.º 8220/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Recursos Humanos e de Avaliação 21550

Despacho n.º 8221/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Estatística. 21550

Despacho n.º 8222/2012:

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Competitividade 21551

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 779/2012:

Retifica o despacho n.º 7702-D/2012, publicado no *Diário da República* em suplemento ao dia 4 de junho de 2012 (identifica como carenciadas as especialidades da área hospitalar e respetivos estabelecimentos, para a contratação de médicos internos). 21551

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 8223/2012:

Nomeação — Luís Pêcego 21552

Despacho n.º 8224/2012:

Nomeação de Maria Gabriela Maia. 21553

Despacho n.º 8225/2012:

Nomeação de Carla Gonçalo Catarino 21553

Despacho n.º 8226/2012:

Nomeação — Ricardo Mestre 21553

Despacho n.º 8227/2012:

Nomeação de Margarida Bentes de Oliveira Costa. 21554

Despacho n.º 8228/2012:

Nomeação de Filomena Parra da Silva 21554

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 8229/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna às enfermeiras, do mapa de pessoal do HPP Hospital de Cascais, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI — Cascais. 21555

Despacho (extrato) n.º 8230/2012:

Autorizado o regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração, a partir de 1 de março de 2012, a Cristina Maria Ribeiro Perico, do ACES da Península de Setúbal III — Unidade de Saúde Familiar Ribeirinha 21555

Direção-Geral da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 8231/2012:

Constituição da junta médica de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para efeitos de reavaliação de processos em recurso hierárquico. 21555

Despacho (extrato) n.º 8232/2012:

Cessação da designação em comissão de serviço da Delegada de Saúde Adjunta do ACES Lisboa VI — Loures, Dr.ª Maria da Assunção Seixas Antão de Almeida, assistente graduada da carreira médica de saúde pública 21555

Despacho (extrato) n.º 8233/2012:

Designação, em comissão de serviço, do delegado de saúde-adjunto Dr. José Manuel Neto de Almeida Calado, assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública, com efeitos a partir de 1 de maio de 2012 21556

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 8200/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência da transição para a carreira especial de enfermagem e reposicionamento remuneratório das enfermeiras Carla Mónica Sousa Pereira e Helena Cláudia Pinto Lopes 21556

Despacho n.º 8234/2012:

Autorizada a redução de uma hora do horário semanal da Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar de Imunohemoterapia Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves. 21556

Despacho n.º 8235/2012:

Autorizada a redução de uma hora do horário semanal da assistente graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia Maria de Fátima Almeida Rodrigues 21556

Despacho n.º 8236/2012:

Autorizada licença sem remuneração de longa duração à enfermeira Alexandrina Santos . . . 21556

Despacho n.º 8237/2012:

Autorizado o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração da assistente operacional Olinda Maria Silva Carneiro Cardoso 21556

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 8238/2012:

Exoneração das funções de subdiretora. 21556

Louvor n.º 276/2012:

Atribuição de louvor 21556

Aviso n.º 8201/2012:

Lista de aposentados de pessoal docente — 2011. 21556

Aviso n.º 8202/2012:

Propostas de transferência do Quadro de Escola para o Quadro de Agrupamento 21557

Declaração de retificação n.º 780/2012:

Retificação do nome de elemento do júri no aviso de concurso para assistentes operacionais 21557

Aviso n.º 8203/2012:

Concurso para a categoria de assistente operacional. 21557

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 8204/2012:

Procedimento concursal para a categoria de assistente operacional 21559

Aviso n.º 8205/2012:

Transferência de professores 21562

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 8206/2012:

Anulação do aviso de abertura 21562

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Arraiolos:

Contrato n.º 312/2012:

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 21562

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 8207/2012:

Procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2010, o aviso n.º 16168-A/2010 — DRH/TS/132/2010. 21563

Aviso (extrato) n.º 8208/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com, Maria da Conceição Almeida Queirós para ocupação de um posto de trabalho, colocada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior 21563

Aviso n.º 8209/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — lista unitária de ordenação final — referência D — Centro Distrital de Bragança 21563

Aviso n.º 8210/2012:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 — Lista unitária de ordenação final — Referência J — Centro Distrital de Leiria 21563

PARTE D

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes

Anúncio n.º 12921/2012:

Declaração de encerramento do processo de insolvência n.º 1112/09.0TBABT 21564

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 12922/2012:

Processo n.º 4318/11.9TBALM. 21564

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 12923/2012:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 696/12.0T2AVR. 21564

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 12924/2012:

Publicidade da decisão da exoneração do passivo na insolvência n.º 3671/11.9TBBCL 21564

Anúncio n.º 12925/2012:

Citação dos credores da sentença de declaração de insolvência da sociedade Pinhos, L.da, nos autos de insolvência n.º 1553/12.6TBBCL 21565

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 12926/2012:

Publicidade da declaração da insolvência no processo n.º 3088/12.8TBBRG 21565

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 12927/2012:

Processo de insolvência n.º 805/12.0TBBRG 21566

Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto

Anúncio n.º 12928/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 56/12.3TBCBC 21566

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 12929/2012:

Insolvência n.º 2272/11.6TBFLG 21567

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 12930/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário n.º 2368/11.4TBGMR 21567

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 12931/2012:

Declaração de insolvência de ESFERARTE — Arte e Design, Unipessoal, L.da — processo n.º 25271/11.3T2SNT 21567

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 12932/2012:

Despacho inicial da exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário em que é insolvente Eduardo Elói Vieira Reis — processo n.º 1874/11.5TBGDM 21568

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 12933/2012:

Notificação de todos os interessados de que em 17 de maio de 2012 foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante e encerramento do processo de insolvência n.º 3303/11.5TBGMR — insolventes: Ângelo Gomes da Rocha Moreira e Maria Luísa Lopes Moreira 21568

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 12934/2012:

Insolvência requerida n.º 4466/11.5TBGMR 21568

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 12935/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 2129/11.0TBGMR 21569

Anúncio n.º 12936/2012:

Insolvência n.º 3898/11.3TBGMR 21569

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 12937/2012:

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1896/12.9TBLRA em que é insolvente Maria da Graça Carreira Rodrigues e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores . . . 21569

7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 12938/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2332/12.6YXLSB 21570

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12939/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 398/12.8TYLSB. 21570

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12940/2012:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1473/08.9TYLSB. Insolvente: Multihertz — Montagem de Equipamentos Electrónicos para Edifícios, L.da . . . 21570

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 12941/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 599/12.9TYLSB 21571

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 12942/2012:

Prestação de contas do administrador n.º 735/11.2TBLSD-B. 21571

Anúncio n.º 12943/2012:

Sentença declaração de insolvência — processo n.º 657/12.0TBLSD 21571

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

Anúncio (extrato) n.º 12944/2012:

Sentença e citação de credores e outros intervenientes n.º 563/12.8TBMCN 21572

Anúncio (extrato) n.º 12945/2012:

Publicidade da sentença e citação de credores e outros intervenientes n.º 539/12.5TBMCN 21572

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 12946/2012:

Insolvência n.º 825/12.4TBOAZ. 21573

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 12947/2012:

Notificação dos interessados da data designada para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência no processo n.º 82/12.2TBPFR 21573

Anúncio n.º 12948/2012:

Notificação dos credores e da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 52/11.8TBPFR-G 21574

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 12949/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 846/12.7TBPNF — insolvente José Fernando de Sousa Faria 21574

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 12950/2012:

Sentença e citação dos credores e demais interessados, nos autos de insolvência n.º 514/12.0TBPTL, em que são insolventes António Joaquim Vieira da Cunha e Maria Arminda da Silva Martins — artigo 37.º, n.º 7, do CIRE — anterior redação 21574

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 12951/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1/12.6 TBRMR. Insolvente André Filipe do Rosário Vicente 21575

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 12952/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1514/12.5TBVFR 21575

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 12953/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores nos autos de insolvência n.º 2377/12.6TBVFR, em que é insolvente José Oliveira Silva Ferreira, Unipessoal, L.da. 21575

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 12954/2012:

Prestação de contas n.º 2386/10.0TBSTR-C. 21576

Anúncio n.º 12955/2012:

Insolvência n.º 2762/11.0TBSTR 21576

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira

Anúncio n.º 12956/2012:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 458/12.5TBSJM 21576

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 12957/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 418/12.6TBSSB 21577

Anúncio n.º 12958/2012:

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores no processo n.º 507/12.7TBSSB 21577

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 12959/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1300/12.2TBVCD 21578

Anúncio n.º 12960/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 539/12.5TBVCD 21578

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12961/2012:

Publicidade de sentença de caráter limitado nos autos de insolvência com o n.º 65 11.0TYVNG 21579

Anúncio n.º 12962/2012:

Publicidade de encerramento por rateio final nos autos n.º 550/06.5TYVNG 21579

Anúncio n.º 12963/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 392/12.9TYVNG 21579

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 12964/2012:

Processo n.º 1172/11.4TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 21580

Anúncio n.º 12965/2012:

Processo n.º 270/12.1TYVNG. Insolvência de pessoa coletiva (requerida). 21580

Anúncio n.º 12966/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 185/12.3TYVNG 21580

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 806/2012:

Desligamento de funções do juiz de direito Dr. António Mello Gomes Passos Leite. 21580

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto

Despacho n.º 8239/2012:

Tabela de emolumentos 21580

Universidade de Évora

Aviso n.º 8211/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Estudos Teatrais requeridas por Ana Cristina Russo Chafirovitch 21582

Universidade Nova de Lisboa

Despacho n.º 8240/2012:

Alteração da composição do conselho de disciplina 21582

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 8241/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 21582

Instituto Politécnico de Portalegre

Edital n.º 561/2012:

Abertura de concurso para um lugar de professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a área disciplinar de Sociologia das Profissões 21583

Edital n.º 562/2012:

Abertura de concurso para um lugar de professor-coordenador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de um ano, para a área disciplinar de Psicologia: Psicologia da Educação 21584

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 32/2012/A:

Lista de classificação final 21585

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 807/2012:

Autorização da licença sem remuneração por mais um ano concedida à enfermeira Filipa Alexandra Henriques Poitevin Catarino 21586

Despacho (extrato) n.º 8242/2012:

Exoneração da enfermeira Sílvia Cristina Silva Santos Nazareth. 21586

Despacho (extrato) n.º 8243/2012:

Exoneração do assistente hospitalar graduado de oftalmologia José Francisco Marcelino Nepomuceno 21586

Despacho (extrato) n.º 8244/2012:

Exoneração da assistente operacional Carla Maria Serra Azevedo Silva 21586

PARTE H

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 8212/2012:

Celebração de contrato de trabalho com Pedro Alexandre Crespo Repolho. 21586

Município de Alcobaça

Aviso n.º 8213/2012:

Alteração de constituição de júris de procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de outubro de 2011 (aviso n.º 20985/2011) 21586

Aviso n.º 8214/2012:

Alteração de constituição de júris de procedimentos concursais 21586

Município de Alfândega da Fé

Aviso n.º 8215/2012:

Renovação da comissão de serviço 21587

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 8216/2012:

Prorrogação de mobilidade interna na categoria de encarregado operacional 21587

Município de Amarante

Aviso n.º 8217/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento para um técnico superior, área de higiene e segurança no trabalho 21587

Município de Arouca

Anúncio n.º 12967/2012:

Classificação de bem de interesse municipal da Casa Grande ou Casa dos Malafaias, na freguesia e concelho de Arouca. 21587

Município de Baião

Aviso n.º 8218/2012:

Conclusão do período experimental 21587

Município da Batalha

Aviso n.º 8219/2012:

Licença sem remuneração 21587

Município de Castanheira de Pera

Aviso (extrato) n.º 8220/2012:

Concessão de licença sem remuneração à trabalhadora Maria Cristina Quintas Nunes Ferreira 21587

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 8221/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público. 21588

Município de Castro Daire

Aviso n.º 8222/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias. 21588

Município de Castro Marim

Edital n.º 563/2012:

Projeto de Regulamento e Normas de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim — apreciação pública 21588

Município de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 8223/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental. 21588

Aviso n.º 8224/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental 21588

Município do Entroncamento

Aviso n.º 8225/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente técnico — área de Educação 21588

Município da Golegã

Aviso n.º 8226/2012:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior (área de atividade de desporto). 21591

Aviso n.º 8227/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público com Isabel Maria Medinas Vieira 21594

Aviso n.º 8228/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador António Carlos de Sousa Medinas 21594

Município de Leiria

Aviso n.º 8229/2012:

Alteração por adaptação do PDM de Leiria 21594

Município de Loulé

Aviso n.º 8230/2012:

Licença sem remuneração da trabalhadora Ana Glória Pacheco Guerreiro 21621

Município de Lousada

Aviso n.º 8231/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental de José Maria Silva Marques 21621

Município de Mação

Aviso n.º 8232/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (infraestruturas viárias e arruamentos) 21621

Aviso n.º 8233/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (espaços verdes e jardins) 21621

Aviso n.º 8234/2012:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para contrato de trabalho por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (ambiente e limpeza urbana) 21622

Município de Meda

Aviso n.º 8235/2012:

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e Instituições Particulares de Solidariedade Social 21622

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 8236/2012:

Sete postos de trabalho — assistente operacional — piscinas municipais 21625

Município do Montijo

Aviso n.º 8237/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para carreira/categoria de assistente técnico 21625

Aviso n.º 8238/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para carreira/categoria de assistente operacional 21626

Município de Ourique

Aviso n.º 8239/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o Gabinete Técnico Florestal 21627

Município de Porto de Mós

Aviso n.º 8240/2012:

Licença sem remuneração 21627

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 8241/2012:

Cessações de relação jurídica de emprego público 21627

Município de Torre de Moncorvo

Declaração de retificação n.º 781/2012:

Retifica o aviso n.º 7393/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, por ter saído com inexatidões 21627

Município de Trancoso

Aviso n.º 8242/2012:

Conclusão do período experimental de um técnico superior 21628

Aviso n.º 8243/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Maria João Costa Gregório 21628

Aviso n.º 8244/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Dulce Helena Ribeiro Figueiredo 21628

Município de Vila Verde

Aviso n.º 8245/2012:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Otília Fernandes 21628

Freguesia de Abela

Aviso n.º 8246/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21628

Freguesia de Custóias

Aviso n.º 8247/2012:

Listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 21628

Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 8248/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum para a contratação de três postos de trabalho correspondentes à carreira/categoria assistente operacional (funções de lubrificador) 21629

PARTE I

PARTE J1

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Leiria

Aviso n.º 8249/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de José Gomes Moreira 21629

Aviso n.º 8250/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, de Maria Margarida Korrodi Garcia da Fonseca 21629

Internacional Churchill Society of Portugal — Associação

Anúncio (extrato) n.º 12968/2012:

Constituição da associação Internacional Churchill Society of Portugal — Associação 21629

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 8251/2012:

Procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística 21630

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 8197/2012

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, e tendo obtido parecer favorável do Conselho de Administração, nomeio o procurador-geral-adjunto João Manuel Cabral Tavares Secretário-Geral da Assembleia da República.

11 de junho de 2012. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves.*

Nota curricular

Licenciado em direito, no ano de 1976, pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade de Lisboa; frequentou os cursos de Filosofia e Psicologia da Faculdade de Letras da mesma Universidade.

Professor no ensino secundário de fevereiro de 1976 a agosto de 1977. Magistrado do Ministério Público, desde agosto de 1977: (I) Delegado do Procurador da República, até fevereiro de 1989, nas comarcas de Odemira e Loulé, no Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa, no Tribunal de Trabalho de Lisboa, nos Juízos Cíveis de Lisboa e no Tribunal Marítimo; (II) Procurador da República, até julho de 1997, na Relação de Lisboa, no Círculo de Cascais e no Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa; (III) Procurador-Geral-Adjunto na Secção de Contencioso do Supremo Tribunal Administrativo e no Supremo Tribunal de Justiça.

Integrou, como magistrado, em acumulação de serviço, diversas comissões e grupos de trabalho, designadamente a Comissão Técnica Permanente para a Informática Aplicada aos Tribunais, onde coordenou o Grupo de Projeto de Informatização do Processo Penal (estudo preliminar), o Grupo de Cooperação Judiciária (matérias civis), no âmbito da Comunidade Europeia e o Comité de Direito Civil (transmissão de atos), no quadro da Cooperação Judiciária na União Europeia.

Foi vogal do Conselho Superior do Ministério Público, como procurador-geral-adjunto eleito e membro do Conselho de Gestão do Centro de Estudos Judiciários.

206177688

PARTE C

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8198/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago designado, pelo Despacho n.º 6260/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio, para exercer o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, seja exonerado do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

206171839

Despacho (extrato) n.º 8199/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos de Segurança e Defesa integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rui Fernando Sucena do Carmo, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos

Nome: Rui Fernando Sucena do Carmo;
Data de Nascimento: 13 de março de 1962, em Luanda (Angola);

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 24 de dezembro de 1988; Adido de Embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de fevereiro de 1990; Secretário de Embaixada, em 7 de julho de 1992; na Embaixada em Praga em 14 de março de 1994; Primeiro-Secretário de Embaixada, em 2 de março de 1998; na Representação Permanente junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, em 11 de agosto de 1998; na Secretaria de Estado em 29 de outubro de 2001; na Embaixada em Havana em 8 de outubro de 2005; Conselheiro de Embaixada, em 21 de junho de 2006; na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO), em Bruxelas, em 16 de outubro de 2008; na Secretaria de Estado em 29 de maio de 2012.

Oficial da Ordem do Mérito.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172268

Despacho (extrato) n.º 8200/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Manuel Tomás Fernandes Pereira foi colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 2 de abril de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172357

Despacho (extrato) n.º 8201/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de maio de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais integrado na Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de junho de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos:

Nome: João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago;
Data de Nascimento: 15 de dezembro de 1965, no Porto;

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade Católica Portuguesa, no Porto; diploma em Altos Estudos Administrativos Europeus, do Colégio da Europa; antigo assistente de Estudos Administrativos Europeus no Colégio da Europa.

Experiência profissional:

Aprovado no concurso de admissão aos lugares de Adido de Embaixada, aberto em 30 de agosto de 1991; Adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 13 de maio de 1992; Secretário de Embaixada, em 28 de outubro de 1993; Adjunto do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, em 1 de julho de 1996; Segundo-Secretário de Embaixada, em 2 de março de 1998; na Missão Permanente junto das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 12 de agosto de 1998; Primeiro-Secretário de embaixada, em 13 de maio de 2000; na Embaixada em Tóquio, em 1 de março de 2004; na Secretaria de Estado, em 16 de setembro de 2008; chefe da Divisão de Desarmamento e Não-Proliferação de Armas Ligeiras e de Destruição Maciça, em 13 de outubro de 2008; Conselheiro de Embaixada, em 20 de outubro de 2010; Diretor de Serviços para os Assuntos de Segurança e de Defesa da Direção-Geral de Política Externa, em 25 de novembro de 2010.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206171709

Despacho (extrato) n.º 8202/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Carlos Manuel Leitão Frota seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 2 de junho de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206171928

Despacho (extrato) n.º 8203/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Silvino Octávio Valente Ferreira Leite seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 14 de abril de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206171977

Despacho (extrato) n.º 8204/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Queiroz Gonçalves Pereira seja colocada na disponibilidade, com efeitos a partir de 10 de maio de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172016

Despacho (extrato) n.º 8205/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2012, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011 de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria da Graça Queiroz Gonçalves Pereira que, por despacho (extrato) n.º 19610/2008 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho, foi nomeada Cônsul-Geral de Portugal no Maputo, seja exonerada, com efeitos a partir de 10 de maio de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172113

Despacho (extrato) n.º 8206/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 30 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Rui Nogueira Lopes Aleixo seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 3 de maio de 2012, por ter atingido nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172187

Despacho (extrato) n.º 8207/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 31 de maio de 2012, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 29.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, foi determinado que o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Chambers de Antas de Campos seja colocado na disponibilidade, com efeitos a partir de 26 de junho de 2012, por atingir nessa data o limite de idade, conforme o fixado no supracitado artigo.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172438

Despacho (extrato) n.º 8208/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 5 de junho de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, foi determinado a nomeação do Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Marco Paulo Ferreira de Melo, para titular do Vice-Consulado de Portugal em Vigo.

2 — Esta nomeação rege-se pelas disposições aplicáveis e constantes do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro.

3 — As remunerações do exercício do cargo são reguladas pelo disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março.

4 — A referida nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2012.

8 de junho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206172519

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 8209/2012

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida a Vasco da Rocha Campilho Marques, técnico superior da carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, licença sem vencimento para o exercício de funções transitórias, por um período de dois anos, com início a 15 de maio de 2012, no Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, no Luxemburgo.

1 de junho de 2012. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Neves Brites Pereira.* — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

206167587

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 8210/2012

Por meu despacho de 25 de maio de 2012:

Licenciada Maria Eunice Martins Sá Couto Teixeira — renovada a comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Coordenação, Gestão e Administração de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 6 de agosto de 2012, nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro. A renovação da comissão de serviço fundamenta-se na avaliação do desempenho verificada, bem como nas atividades e resultados obtidos com tradução no relatório apresentado. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de junho de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

206169377

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 8199/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, da trabalhadora Paula Maria Alves Pina, na carreira e categoria de assistente técnica.

8 de junho de 2012. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.

206170689

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de retificação n.º 778/2012

Por ter saído com inexatidão a lista anexa ao aviso n.º 7022/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 22 de maio de 2012, retifica-se que onde se lê, nos candidatos à referência B — Direção Regional do Norte (Porto):

Nome	Situação	Motivos
. . . . .	. . . . .	...
Carlos Alexandre Fernandes Dias	Excluído.	*h*)
. . . . .	. . . . .	...

deve ler-se:

Nome	Situação	Motivos
. . . . .	. . . . .	…
Carlos Alexandre Fernandes Dias	Admitido.	
. . . . .	. . . . .	…

4 de junho de 2012. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

206171482

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 354/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Paredes, Câmara Municipal de Penafiel e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento da LN Aérea a 60 KV, Rebordosa — Bustelo (Reforço), nas freguesias de Vandoma, Duas Igrejas, Vila Cova de Carros, Mouriz, Besteiros, Madalena, Gondalães, Bitarães, Novelas e Bustelo, concelhos de Paredes e Penafiel, a que se refere o Processo n.º EPU/36569.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-06-01. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

306172673

Direção Regional da Economia do Centro

Édito n.º 355/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Batalha, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 918,80 m de apoio 1A LAT para o PT BTL 49 em Casal da Amieira II a PT BTL 44C de Agro-Pecuária Valinho, L.da (modificação); Casal da Amieira, freguesia de Batalha, concelho de Batalha, a que se refere o Processo n.º 0161/10/4/10.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.

306172981

Édito n.º 356/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Batalha, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 3619,72 m de apoio 12 LAT para PTD BTL 18 em Vale de Ourém a PTD BTL 51 (remodelação); Casal de Lobos, freguesia de São Mamede, concelho de Batalha, a que se refere o Processo n.º 0161/10/4/110.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

8 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.

306173004

Édito n.º 357/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente nas secretarias das Câmaras Municipais de Covilhã e Fundão, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Projeto e Construção/Departamento Redes AT/MT, para o estabelecimento de Linha Aérea Ferro — Fundão II a 60 KV com 8539 m de SE de Ferro (REN) a SE de Fundão (troço a licenciar entre apoio 11 e a SE de Fundão com 5799m); freguesias de Ferro, Tortosendo, Alcaria e Fundão, concelhos de Covilhã e Fundão, a que se refere o Processo n.º 0161/5/4/851.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

17 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.

306172957

Édito n.º 358/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na secretaria da Câmara Municipal de Viseu, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de linha aérea a 15 KV com 800,73 m de apoio 21 LAT para PTD 245 VIS em Silvares a PTD 854 VIS; PT 854 tipo AS de 100 kVA; Rede BT; em Silvares de Silgueiros, freguesia de Silgueiros, concelho de Viseu, a que se refere o Processo n.º 0161/18/23/1764.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

28 de maio de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco Braga*.

306172973

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 359/2012

Processo EPU n.º 12350

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Elvas e nesta Direção Regional, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18, 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1207 L3 0537), com 483,16 metros, com origem no Apoio n.º 2 da linha de MT a 30 kV p/ PT ELV 0393 D — Horta Manuel Alves e término no PT ELV 0521 D; PT do tipo aéreo-AI1 com 250 kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão — Horta do Vale de Águias, freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2012-05-18. — O Diretor de Serviços de Energia, *Raul Mateus*.

306172146

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8211/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade de Luísa de Jesus Rego Moura Cabede na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, tendo, na sequência disso, sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 15 de maio de 2012.

A referida trabalhadora ocupará um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., sendo mantida a mesma carreira e posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional do organismo de origem, na Inspeção-Geral das Obras Públicas Transportes e Comunicações, ou seja, na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o 3 e 4 nível remuneratório da tabela remuneratória única.

6 de junho de 2012. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José Oliveira Silva.*

206172105

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Regulamento n.º 227/2012

Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas

O Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de junho, define o regime aplicável à construção, colocação em serviço, exploração e respetiva fiscalização técnica das instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Pela Deliberação n.º 981/2003, de 12 de junho, do Conselho de Administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, foi aprovou o Regulamento sobre a Construção, Entrada em Serviço e Exploração de Funiculares, denominado Regulamento Funiculares, procedendo à regulamentação do referido decreto-lei.

Este regulamento especifica um núcleo obrigatório de prescrições e de procedimentos aplicáveis aos funiculares, deixando por regulamentar outras instalações por cabo, nomeadamente, os teleféricos e os telesquis.

Para além da ausência de regulamentação que incidisse sobre teleféricos e telesquis, os cerca de sete anos decorridos após a aprovação do citado Regulamento Funiculares, permitiram detetar algumas insuficiências. De facto, este regulamento, em certos requisitos, é demasiado restritivo para determinado tipo de funiculares, designadamente os mais tradicionais, com condutor embarcado, o que coloca sérios entraves à concretização de novos projetos, sem que tal se justifique.

Acresce ainda que, em determinados aspetos, o Regulamento Funiculares é mais restritivo do que as normas europeias desenvolvidas pelo Comité Europeu de Normalização (CEN), que foram elaboradas por dezenas de peritos ao longo de mais de uma década de trabalhos, embora só tivessem sido publicadas após a aprovação daquele regulamento.

Torna-se agora necessário, a elaboração de regulamentação que incida sobre os teleféricos e os telesquis, harmonizando alguns requisitos do Regulamento Funiculares com as normas europeias desenvolvidas pelo CEN, bem como, alterar alguns requisitos do referido regulamento, distinguindo entre as exigências para os sistemas automáticos sem condutor, vulgarmente designados pela sigla APM — Automatic People Mover, e as exigências para os funiculares tradicionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de junho e do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de abril, o Conselho Diretivo do IMTT, I. P., ouvidas as entidades diretamente interessadas, deliberou em reunião realizada no dia 24 de maio de 2012, aprovar o Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas, constantes do Anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos do Maio Correia*.

ANEXO

Regulamento relativo à conceção e aos processos de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas

CAPÍTULO I

Conceção de instalações por cabo para o transporte de pessoas

SECÇÃO I

Objeto e especificações técnicas

Artigo 1.º

Objeto

O presente capítulo define as normas técnicas aplicáveis à conceção de instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Artigo 2.º

Especificações técnicas

1 — Devem ser observadas as especificações técnicas constantes do presente Regulamento, conformes com as normas europeias harmonizadas aplicáveis às instalações por cabo para o transporte de pessoas, devendo, para os aspetos omissos neste Regulamento, ser consideradas aquelas normas.

2 — A observância das especificações técnicas deve ser demonstrada através de documentação a apresentar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) no âmbito do processo para obtenção da autorização de construção.

3 — No caso de o dono da obra considerar que determinado requisito constante do presente Regulamento não é adaptável ao projeto em causa, deve apresentar ao IMT, I. P. a respetiva fundamentação, demonstrando a manutenção de um adequado nível de segurança, podendo o IMT, I. P., após apreciação, validar aquela pretensão sem restrições, ou fixar medidas alternativas que assegurem níveis de segurança equivalentes.

SECÇÃO II

Teleféricos e telesquis

Artigo 3.º

Conceção de teleféricos e telesquis

1 — A conceção de teleféricos e de telesquis deve cumprir os requisitos constantes das normas europeias harmonizadas no âmbito da execução da Diretiva n.º 2000/9/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de março, que sejam aplicáveis a este tipo de instalações.

2 — São admissíveis divergências quanto aos requisitos constantes das normas europeias, desde que seja apresentada justificação, no âmbito do processo para obtenção da autorização de construção, demonstrativa de que ficam garantidos níveis de segurança equivalentes.

SECÇÃO III

Funiculares e outras instalações

Artigo 4.º

Âmbito

A presente secção aplica-se aos funiculares e outras instalações cujos veículos são suportados por rodas ou por outros dispositivos de sustentação e deslocados por um ou mais cabos, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro.

SUBSECÇÃO I

Infraestrutura

Artigo 5.º

Vias de sustentação dos veículos

1 — Os perfis longitudinais e transversais e a superfície da via devem impedir, dentro do limite de velocidade autorizada, trepidações, vibrações ou acelerações suscetíveis de originar avarias na via, na estrutura de suporte, nos veículos ou incomodidade aos passageiros.

2 — As fundações da estrutura de suporte da linha do sistema devem ser concebidas de modo a que eventuais afundamentos sejam compatíveis com os valores expressos no projeto.

Artigo 6.º

Interdição do acesso

1 — O acesso de pessoas à via, por escalada ou outra forma não autorizada, deve ser impedido, através de vedação ou outros dispositivos adequados, no caso de os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação.

2 — A vedação referida no número anterior deve ter uma altura mínima de 1,80 m, exceto fora das localidades em que a altura mínima deve ser de 1,20 m.

3 — Todas as portas de acesso localizadas na vedação referida no n.º 1 devem possuir as seguintes características:

a) Estar equipadas com dispositivos de segurança que, após a sua abertura, imobilizem automaticamente a instalação e impeçam o retomar da exploração;

b) Não abrir para o interior da via;

c) Permitam a sua abertura sem necessidade de chave, a partir do interior, mesmo que se encontrem fechadas, caso se destinem à evacuação da instalação.

4 — Para as restantes instalações, o IMT, I. P. pode determinar a adoção de medidas para limitação do acesso de pessoas à via se, no decurso da sua atividade fiscalizadora, considerar que tais medidas são essenciais para garantir um adequado nível de segurança.

Artigo 7.º

Caminho lateral de evacuação

Ao longo de todo o comprimento de cada via deve existir um caminho pedonal que permita o acesso às gares, com as seguintes características:

a) Largura mínima de 0,60 m;

b) Altura livre mínima de 2,00 m;

c) Situar-se, pelo menos, para além de 0,10 m do gabarito cinemático dos veículos;

d) Iluminado no período noturno;

e) Dispor de um corrimão contínuo em todo o comprimento, do lado oposto ao eixo da via, caso exista risco de queda lateral de uma altura superior a 0,50 m;

f) Guarda, com altura mínima de 1,80 m, caso exista risco de queda lateral de uma altura superior a 1,00 m, ou caso os declives dos terrenos adjacentes sejam superiores a 60 %, e com altura mínima de 1,10 m nos restantes casos;

g) Dispor de um corrimão e de áreas de descanso, sempre que o caminho possua degraus;

h) Piso com aderência adequada.

Artigo 8.º

Distâncias mínimas relativamente a edifícios não pertencentes à instalação

1 — A distância mínima a observar entre edifícios não pertencentes à instalação e o gabarito cinemático deve ser de 2,00 m.

2 — Tratando-se de hospitais ou estabelecimentos similares, escolas, escritórios ou edifícios destinados a habitação, a distância prevista no número anterior é elevada para 4,00 m.

3 — O IMT, I. P. pode determinar o aumento das distâncias referidas, em determinados pontos da instalação, quando motivos de segurança o justifiquem.

4 — Considera-se como gabarito cinemático a envolvente das posições mais desfavoráveis que podem ocupar os veículos, tendo em consideração os seguintes fatores:

a) Folgas, desgastes e tolerâncias dos veículos;
b) Componentes de guiamento e sustentação da infraestrutura;
c) Deslocamentos laterais devidos às forças transversais próprias do movimento.

5 — Estão excluídas da definição do número anterior situações anómalas, designadamente ruturas de peças ou descarrilamentos.

Artigo 9.º

Distância entre gabaritos cinemáticos de veículos e obstáculos fixos

1 — Não dispondo os veículos de janelas suscetíveis de abertura pelos passageiros, a distância mínima a observar é de 0,10 m:

a) Entre os gabaritos cinemáticos dos veículos que circulem em duas vias adjacentes;
b) Entre os gabaritos cinemáticos dos veículos e obstáculos fixos pertencentes à instalação, exceto tratando-se de componentes da via, de cabos e respetivos dispositivos de suporte e guiamento ou de dispositivos de acoplamento e desacoplamento de veículos.

2 — Dispondo os veículos de janelas suscetíveis de abertura pelos passageiros, ou tratando-se de veículos abertos, a distância mínima referida no número anterior deve ser:

a) 0,20 m, no caso de janelas cuja abertura seja igual ou inferior a 0,20 m, desde que a extremidade inferior da abertura esteja, pelo menos, a uma altura de 1,80 m do piso do veículo;
b) 0,50 m, no caso de janelas cuja abertura seja igual ou inferior a 0,20 m, desde que a extremidade inferior da abertura esteja a uma altura igual ou superior a 1,50 m do piso do veículo, mas inferior a 1,80 m;
c) 1,00 m, nos restantes casos.

3 — A distância horizontal entre a extremidade da plataforma e o veículo, nos locais de entrada e saída de passageiros, não deve ser superior a:

a) 0,05 m, no caso de a exploração se processar com condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação ou agentes de exploração nas gares;
b) 0,035 m, no caso de a exploração se processar sem condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação ou agentes de exploração nas gares.

4 — Nas gares, em áreas reservadas ao pessoal, deve existir uma distância mínima de 0,50 m ao gabarito cinemático dos veículos, garantindo-se também uma altura livre de, pelo menos, 2,00 m.

Artigo 10.º

Altura da estrutura de suporte da via

1 — Para qualquer ponto da estrutura de suporte da via do funicular, a altura relativamente a outra via atravessada resulta das disposições legais ou regulamentares aplicáveis ao tipo de via em causa, devendo os dispositivos de sinalização e proteção que sejam necessários, respeitar também as disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

2 — Não é permitida a utilização de passagens de nível para atravessamentos de vias rodoviárias, no caso de os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação, sendo nas restantes situações os atravessamentos permitidos, desde que, com recurso a sistemas adequados de sinalização.

3 — No caso de os pilares da estrutura de suporte da via do funicular estarem implantados na via pública ou a menos de 2,00 m de uma via rodoviária, devem os mesmos possuir uma proteção especial.

SUBSECÇÃO II

Cabos

Artigo 11.º

Tensão

Os dispositivos de regulação da tensão dos cabos devem possuir indicadores que permitam comparar o valor da tensão existente com os valores máximo e mínimo admissíveis.

Artigo 12.º

Entrançamento

Quando, em sistemas de circuito fechado, o entrançamento dos cabos não seja realizado pelo respetivo fabricante, o dono da obra deve indicar ao IMT, I. P. a entidade escolhida para realizar tal operação.

Artigo 13.º

Suporte e guiamento

1 — O dimensionamento das roldanas e outros dispositivos para suporte e guiamento de cabos, bem como as características das suas superfícies de contacto com os mesmos, devem corresponder aos diâmetros, características de operação e demais características dos cabos utilizados.

2 — Os dispositivos destinados ao suporte e guiamento dos cabos devem permitir a sua passagem no sentido longitudinal, através de movimento de rotação sempre livre durante a exploração.

3 — A instalação deve ser equipada com dispositivos que permitam a deteção automática de cabos descarrilados e, nesse caso, originem uma paragem de emergência do sistema.

4 — Sempre que não seja possível eliminar todos os riscos de descarrilamento, a instalação deve ser dotada de dispositivos de retenção do cabo que não comprometam a segurança da instalação.

5 — É admissível que o cabo de tração não esteja em contacto com os dispositivos destinados ao suporte e guiamento dos cabos, desde que:

a) O cabo de tração esteja em linha reta com o plano na secção de via em causa;
b) A velocidade da instalação não seja superior a 5,0 m/s;
c) Os veículos sejam acompanhados por um condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação;
d) A instalação disponha de dispositivos de monitorização que parem automaticamente a instalação, no caso de o cabo de tração estar numa posição incorreta relativamente aos dispositivos de suporte e guiamento.

6 — Nas situações não englobadas no número anterior, não é admissível que o cabo de tração não contacte com os dispositivos de suporte e guiamento, em condições normais de operação, exceto no exato momento de passagem dos veículos.

SUBSECÇÃO III

Acionamento e frenagem

Artigo 14.º

Acionamento

1 — Os motores e os dispositivos de transmissão devem, em quaisquer frequências de circulação e condições de carga dos veículos, permitir todos os valores do binário motor e de velocidade exigidos pelas características da via e pelas necessidades de exploração.

2 — Para a realização de inspeções deve ser possível a operação da instalação à velocidade de, aproximadamente, 0,3 m/s.

3 — As vibrações produzidas pelos equipamentos de acionamento devem ser adequadamente dissipadas por amortecedores que evitem a sua transmissão aos edifícios.

4 — Devem existir dispositivos de deteção de anomalias que atuem automaticamente, quando:

a) As temperaturas de funcionamento dos equipamentos de acionamento ultrapassem os valores-limite indicados pelo fabricante;
b) Os sistemas elétricos ou eletrónicos de comando e controlo dos equipamentos de acionamento apresentem falhas.

Artigo 15.º

Frenagem

1 — Sempre que o risco de rutura do cabo de tração seja diminuto, a instalação deve possuir na estação motriz, no mínimo, os seguintes tipos de freios:

a) «Freio de serviço ou dinâmico» freio mecânico instalado na estação motriz que permite parar a instalação em condições normais de exploração, mantendo-a imobilizada;
b) «Freio de emergência» freio destinado a garantir a paragem da instalação e a mantê-la imóvel, em caso de anomalia dos outros sistemas de frenagem.

2 — Nos restantes casos, deve existir freio a bordo dos veículos, para além dos tipos de freio mencionados no número anterior.

3 — No caso de os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação, é necessário, ainda:

a) A existência de um freio para paragem em estações, destinado à imobilização dos veículos através de dispositivos mecânicos que atuem sobre o próprio veículo ou sobre o tambor principal de acionamento, devendo a sua atuação, que pode ser manual, provocar o corte da energia fornecida ao motor de acionamento;
b) A existência de dispositivos que transmitam automaticamente ao sistema de controlo e supervisão de veículos ATP (Automatic Train Protection), referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º do presente Regulamento, informação sobre o estado de acionamento do freio de emergência e do freio para paragem em estações.

4 — A conceção dos freios deve cumprir as disposições constantes das normas europeias EN 12929-1 e EN 13223, ou disposições equivalentes emanadas pelos órgãos competentes da União Europeia, sendo admissíveis divergências quanto aos requisitos constantes das normas europeias, desde que seja apresentada justificação junto do IMT, I. P., demonstrativa de que ficam garantidos níveis de segurança equivalentes.

Artigo 16.º

Velocidade e acelerações máximas

1 — A velocidade máxima de operação não pode exceder 12 m/s.
2 — A velocidade máxima na entrada das estações ou na passagem por estações deve ser limitada a 1,0 m/s, no caso de:

a) Os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação e;
b) As plataformas não possuírem barreiras de segurança, tal como referidas no n.º 3 do artigo 18.º do presente Regulamento e;
c) Os passageiros que aguardam a chegada do veículo poderem aceder às plataformas.

3 — A aceleração transversal máxima não compensada não pode exceder 0,65 m/s^2.
4 — Em condições normais de frenagem, a desaceleração média na distância percorrida durante a frenagem, não deve exceder 2 m/s^2.
5 — No caso de os ensaios realizados demonstrarem que o cabo de tração está permanentemente em contacto com os dispositivos de suporte e guiamento e que não há risco de os veículos embaterem contra as estruturas de suporte da via, são permitidas desacelerações até 2,5 m/s^2 quando:

a) Existir uma avaria no equipamento de ajuste ou controlo dos freios;
b) Não seja possível ajustar o freio de emergência com o veículo a realizar trajeto de subida;
c) Os freios de serviço e de emergência sejam acionados em simultâneo.

6 — A fixação dos valores referidos nos números anteriores deve ter em consideração os seguintes fatores:

a) A segurança face ao risco de descarrilamento;
b) A suavidade de operação e a comodidade dos passageiros ao longo do percurso;
c) O comportamento dinâmico dos cabos e seus elementos de suporte e guiamento;
d) O comportamento dos veículos e o funcionamento dos respetivos dispositivos de fixação aos cabos;
e) A utilização de sistemas de frenagem dinâmica, na qual a energia cinética do movimento possa ser dissipada em calor durante as frenagens.

SUBSECÇÃO IV

Alimentação alternativa de energia

Artigo 17.º

Fonte autónoma de energia

Não existindo possibilidade de alimentação da instalação através de circuitos públicos alternativos, deve ser prevista uma fonte autónoma de energia que assegure funções vitais em caso de falha do fornecimento de energia, designadamente as necessárias:

a) À evacuação da instalação;
b) À iluminação de emergência nas estações, nomeadamente nas plataformas de embarque, escadas, corredores, entradas e saídas das estações, bem como nos veículos e nos caminhos laterais de evacuação;
c) Ao funcionamento de sistemas de videovigilância;
d) Ao funcionamento de sistemas de comunicação áudio;
e) Ao funcionamento de sistemas de alarme contra intrusão e incêndios;
f) Ao funcionamento dos sistemas ATP, ATO e ATS, este de forma ininterrupta, previstos no artigo 32.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO V

Estações

Artigo 18.º

Gares

1 — A diferença de nível entre as plataformas de embarque e os pisos dos veículos não deve exceder 0,03 m, no caso de os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação.
2 — A pendente dos pisos das gares não deve ser superior a 10 %, sendo necessário a instalação de degraus, caso seja imprescindível um declive superior.
3 — Nos casos em que a exploração se processe sem condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação ou agentes de exploração nas gares, estas devem ser isoladas das vias através de barreiras de segurança, processando-se a paragem dos veículos em pontos determinados, nos quais devem existir portas deslizantes automáticas com abertura e fecho sincronizados com a abertura e fecho das portas dos veículos.
4 — A medida da abertura total das portas referidas no número anterior deve ser, pelo menos, 0,15 m superior à medida da abertura das portas dos veículos, permitindo uma tolerância de 0,07 m para desvios do local de paragem, sendo em qualquer caso assegurada a impossibilidade de arranque dos veículos enquanto se mantiverem as portas abertas.
5 — A fim de ser evitado o risco de um passageiro ficar preso entre o veículo e a porta deslizante, a distância horizontal entre a porta do veículo e a porta deslizante fechada não pode exceder 0,12 m, desde o piso da plataforma até 1,80 m de altura.
6 — Caso não seja possível cumprir os valores referidos no número anterior, devem ser instalados dispositivos adequados de monitorização destas áreas.
7 — Os corredores e passagens para passageiros, bem como as áreas de trabalho do pessoal, devem possuir, em geral, uma altura livre mínima de 2,50 m, livre de obstáculos.
8 — Nas áreas destinadas a trabalhos de manutenção sob os veículos e nos cruzamentos entre corredores e passagens para funcionários, é suficiente uma altura livre mínima de 2,00 m, livre de obstáculos, desde que os elementos estruturais estejam devidamente assinalados.
9 — A largura dos corredores e passagens destinados aos passageiros deve estar adaptada à capacidade de transporte da instalação, sendo 1,25 m o valor mínimo, exceto nos pontos de controlo de bilhetes.
10 — A largura dos corredores e passagens destinadas exclusivamente ao pessoal ao serviço da instalação não deve ser inferior a 0,60 m.
11 — As gares, de forma a permitir a movimentação de pessoas com mobilidade reduzida, devem apresentar, exceto quando condições técnicas ou de exploração não o permitam, as seguintes características adicionais:

a) O piso deve ser plano ou com declive inferior a 5 % e ser do tipo antiderrapante;
b) As rampas devem ter um declive de 6,5 %, não podendo ser ultrapassado o valor máximo de 8 %, devendo existir áreas de descanso de, pelo menos, 1,50 m em cada 10,00 m de extensão;
c) As mudanças de direção só devem ter lugar nas áreas planas;
d) Não devem existir degraus nem desníveis superiores a 0,02 m;
e) O valor mencionado na alínea anterior pode ser de 0,04 m, no caso de o desnível não ser abrupto;
f) Os locais para controlo de acessos devem ter, pelo menos, 0,90 m de largura.

Artigo 19.º

Disposições de segurança em estações

1 — Entre as cabinas dos veículos e as plataformas de embarque não deve, em nenhuma circunstância, existir diferença de potencial elétrico.
2 — Nos locais com desnível superior a 1,00 m relativamente à superfície adjacente e em locais cujos terrenos adjacentes tenham um declive superior a 60 %, os corredores, passagens e galerias devem possuir proteções rígidas, devendo, nas áreas destinadas a passageiros, estas proteções também prevenir a queda de crianças.

3 — Nos locais em que não seja possível colocar as proteções mencionadas no número anterior, nomeadamente nas plataformas das estações, as extremidades devem ser devidamente assinaladas.

4 — No caso de a instalação operar sem condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação e sem agentes de exploração nas gares, deve ser possível aceder à instalação em menos de 30 minutos, em caso de acidente ou incidente.

Artigo 20.º

Vigilância e sistemas de comunicações

1 — Deve ser assegurada a vigilância permanente das estações, através da presença de agentes de exploração ou do funcionamento de circuitos fechados de televisão transmitindo para o posto de comando.

2 — Nas estações guarnecidas em permanência com um agente de exploração, este deve poder:

a) Comunicar com o posto de comando através de uma rede por fio ou rádio;

b) Receber chamadas telefónicas;

c) Dispor de um sistema que permita a difusão de mensagens aos passageiros que se encontrem na estação.

3 — Nas estações sem agente de exploração, o público deve poder entrar em contacto com o posto de comando em caso de urgência, através de, pelo menos, um microfone em cada gare.

Artigo 21.º

Imobilização de veículos

As estações terminais devem possuir amortecedores de choque dimensionados para imobilizar um veículo que circule a uma velocidade de 1 m/s, com a carga máxima, considerando as disposições do artigo 25.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO VI

Veículos

Artigo 22.º

Características gerais

1 — Os veículos devem dispor da possibilidade de elevação individual para efeitos de carrilamento e manutenção.

2 — Em função das características da instalação e, em especial, dos riscos de colisão, os veículos devem possuir adequada resistência aos choques.

3 — Os veículos devem apresentar uma numeração individual identificativa, colocada em locais visíveis, no interior e no exterior dos mesmos.

4 — A impossibilidade de arranque dos veículos durante a entrada e saída de passageiros deve ser garantida através da instalação de dispositivos adequados.

Artigo 23.º

Alimentação elétrica

1 — Os veículos devem estar equipados com:

a) Dispositivo para ligação permanente a um circuito de terra, mediante acoplamento que previna interrupções;

b) Sistema de baterias e respetivo equipamento de carga que, em caso de falha da alimentação externa, permitam o funcionamento durante, pelo menos, 30 minutos do seguinte equipamento:

i) Ventiladores do ar interior;
ii) Comandos;
iii) Detetores de incêndio;
iv) Sistema para transmissão de avisos aos passageiros e microfones;
v) Circuito de emergência de iluminação interna;
vi) Monitores de videovigilância dos circuitos fechados de televisão;
vii) Controladores lógicos com funções de segurança.

2 — O sistema deve provocar um alarme na central de comando da instalação quando exista uma bateria com carga inferior a um determinado valor-limite ou uma avaria no sistema de carga.

Artigo 24.º

Fixações desacopláveis aos cabos

Os veículos equipados com fixações desacopláveis aos cabos de tração devem possuir, pelo menos, duas fixações, redundantes entre si, que previnam o risco de aberturas e ou o seu deslizamento sobre os cabos nas condições de exploração mais desfavoráveis, designadamente, de carga, inclinação, lubrificação, variação do diâmetro ou deformação do cabo.

Artigo 25.º

Cargas

1 — O cálculo das cargas dos veículos deve ter como pressupostos a área em metros quadrados de superfície acessível aos passageiros em pé e a ocupação dos lugares sentados, de acordo com os seguintes valores:

a) 75 kg de peso médio para cada passageiro sentado;

b) 450 kg/m^2 para a superfície acessível aos passageiros em pé;

c) 350 kg/m^2 para a superfície acessível aos passageiros em pé, no caso de a carga ser controlada através de dispositivos específicos.

2 — O número de lugares sentados, lugares de pé e carga máxima útil devem ser afixados de forma visível no interior dos veículos.

3 — Não existindo possibilidade de controlar o acesso dos passageiros durante o embarque, através da presença de agentes ou do funcionamento de circuitos fechados de televisão, deve existir nos veículos um dispositivo que impeça o seu arranque, no caso de ser ultrapassada a carga máxima admissível.

Artigo 26.º

Cabinas

1 — As cabinas devem ser concebidas e equipadas de modo a preservar os passageiros do perigo de quedas, quando viajem em condições e posições normais, e ainda dispor de condições mínimas de segurança para os mesmos em qualquer circunstância.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os assentos devem ser fixados solidamente à caixa, devendo a respetiva estrutura ser suficientemente rígida para resistir eficazmente aos impulsos dos passageiros, e possuir pegas e suportes adequadamente repartidos pelo espaço disponível, quando se possa viajar de pé.

3 — Em cada veículo deve existir um espaço reservado para uma cadeira de rodas, com dispositivos que impeçam o seu movimento durante o transporte, no caso de a instalação estar preparada para transportar pessoas com mobilidade reduzida, de acordo com as especificações constantes do n.º 11 do artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 27.º

Portas e janelas das cabinas

1 — As dimensões das portas das cabinas devem permitir uma fácil movimentação dos passageiros, designadamente em situações de evacuação quando os veículos se encontrem fora das gares.

2 — As portas de acesso dos passageiros devem apresentar as seguintes características:

a) Resistência a aberturas forçadas em andamento;

b) Fecho e abertura automatizados;

c) Força de fecho que não exceda 150 N, nos últimos 0,15 m do movimento de fecho;

d) Dispositivos que impeçam o início de marcha do veículo antes do seu completo encerramento;

e) Avisos sonoros de fecho;

f) Dispositivos que impeçam o seu fecho quando seja detetado um corpo estranho com espessura superior a 0,03 m;

g) Juntas de borracha nas ombreiras que eliminem pontos suscetíveis de entalar os passageiros durante o movimento de abertura das portas;

h) Batentes macios;

i) Mecanismos de acionamento e de controlo encerrados em espaço não acessível aos passageiros;

j) Mecanismos que permitam a sua abertura manual, tanto pelo exterior como pelo interior, em caso de emergência.

3 — Os mecanismos referidos na alínea *j*) do número anterior devem estar sinalizados com avisos de utilização exclusiva em caso de emergência, e provocar, quando acionados, uma indicação de alarme.

4 — O controlo do fecho das portas deve estar ativo durante todo o trajeto.

5 — A abertura das portas durante o trajeto deve provocar a paragem imediata da instalação.

6 — Os vidros das portas e janelas, bem como outros colocados no interior de compartimentos, designadamente, divisórias ou quadros de publicidade, devem possuir uma espessura mínima de 0,006 m, ser de tipo temperado e laminado e estar a uma distância mínima de 1,10 m relativamente ao solo.

7 — Os vidros das janelas designadas como saídas de emergência devem ser de tipo temperado.

8 — As janelas de emergência devem:

a) Poder ser abertas com facilidade e rapidez do interior e do exterior do veículo por meio de um dispositivo adequado;
b) Ser de vidro de segurança facilmente quebrável, excluindo-se a possibilidade de serem utilizados vidros laminados ou matérias plásticas, devendo junto de cada janela de emergência existir um dispositivo que permita a quebra do vidro de segurança por uma pessoa que se encontre no interior do veículo.

Artigo 28.º

Iluminação

1 — Os veículos devem apresentar uma adequada iluminação exterior em cada extremo, podendo o IMT, I. P., e quando as condições da infraestrutura o justifiquem, estabelecer formas de iluminação mais eficientes.
2 — Ao nível interior, deve existir iluminação adequada às condições de exploração e de evacuação.

Artigo 29.º

Segurança contra incêndios

1 — Os materiais a utilizar devem garantir uma adequada resistência ao fogo e baixa emissão de fumos.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são referência, as disposições constantes dos projetos de especificações técnicas europeias da série 45545.
3 — Os veículos devem estar equipados com detetores de fumos que desencadeiem um alarme em caso de incêndio.
4 — No interior dos veículos deve ser colocado, em local acessível e devidamente sinalizado, pelo menos, um extintor de incêndio portátil por cada compartimento dos veículos.
5 — Os extintores de incêndios podem estar protegidos contra roubo ou vandalismo, nomeadamente localizados num armário interior fechado ou protegidos por vidro quebrável, desde que a sua localização seja claramente indicada e estejam acessíveis meios que permitam retirá-los com facilidade do sistema protetor, em situações de emergência.
6 — No caso de veículos com condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação, este deve dispor junto de si, de um dispositivo de extinção de incêndios.
7 — No caso de veículos sem condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação e que transportem mais de 30 passageiros, é necessário que possuam um meio de extinção de incêndios que se acione automaticamente.
8 — No interior dos veículos deve estar afixado, em local bem visível, sinalização de proibição de fumar e foguear.

Artigo 30.º

Vigilância e sistemas de comunicações

1 — A transmissão de mensagens aos passageiros a partir do posto de comando deve ser assegurada por uma instalação sonora existente nos veículos.
2 — Não existindo nos veículos condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação, devem os mesmos dispor de:

a) Um microfone que permita aos passageiros o contacto com o posto de comando em situações de emergência;
b) Câmaras de videovigilância transmitindo para o posto de comando, que permitam a visualização permanente das portas das cabinas;
c) Dispositivo de monitorização que pare automaticamente a instalação no caso de presença de obstáculos à circulação do veículo.

Artigo 31.º

Habitabilidade

Deve ser assegurada a renovação do ar no interior dos veículos, de modo a assegurar condições adequadas de habitabilidade para os passageiros, incluindo o período de espera para evacuação dos veículos, em caso de interrupção geral da exploração.

SUBSECÇÃO VII

Controlo e supervisão automática da circulação dos veículos

Artigo 32.º

Funções

1 — Nas instalações cujos veículos não disponham de condutor ou agente a bordo com funções de controlo/segurança da circulação, devem ser previstos sistemas de elevada fiabilidade que permitam, ao nível do controlo e supervisão automática da circulação dos veículos, as seguintes funções:

a) Função ATP (Automatic Train Protection);
b) Função ATO (Automatic Train Operation);
c) Função ATS (Automatic Train Supervision).

2 — Todos os sinais correspondentes à função ATP (Automatic Train Protection) devem ser de segurança intrínseca (fail-safe) ou redundantes, sendo continuamente transmitido para o exterior do veículo um sinal vital, indicando que todas as condições existentes no mesmo permitem uma operação segura.
3 — Devem, ainda, ser transmitidos a partir do veículo sinais indicadores:

a) De portas das estações e dos veículos preparadas;
b) De veículo pronto para partir;
c) Da posição de cada veículo ao longo do seu percurso.

4 — A função ATO (Automatic Train Operation) deve, pelo menos, permitir:

a) A programação da lei de paragens nas estações;
b) O comando do funcionamento das portas dos veículos e das estações.

5 — A função ATS (Automatic Train Supervision) deve, pelo menos, permitir:
a) A monitorização do funcionamento e a atuação dos sistemas de alarme face a situações perigosas, devendo esta última ser objeto de registo permanente;
b) O registo de dados de funcionamento e dos alarmes;
c) A monitorização do posicionamento dos veículos ao longo do seu percurso.

SUBSECÇÃO VIII

Posto de comando

Artigo 33.º

Localização e áreas funcionais

1 — O posto de comando deve localizar-se preferencialmente na estação motriz e ser dotado de consola na qual os dispositivos de comando e sinalização se encontrem agrupados por áreas, designadamente:

a) Área do estado da instalação e diagnóstico de avarias;
b) Área do comando manual da instalação;
c) Área dos alarmes;
d) Área dos monitores de videovigilância nos veículos e estações;
e) Área das comunicações áudio para veículos e estações e das comunicações telefónicas com o exterior.

2 — Os funcionários devem poder, a partir do posto de comando, difundir informações e avisos gerais ao conjunto das estações e dos veículos, devendo ainda estar ligados à rede pública telefónica e aos centros operacionais mais próximos de forças de segurança e entidades de proteção civil.
3 — A área do comando manual da instalação deve permitir, no caso de falha do controlo e supervisão automática da circulação de veículos, o controlo manual da sua circulação.
4 — O controlo manual da circulação dos veículos deve possibilitar, pelo menos, as seguintes atuações:

a) Cortes e restabelecimentos de energia;
b) Atuação dos freios da instalação, incluindo os de emergência;
c) Movimentação dos veículos em ambas as direções;
d) Controlo da velocidade para realização de inspeções.

CAPÍTULO II

Processo de autorização de construção e entrada em serviço de instalações por cabo para o transporte de pessoas

SECÇÃO I

Objeto e pedido de autorização de construção de instalações

Artigo 34.º

Objeto

O presente capítulo define os procedimentos aplicáveis à construção, entrada em serviço e exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas.

Artigo 35.º

Pedido de autorização de construção

1 — O dono da obra deve apresentar ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.) pedido de autorização de construção da instalação, acompanhado dos seguintes elementos:

a) Projeto da instalação;
b) Declaração de verificação da conformidade do projeto com os requisitos essenciais definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de junho;
c) Análise e relatório de segurança;
d) Declarações CE de conformidade relativas aos subsistemas e componentes de segurança.

2 — Os elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior devem ser elaborados de acordo com o disposto no referido decreto-lei, e com as exigências técnicas do presente Regulamento.

Artigo 36.º

Projeto da instalação

1 — O projeto da instalação a apresentar ao IMT, I. P. deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;
b) Estudo técnico;
c) Desenhos e esquemas;
d) Manuais de operação e de manutenção;
e) Plano de ensaios e verificações.

2 — O projeto deve, ainda, incluir um cronograma provisional para a execução dos trabalhos.
3 — Todos os elementos mencionados nos números anteriores devem estar redigidos em língua portuguesa, identificados, datados e assinados.

Artigo 37.º

Memória descritiva

1 — Da memória descritiva que acompanha o projeto da instalação devem constar os seguintes documentos:

a) Justificação da necessidade da instalação;
b) Descrição detalhada da instalação, nomeadamente, infraestrutura e subsistemas e componentes de segurança;

2 — O documento referido na alínea *b*) do número anterior deve incluir instruções técnicas relativas aos cabos, designadamente:

a) Ao metal dos fios, no que se refere à composição, elaboração, receção ou ensaios, à constituição das almas, ao processo de homologação dos cabos e ao entrançamento das suas extremidades;
b) À montagem e à geometria dos componentes de propulsão com os quais contacta;
c) Ao funcionamento, através de uma tensão normal de trabalho aplicada por intermédio de dispositivo que permita a regulação dessa tensão;
d) À inspeção, incluindo a periodicidade das verificações e os critérios para avaliação do estado dos cabos e sua substituição;
e) À lubrificação, nomeadamente, periodicidade das operações e tipo de lubrificante a usar.

3 — O documento referido na alínea *b*) do n.º 1 deve apresentar justificação relativa à aplicação dos componentes de segurança.

Artigo 38.º

Estudo técnico da instalação

O estudo referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

a) Estudo dos terrenos a ocupar e indicação da área geográfica abrangida;
b) Cálculos técnicos.

Artigo 39.º

Estudo dos terrenos a ocupar

1 — O estudo referido na alínea *a*) do artigo anterior deve demonstrar que a escolha da localização da instalação e da respetiva zona de influência considerou adequadamente a necessidade de garantir que nenhum dos seus elementos é ameaçado por fatores naturais, garantindo a todo o momento a segurança da exploração.

2 — Existindo fatores naturais esporádicos que causem perigosidade, devem ser previstas as medidas de segurança a adotar, designadamente, a construção de muros de contenção ou outras proteções adequadas, ou ainda a colocação de sinalização.
3 — O estudo a que se refere o presente artigo inclui os estudos geológicos, geotécnicos e geofísicos necessários a um adequado conhecimento dos terrenos, considerando-se, designadamente:

a) A estratigrafia do terreno;
b) A possibilidade de aluimentos ou avalanches, com identificação de encostas ou massas de terra instáveis e risco de desprendimentos de rochas ou pedras;
c) A capacidade de sustentação do terreno para as fundações;
d) A caracterização meteorológica e climatérica da zona, incluindo a possibilidade de nevões, tempestades, inundações, a identificação de ventos dominantes e as suas velocidades;
e) O risco de fenómenos sísmicos.

4 — Deve ser observada a legislação aplicável em matéria de avaliação de impacte ambiental.

Artigo 40.º

Cálculos técnicos

1 — Os cálculos referidos na alínea *b*) do artigo 38.º do presente Regulamento, devem demonstrar que a instalação cumpre as exigências técnicas de segurança, que os componentes utilizados são os adequados e que o comportamento previsível nas condições mais desfavoráveis de exploração não coloca em causa a sua segurança.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os cálculos técnicos devem incluir, pelo menos, referências:

a) Aos equipamentos de tensão dos cabos e aos equipamentos de acionamento, incluindo os motores, transmissões e caixas de engrenagens;
b) Às infraestruturas elétricas de fornecimento de energia;
c) Aos equipamentos de freio existentes, quer nos equipamentos de acionamento, quer nos veículos;
d) Aos cabos, seus elementos de suporte e guiamento e sua aderência às polias e aos efeitos dinâmicos e esforços exercidos;
e) À resistência das estruturas de construção civil e à resistência das estruturas dos veículos;
f) Às cargas estáticas e dinâmicas dos veículos, considerando situações de carga máxima e posicionamento na mesma via ou em vias diferentes;
g) Aos esforços longitudinais, de frenagem e de arranque de veículos em carga máxima.

3 — Tratando-se de pontes e viadutos, os cálculos técnicos devem ter em consideração:

a) A pressão exercida pelo vento, designadamente:

i) A pressão nominal atingida sem a presença de veículos;
ii) A pressão nominal que o vento transversal, com direção horizontal normal ao eixo da via, ou o vento longitudinal, com direção paralela ao eixo da via, pode atingir com os veículos parados;
iii) A pressão máxima aplicável aos veículos em marcha, que determine a interrupção da circulação;

b) As ocorrências originadas por variações de temperatura, em função dos locais e de circunstâncias próprias da respetiva montagem.

Artigo 41.º

Explicitação dos cálculos

Devem ser apresentados todos os elementos necessários à explicitação dos cálculos efetuados, designadamente:

a) Apresentação dos critérios seguidos e demonstração completa das fórmulas quando não sejam as clássicas ou de uso frequente;
b) Enunciação das hipóteses de carga tomadas como base para os cálculos;
c) Indicação de valores intermédios quando os cálculos envolvam várias etapas;
d) Inclusão de gráficos e diagramas que facilitem o seguimento dos cálculos ou o realce das condições mais desfavoráveis de carga para os diferentes elementos do sistema;
e) Inclusão de desenhos que auxiliem a compreensão dos cálculos;
f) Inclusão de quadros que resumam conjuntos de valores máximos e mínimos a ter em consideração, para cálculos a realizar posteriormente;
g) Inclusão de demonstração de que os valores dos cálculos não ultrapassam determinados valores-limite.

Artigo 42.º

Desenhos e esquemas

1 — Devem ser incluídos no projeto, pelo menos, os seguintes documentos:

a) Desenhos gerais;
b) Desenhos de construção;
c) Esquemas de circuitos.

2 — Os desenhos gerais a apresentar devem ser os seguintes:

a) De situação, à escala 1:25 000 ou 1:50 000;
b) Do conjunto da instalação, à escala 1:5000;
c) Planta, à escala 1:2000;
d) De perfil longitudinal, à escala 1:500, 1:1000 ou 1:2000;
e) De zona de influência;
f) Detalhes no caso de cruzamentos ou paralelismo com vias férreas, vias rodoviárias ou linhas elétricas, à escala de 1:50;
g) De sinalização.

3 — Os desenhos de construção devem indicar as dimensões gerais e a especificação dos elementos resistentes, caracterizando adequadamente os elementos da instalação, designadamente:

a) Infraestrutura e suas fundações;
b) Motores de acionamento, fixações e tambores;
c) Equipamentos de regulação da tensão dos cabos;
d) Veículos e dispositivos de acionamento;
e) Freios;
f) Cabos e seus elementos de suporte e guiamento.

4 — Os esquemas de circuitos a apresentar devem ser os seguintes:

a) Elétrico de força motriz, de iluminação e de ligação à terra;
b) De controlo, de sinalização e de comando;
c) De telecomunicações;
d) De videovigilância;
e) Hidráulicos e pneumáticos;
f) Para deteção de descarrilamento de cabos.

Artigo 43.º

Manuais de operação e de manutenção

Os manuais a apresentar devem incluir a documentação elaborada pelos fabricantes relativa à operação, manutenção e vigilância em serviço da instalação, designadamente, a indispensável para a formação do pessoal.

Artigo 44.º

Plano de ensaios e verificações

1 — No plano de ensaios e verificações devem ser definidas as operações que permitam a demonstração da operação em segurança da instalação, em condições semelhantes às de exploração, quer relativamente à infraestrutura e aos subsistemas, quer relativamente aos componentes de segurança utilizados.

2 — O plano de ensaios e verificações deve prever a realização de operações que incidam, designadamente, sobre:

a) O estado dos cabos e suas fixações;
b) As roldanas e outros dispositivos para guiamento dos cabos, seus apoios e dispositivos de regulação da tensão dos cabos;
c) A adequação do gabarito cinemático dos veículos a obstáculos, pertencentes ou não à instalação, durante todo o percurso e nas estações, considerando as condições mais desfavoráveis para a operação;
d) A resistência ao deslizamento das fixações dos veículos aos cabos;
e) O funcionamento dos equipamentos de telecomunicações e sinalização;
f) O funcionamento dos componentes de segurança e dispositivos de monitorização;
g) A eficiência de todos os freios, considerando as condições mais desfavoráveis para a operação;
h) O funcionamento de todos os sistemas de acionamento, em todos os modos de operação e considerando as condições mais desfavoráveis para a operação;
i) A operacionalidade e adequabilidade do equipamento para evacuação da instalação e resgate dos passageiros;
j) O estado da estrutura de suporte da via, estações e respetivas fundações;
k) O estado de pontes e viadutos;
l) A estrutura, o leito e a cabina dos veículos, se necessário, recorrendo a ensaios destrutivos;
m) A garantia da imunidade a interferências externas dos equipamentos eletrónicos da instalação, bem como da não produção pelos mesmos de emissões eletromagnéticas que interfiram com dispositivos existentes ou causem danos, designadamente:

i) Interferências com equipamentos de controlo de tráfego aéreo ou radares;
ii) Interferências com equipamentos ferroviários, como sejam, sinalização, sistemas de comunicação por rádio ou sistemas de controlo de tráfego;
iii) Interferências com redes públicas de comunicações;
iv) Interferências com computadores, rádios e televisões;
v) Corrosão em tubos, cabos, ou estruturas metálicas pertencentes à instalação ou a terceiros.

3 — O plano de ensaios e verificações deve prever ensaios finais integrados, a realizar depois de concluída a construção da instalação e antes do início da exploração, a fim de ser verificada a sua conformidade.

Artigo 45.º

Documentação adicional

O IMT, I. P. pode requerer documentação adicional ao projeto, quando a entenda necessária.

SECÇÃO II

Construção

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Enquadramento técnico e legal

A construção da instalação, incluindo a obra de construção civil, os veículos, os equipamentos mecânicos e elétricos, a montagem, a programação do sistema de regulação da circulação e a demonstração final de aptidão para a exploração, deve ser efetuada em conformidade com o projeto, as boas regras da arte e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 47.º

Responsável técnico de construção

1 — O dono da obra deve designar um responsável técnico pela construção, com funções de direção e controlo da execução dos trabalhos.

2 — Deve ser dado conhecimento ao IMT, I. P. da designação referida no número anterior.

SUBSECÇÃO II

Ensaios, demonstração do sistema e documentação

Artigo 48.º

Ensaios e verificações

1 — O dono da obra deve assegurar o cumprimento do plano de ensaios e verificações, bem como a elaboração dos respetivos relatórios de realização.

2 — Os ensaios e verificações de materiais e de produtos, a realizar em fábrica ou em estaleiro, bem como os ensaios de equipamentos cuja eventual falha implique riscos para a segurança da exploração, a realizar em laboratório, devem observar as especificações europeias aplicáveis.

3 — Na ausência das especificações referidas no número anterior, devem ser definidos os critérios a aplicar, tendo em conta eventual experiência anterior.

4 — O IMT, I. P. deve ser informado da realização das operações previstas no plano de ensaios e verificações.

Artigo 49.º

Ensaios finais e demonstração do sistema

1 — Os ensaios finais, a realizar depois de concluída a construção da instalação e antes do início da sua exploração, não devem colocar em risco a segurança dos funcionários que neles participem.

2 — A demonstração do sistema deve ter uma duração não inferior a 50 horas de operação, com recurso ao acionamento principal, para todas as máquinas, automatismos e cabos, das quais 5 horas transportando a carga máxima, sendo no caso de instalações de pinça fixa, suficiente uma duração de 25 horas de operação, das quais 5 horas transportando a carga máxima.

3 — Os sistemas de acionamento auxiliares devem ser testados, durante, pelo menos, uma viagem completa.

4 — Em função dos resultados obtidos nos ensaios e verificações e das operações referidas nos números anteriores, o IMT, I. P. pode determinar a realização de um plano complementar de ensaios e verificações, de modo a possibilitar uma reavaliação da aptidão da instalação ao nível da segurança.

Artigo 50.º

Relatório final

1 — Os resultados obtidos em todos os ensaios anteriores à entrada em serviço da instalação devem constar de um relatório final que englobe, pelo menos, os respeitantes aos seguintes aspetos:

a) Verificação e testes de funcionamento dos componentes individuais, sua operação em conjunto e no local da instalação;
b) Testes de frenagem;
c) Verificação do funcionamento dos dispositivos para monitorização da entrada e saída dos veículos nas estações;
d) Verificação do funcionamento da instalação elétrica;
e) Valores de referência para os componentes elétricos e mecânicos da instalação;
f) Verificação do estado dos cabos e suas fixações, incluindo a verificação do deslizamento do cabo de tração na polia motriz;
g) Dados relevantes sobre o ensaio final, nomeadamente, velocidade de operação, carga, número de horas de operação, eventuais incidentes, suas causas e retificações;
h) Testes de evacuação da instalação e de resgate de passageiros;
i) Medidas especificamente relacionadas com a segurança dos funcionários;
j) Identificação das pessoas responsáveis pela demonstração do sistema e período de realização.

2 — O relatório final deve ser redigido em língua portuguesa, identificado, datado e assinado.

Artigo 51.º

Documentação a fornecer pelo construtor

1 — O dono da obra deve receber, da parte do construtor, pelo menos, a seguinte documentação:

a) Projetos de construção e planos de montagem de toda a instalação;
b) Instruções completas de operação;
c) Manuais de manutenção, programas de inspeções e de verificações periódicas;
d) Procedimentos básicos de exploração a respeitar.

2 — Toda a documentação referida no número anterior deve ser redigida em língua portuguesa, identificada, datada e assinada.

SECÇÃO III

Exploração das instalações

Artigo 52.º

Pedido de autorização para entrada em serviço

As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem instruir o pedido de autorização para entrada em serviço com os seguintes documentos:

a) Declaração emitida pelo dono da obra atestando que a mesma se encontra terminada de acordo com o projeto e que reúne condições para entrar em serviço com segurança;
b) Documentos que atestem a conformidade da instalação com os requisitos essenciais previstos no Decreto-Lei n.º 313/2002, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2004, de 11 de junho e com as exigências técnicas do presente Regulamento, emitidos pelas entidades que realizem a respetiva verificação;
c) Análise e relatório de segurança respeitante à fase de entrada em serviço;
d) Dossier técnico contendo o relatório final dos ensaios e verificações realizados;
e) Documentos que demonstrem o preenchimento dos requisitos da capacidade técnica e da cobertura da responsabilidade civil;
f) Demais autorizações ou aprovações exigidas por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 53.º

Demonstração da capacidade técnica

1 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem demonstrar, a todo o momento, capacidade técnica para a realização dessa exploração, com um adequado nível de segurança, disponibilidade e fiabilidade.

2 — Deve ser apresentado ao IMT, I.P um manual de exploração, redigido em língua portuguesa, que demonstre a capacidade técnica referida no número anterior.

Artigo 54.º

Manual de Exploração

1 — O Manual de Exploração deve fixar as condições através das quais as entidades referidas no artigo anterior se propõem realizar a exploração e a manutenção da instalação, no respeito pela legislação em vigor, pelas boas práticas recomendadas pelos fabricantes e pela experiência.

2 — O documento referido no número anterior deve ser sujeito a atualizações regulares e versar, pelo menos, sobre as seguintes matérias:

a) Instalação;
b) Pessoal;
c) Regimes de exploração;
d) Manutenção e vigilância em serviço;
e) Documentação relativa a cabos;
f) Sistema de Gestão da Qualidade;
g) Sistema de Gestão da Segurança;
h) Registos de exploração e de reclamações.

Artigo 55.º

Instalação

1 — A instalação deve ser objeto de uma descrição integral, com particular detalhe para os elementos relevantes para a segurança, por imperativos de exploração, vigilância em serviço ou manutenção.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a descrição da instalação deve conter, pelo menos, informação respeitante:

a) À infraestrutura, referindo as vias e suas características, as velocidades admissíveis e as estações e suas características;
b) Às partes da infraestrutura destinadas a alojar dispositivos de acionamento, de frenagem, de regulação da tensão dos cabos e de alimentação elétrica;
c) Aos dispositivos de acionamento, de frenagem, de regulação da tensão dos cabos e de alimentação elétrica;
d) Ao posto de comando e aos meios disponíveis para o controlo e comando da operação da instalação;
e) Aos cabos e seus suportes e dispositivos de guiamento;
f) Aos veículos e respetivas características;
g) Aos dispositivos ou sistemas de segurança para vigilância e luta contra incêndios, embarcados ou existentes nas estações, incluindo os sistemas automáticos de deteção e controlo eventualmente existentes;
h) À descrição técnica da fonte autónoma de energia ou a justificação da sua ausência.

Artigo 56.º

Pessoal

1 — O pessoal afeto à exploração da instalação, bem como as respetivas atribuições, competências, qualificações e formação, com maior grau de especificação, deve ser caracterizado, relativamente aos funcionários com funções relevantes para a segurança da exploração.

2 — O pessoal afeto à exploração deve ser suficiente para assegurar:

a) As funções de condução dos veículos;
b) A supervisão da exploração no posto de comando;
c) A vigilância e a manutenção da instalação;
d) O controlo e a vigilância das estações, sempre que tal seja necessário.

Artigo 57.º

Responsável técnico de exploração

1 — Deve ser designado um responsável técnico de exploração para toda a instalação, que responde pela operação da mesma em situações normais e excecionais, sendo tal designação comunicada ao IMT, I. P.

2 — O IMT, I. P. emite parecer quanto ao responsável técnico, devendo, para tal, a entidade interessada apresentar um processo que inclua os dados curriculares relevantes, ou outros que possam ser solicitados.

3 — Das atribuições do responsável técnico fazem parte, designadamente:

a) A utilização da instalação de acordo com a finalidade com que foi projetada e construída;
b) A adequada formação das pessoas responsáveis pela operação do sistema, designadamente, das que desempenhem funções relevantes para a segurança, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
c) A implementação do Sistema de Gestão da Segurança referido no artigo 72.º do presente Regulamento;
d) A coordenação da utilização de meios e pessoal em situações de emergência;
e) O controlo da realização da vigilância em serviço, das intervenções de manutenção e dos ensaios previstos;
f) O controlo da realização das reparações de avarias ou anomalias em tempo útil, sem colocar em risco a segurança da exploração;
g) O controlo dos registos relativos à operação da instalação;
h) O controlo do cumprimento, por parte dos funcionários, dos procedimentos definidos e da regulamentação em vigor, designadamente, os relevantes para a segurança;
i) A coordenação da elaboração do relatório diário da circulação, que regista as situações anormais de exploração.

Artigo 58.º

Condução/Controlo da circulação

1 — Em cada instalação deve existir uma equipa de, pelo menos, dois funcionários com funções de condução e ou controlo da circulação.

2 — Os funcionários referidos no número anterior devem possuir capacidade profissional para a função, demonstrada ao IMT, I. P. nos termos do número seguinte, e dispor das competências necessárias para assegurar a exploração da instalação em segurança.

3 — A capacidade profissional dos funcionários referidos no n.º 1 deve ser demonstrada ao IMT, I. P. através de:

a) Ficha de aptidão médica que ateste a posse de capacidades físicas e psíquicas adequadas à função desempenhada, nos termos da Portaria n.º 1031/2002, de 10 de agosto;
b) Certificado de participação em ação de formação adequada, e aceite para esse efeito pelo IMT, I. P.;
c) Certificado de realização de estágio profissional com a duração de, pelo menos, um mês, durante o qual só pode exercer funções com acompanhamento direto e permanente do responsável técnico.

4 — Os funcionários a que se refere o presente artigo devem estar na posse de procedimentos escritos para atuação em caso de acidentes ou incidentes, além dos documentos técnicos e regulamentares relacionados com a operação da instalação.

Artigo 59.º

Exploração em condições normais

1 — Considera-se existir exploração em condições normais quando a instalação se encontre em perfeitas condições de operação e não seja necessária qualquer precaução especial para assegurar regular e continuamente o serviço.

2 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações devem definir procedimentos aplicáveis à exploração em condições normais, estabelecendo as funções do pessoal envolvido.

3 — Diariamente, antes da abertura ao público ou da realização de trabalhos de manutenção, deve ser realizada uma viagem de teste, em vazio, isto é, sem transportar pessoas, sendo a abertura à exploração decidida após a conclusão, sem incidentes, daquela viagem.

4 — A utilização dos sistemas de comunicações pelos funcionários referidos no artigo anterior, por outros agentes da exploração ou por passageiros, deve ser adequadamente disciplinada, devendo a informação destinada a estes últimos ser afixada de forma visível e em local adequado.

Artigo 60.º

Exploração em condições excecionais

1 — Considera-se existir exploração em condições excecionais quando se verifiquem situações de:

a) Acidentes, incidentes ou anomalias que afetem o acionamento, a frenagem ou os dispositivos de segurança;
b) Alterações à operacionalidade, durabilidade e segurança da instalação que impliquem riscos para a sua operação;
c) Adversidades provocadas por fenómenos naturais, relacionadas com a área de implantação da instalação ou com condições atmosféricas adversas.

2 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo devem definir procedimentos aplicáveis à exploração em condições excecionais, estabelecendo:

a) As funções de todo o pessoal envolvido;
b) A identificação das situações que obrigam à interrupção geral da exploração;
c) As medidas a adotar em cada caso.

3 — Devem ser objeto de procedimentos específicos, as situações de:

a) Descarrilamento ou rutura de um cabo;
b) Veículos temporariamente privados dos seus dispositivos de comunicação ou de vigilância;
c) Paragens inesperadas da instalação e paragens de emergência provocadas pelo acionamento dos dispositivos de segurança.

4 — Nos casos previstos na alínea *b*) do número anterior, deve seguir a bordo dos veículos um agente dispondo de meios de comunicação autónomos.

5 — Nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 3, os dispositivos de segurança devem permitir prontamente a deteção das causas das paragens, só podendo ser retomada a exploração após indicação favorável do condutor/controlador da circulação.

Artigo 61.º

Acidentes e incidentes

1 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior, entende-se por:

a) «Acidente» um evento ou uma série de eventos de que resultem morte ou ferimentos graves ou danos significativos no material circulante, na infraestrutura ou no ambiente, e que tenham implicações ao nível da gestão da segurança;
b) «Incidente» qualquer ocorrência distinta do acidente que, associada à exploração do sistema, afete a respetiva segurança.

2 — Todos os acidentes e incidentes devem ser comunicados ao IMT, I. P.

Artigo 62.º

Atuação dos funcionários

1 — As entidades que pretendem proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem definir procedimentos para a atuação dos funcionários, relativamente aos regimes de exploração caracterizados nos artigos 59.º e 60.º do presente Regulamento.

2 — Os procedimentos referidos no número anterior devem versar, designadamente, sobre:

a) Articulação com as autoridades de segurança na vigilância da instalação e área envolvente;
b) Articulação com as entidades de proteção civil em operações de resposta a situações de emergência;
c) Prestação do serviço de transporte em circunstâncias especiais.

Artigo 63.º

Avarias graves

1 — No caso de serem detetadas, no decurso da exploração, avarias graves para a segurança da instalação, os procedimentos aplicáveis devem considerar:

a) A circulação dos veículos em velocidade reduzida até uma estação, se tal for possível;
b) O acionamento, pelo condutor ou controlador da circulação, do dispositivo de frenagem, se este não tiver sido acionado automaticamente.

2 — Os passageiros devem ser avisados da duração provável das paragens incidentais.

Artigo 64.º

Plano de Evacuação

1 — Todas as operações respeitantes à evacuação da instalação devem estar definidas no Plano de Evacuação.

2 — O Plano de Evacuação deve incluir informação, designadamente, sobre os seguintes aspetos:

a) Duração estimada das operações de evacuação;
b) Indicação dos lugares seguros para a receção dos passageiros e dos caminhos correspondentes;
c) Definição do nível de prioridade a conceder aos diferentes tipos de passageiros;
d) Número máximo de veículos que podem necessitar de ser evacuados, bem como de passageiros a resgatar;
e) Definição dos métodos de evacuação a adotar para as diferentes secções da instalação;
f) Indicação das alternativas de acesso aos veículos, no caso de os veículos não disporem de condutor ou agente a bordo com funções de segurança/controlo da circulação;
g) Meios de comunicação para alertar o pessoal envolvido nas operações de evacuação e resgate, incluindo os contactos de entidades externas;
h) Instalação de um posto de comando das operações de evacuação e respetivos meios de comunicação associados;
i) Informação a transmitir aos passageiros;
j) Constituição das equipas de evacuação e resgate, com indicação do equipamento afeto a cada equipa e respetivo lugar de armazenamento;
k) Meio de deslocação de cada equipa até aos lugares a partir dos quais vão proceder à evacuação;
l) Cronograma da missão de cada equipa, elaborado para a situação mais desfavorável;
m) Síntese dos meios disponíveis quanto a pessoal e equipamento;
n) Disposições para a verificação e o armazenamento dos equipamentos após a sua utilização.

3 — Os procedimentos indicados no Plano de Evacuação devem ser testados com regularidade, de modo a garantir a sua adequação, bem como a preparação do pessoal envolvido e a articulação com entidades externas, através da realização de um simulacro de situação de emergência.

Artigo 65.º

Manutenção e vigilância em serviço

A manutenção e a vigilância em serviço das instalações por cabo para o transporte de pessoas devem ser realizadas com base nos manuais de manutenção, dos quais constam, designadamente:

a) As especificidades das operações a realizar aos cabos;
b) As partes do sistema a limpar e a lubrificar;
c) As regulações e as folgas a observar;
d) A periodicidade das intervenções e a forma de registo das operações realizadas;
e) A natureza e a frequência de substituição de peças e equipamentos relevantes para a segurança;
f) As instruções pertinentes dos fabricantes.

Artigo 66.º

Ensaios e verificações periódicos

1 — Os manuais de manutenção devem definir os programas e a frequência dos ensaios e verificações periódicos a realizar na instalação.
2 — O conteúdo dos manuais de manutenção deve estar sintetizado num plano geral de manutenção, em formato de tabela, com indicação da periodicidade de realização de cada intervenção e remissão para as páginas dos manuais que contêm a descrição pormenorizada da intervenção em causa.
3 — Não dispondo as entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas de funcionários com qualificação para determinados ensaios e verificações previstos, devem os mesmos ser realizados por entidade com reconhecida capacidade técnica, indicada previamente ao IMT, I. P.

Artigo 67.º

Inspeções e intervenções aos cabos

1 — Os manuais de manutenção devem definir, em particular, a periodicidade e os critérios a que obedecem as inspeções aos cabos, incluindo as inspeções visuais e ensaios não destrutivos, incluindo as inspeções magnéticas.
2 — Os ensaios não destrutivos devem ser realizados por entidades acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), logo que esta entidade tenha disponível este serviço de acreditação.
3 — Tratando-se de entidades de outros países, as mesmas devem ser acreditadas por organismo equivalente ao IPAC ou reconhecidas pelas autoridades competentes do país onde estão sedeadas.
4 — A substituição de cabos deve ser realizada de acordo com critérios definidos pelo fabricante, tendo em conta o disposto no artigo 69.º do presente Regulamento.
5 — Devem ser mantidos, durante a vida útil dos cabos, os registos de cada inspeção ou intervenção efetuada.

Artigo 68.º

Ensaios e verificações de caráter excecional

1 — Devem ser efetuados, previamente ao retomar da exploração, os ensaios e as verificações previstos nos manuais de manutenção, após:

a) Uma interrupção geral da exploração provocada por motivos técnicos;
b) A realização de reparações ou modificações na instalação com repercussões sobre a segurança da mesma;
c) A substituição de um cabo ou de outro componente que implique a desmontagem daquele.

2 — A realização dos ensaios e verificações previstos no presente artigo, bem como os respetivos resultados, devem ser comunicados ao IMT, I. P.

Artigo 69.º

Documentação relativa a cabos

As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem manter permanentemente disponíveis os certificados entregues pelo fabricante e todas as instruções relativas a cada cabo, designadamente, as respeitantes aos seguintes elementos:

a) Manutenção e vigilância em serviço;
b) Tipo, composição, diâmetros, constituição das almas, cargas de rutura, programas de visita e lubrificantes autorizados;
c) Resultados dos ensaios aos fios e dos ensaios de receção;
d) Diâmetros e raios de curvatura dos dispositivos de guiamento e apoio, cargas ou reações concentradas excecionais suportadas;
e) Número de ruturas de fios exteriores que conduzem à colocação fora de serviço e comprimento de aferição das ruturas, ou outros critérios que impliquem a substituição;
f) Ligação ou junta de entrançamento;
g) Observações realizadas sobre as fixações, alongamentos em exploração e encurtamentos;
h) Horas de utilização após entrada em serviço.

Artigo 70.º

Anomalias

1 — Todas as situações anómalas relativas aos cabos devem ser comunicadas de imediato ao IMT, I. P., bem como as medidas destinadas à correção das mesmas e os resultados da respetiva aplicação.
2 — Existindo fundadas dúvidas quanto à segurança da exploração, em virtude de uma situação anómala verificada que não possa ser adequadamente corrigida em tempo útil, o IMT, I. P. pode determinar a colocação do sistema fora de serviço até à realização com sucesso dos ensaios e verificações necessários, nos termos do disposto no artigo 68.º do presente Regulamento.

Artigo 71.º

Sistema de Gestão da Qualidade

1 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem definir e implementar um Sistema de Gestão da Qualidade, contemplando os parâmetros que se propõem atingir nas diferentes áreas da atividade, designadamente, quanto ao nível de fiabilidade e disponibilidade do serviço.
2 — O sistema da qualidade referido no número anterior deve encontrar-se certificado de acordo com as normas NP EN ISO 9000, sendo indicada a planificação das ações com vista à obtenção de tal certificação, caso ainda não exista.

Artigo 72.º

Sistema de Gestão da Segurança

1 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem definir e implementar um Sistema de Gestão da Segurança (SGS) de pessoas e bens, aplicável aos elementos que constituem a sua atividade, designadamente:

a) Infraestrutura;
b) Veículos;
c) Equipamentos e dispositivos diversos;
d) Edifícios.

2 — A aplicabilidade do SGS deve verificar-se em condições de exploração normais e excecionais, incluindo situações de emergência.
3 — O SGS deve encontrar-se certificado de acordo com a Norma Portuguesa NP 4397 relativa a Sistemas de gestão da segurança e saúde do trabalho, ou com a especificação OHSAS 18001, sendo indicada a planificação das ações com vista à obtenção de tal certificação, caso ainda não exista.
4 — Depois de iniciada a exploração, o IMT, I. P. aprova as modificações a introduzir no SGS, podendo ainda propor alterações ao mesmo.

Artigo 73.º

Plano e relatório anuais

1 — Os objetivos e as atividades a desenvolver no âmbito da segurança, designadamente, formação e realização de simulacros e respetiva calendarização, bem como a identificação do responsável pela sua implementação, devem constar de um plano anual.
2 — Ao IMT, I. P. deve ser apresentado, anualmente, um relatório sobre o desempenho da segurança que inclui, designadamente:

a) Os registos gerados nas atividades de monitorização, auditoria e investigações de acidentes ou incidentes;
b) As modificações introduzidas no SGS;
c) O ponto de situação sobre o estado da realização do plano anual.

Artigo 74.º

Registos de exploração e de reclamações

1 — As entidades que pretendam proceder à exploração de instalações por cabo para o transporte de pessoas devem implementar, e manter atualizados, registos de exploração e de reclamações dos clientes.
2 — Do registo de exploração devem constar, designadamente:

a) O número de horas de exploração, de acordo com as velocidades e frequências adotadas;
b) O número de passageiros transportados, por dia e mês;
c) Os acidentes e incidentes ocorridos, bem como as medidas adotadas na sequência dos mesmos.

3 — Ao registo referido no número anterior devem ser anexados documentos úteis à elaboração de estatísticas ou à determinação de níveis de rendimento, designadamente:

a) Relatórios diários da circulação;
b) Registo das leituras dos contadores de energia;
c) Diagramas de aparelhos registadores.

4 — O registo de reclamações deve ser efetuado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, e na Portaria n.º 1288/2005, de 15 de dezembro.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 75.º

Norma revogatória

É revogada a deliberação n.º 981/2003 de 12 de junho, do Conselho de Administração do Instituto Nacional do Transporte Ferroviário.

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

206170883

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 8212/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Programação e Políticas.
Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública (PREMAC), tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012 de 24 de maio.
Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado Hugo Luís da Costa Ferreira, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Direção de Serviços de Programação e Políticas até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.
O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota Curricular

Nome: Hugo Luís da Costa Ferreira.

Formação académica:

Licenciatura em Agronomia, na Especialidade de Economia Agrária e Sociologia Rural, ISA — UTL.

Formação profissional:

Pós-graduação em Estudos Europeus — Dominante Económica,UCP — C. E. Europeus;The Art and Science of Chairing a Council Working Party — MeetingTechniques of Portuguese EU Presidency Programme, EIPA;
Análise de Políticas Agrícolas em Portugal, ISA-UTL;
Análise de Sistemas Agrários, MADRP — DGDR;
Agricultura, Ambiente e Recursos Naturais — Economia da Agricultura
Sustentável — UTL/IEADR/Agro.Ges;
FORGEP — 2.º Edição Suplementar 2008/2009 — INA, Oeiras.

Atividade profissional:

Desde 1 de março de 2007:

Chefe da Divisão de Apoio Direto aos Agricultores, da Direção de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas.
Chefe de Divisão da Regulamentação da Atividade Agrícola, da Direção de Serviços de Normalização e Segurança Alimentar, de fevereiro, ambos do Gabinete de Planeamento e Políticas, tendo desempenhado as seguintes funções:
Coordenação de processos legislativos nacionais e comunitários com impacte sobre as explorações agrícolas em termos de condicionamento da atividade agrícola;
Coordenação da elaboração de propostas de implementação nacional do princípio da condicionalidade e dos regimes de ajudas diretas, designadamente do regime de pagamento único e das medidas agroambientais no quadro do apoio específico;
Acompanhamento do processo negocial, ao nível das instâncias comunitárias, nomeadamente no âmbito das reformas da PAC nas matérias relativas às ajudas diretas, condicionalidade, aconselhamento agrícola,e simplificação da política agrícola comum.
Participação na conceção das medidas de apoio à instalação e utilização dos serviços de aconselhamento no âmbito do desenvolvimento rural;
De março de 2005 até fevereiro de 2007:

Coordenação do Núcleo de Apoio Direto na Direção de Serviços de Produtos Animais (GPPAA);
Representação junto das instâncias comunitárias, nomeadamente ao nível Comissão (Comité de Gestão de Pagamentos Diretos) e junto da Comissão de Acompanhamento do IFAP;
Coordenação e atualização do normativo nacional relativo à implementação do regime de pagamento único, e do princípio da condicionalidade;
Acompanhamento de Missões de Auditoria da CE e do TCE ao regime de pagamento único e do regime da condicionalidade;
Acompanhamento dos diversos regimes de ajudas diretas e mecanismos de implementação da reforma da PAC;
Elaboração de propostas para a implementação do sistema de aconselhamento agrícola a nível nacional.

De 2000 até fevereiro de 2005:

Técnico superior na Direção de Serviços de Estatística e Gestão da Informação (GPPAA);

Coordenação da Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas ao nível das regiões agrárias de Trás-os-Montes, Beira Interior e Região Autónoma da Madeira;

Participação na elaboração de estudos de avaliação ex-ante de medidas de política agrícola comunitária decorrente da Agenda 2000 e da reforma da PAC de 2003 com incidência direta nas explorações agrícolas.

De 1997 até 1999:

Técnico Superior na Direção de Serviços de Estudos, Planeamento e Prospetiva (GPPAA); Desenvolvimento e atualização do projeto Estudo do Comportamento do Sector Agrícola — Modelo de Base Microeconómica — Gestão e Atualização;

De 1995 até 1997:

Técnico Superior na Divisão de Avaliação da Política Agrícola da Direção de Serviços de Estudos e Planeamento (IEADR);

Membro da equipa que atualizou o projeto Estudo Sectorial Regional de Base Microeconómica para o Planeamento da Agricultura Portuguesa (GAPTEC — UTL).

De 1990 até 1994:

Técnico superior da Equipa do Gabinete de Apoio à Universidade Técnica de Lisboa, que desenvolveu o projeto Estudo Sectorial Regional de Base Microeconómica para o Planeamento da Agricultura Portuguesa, sob encomenda do IEADR — Ministério da Agricultura.

206171158

Despacho n.º 8213/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão Financeira

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão Financeira, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota curricular

Nome: Tânia Vanessa Mendes da Costa Figueira.

1 — Habilitações académicas:

Pós Graduação em Contabilidade, Finanças Públicas e Gestão Orçamental (2004) no IDEFE;

Licenciatura em Auditoria (2002) e Bacharelato em Contabilidade e Administração (1999) no ISCAL.

2 — Experiência profissional:

Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial no Gabinete de Planeamento e Políticas (Março 2010 à presente data)

Atividades principais — Elaboração dos projetos de orçamento do GPP, assegurar a sua gestão e controlo e apoiar a gestão integrada dos recursos financeiros; Coordenar a gestão, manutenção, conservação e segurança das instalações e equipamentos.

Técnica Superior no departamento financeiro do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (2000 a Junho 2007) e no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (Julho 2007 a Fevereiro de 2010).

Atividades principais — Conciliação, gestão e controlo das Contas Bancárias, tratamento de diversas operações contabilísticas, acompanhamento e intervenção direta no desenvolvimento e implementação de software no âmbito do POCP, análise e controlo de contas; apoio técnico no encerramento e prestação de contas.

3 — Formação Recente:

FORGEP — Formação em Gestão Pública (INA); Código dos Contratos Públicos (OTOC); lei de Bases da Segurança Social, Alterações ao CIVA e a Tributação de Operações Imobiliárias e Regime de Renúncia à Isenção (CTOC); Auditoria Contabilística e Financeira (INA); O Plano Oficial de Contabilidade Pública e a Prestação de Contas (INA); Inglês Nível 6 Cambridge School); ABC — Activity Based Costing e ABB — Activity Based Budgeting (Arthur Anderson).

206171182

Despacho n.º 8214/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Estatística

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado Luís Manuel Batista Ramos, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Estatística, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota Curricular

Nome: Luís Manuel Batista Ramos

Formação académica:

Licenciatura em Engenharia Agrícola, ramo

Científico -Tecnológico, pela Universidade de Évora.

Formação Complementar mais relevante:

Curso Siadap — Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho (avaliadores), SERGA;

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública

Atividade profissional:

Chefe de Divisão de Informação e Estatística (outubro de 2007 a maio de 2012)

Técnico Superior do GPP na Direção de Serviços de Estatística, Metodologia e Estudos;

Responsável pela dinamização e coordenação, a nível nacional, dos trabalhos de recolha, receção, validação, análise, difusão e transmissão da informação da RICA à CE;

Elaboração e participação em estudos e publicações, quer no âmbito de avaliação de medidas de política, quer no âmbito da sua conceção;

Apoio Estatístico às tomadas de decisão no âmbito da preparação do Plano Estratégico Nacional (PEN) e do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER);

Colaboração na reestruturação do sistema informático da RICA, bem como na reestruturação metodológica;

Colaboração na produção de programas informáticos em funcionamento junto dos técnicos regionais, no âmbito do projeto RICA;

Responsável pela formação das equipas regionais na área da Contabilidade agrícola e utilização do programa "GESTAGRO";

Responsável pela manutenção do programa informático "GESTAGRO", no que respeita a especificações técnicas e criação de novos módulos e respetivos testes;

Consultor no âmbito do projeto PHARE para a Bulgária "Technical Assistance for Restructuring of the Agricultural Statistics System", na área da implementação do sistema RICA;

Representante do MADRP na Comissão de Normalização Contabilística.

206171199

Despacho n.º 8215/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Divisão de Direito Europeu e Internacional

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Direito Europeu e Internacional, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota curricular

Nome: Miguel Alexandre da Cunha Folgado Sanchez Moreno
Habilitações Académicas e profissionais:

DEA em Gestão Pública, INA (2002);
Pós-graduação em Ciências Jurídicas — Universidade Católica Portuguesa (1999);
Pós-graduação em Gestão para Licenciados em Direito, Universidade Católica Portuguesa (1998)
Licenciatura em Direito (Universidade Católica Portuguesa), 1997.

Atividade profissional:

2011-2012 — Técnico superior do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, com funções de apoio na elaboração de projetos legislativos de aplicação interna do Direito Europeu, apoio à análise das medidas do Ministério que consubstanciem auxílios de Estado e de acompanhamento dos processos de pré-contencioso comunitário;

2008-2011 — Legal Adviser do "Projeto Parlamento"do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em Timor-Leste parlamentar na Assembleia da República (2003-2008), com responsabilidade de assessoria jurídica (elaboração de projetos de lei e propostas de alteração, modificação e eliminação das Comissões Parlamentares especializadas e Grupo das Mulheres Parlamentares de Timor-Leste, elaboração dos relatórios e notas técnicas no processo legislativo comum.

Assessoria à Mesa do Parlamento Nacional, em especial aos Vice-Presidentes desse Parlamento e Secretários da Mesa; Funções de capacitação dos deputados e funcionários (Formação clássica, Coaching formação on the job).

2003-2008 — Assessor Parlamentar — Funções de Assessoria junto das Comissões Especializadas da Assembleia da República, especialmente das Mesas das Comissões, nomeadamente junto das Comissões de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, da Educação e Cultura, da Defesa Nacional e da Comissão de Ética. Responsabilidades na área da legística, da elaboração de notas técnico-legislativas e de notas técnicas referentes ao exercício do Direito de Petição, análise jurídica do expediente, elaboração de projetos de ata;

Membro do Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento Constante da Qualidade dos Serviços da Assembleia da República.

2002-2003 — Técnico Superior do Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares, com funções de apoio jurídico às Associações de Agricultores e apoio à elaboração de anteprojetos de decretos-lei e portarias na área do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e apoio na área dos auxílios de estado

2002 — Técnico Superior na Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo com a responsabilidade da Gestão da Assistência Mútua na recuperação de créditos fiscais entre Estados-Membros da União Europeia.

206171206

Despacho n.º 8216/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Informática

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado António Miguel Viegas Simão, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Informática, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota Curricular

Nome: António Miguel Viegas Simão

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Informática de Sistema pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, concluído em 22 de Janeiro de 2007.
Bacharelato em Produção Industrial pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, concluído em 16 de Dezembro de 1999.

Formação Profissional:

Sharepoint Server 2010 IT Pro — Microsoft,
Implementing and Maintaining MSFT SQL Server 08 Analysis Services
Implementing and Maintaining MSFT SQL Server 08 Integration Services Architecting Web Content Management Solutions with MOSS 2007
Implementing Microsoft Office Sharepoint Server 2007 — Galileu, de 26 de Outubro a 02 de Novembro de 2009 (18 horas)
Architecting MOSS 2007 Portals and Collaboration Solutions

Formação de Formadores em E-doclink

Administração de Sistemas Linux
Programação de Negociação Avançada
A Negociação Descoberta
XML Desenvolvimento — Software AG,
XSLT Programação — Software AG
Building Application with Natural — Software AG
XML Introdução — Software AG
Produção de Formulários Eletrónicos para a Internet
Flash — Produção de Multimédia para a Internet
Administração de Sites: A Acessibilidade
Base de Dados Oracle — Developer
Administração de Sistemas — CIIST
Programação de Computadores Visual Basic
Programação de Computadores Java
Fundamentos de Programação de Computadores
Programação de Computadores C

Cargos Desempenhados:

Chefe de Divisão de Informática do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, desde 15 de Junho de 2011.
Coordenador de Projetos na Divisão de Informática do Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais, de 13 de Julho de 2005 a 15 de Junho de 2011.

206171174

Despacho n.º 8217/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Apoio Legislativo

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o

Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado Henrique Jorge Correia Moreira de Menezes Silva Mendes, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Apoio Legislativo, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

1 — Nome: Henrique Jorge Correia Moreira de Menezes Silva Mendes

2 — Habilitações académicas e profissionais:

Pós-graduação em Ciências Jurídico-Públicas — Univ. Católica Portuguesa (2001)

Licenciatura em Direito (Univ. Clássica de Lisboa), 1993

3 — Atividade profissional:

Técnico superior no Gabinete de Planeamento e Políticas (2008-2012).

Elaboração de informações e pareceres nas áreas do direito público, privado e comunitário, e de projetos de diplomas legislativos nacionais de implementação da regulamentação comunitária do setor agro-alimentar, do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e na área dos auxílios de Estado.

Participação em grupos de trabalho pluridisciplinares, nomeadamente no âmbito da elaboração de diplomas legais.

Análise das medidas que consubstanciem auxílios de Estado, bem como preparação e acompanhamento das notificações à Comissão Europeia.

Técnico superior no Instituto Nacional de Emergência Médica (2002 -2008).

Elaboração de informações e pareceres nas áreas do direito público (nomeadamente aquisição de bens e serviços e empreitadas), privado e comunitário, de projetos de despachos, deliberações e diplomas legais.

Análise e elaboração de minutas de contratos e protocolos.

Apoio ao Conselho Diretivo.

206171214

Despacho n.º 8218/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Relações Internacionais

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria João Quintanilha Dias Coelho da Fonseca, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Relações Internacionais, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nome: Maria João Quintanilha Dias Coelho da Fonseca.

Formação académica:

Licenciada em Agronomia, em 1976, pelo Instituto Superior de Agronomia.

Formação profissional:

Economia Europeia (1987).

A Agricultura portuguesa e a reforma do GATT e da PAC (1991).

Direito Comunitário (1991).

A organização e funcionamento das Instituições Europeias e a reforma institucional (1999)

O alargamento da União Europeia aos países da Europa Central e Oriental (1999).

O alargamento da União europeia aos países da Europa Central e Oriental: oportunidades e riscos para a economia portuguesa (2000).

Curso de Defesa Nacional, Instituto de Defesa Nacional (Outubro de 2004 a Junho de 2005).

Experiência profissional:

Desde Outubro 2008, Chefe de Divisão das Relações Externas e Cooperação da DSAERI do Gabinete de Planeamento e Políticas-GPP, tendo por objetivos assegurar, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), o acompanhamento e coordenação da atuação do ex-MADRP no âmbito das relações externas da UE, organizações internacionais e das instituições de cooperação, bem como coordenar, assegurar e dinamizar a participação do ex-MADRP nas ações de cooperação bilateral para o desenvolvimento, em interligação com o MNE.

Desde Setembro 2007 até Outubro 2008, acompanha os dossiês "EFTA", "EUROMED" e "OMC".

Desde 2005-2007 — integra a Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DSAERI) do GPPAA, onde continuou a acompanhar o dôssie "Alargamento da UE", a par do relativo aos "Balcãs Ocidentais".

Desde 2000-2005 — assessora principal do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, com funções de acompanhamento do dossiê "Alargamento da UE", na sua vertente agrícola.

Desde 1997-2000 — requisitada na Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Acompanhamento do dossiê "Alargamento da UE", nas suas múltiplas vertentes sectoriais.

1992-1996 — perita nacional destacada no Eurostat (durante 3 anos) e depois (1 ano) agente auxiliar na Divisão "Contas da agricultura e Estatísticas agrícolas".

1990-1992 — Chefe da Divisão "Azeite e sementes oleaginosas", na Direcção-Geral dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar.

1983-1990 — técnica superior do Instituto da Qualidade Alimentar, na Divisão dos Açúcares, Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

1978-1983 — técnica superior do Gabinete de Planeamento do Ministério da Agricultura, responsável pela matéria "subsídios". Elaboração e coordenação do dossiê "Ajudas Nacionais", que integrou o conjunto de dossiês negociados com a Comissão Europeia no quadro da nossa adesão à CE.

1974-1975 — monitora da disciplina "Cálculo infinitesimal e das probabilidades", no Instituto Superior de Agronomia.

206171239

Despacho n.º 8219/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Divisão de Assuntos Europeus

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Cristina Maria Lopes Vasques, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Assuntos Europeus, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz.*

Nota curricular

Nome: Cristina Maria Lopes Vasques

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia em 1987.

Atividade Profissional — Percurso e principais funções desempenhadas:

De 2007 até à data, Técnica Superior no Gabinete de Planeamento e Políticas, Direção de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas, Divisão de Competitividade e Mercados Agrícolas, no acompanhamento dos setores animais e outros, em todas as suas vertentes, nomeadamente como representante nacional nas reuniões ao nível comunitário, como perita, tendo participado nos estudos de impacto sectorial quer da presente proposta de Reforma da PAC, quer do *Health Check* da PAC.

De 2000 a 2007, Técnica Superior no Gabinete de Planeamento e Políticas Agro-Alimentares, Direção de Serviços de Produtos Vegetais, Divisão de Culturas Arvenses, tendo acompanhado os setores das culturas arvenses, como representante nacional nas reuniões ao nível comunitário, como perita, tendo participado nos estudos de impacto setorial da Reforma Intercalar da PAC de 2003.

De 1989 a 2000, Técnica Superior no Instituto da Vinha e do Vinho, tendo participado nomeadamente na definição das políticas para o investimento na vinha (Programa Operacional da Vinha e PAMAF).

De 1987 a 1989, Técnica Superior na ex-Direção Regional da Agricultura da Beira Litoral.

Formação:

Curso Específico de preparação para a Presidência de 2007, "The Art and Science of Chairing a Council Working Party — Meeting Techniques and Negotiations Skills" — IEAP (Lisboa)

Curso: "Inglês para relações internacionais", pelo Instituto Nacional de administração (INA), Lisboa

Seminário "Agricultura", no âmbito da Presidência 92 — Direção Geral das Comunidades Europeias — (Estoril)

206171222

Despacho n.º 8220/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau Divisão de Recursos Humanos e de Avaliação

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública, tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012, de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe da Divisão de Recursos Humanos e de Avaliação, até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota curricular

Nome: Maria Inês Stoffel Pereira Coutinho Nolasco de Azevedo.

1 — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Formação complementar:

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública pelo Instituto Nacional de Administração (INA);

Pós-Graduação em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

3 — Atividade profissional:

Instituto da Cooperação Portuguesa (2000-2001).

Técnica superior (2001-2002) — Centro para o Desenvolvimento de Modelos e para a Inovação Organizacional, do Instituto para a Inovação na Administração do Estado.

Técnica superior (2002-2008) — Direção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP). Integrou o Gabinete para a Inovação e Qualidade, do Departamento para a Modernização e Inovação Organizacional e o Departamento de Gestão Organizacional, unidades orgânicas responsáveis pela prossecução das atribuições da DGAEP nos domínios da inovação, modernização e qualidade; divulgação e promoção do modelo europeu de Gestão da Qualidade designado Common Assessment Framework (CAF); representante de Portugal no Innovative Public Service Group e no CAF Network, grupos de trabalho que integram o European Public Administration Network, para acompanhamento técnico das questões relacionadas com a inovação nos serviços públicos e com a evolução do modelo CAF.

Chefe de Divisão de Modernização e Qualidade, (2008-2012) na Secretaria-geral do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território (SG MAOT), com funções de coordenação em matéria de planeamento estratégico, gestão da formação profissional e gestão da qualidade.

Chefe de Divisão de Planeamento, Avaliação e Recursos Humanos, em regime de substituição (desde março de 2012), no Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), com competências em matéria de coordenação do SIADAP 1 no MAMAOT, planeamento interno, gestão de recursos humanos, gestão do arquivo, documentação, expediente e comunicação.

206171166

Despacho n.º 8221/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Estatística

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública (PREMAC), tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012 de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, a licenciada Maria da Luz Martins Anjos Serra Mendes, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretora da Direção de Serviços de Estatística até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota Curricular

Nome: Maria da Luz Martins Anjos Serra Mendes

1 — Formação académica

Licenciatura em Engenharia Agronómica, com realização de estágio curricular na área de estatística matemática na Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar da Junta de Investigação Científica do Ultramar;

2 — Atividade profissional

Integração no Grupo de Trabalho AD-DOC para a concepção, planeamento e execução do Recenseamento Geral Agrícola e do Inquérito Base às Superfícies Vitícolas de 1988/89.

Coordenação do Núcleo de Estatísticas de Base, do Departamento de Estatísticas da Agricultura e das Pescas, do INE, de 1992 a 1993;

Chefe da Divisão de Inquéritos da Direcção de Serviços de Informação e Produção Estatística, do Instituto de Estruturas Agrárias e do Desenvolvimento Rural, de 1993 a 1997, com a responsabilidade da execução do programa estatístico firmado com o INE, em termos de delegação de competências, e da coordenação das Direcções Regionais de Agricultura e Regiões Autónomas na sua prossecução;

Chefe da Divisão de Estatísticas Agrícolas e dos Mercados Agro-Alimentares do Gabinete de Planeamento e da Política Agro-Alimentar, de 1997 a 2004;

Directora de Serviços de Estatística e Gestão de Informação do GPPAA, de 2004 a 2007;

Directora de Serviços de Estatística, Metodologia e Estudos, do GPP, de 2007 até ao momento actual.

1.ª Vogal Suplente do Ministério da Agricultura, Pescas e Florestas, no Conselho Superior de Estatística, de 2000 a 2007;

3 — Atividades relevantes

Ministrou cursos realizados no Centro Europeu de Estatística para os Países em Vias de Desenvolvimento, em Lisboa, dirigidos a formadores em operações estatísticas de base

206171133

Despacho n.º 8222/2012

Nomeação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Direção de Serviços de Competitividade

Por força da alínea *a*) do n.º 4 do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e do Decreto Regulamentar n.º 34/2012, de 26 de março, o Gabinete de Planeamento e Políticas foi objeto de reestruturação no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Pública (PREMAC), tendo as suas estruturas nucleares sido definidas pela Portaria n.º 169/2012 de 24 de maio.

Assim, por vacatura do lugar e nos termos do n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, o licenciado David Cunha Gouveia, para exercer o cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor da Direção de Serviços de Competitividade até à conclusão do procedimento concursal previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, cuja experiência e qualificação profissionais e académicas são adequadas ao cargo a prover, conforme nota curricular que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se observados todos os requisitos legais de provimento exigidos por esta disposição legal.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2012.

10 de junho de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

Nota Curricular

Nome: David Cunha Gouveia
Data de Nascimento: 05/02/1971
1 — Formação académica

Licenciatura em Engenharia Agronómica — Ramo de Fitotecnia, no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa, com a classificação final de 13 valores.

2 — Atividade profissional

Diretor de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas no Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), desde Junho de 2011;

Chefe da Divisão de Competitividade e dos Mercados Agrícolas no Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), de Dezembro de 2009 a Junho de 2011 (inicialmente designada Divisão de Promoção da Competitividade, renomeada por Despacho do Diretor do GPP);

Chefe da Divisão de Valorização da Qualidade no Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP), de Outubro de 2007 a Dezembro de 2009;

Técnico Superior do GPP, Março a Outubro de 2007, integrado na Direção de Serviços das Fileiras Agro-Alimentares, na área da valorização dos produtos de qualidade;

Chefe da Divisão de Bovinos, Ovinos e Caprinos no Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA), de Dezembro de 2005 até Fevereiro de 2007;

Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), Outubro de 1995 a Novembro de 2005, integrado na Direção de Serviços de Mercados Vitivinícolas — Divisão de Intervenção no Mercado.

3 — Atividades relevantes

Participação como delegado português junto de instâncias comunitárias, com destaque para: Comités de Gestão Vinhos, Carne de Bovino, Carne de Suíno, Carne de Aves e Ovos, Leite e Lacticínios, Culturas Arvenses, Pagamentos Diretos, Frutas e Produtos Hortícolas, OCM Única, Comité Conjunto da Promoção dos Produtos Agrícolas, Comités Permanentes das DOP/IGP e das ETG, Comité Permanente da Agricultura Biológica, Grupo de peritos para a promoção da Agricultura Biológica;

Representante da delegação nacional nos Grupos de Trabalho do Conselho para os assuntos: Reforma da PAC 2014-2020, Simplificação da PAC (OCM única), Agricultura Biológica, Reforma da OCM Vitivinícola, Regime de apoio aos mais desfavorecidos, Regimes de Qualidade dos Produtos Agrícolas e Relações Contratuais para o sector do Leite e dos Produtos Lácteos.

Comunicações apresentadas em seminários e congressos nas áreas de mercados dos produtos agroalimentares e das fileiras agrícolas, dinamização de raças autóctones e património genético nacional, reforma da PAC e Qualidade dos produtos agroalimentares;

Participação como delegado Português nas reuniões do Grupo "Commodity Markets" da OCDE.

206171141

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 779/2012

Por ter sido publicado com algumas inexatidões, na indicação de vagas, o anexo ao despacho n.º 7702-D/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, suplemento, de 4 de junho de 2012, procede-se à sua retificação.

Onde se lê:

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
.....	.....	...
Pneumologia	Centro Hospitalar Trás-os-Montes Alto Douro, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E.	1
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	1
	Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	2
	Hospital de Faro, E. P. E.	2
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	
Psiquiatria	Centro Hospitalar Trás-os-Montes Alto Douro, E. P. E.	
	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	
	Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.	
	Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.	
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	3
	Hospital de Faro, E. P. E.	6
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	4
.....	.....	...

deve ler-se:

Especialidade	Estabelecimento de saúde	Número de vagas
.....	.....	...
Pneumologia	Centro Hospitalar Trás-os-Montes Alto Douro, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde Castelo Branco, E. P. E.	1
	Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.	1
	Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	2
	Hospital de Faro, E. P. E.	2
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	1
Psiquiatria	Centro Hospitalar Trás-os-Montes Alto Douro, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.	1
	Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E.	1
	Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.	1
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	3
	Hospital de Faro, E. P. E.	6
	Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.	4
.....	.....	...

5 de junho de 2012. — A Secretária-Geral, *Sandra Cavaca*.

206167935

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Despacho n.º 8223/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Coordenador da Unidade de Contabilidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o mestre Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Luís Manuel Gomes de Sousa Pêcego.
Data de Nascimento: Marinha Grande, 8 de fevereiro de 1962.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas:

Mestrado em "Economia e Políticas Públicas", do Instituto Superior de Economia e Gestão pela Universidade Técnica de Lisboa (ISEG/UTL).

Pós-graduação em "Administração e Políticas Públicas", pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).

Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Militar dos Pupilos do Exército (IMPE).

Formação profissional:

Formação complementar em áreas da gestão, das finanças, da contabilidade, do planeamento e controlo de gestão por resultados e da auditoria.

Formação complementar noutras áreas, como seja o Sistema Integrado de Avaliação dos Serviços Públicos — o modelo CAF e a Formação Pedagógica de Formadores.

Experiência profissional no setor público:

Diretor do Serviço de Gestão Financeira da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (07/2007 — 05/2012) coordenando as seguintes áreas:

a) Contabilidade Orçamental, Financeira e Analítica;
b) Gestão de Imobilizado e Contas a Receber;
c) Gestão de Tesouraria da ACSS, I. P.;
d) Gestão Financeira (ótica de tesouraria) do Serviço Nacional de Saúde;
e) Planeamento e Controlo Financeiro.

Diretor de Serviços Administrativos do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (12/2003-06/2007). Coordenação das seguintes áreas:

a) Secção de Contabilidade;
b) Secção de Aprovisionamento;
c) Secção de Pessoal;
d) Secção de Expediente e Apoio Geral;
e) Centro de Documentação e Apoio à Formação;
f) Em acumulação, manteve a coordenação do Sector de Transferências (Gestão Financeira — ótica de tesouraria — do Serviço Nacional de Saúde).

Chefe de Divisão dos Serviços de Fiscalização e Auditoria do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, com a coordenação das tarefas inerentes ao sector das transferências do SNS (06/1999-11/2003).

Técnico superior do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (04/1995 -05/1999), onde exerceu funções no âmbito da gestão financeira (tesouraria) do serviço nacional de saúde.

Técnico do Instituto Nacional de Emergência Médica (04/1987-03/1995), onde exerceu funções na área financeira e contabilística.

Participações em grupos de trabalho, nomeação como representante do IGF/ACSS, I. P.

Coordenador e membro do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico à Normalização Contabilística (2008 até 2012).

Membro do Comité Operacional que acompanhou os trabalhos da empresa de consultadoria e operacionalizou todas as ações necessárias ao processo de empresarialização dos hospitais que vieram a ser transformados em Sociedades Anónimas de Capitais Exclusivamente Públicos (2002).

Membro do Grupo de Normalização do POCMS (2000).

Representante do Ministério da Saúde no Conselho de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNC-CNCAP), desde 2000 até à sua extinção (2011).

Membro do Grupo de Trabalho de Adaptação do EURO ao Ministério da Saúde (2000).

Membro do Grupo de trabalho de adaptação do POCSS ao POCP (1999).

Representante do IGIF no Conselho Fiscal do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) no ano de 1997;

Membro do Grupo de Trabalho para a implementação da Contabilidade Analítica nos Hospitais (1997).

Atividade formadora

Preleção de um conjunto de ações de formação no âmbito da Contabilidade Geral, incluindo POCP e POCMS da Contabilidade Analítica e da Contabilidade Orçamental.

206170997

Despacho n.º 8224/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e Recursos em Saúde, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Maria Gabriela Veloso Maia, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Gabriela Veloso Maia
Local e data de nascimento: Porto, 17 de junho de 1972
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), 2009/3.ª Edição;

Especialização em Gestão de Recursos Humanos, da licenciatura em Gestão e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa, no ano letivo de 1995-1996;

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, pelo ISCSP, da Universidade Técnica de Lisboa, no ano letivo de 1991 -1995.

Experiência profissional

I — Na Administração Pública:

De fevereiro de 2011 até à presente data — como Diretora do Departamento de Estudos e Planeamento da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP (ARSLVT), em regime de comissão de serviço pública;

Junho de 2007 a janeiro de 2011 — como Coordenadora da Unidade Funcional de Gestão do PIDDAC da Unidade Operacional de Gestão Financeira da Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), em regime de substituição;

Janeiro de 2003 a maio de 2007 — como técnica superior de 1.ª Classe na Divisão de Programação e Controlo do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF), desempenhando funções no âmbito dos processos de elaboração, acompanhamento e execução do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) do Ministério da Saúde (MS), em articulação com as várias entidades executoras do MS e com a Direção Geral do Orçamento;

Outubro 2000 a dezembro 2002 — como Técnica de 2.ª classe da Direção de Serviços Administrativos da Direção Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde (DGIES), exercendo funções nas áreas do planeamento e operacionalização dos planos de formação, da elaboração dos instrumentos de gestão anual e de apoio ao Gabinete de Estudos e Planeamento.

II — Outros:

Abril de 1999 a setembro de 2000 — participação na realização do "*Estudo de Impacto no Tecido Industrial das Políticas de Apoio à I&DT Industrialmente Orientadas, Fomentadas pelo Ministério da Economia*" e análise de Projetos Mobilizadores de Tecnologia no Centro de Gestão de Tecnologia e de Inovação (CEGTI), do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI);

Maio de 1998 a abril de 1999 — exercendo funções de apoio direto ao Project Manager na International Design for the Environment Associates, Incorporated (IDEA) — Sucursal em Portugal e colaborando com o Oceanário de Lisboa na elaboração dos Módulos Educacionais, no âmbito do seu Projecto de Educação "*Venha Aprender a Conhecer o Mar*";

Março 1997 a maio de 1998 — participando em várias fases do desenvolvimento de estudos de mercado na área do comércio e serviços na C.M.C. — Projetistas e Consultores, L.da;

Novembro 1996 a março 1997 — participando na realização inquéritos e entrevistas de opinião na Euroexpansão — Estudos de Mercado e Sondagens.

Formação profissional

Formação complementar e permanente em diversas áreas da Gestão Pública e da Gestão, como sejam, entre outras, as Novas Tendências em Gestão de Saúde, os Conceitos, métodos e práticas Nova Gestão Pública, a Gestão e controlo de dinheiros públicos, o Planeamento e Controlo de Gestão por Resultados e a Gestão Privada de Serviços Públicos — Modelagem de Parcerias Público-Privadas.

Formação complementar e permanente noutras áreas, como a Análise Económico-financeira nas Entidades Públicas, o POCP — Como utilizar indicadores de avaliação para controlo de gestão, a Auditoria e Controlo Interno na Administração Publica e a Auditoria Financeira dos Serviços de Saúde

Formação Pedagógica de Formadores e Curso de Consultores em Levantamento de Necessidades de Formação.

206170923

Despacho n.º 8225/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Coordenadora do Gabinete de Auditoria Interna, cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Carla Alexandra de Menezes Montinho Henriques Gonçalo Catarino, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino.

Data de Nascimento: Santa Cruz da Graciosa, 23 de fevereiro de 1971.

Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações académicas

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade Lusíada de Lisboa (1995);

Pós-Graduação em Gest@o.com no INDEG, Bussiness School ISCTE (2001);

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), AESE -Escola de Direção de Negócios (2008);

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP (2008).

Experiência profissional:

Vogal Executiva do Hospital Curry Cabral, EPE (2010/2012);

Vogal Executiva do Hospital Curry Cabral, SPA (2010/2007);

Diretora Financeira do Hospital Pulido Valente, EPE (2006/2007);

Técnica Superior do IGIF, Departamento de Planeamento e Contratação (2003/2006);

Presidente do Instituto de Gestão Financeira da Saúde da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais dos Açores (2002/2003);

Adjunta da Secretária Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores (2000/2002);

Técnica Superior do IGIF, Departamento de Gestão Financeira (1995/2000).

206171003

Despacho n.º 8226/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura

do lugar, é nomeado, em regime de substituição, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde, cargo de direção intermédia de 1.º grau, o licenciado Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves.*

Síntese Curricular

Dados pessoais

Nome: Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre.
Local e data de nascimento: Serpa, 30 de janeiro de 1978.
Nacionalidade: Portuguesa.

Habilitações Académicas

Programa de Alta Direção de Serviços de Saúde (Escola de Direção e Negócios — AESE) — setembro de 2011 até 13 de dezembro de 2011;
Especialização em Administração Hospitalar (Escola Nacional de Saúde Pública) — setembro de 2005 até 30 de novembro de 2007;
Pós Graduação em Administração de Serviços de Saúde (Universidade Moderna) — setembro de 2003 a julho de 2004;
Licenciatura em Economia (Instituto Superior de Economia e Gestão) — setembro de 1996 até 26 de junho de 2001.

Experiência profissional

Diretor do Departamento de Contratualização da ARS Alentejo, IP — De 2 de maio de 2008 até 28 de maio de 2012;
Membro da Equipa de Coordenação Regional do Alentejo da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) — De 27 de setembro de 2006 até 28 de maio de 2012;
Assessor do Conselho Diretivo da ARS Alentejo, IP — De 2 de maio de 2006 até 1 de maio de 2008;
Formador — De abril de 2005 a abril de 2006;
Técnico Superior nos Serviços Financeiros do Hospital de S. Paulo — Serpa (atual Unidade Local de Saúde do Baixa Alentejo, EPE) — 15 de julho de 2002 até 28 de fevereiro de 2005;
Estágio de Aproximação à Vida Ativa no Banco Espírito Santo (BES) — De 01 de julho a 30 e setembro de 2000.

Informação Adicional

Várias participações como participante e orador em congressos, seminários, workshops e outros encontros na área da saúde;
Investigador na área da saúde, com projetos desenvolvidos na Escola Nacional de Saúde Pública, na Fundação Calouste Gulbenkian, no Instituto Nacional Dr. Ricardo Jorge, entre outras;
Orientador de campo e arguente de alunos do Curso de Especialização em Administração Hospitalar, da Escola Nacional de Saúde Pública;
Elemento da Direção da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Serpa entre 1994 e 1995.

206171044

Despacho n.º 8227/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves.*

Síntese curricular

Dados pessoais
Nome: Margarida Maria Soares Bentes de Oliveira Costa.
Local e data de nascimento: Lisboa, 17 de setembro de 1958.
Nacionalidade: Portuguesa.
Formação académica e profissional
Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — concedida equivalência por Deliberação do Conselho Pedagógico e Cientifico da Universidade Lusíada — Lei n.º 283/83 de 21 de junho;
Frequência e Aprovação no XV Curso de Administração Hospitalar Ministrado pela Escola Nacional de Saúde Pública — Universidade Nova de Lisboa.
Atividade profissional
Janeiro de 2011 a maio de 2012 — Exercício de funções, em regime de Substituição, como Diretora da Secretaria do Conselho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.
Junho de 2009 — Exercício de funções no Centro Hospitalar Lisboa Central (CHLC), sendo nomeada Administradora da Direções de Área de Neurociências e da Direção da Área de Oftalmologia;
Outubro de 2008 a junho de 2009 — Exercício de funções de Diretora da Unidade de Recursos Humanos Administrativos e Informacionais da Autoridade Florestal Nacional;
Outubro de 2006 — Exercício de funções, em regime de comissão de serviço, como Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
Janeiro de 1994 a setembro de 2008 — Exercício de funções, em comissão de serviço, como Diretora dos Serviços Administrativos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
Abril de 1991 a dezembro de 1993 — Exercício de funções no Hospital de Santo António dos Capuchos como Diretora do Serviço de Aprovisionamento e posteriormente como Diretora do Serviço de Gestão de Doentes;
Agosto de 1989 a março de 1991 — Exercício de funções de Administradora Hospitalar no Hospital Distrital de Portimão com responsabilidades na Área Recursos Humanos e na Área de Aprovisionamento;
Abril de 1986 a julho de 1989 — Início do desempenho de funções de Administradora Hospitalar no Hospital de Angra do Heroísmo, tendo aí realizado o Exercício Tutelado;
Abril de 1986 a julho de 1989 — Início do desempenho de funções de Administradora Hospitalar no Hospital de Angra do Heroísmo, tendo aí realizado o Exercício Tutelado;
Agosto de 1989 a março de 1991 — Exercício de funções de Administradora Hospitalar no Hospital Distrital de Portimão com responsabilidades na Área Recursos Humanos e na Área de Aprovisionamento;
Abril de 1991 a dezembro de 1993 — Exercício de funções no Hospital de Santo António dos Capuchos como Diretora do Serviço de Aprovisionamento e posteriormente como Diretora do Serviço de Gestão de Doentes;
Janeiro de 1994 a setembro de 2008 — Exercício de funções, em comissão de serviço, como Diretora dos Serviços Administrativos do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
Outubro de 2006 — Exercício de funções, em regime de comissão de serviço, como Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;
Outubro de 2008 a junho de 2009 — Exercício de funções de Diretora da Unidade de Recursos Humanos Administrativos e Informacionais da Autoridade Florestal Nacional;
Junho de 2009 — Exercício de funções no Centro Hospitalar Lisboa Central (CHLC), sendo nomeada Administradora da Direções de Área de Neurociências e da Direção da Área de Oftalmologia;
Janeiro de 2011 a maio de 2012 — Exercício de funções, em regime de Substituição, como Diretora da Secretaria do Conselho da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

206171011

Despacho n.º 8228/2012

1 — Por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) de 24 de maio de 2012, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e dada a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde, cargo de direção intermédia de 1.º grau, a licenciada Filomena de Jesus Parra da Silva, cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como demonstra a síntese curricular que se publica em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Prof. Doutor João Carvalho das Neves*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Filomena de Jesus Parra da Silva.
Local e data de nascimento: Portalegre, 18 de setembro de 1954.
Nacionalidade: Portuguesa.

Formação académica e profissional:

É licenciada em Ciências Político-Sociais, ponderação Sociológica, desde 1978.
Concluiu o Mestrado em Economia Regional (parte académica), no ISEG.

Atividade profissional:

Assessora do Conselho Diretivo da ACSS, I. P., entre 13 de março e 28 de maio 2012, para as áreas relacionadas com a atividade da Unidade Operacional de Investimentos em Instalações e Equipamentos (UOIIE).
Foi vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, I. P., entre 15 de fevereiro de 2010 e 12 março de 2012.
No ano de 2011, para além das tarefas comuns de direção conforme despacho de delegação de competências, destacam-se a preparação de novo enquadramento legal do INSA (Lei Orgânica, Estatutos) e o trabalho preliminar de reorganização interna, ainda em curso, a participação no júri do concurso para o Centro de Atendimento do SNS — S24, a representação do INSA na reunião de negociação do Memorando de Entendimento (MoU) entre Portugal e os países doadores do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (Oslo, 17 de outubro), a representação do INSA, IP, na constituição da Rede de Institutos Nacionais de Saúde Pública da CPLP (Bissau, 21-23 março), a representação da administração na Comissão Paritária SIADAP (biénio 2010-2011), participação no Conselho Coordenador de Avaliação e um esforço acrescido de negociações com fornecedores, prestadores de serviço e clientes, no sentido de obter maiores ganhos de eficiência, redução significativa do PMP do INSA, I. P. (41 % entre 2010 e 2011), melhoria da fiabilidade da informação económico-financeira, entre outros.
Foi técnica superior na ACSS,I. P. entre 27 de outubro de 2009 e 14 de fevereiro de 2010.
Foi Chefe do Gabinete da Ministra da Saúde, entre 1 de fevereiro de 2008 e 26 de outubro de 2009. De destacar, a preparação e acompanhamento da Cimeira Luso-Espanhola (janeiro de 2009), da II Reunião de Ministros da Saúde da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (maio 2009), da Assembleia Mundial da Saúde (maio de 2008 e de 2009), da Conferência Ibero-Americana da Ministros da Saúde (junho de 2009) e da Mesa Redonda de Parceiros da CPLP (setembro de 2009).
Foi Subdiretora-Geral da Saúde (DG Saúde), entre 5 de setembro de 2005 e 31 de janeiro de 2008. Neste âmbito: foi designada Gestora do Contrato de prestação de serviços relativo à parceria público-privada para o Centro de Atendimento do SNS (Saúde 24), processo que acompanhou ao longo de todo o período como Subdiretora-Geral; enquadrou a apresentação da lei do Tabaco junto dos serviços prestadores de Cuidados de saúde do Ministério da Saúde (MS); participou diretamente em diversas atividades ligadas à presidência portuguesa da União Europeia (EU), nomeadamente, na 57.ª Sessão do Comité Regional Europeu da Organização Mundial da Saúde (OMS) (setembro de 2007) e na coordenação dos trabalhos da delegação portuguesa à reunião do grupo intergovernamental sobre preparação para a pandemia da gripe (novembro de 2007).
Foi Chefe de Divisão de Programação e Controlo entre outubro de 1987 e 4 de setembro de 2005, sendo responsável pelo processo PIDDAC do Ministério da Saúde, no Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde (DEPS).
A partir da adesão de Portugal à UE, participou como representante do MS/DEPS, nas negociações e acompanhamento de projetos FEDER, primeiro projetos fora de programa, e, posteriormente, enquadrados nos diferentes Quadros Comunitários de Apoio (I, II e III QCA).
Foi responsável pela Divisão de Programação e Controlo entre outubro de 1986 e setembro de 1987.
Foi técnica superior no DEPS entre julho de 1984 e setembro de 1986.
Foi técnica superior nos Serviços Médico-Sociais de Setúbal entre dezembro de 1982 e junho de 1984.
Foi Técnica de Serviço Social entre junho de 1977 e novembro de 1982.

206170526

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 8229/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 3/05/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna às enfermeiras abaixo mencionadas, do mapa de pessoal do HPP Hospital de Cascais, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XI — Cascais, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Ana Luísa Dourado Pacheco
Carla Eugénia Vasconcelos Ferreira Costa
Carminda Vicente Pereira
Maria do Rosário Costa Sousa Araújo Ribeiro Costa
Sandra Jesus Dinis Santos Cabral
Vera Ferreira Tomás Belo Santos

28 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, da ARSLVT, I. P., *Dr. Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

206169782

Despacho (extrato) n.º 8230/2012

Por despacho de 01 de março de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP foi autorizado o regresso ao serviço, da situação de licença sem remuneração, a partir de 01 de março de 2012, à assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, Cristina Maria Ribeiro Perico, pertencente ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP/ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho/Unidade de Saúde Familiar Ribeirinha, de acordo com os artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*

206169871

Direção-Geral da Saúde

Despacho (extrato) n.º 8231/2012

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 291/2009, de 12 de outubro, determino a constituição da Junta Médica de Avaliação das Incapacidades das Pessoas com Deficiência, da Região de Lisboa e Vale do Tejo, para efeitos de reavaliação de processos em recurso hierárquico:

Presidente — Prof. Doutor António Manuel Barata Tavares, Delegado de Saúde Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
1.º Vogal — Dr.ª Elsa Maria Jesus Soares, Delegada de Saúde Regional Adjunta de Lisboa e Vale do Tejo.
2.º Vogal — Dr.ª Cristina Maria Figueiredo dos Santos Nogueira Lopes Galvão, Delegada de Saúde Adjunta do ACES Lisboa Norte.
1.º Suplente — Dr.ª Maria de Fátima Figueiredo Dias, Delegada de Saúde do ACES Almada.
2.º Suplente — Dr.ª Ana Maria Coelho Simões, Delegada de Saúde do ACES Lezíria II.
3.º Suplente — Dr. Hugo Manuel Grasina Esteves, Delegado de Saúde Adjunto do ACES Odivelas.

5 de junho de 2012 — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206172032

Despacho (extrato) n.º 8232/2012

Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, *ex vi,* n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ouvida a Diretora Executiva do respetivo ACES Lisboa VI — Loures, determino a cessação da designação em comissão de serviço da Delegada de Saúde Adjunta do referido ACES, da assistente graduada da carreira médica de saúde pública, Dr.ª Maria da Assunção Seixas Antão de Almeida.

5 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206172162

Despacho (extrato) n.º 8233/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, por proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, ouvida a Diretora Executiva do respetivo ACES Lisboa VI — Loures, designo, em comissão de serviço, como Delegado de Saúde Adjunto do referido ACES o assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública, Dr. José Manuel Neto de Almeida Calado.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de maio de 2012.

5 de junho de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

206172219

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 8200/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, em virtude da transição para a carreira especial de enfermagem e do reposicionamento remuneratório, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, com os seguintes trabalhadores:

Carla Mónica Sousa Pereira e Helena Cláudia Pinto Lopes — ambas da Carreira Especial de Enfermagem, Categoria de Enfermeiro — 1.ª posição remuneratória da tabela remuneratória constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

206172502

Despacho n.º 8234/2012

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 05/04/2012:

Maria Ofélia Trovão Bacelar Alves, Chefe de Serviço da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com efeitos a 19 de abril de 2012.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

206171547

Despacho n.º 8235/2012

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 28/03/2012:

Maria de Fátima Almeida Rodrigues, Assistente Graduada da Carreira Médica Hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), ao abrigo do n.º 15, do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, com efeitos a 16 de março de 2012.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

206171685

Despacho n.º 8236/2012

Por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 21/02/2012:

Alexandrina Santos, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012, nos termos dos artigos 234.º e 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

206171806

Despacho n.º 8237/2012

Por despacho de 23 de janeiro de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo, foi autorizado, de acordo com o estabelecido no artigo 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o regresso da situação de licença sem vencimento de longa duração, da trabalhadora Olinda Maria Silva Carneiro Cardoso, ocupando posto de trabalho previsto no mapa de pessoal deste Instituto, na carreira e categoria de assistente operacional, com a remuneração base entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 3 e o 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 25 de janeiro de 2012.

24 de maio de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

206172065

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária D. Sancho I

Despacho n.º 8238/2012

Usando da competência que me é conferida pelo n.º 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril exonero das funções de subdiretora desta Escola, a professora do Quadro de Escola, Maria Amélia Oliveira Ferreira Figueiredo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2012 por motivo de aposentação de acordo com o ofício da Caixa Geral de Aposentações Referência EAC232JS.593923/00, de 24 de maio de 2012.

Cumpre-me, também, com o cessar de funções destacar a dedicação, o empenho e o profissionalismo com que desempenhou quer as funções de professora desta escola, quer as de membro da direção, nomeadamente como subdiretora, dignas de louvor e de reconhecimento de toda a comunidade educativa.

8 de junho de 2012. — O Diretor, *António Pereira Pinto*.

206170786

Escola Secundária de Garcia de Orta

Louvor n.º 276/2012

No momento em que a Arquiteta Maria Manuela da Silva Moreira Brazão Antunes cessa funções por motivo de aposentação, realço a forma competente, dedicada e o profissionalismo que revelou nas suas funções, ao longo de 36 anos como docente, bem como no exercício de todos os cargos pedagógicos destacando-se o de adjunta ou subdiretora exercidos até 27 de julho de 2011.

Pelo seu desempenho, pela total disponibilidade demonstrada e por tudo aquilo que contribuiu para a imagem da Escola e do ensino em geral é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

7 de junho de 2012. — O Diretor, *Dr. Artur Manuel Pinto Basto da Rocha*.

206171109

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia

Aviso n.º 8201/2012

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publica-se a Lista de Pessoal Docente desligado do serviço por passar à situação de aposentados, no período compreendido entre 01 de janeiro e 31 de dezembro 2011.

Palmira Maria de Moura e Costa — prof. 1.º ciclo
Maria Dalva Mésia Adelino — prof. 2.º E 3.ºciclos
Teodemiro Emanuel de Carvalho — prof. 2.º e 3.ºciclos
Aníbal José Styliano Carreira da Costa — prof. 2.º e 3.ºciclos
Maria Olívia Neiva Santos e Silva — prof. 1.º ciclo
Maria Rosa Pinheiro Martins — prof. 2.º e 3.ºciclos
Ilda Maria Campos Paiva — prof. 2.º e 3.ºciclos
Maria Alice Barros D. Souto Felgueiras — prof. 2.º e 3.ºciclos
Maria Teresa Marantes Stuart Torrie — prof. 2.º e 3.ºciclos

8 de junho de 2012. — O Diretor do Agrupamento Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Eng. Benjamim Moreira Sousa*.

206169514

Agrupamento de Escolas Lousada Centro

Aviso n.º 8202/2012

Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo, Diretora do Agrupamento de Escolas Lousada Centro, faz saber que, no uso das competências que foram delegadas através do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de dezembro de 2006, foram autorizadas as propostas de transferência do Quadro de Escola para o Quadro de Agrupamento, referentes ao ano 2009/2010, dos docente abaixo discriminados, com efeitos a 01/09/2009.

Nome	Grupo	Código QE	Código QA
Vítor Manuel Gonçalves	910	151531	151518
Maria Madalena Ferreira de Melo	910	150745	151518
João Miguel Oliveira Soares	620	151440	151518
Anabela de São José Rosa Carreira Gil	420	151506	151518
Manuela Cristina da Costa e Silva de Almeida	330	151439	151518
Nuno Lúcio Sampaio dos Santos	240	150216	151518
Maria Felicidade Castro de Sá	220	151531	151518
Cristina Maria Almeida Martins	210	151506	151518
Ana Maria de Castro Pinto Marques	210	151439	151518
Generosa Maria da Costa Ramos Rodrigues	300	150216	151518

8 de junho de 2012. — A Diretora, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo.*

206170631

Escola Secundária de São Pedro

Declaração de retificação n.º 780/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6569/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2012, a p. 16751, retifica-se que, na composição de júri, onde se lê «Laura Maria da Silva Veloso» deve ler-se «Laura Borges da Silva Veloso».

8 de junho de 2012. — O Diretor, *Manuel da Conceição Coutinho*.

206169466

Agrupamento de Escolas de Valadares

Aviso n.º 8203/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna -se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valadares, de 31 de maio de 2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 5 de abril de 2012, publicado em 13 de abril de 2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, p. 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste agrupamento de escolas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005-2006, 2006-2007, 2007-2008 e 2008-2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Valadares, sito na Rua da Boa Nova, 190, 4405-535 Vila Nova de Gaia.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — dois postos de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remunera-

tória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por despacho n.º 1121/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;
Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos;
Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual; nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam -se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (*PC*) e Avaliação Psicológica (*AP*).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (*PC*) — 75 %;
Avaliação Psicológica (*AP*) — 25 %.

13.2 — Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão aplicadas, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (*AC*) e a Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (*AC*) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (*PC*) visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente aviso.

Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos é escrita, com a duração máxima de 60 minutos, constituída por perguntas de escolha múltipla. É permitida a consulta de legislação.

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: a prova de conhecimentos versa as temáticas inerentes às atividades referidas na caraterização do posto de trabalho, seu conteúdo funcional e implicações na relação de emprego.

13.3.3 — Bibliografia adequada para a preparação dos temas:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações;
Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro — Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas;
Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública;
Projeto Educativo do Agrupamento (Página WEB);
Regulamento Interno do Agrupamento (Página WEB).

13.4 — Avaliação psicológica (*AP*) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho.

Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (*EAC*) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (*VF*) dos candidatos expressa -se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico — funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do júri:

Presidente: José António Machado da Cunha Neves, subdiretor.

Vogais efetivos: Sónia Maria de Sousa Braga Leite de Faria, adjunta da direção e Maria Carolina da Costa Dias, coordenadora técnica.

Vogais suplentes: Lígia Maria Fragoso Gonçalves Rodrigues Batista, adjunta da direção e Manuel Correia Lopes, encarregado operacional.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia.

17 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares — Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de junho de 2012. — O Diretor*, Manuel Vaz Nunes.*

206169499

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida

Aviso (extrato) n.º 8204/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Miguel de

Almeida — Abrantes, de 27/04/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar proferido em 5/04/2012, publicado em 13/04/2012 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, página 13408, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida — Abrantes na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O presente recrutamento foi procedido do despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 9 de março de 2012, proferido nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, cuja gestão, atualmente, é da competência do Ministério da Educação e Ciência, titulada por contrato a termo resolutivo certo celebrado, nos anos escolares de 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009 nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua rede.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, sito na Avenida Rainha D. Leonor, 2200-196 Abrantes.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12- A/2008, de 27 de fevereiro, concretizados nas seguintes referências:

6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de *stocks* necessários ao seu funcionamento;
f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6.2 — Ref.ª B — O posto de trabalho pode também caracterizar-se por atividades inerentes ao bufete escolar, constituindo funções de natureza executiva simples, diversificadas, totalmente determinadas, exigindo conhecimentos de ordem prática, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Organizar os trabalhos no bufete;
b) Confecionar e servir alimentos;
c) Prestar as informações necessárias para a aquisição de géneros e controlar os bens consumidos diariamente;
d) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações, equipamentos e utensílios do bufete, bem como a sua conservação.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória da categoria de assistente operacional. O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, do artigo 26.º da Lei n.º 55- A/2010, de 31 de dezembro, e do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público, caso seja detentor de relação jurídica de emprego público por tempo determinado;

Declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, o organismo (central ou local) a quem compete a gestão, a modalidade de relação jurídica de emprego público, quando exista, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro.

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, aplicam-se os métodos de seleção obrigatórios Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

As ponderações a utilizar são as seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) — 75 %;
Avaliação Psicológica (AP) — 25 %.

13.2 — Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham optado pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Neste caso, as ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 75 %;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 25 %.

13.3 — Prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada de 0 a 20 valores e com expressão até às centésimas.

13.3.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos: prova oral de natureza prática, de realização individual, com a duração de sessenta minutos, destinada a avaliar os conhecimentos profissionais dos candidatos (questionário estruturado a partir de uma matriz).

13.3.2 — Temas da prova de conhecimentos: temas correspondentes aos domínios de atuação profissional dos candidatos, referentes às atividades acima descritas (ponto 6.1 e 6.2, ref.ª A e ref.ª B) e relacionados com "Cuidados no Manuseamento e Preparação de Alimentos".

13.3.3 — Bibliografia necessária:

Projeto Educativo e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas D.Miguel de Almeida.

Educação Alimentar em Meio Escolar, Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular — Ministério da Educação, 2006.

http://sitio.dgidc.min-edu.pt/saude/documents/desdbufetes.pdf

13.4 — Avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente Aviso. Será valorada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, podendo conter uma ou mais fases.

13.5 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

13.6 — Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.7 — A valoração final (VF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através de uma das seguintes fórmulas:

$$[VF = 75\ \% \times (PC) + 25\ \% \times (AP)]$$

ou

$$[VF = 75\ \% \times (AC) + 25\ \% \times (EAC)]$$

13.8 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.9 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, a aplicação dos métodos de seleção poderá ser faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, da seguinte forma:

a) Aplicação, à totalidade dos candidatos, do primeiro método de seleção obrigatório;

b) Aplicação do segundo método obrigatório apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades de recrutamento do procedimento concursal.

13.9.1 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório a convocar para a realização do segundo método, são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Composição do Júri:

Presidente: Alberto Manuel Salgueiro, Subdiretor.

Vogais efetivos: Francisco Florêncio Lousão, Adjunto do Diretor e Maria Manuela Brazão, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

Vogais suplentes: Maria João Ferreira, Adjunta do Diretor e Maria Helena Nunes, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média

aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República,* 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

8 de junho de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel do Carmo Beirão*.

206170412

Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

Aviso n.º 8205/2012

Elsa de Oliveira Fiel dos Santos Cardoso, Diretora do Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, faz saber que nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º e artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21/01, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 43-A/97, de 17/02, e alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 64.º e 65.º do E.C.D. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28/04, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 02/01, com efeitos a 1 de setembro de 2000, foram transferidos os professores de nomeação definitiva abaixo indicados:

Nome	Do QZP/Escola/Código	Para Escola/Código
Álvaro Rui Matos Coelho	Escola Secundária Dr. Sousa Martins/346469	Escola EB 2,3 Manuel da Maia/342075.
Ana Filipa Dias de Santana Frazão	Escola EB 2,3 de Merceana/342180	Escola EB 2,3 Manuel da Maia/342075.
Carlos Daniel Gonçalves de Faria	Escola EB/S de Mora/346410	Escola EB 2,3 Manuel da Maia/342075.
Margarida Maria Oliveira Costa	Escola EB 2,3 Fernando Pessoa/341460	Escola EB 2,3 Manuel da Maia/342075.
Maria do Rosário Moita Tavares Simão	Escola Secundária de D. Pedro V/400117	Escola EB 2,3 Manuel da Maia/342075.

8 de junho de 2012. — A Diretora, *Elsa de Oliveira Fiel dos Santos Cardoso.*

206170089

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 8206/2012

O Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas, por deliberação de 8 de junho de 2012, determinou proceder à anulação do concurso aberto e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2012, aviso n.º 7930/2012, para a ocupação de um posto de trabalho neste estabelecimento de ensino, na carreira de assistente operacional, em consequência da verificação de erros no referido aviso.

8 de junho de 2012. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia*.

206169433

Direção Regional de Educação do Alentejo e Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Contrato n.º 312/2012

Programa de atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico

Adenda ao contrato-programa

Agrupamento de Escolas de Arraiolos

Entre:

Direção Regional de Educação do Alentejo, representada por Maria Reina Martin, na qualidade de Diretora Regional de Educação, conforme delegação de competências, como consta do Despacho n.º 15548/2011, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, adiante designada como primeiro outorgante; e

Agrupamento de Escolas de Arraiolos, pessoa coletiva n.º 600079813 representado por Joaquim António Rodrigues Mira, na qualidade de Diretor, adiante designado como segundo outorgante;

O contrato-programa celebrado ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa das atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.º série), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, é objeto de adenda no que se refere ao número de alunos inscritos no agrupamento e consequente financiamento a atribuir durante o ano letivo 2011/2012.

[…]

Cláusula 2.ª

Finalidade dos apoios financeiros

1 — Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de comparticipação financeira, nos termos do contrato-programa celebrado para o ano letivo 2008/2009, destinam-se a apoiar a promoção de atividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.asérie), de 15-05-2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 26 de maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 8683/2011, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, ao abrigo do estabelecido na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

2 — As atividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afetos ao seguinte Agrupamento de Escolas:

Agrupamento de Arraiolos

[…]

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de comparticipação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 218 Alunos × 262,50 € no montante de 57 225,00€;

Valor total da comparticipação: 57 225,00 (cinquenta e sete mil duzentos e vinte e cinco euros).

Em tudo o que não se encontrar explícito no presente documento, dever-se-á ter em consideração o constante no contrato-programa celebrado entre as partes outorgantes, em 31 de outubro de 2008.

31 de maio de 2012. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora Regional de Educação do Alentejo, *Maria Reina Martín.* — Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Arraiolos, *Joaquim António Rodrigues Mira.*

206168712

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 8207/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Faz-se público que no âmbito do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010 aberto pelo aviso n.º 16168-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto, e após a aplicação dos métodos de seleção, as Referências abaixo indicadas, não tiveram candidatos aprovados:

Referência B: mapa de pessoal do CDist de Beja — 1 PT
Referência F: mapa de pessoal do CDist de Coimbra — 1 PT
Referência L — mapa de pessoal do CDist de Lisboa — 2 PT
Referência T — mapa de pessoal do Centro Nacional de Pensões — 1 PT

8 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206170778

Aviso (extrato) n.º 8208/2012

Por meu despacho de 27 de abril de 2012 e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com, Maria da Conceição Almeida Queirós, para ocupação de um posto de trabalho, colocada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória da categoria e carreira de técnico superior, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de maio de 2012.

8 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206172057

Aviso n.º 8209/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência D
Centro Distrital de Bragança

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Bragança, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência D.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Cláudia Maria Fileno Miranda Veloso	12,60
2.º	Susana Marisa Martins Ferrão	12,23
3.º	Lucinda Benvinda Cunha Morais	10,94

A presente lista foi homologada por despacho de 08 de junho de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Bragança e publicitada na página eletrónica do Instituto.

8 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206171985

Aviso n.º 8210/2012

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 30 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior dos mapas do Instituto da Segurança Social, I. P. — DRH/TS/132/2010.

Lista unitária de ordenação final — Referência J
Centro Distrital de Leiria

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior por licenciados na área de Economia, Gestão, Administração e Contabilidade, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Leiria, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 16168-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 12 agosto — DRH/TS/132/2010 — Referência A.

Candidatos aprovados:

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Valor
1.º	Bárbara Isabel Melo Costa	14,50
2.º	Sofia da Silva Lourenço	14,36
3.º	Eduardo Augusto Bento Nogueira	11,35
4.º	Catarina Patrícia Silva Fernandes	11,31
5.º	Catarina Leonor Figueiredo Palaio	9,90

A presente lista foi homologada por despacho de 08 de junho de 2012, do Vogal do Conselho Diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do Conselho Diretivo, através da Deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Leiria, e publicitada na página eletrónica do Instituto.

8 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

206172024

PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 12921/2012

Processo: 1112/09.0TBABT

Insolvente: Vítor António, L.da, NIF — 502771534, Endereço: Rua do Cardeal, Souto, 2230-807 Abrantes.
Administrador da Insolvência: Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde Valmor, N.º 23, 3.º Esqº, 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, por decisão de 26-04-2012, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se encontrar finda a liquidação do património.
Efeitos do encerramento: Nos termos e para os efeitos do disposto no artº. 233.º do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas.

27 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Pires*.

306031416

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 12922/2012

Processo n.º 4318/11.9TBALM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10068681

Insolvente: Nuno Ezequiel Pereira Tavares.
Credor: Banco Santander Consumer Portugal, S. A., e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário na Insolvência

Nuno Ezequiel Pereira Tavares, NIF 193146592, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua de Alcaniça, Bloco 1, 1.º M, 2825-001 Monte da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

306133728

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 12923/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)
Processo n.º 696/12.0T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 08-05-2012, às 18 horas, foi proferida Sentença de declaração de insolvência da devedora: "EXTRAPERFIL — Comércio de Acessórios para a Construção, L.da", NIPC — 505.092.476, endereço: Rua do Sol — Armazém 3, Aradas, 3810-532 Aveiro, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Adelino Ferreira Novo, endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, 3780-217 Anadia. É administrador da insolvente: António Manuel Ribau Fonseca, NIF — 171.655.150, endereço: Rua da Cooperativa Humanitária, 31, Gafanha da Nazaré, 3830-591 Ílhavo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.
Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da Devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da Massa Insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.s 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

306072905

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 12924/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3671/11.9TBBCL

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marco Xavier Fernandes Figueiredo, Empregado de Balcão, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 18-05-1990, concelho de Barcelos, freguesia de Barcelos [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 261499300, Segurança social — 12030678430, Endereço: Rua das Flores, N.º 19, Barcelos, 4750-157 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio*.

306100825

Anúncio n.º 12925/2012

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo cível, nos autos de Insolvência N.º 1553/12.6TBBCL, no dia 25-05-2012, às 14,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pinhos, L.da, NIF 500744971, endereço: Rua Industrial N.º 1635 — Pavilhões 5 e 12, Apartado 431, Vila Frescaínha de S.Pedro, 4750-841 Barcelos, com sede na morada indicada.

São Administradores do devedor: Fernando Alberto Rego Alves de Pinho, NIF 113580266, endereço: Rua Dr. Luís António, N.º 15, 4490-623 Póvoa de Varzim e José Manuel Rego Alves de Pinho, NIF 113580274, endereço: Rua Dr. Luís António, N.º 15, 4490-623 Póvoa de Varzim e

Para administrador da insolvência foi nomeada o Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, endereço: Rua Fernão Magalhães, n.º 368-C, 1.º, partº. 51, 4750-682 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 09,45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-5-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

306140612

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12926/2012

Processo: 3088/12.8TBBRG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 18-05-2012, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sapatos e Nós, S. A., NIF — 505 810 034, com sede na Rua D. Frei Caetano Brandão 54, Cividade, 4700-031 Braga

É administrador do devedor: Francisco José Amorim Carneiro, NIF — 156 281 058, BI — 2863306, a quem é fixado domicílio na Rua D. Frei Caetano Brandão 54, Cividade, 4700-031 Braga.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com domicílio profissional na Rua Gabriel Pereira de Castro, N.º 77, 3.º Piso, 4700-385 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

306127094

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 12927/2012

Processo n.º 805/12.0TBBRG

Insolvente: João José Simões Barbosa Pinto, nascido(a) em 02-02-1959, NIF 155510762, BI 3866057, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 40 — 2.º Dto, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, no dia 19.04.2012, pelas 09:30 horas, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av.ª Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, Sala 32, 4480-668 Vila do Conde

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Gama de Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Martins de Sousa*.

306018043

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 12928/2012

Processo n.º 56/12.3TBCBC — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, Secção Única de Cabeceiras de Basto, no dia 02-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agostinho Teixeira & Carlos, L.da, NIF 505523396, Endereço: Av. Cap. Elísio Azevedo, Arco do Baúlhe, 4860-041 Arco do Baúlhe com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Eduardo de Magalhães Pimenta Teixeira, Endereço: Av.ª. Capitão Elísio de Azevedo, Arco de Baulhe, 4860-041 Cabeceiras de Basto a quem é fixado domicílio na morada indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno ou limitado sem prejuizo do disposto no artigo 187.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Videira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

306116929

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12929/2012

Processo n.º 2272/11.6TBFLG — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Devedora/Insolvente: Formato Radical — Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 16-05-2012, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Formato Radical — Unipessoal, L.da, NIF 508704413, Endereço: Lugar do Alto da Lixa — Lote 3, Vila Cova da Lixa, 4615-000 Lixa, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, n.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende. São administradores da devedora: Carlos Renato Ribeiro Sousa Costa, NIF 202519210, Endereço: Rua Padre Manuel Lopes Dias da Rocha — Entª. 2, 2.º Dtº., Vila Cova da Lixa, 4615-000 Lixa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

306107532

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 12930/2012

Processo n.º 2368/11.4TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3127476

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

João Bento de Azevedo Carneiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-08-1955, nacional de Portugal, NIF 144061244, BI 6438703, Segurança social 10185719679, Endereço: Lugar da Aldeia, Penacova, 4610-501 Felgueiras.

Maria Aurora de Miranda Monteiro, estado civil: Casado, NIF 163027315, Segurança social 11268200205, Endereço: Lugar da Aldeia, Penacova, 4610-501 Felgueiras.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Comb. Grande Guerra, 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

306096785

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 12931/2012

Processo: 25271/11.3T2SNT
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial da Golegã, Secção Única de Golegã, no dia 19-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Esferate — Arte e Design, Unipessoal L.da, NIF — 506859169, Endereço: Rua da Ponte N.º 23, Golegã, 2150-147 Golegã com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Carlos José Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Linda-a-Velha — Miraflores, 1495-028 Algés.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

306157494

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12932/2012

Processo de Insolvência n.º 1874/11.5TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Eduardo Elói Vieira Reis, nascido(a) em 07-08-1952, NIF 148801099, Endereço: Rua Almeida Garrett, 59, 2.º Esq., São Cosme, 4420 Gondomar.

Administradora de insolvência: Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Piedade*.

306136547

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12933/2012

Processo: 3303/11.5TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Exoneração de Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário Encerramento do Processo de Insolvência.

Ângelo Gomes da Rocha Moreira, estado civil: Casado, nascido em 19-06-1959, nacional de Portugal, NIF — 140726675, BI — 6276294, Endereço: R. da Fé, N.º 512, 4.º Dtº., Azurem, 4800-039 Guimarães.

Maria Luísa Lopes Moreira, nascida em 19-02-1960, NIF — 133757730, BI — 8669950, Licença de condução — Av-199219 [7], Endereço: R. da Fé, N.º 512, 4.º Dtº., Azurem, 4800-039 Guimarães

Administrador da Insolvência: Dra. Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que em 17-05-2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo de insolvência.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos disponível objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

De que o processo de insolvência foi declarado encerrado por insuficiência da massa insolvente. Art.º 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

306132464

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12934/2012

Processo n.º 4466/11.5TBGMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: Joaquim de Oliveira Rodrigues.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 03-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim de Oliveira Rodrigues, nascido(a) em 28-02-1949, freguesia de Selho (São Jorge) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF 161794564, BI 3265242, Endereço: Rua Central, 313, 2.º Esquerdo, Pevidém, 4835-314 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º Esquerdo, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 9044044

10 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

306086943

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12935/2012

Processo: 2129/11.0TBGMR
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento do processo

Topmind, L.da, NIF — 508415608, Endereço: Travessa Séquito, C N 156, Brito, 4805-034 Brito

Joana Prata, Sai — Unipessoal, L.da, Endereço: Administradora de Insolvência, Av. Combatentes da Grande Guerra, N.º 2, 2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233.º do CIRE.

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Gomes*.

306108083

Anúncio n.º 12936/2012

Processo: 3898/11.3TBGMR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Jaime Manuel Cunha Andrade, estado civil: Casado, freguesia de São Miguel das Caldas de Vizela [Vizela], NIF — 119721163, BI — 5944684, Endereço: Rua da Lage, Lote 2, 655, S. Miguel das Caldas de Vizela, 4815-483 Vizela; e

Maria Eduarda Ferreira Vilela, estado civil: Casado, NIF — 184567700, BI — 6974428-PT, Endereço: Rua da Lage, Lote 2, 655, S. Miguel de Caldas de Vizela, 4815-483 Vizela.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306111063

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 12937/2012

Processo n.º 1896/12.9TBLRA

Insolvente: Maria da Graça Carreira Rodrigues

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 30-04-2012, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Maria da Graça Carreira Rodrigues, nascido(a) em 22-01-1966, NIF 192725084, BI 7389827, com domicílio em: Bairro da Pocariça, n.º 10, Maceira, 2405-006 Maceira, Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Pedro Miguel Cancela Pidwell Silva, Endereço: Rua do Mercado, Bloco 3 — 2.º Direito, 3780-214 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/05/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

306101668

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 12938/2012

Processo n.º 2332/12.6YXLSB, no 7.º juízo cível de Lisboa, no dia 15-05-2012, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paula Maria da Silva Teixeira de Sousa, NIF 120013029, endereço: Calçada da Tapada, n.º 126, 5.º andar, 1349-049 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do código de processo civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Simões*.

306129938

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12939/2012

Processo n.º 398/12.8TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 2167229

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 12-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Mgi — Ménage e Decoração, L.da, Endereço: Av.ª Nações Unidas, Cent. Comerc. Telheiras, Loja 11, 1600-528 Lisboa.

É administrador do devedor: João Paulo Paisana Ferreira Santos, Avenida de Fernando Pessoa, Lote 3.20.01D5a, 1990-102 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 26-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É Obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

22-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Miguel Poças*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

306124526

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12940/2012

Processo n.º 1473/08.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Citac- Circuitos Internos de Televisão e Antenas Colectivas L.da

Insolvente: Multihertz- Montagem de Equipamentos Electrónicos Para Edifícios, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Multihertz- Montagem de Equipamentos Electrónicos para Edifícios, L.da, NIF 503544345 e com sede em Quinta da Samaritana, Lote 26, Escritório Esqº, 2745 Belas.

Administrador de Insolvência: Dr. Diamantino Augusto Marcos, com endereço em Rua da Milharada, n.º 31, 2.º Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

28-05-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

306139569

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12941/2012

Processo: 599/12.9TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 26-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serigrafia Industrial de Loures L.da, NIF — 504775545, Endereço: Rua Combatentes do Ultramar, 149, 2670-515 Loures, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emanuel Luís da Silva Meireles, NIF — 162672764, Rua Combatentes do Ultramar, 149, Sebastião de Guerreiros, 2670-515 Loures e Josefina Seguro das Neves da Silva Meireles, NIF — 162672756, Rua dos Combatentes do Ultramar, 149, Sebastião de Guerreiros, 2670-515 Loures, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 10-07-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

306122428

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 12942/2012

Processo: 735/11.2TBLSD-B
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Joana Machado Prata
Insolvente: Fluente & Livre, Unipessoal, L.da

O Dr. Manuel António Neves Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Fluente & Livre, Unipessoal, L.da, NIF — 508689090, Endereço: Calçada do Pulo, N.º 165, Rés Do Chão Direito, Vizela, 4620-563 Santa Eulália — Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José F. F. Coelho*.

306101716

Anúncio n.º 12943/2012

Processo n.º 657/12.0TBLSD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 25-05-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filomena Maria Soares de Sousa Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 193428440, BI 11167313, Endereço: Avenida Major Arrochela Lobo, n.º 38 — 3.º Esq, Silvares, 4620-000 Lousada, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Bernardino Ferreira*.

306168575

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 12944/2012

Processo n.º 563/12.8TBMCN — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Luís Silva Pereira e outro(s).

Credor: Aemarco — Associação Empresarial do Marco de Canaveses e outro(s)

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canavezes, no dia 30-04-2012, pelas 09:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Luís Silva Pereira, Maria Cristina da Silva, com Endereço: Lugar de Capelas — Alpendurada, 4575-041 Marco de Canaveses com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pedro Pires Martins da Silva, com o nif.192 975 188 Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos — Edifício Paraíso Ent. 3 — 1.º Dt., Esposende, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Monteiro Mesquita.* — O Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa*.

306075895

Anúncio (extrato) n.º 12945/2012

Processo n.º 539/12.5TBMCN — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Marco de Canavezes, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 04-05-2012, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Cá do Freixo, Unipessoal, L.da., NIF 505981599, Endereço: R. Prof. José Maria Miranda Correia,372, Freixo, 4630-122 Marco de Canaveses, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Felisbela Cândida Carneiro do Couto, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 09-06-1976, freguesia de Sande [Marco de Canaveses], nacional de Portugal, BI 11154497, Endereço: Rua Prof. José Maria Miranda Correia, 372, Freixo, 4630-122 Marco Canaveses a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eunice Maria Moura Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

306096436

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 12946/2012

Processo: 825/12.4TBOAZ
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 1.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 24-04-2012, pelas 12,25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Apostas de Estilo — Confecções, L.da, NIF — 507971698, Endereço: Rua Prof. Dr. António Joaquim Ferreira da Silva, 3720-767 Vila de Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pedro Martins da Silva, NIF. 192 975 188, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, N.º 3 — 1.º Dtº, 4740-248 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Fernando Sá Couto Martins da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

306029692

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 12947/2012

Processo: 82/12.2TBPFR — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte.

Insolvente: Revipor — Fixação, L.da, NIF — 502474238, Endereço: Lugar de Aldeia Nova, Figueiró, 4594-908 Figueiró PFR.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado foi designado o dia 21-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do Artigo 72.º, do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*), do n.º 4, do Artigo 75.º, do CIRE).

31-5-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz.*

306152236

Anúncio n.º 12948/2012

Processo: 52/11.8TBPFR-G — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte.
Insolvente: Regatinho Mobiliário, L.da

A Dr.ª Sofia de Castro Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Regatinho Mobiliário, L.da, NIF — 506660346, Endereço: Rua de Além do Regato, N.º 2, Frazão, 4595-091 Frazão PFR, notificados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

31-5-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia de Castro Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

306151531

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 12949/2012

Processo: 846/12.7TBPNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 18-05-2012, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Fernando de Sousa Faria, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 178604542, BI 5996608, Endereço: Rua de Padim, n.º 440, Oldrões, 4575-270 Penafiel com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Drª. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Gomes Cardoso.* — O Oficial de Justiça, *Paula Ferreira.*

306126032

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 12950/2012

Processo n.º 514/12.0TBPTL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Referência: 1902954

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 2.º Juízo, no dia 30-05-2012, pelas 10:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António Joaquim Vieira da Cunha, Endereço: Paço, Santa Cruz do Lima, 4990-745 Ponte de Lima.

Maria Arminda da Silva Martins, Endereço: Paço, Santa Cruz do Lima, 4990-745 Ponte de Lima com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Av. D. João II, N.º 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de junho de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Oficial de Justiça, *Orinda Guedes*.

306156651

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 12951/2012

Processo: 1/12.6TBRMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1179171

Insolvente: André Filipe do Rosário Vicente.
Credor: Banco Mais, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

André Filipe do Rosário Vicente, Desconhecida ou sem Profissão, NIF 215363450, Endereço: Rua Cumeira de Cima, S/n, Cumeira, 2040-077 Rio Maior.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

26-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Graça Silva*.

306024597

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12952/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 1514/12.5 TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 17-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Edimoderno Sociedade Imobiliária, L.da, NIF — 507197810, Endereço: Rua Principal, N.º 1257, 4505-515 Lobão V.F.R., com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

306129857

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 12953/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 2377/12.6TBVFR, em que é insolvente José Oliveira Silva Ferreira Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 30-05-2012, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Oliveira Silva Ferreira Unipessoal, L.da, NIF 506584984, endereço: Bairro de São José, Lugar do Outeiro, 3700-000 Arrifana, com sede na morada indicada.

É administrador /legal representante do devedor: José Oliveira da Silva Ferreira, residente na rua de Vilar, n.º 215, Arrifana, Santa Maria da Feira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: rua de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2012/05/31. — A Juíza de Direito, *Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

306151937

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 12954/2012

Processo n.º 2386/10.0TBSTR-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Eduardo Marques e Rosa, L.da
Insolvente: Martinho & Moleira, L.da

N/Referência: 4125775

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Martinho & Moleira, L.da, NIF 502673893, Endereço: Tojeira, São Vicente do Paul, 2000-200 São Vicente do Paul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

306146704

Anúncio n.º 12955/2012

Processo n.º 2762/11.0TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gansorebocos Rebocos Projectados e Gessos Decorativos, L.da, NIF 505688263, Endereço: Rua Eng. Nunes Liberato 12 A, Gançaria, 2025-601 Gançaria.

Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

04-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Matias Braz.* — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

306165886

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 12956/2012

Processo n.º 458/12.5TBSJM — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 2.º Juízo de São João da Madeira, no dia 18-05-2012, pelas 17:23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel de Almeida Jorge & Filhos, L.da, NIF 500521565, Endereço: Rua José Malhoa, n.º 33, S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira, com sede na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esqº, 4000-448 Porto, telefone n.º 220195647.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Dias da Cunha*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Gomes Soares*.

306153776

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 12957/2012

Processo: 418/12.6TBSSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1805558
Data: 18-05-2012

Insolvente: José Cavaco Delgado e Ana Maria Martins Ferreira Delgado

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e Barcklays Bank

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 17-05-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Cavaco Delgado, estado civil: Casado, nascido em 06-08-1953, concelho de Barrancos, freguesia de Barrancos, NIF — 118939840, BI — 4771863, Endereço: Rua do Sobreiro, Lote 8, Alto das Vinhas, 2970-141 Sesimbra e Ana Maria Martins Ferreira Delgado, estado civil: Casada, nascida em 18-05-1962, concelho de Barreiro, freguesia de Barreiro, NIF — 135705924, BI — 6070078, Endereço: Rua do Sobreiro, Lote 8, Alto das Vinhas, 2970-141 Sesimbra, com residências nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

306144914

Anúncio n.º 12958/2012

Processo n.º 507/12.7TBSSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1806547

Devedor: Cláudio Miguel Brito dos Santos.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 03-05-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cláudio Miguel Brito dos Santos, NIF: 200653350, C. C. n.º 12170847, Endereço: Rua Virgílio Preto Lote 861 R/Chão Dto., 2975-306 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-06-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

306131962

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 12959/2012

Processo n.º 1300/12.2TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 14-05-2012, às 09,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Claudina Batista Lopes Teixeira dos Anjos, casada, BI 6456653, NIF 148450571; e

Carlos Neto dos Anjos, casado, BI 3870985, NIF 148450580, residentes na Rua do Escoural, 200, Fornelo, 4485-131 Vila do Conde.

Para Administrador da Insolvência é nomeado João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Garcia*.

306098145

Anúncio n.º 12960/2012

Processo n.º 539/12.5TBVCD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4835967

Insolventes: António Maria Teixeira Gomes e Alexandrina Maria Nogueira Teixeira Gomes.

Credores: Millenium Bcp e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

António Maria Teixeira Gomes, estado civil: Casado, NIF 158732804, BI 3518414, Segurança social 11095523380, Endereço: Rua de São Martinho, 1365, Fornelo, 4485-126 Vila do Conde e

Alexandrina Maria Nogueira Teixeira Gomes, estado civil: Casado, NIF 177799722, BI 5811918, Endereço: Rua de São Martinho, 1365, Fornelo, 4485-126 Vila do Conde.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: João Manuel Couto Morais de Almeida, com domicílio na Av. Dr. João Canavarro, 305, 3.º S/32 Edif. Alameda 1, 4480-668 Vila do Conde. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Romano Queirós*.

306106463

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12961/2012

Processo n.º 65/11.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Malheiro & Sousa Terraplanagens, L.da, NIF 507481917, Endereço: Rua Nossa Senhora do Amparo, n.º 1145, Valongo, 4445-153 Alfena, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, n.º 305 — 3.º, Sala 32, Edifício Alameda, 4480-668 Vila do Conde. É administrador do devedor: José Manuel da Silva Malheiro, NIF 175612722, Endereço: Rua da Encosta Nascente, n.º 76 — 1.º Drt., 4780-458 Santo Tirso, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

306083273

Anúncio n.º 12962/2012

Processo n.º 550/06.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento do processo

Falida: Cerlei — Máquinas Industriais, S. A., NIF 500062498, Endereço: Rua Monte do Bonfim, n.º 120 — Sala 212, Piso 1, 4300-350 Porto

Administrador da Insolvência: Dr. João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João

Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos e para os efeitos do artigo 230.º, n.º 2 do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Rateio final

14-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

306092686

Anúncio n.º 12963/2012

Processo n.º 392/12.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 1800624

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 15-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paula Seco — Comércio de Têxteis Unipessoal, L.da, NIF 508815304, Endereço: Rua Eng. Frederico Ulrich, 1586, Gemunde, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paula Maria Gonçalves Seco, Endereço: R. Adeleide Silva Pinto Aroso, n.º 150, 11.º A, Moreira da Maia, 4470-048 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º, Sala 32, Edifício Alameda, 4480-668 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306102794

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12964/2012

Processo n.º 1172/11.4TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Thumann Sport — Pavimentos Desportivos, Limitada, NIF 506223191, Endereço: Rua João Vieira, S/n, Santegãos, 4439-909 Rio Tinto

Administrador de Insolvência: João Manuel Couto Morais de Almeida, Endereço: Avenida Dr. João Canavarro, n.º 305 — 3.º, Sala 32, Edifício Alameda, 4480-668 Vila do Conde

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, artº. 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos artº.s 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

17-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

306107751

Anúncio n.º 12965/2012

Processo: 270/12.1TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Data: 23-05-2012

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 18-05-2012, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cerimoníssima — Comércio e Representações, L.da, NIF — 507789350, Endereço: Rua Brito Capelo, N.º 931, Matosinhos, 4450-060 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Av. D João I I, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

São administradores do devedor:

Maria da Graça Oliveira da Cunha, Gerente, Endereço: Rua Cruz Malpique, N.º 89, 4.º Esq., 4460-203 Custóias — Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5

dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306130771

Anúncio n.º 12966/2012

Processo: 185/12.3TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)
Referencia: 1814010

Adérito Miranda da Costa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 14-06-1967, concelho de Póvoa de Varzim, NIF — 187032564, BI — 8227832, Segurança social — 11321582604, Endereço: Rua Minas de Ferro, n.º 140, Rates, 4570-450 Rates — Póvoa de Varzim Maria das Dores da Silva Martins Furtado, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 183086864, BI — 9375055, Segurança social — 11268387782, Endereço: Rua Minas de Ferro n.º 140, Rates, 4570-450 Rates — Póvoa de Varzim Dr. Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223 — 3.º, 4200-239 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 09-07-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, deartigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires.*

306149353

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 806/2012

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 29 de maio de 2012, foi autorizado o desligamento de funções do juiz de Direito, Dr. António Mello Gomes Passos Leite, na sequência do seu pedido de exoneração, com efeitos a 29.05.2012.

4 de junho de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206170656

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho n.º 8239/2012

Nos termos da deliberação do Conselho de Gestão de 31 de maio de 2012, aprova-se a Tabela de Emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Porto, que se anexa a este despacho e do qual faz parte integrante.

A tabela entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo revogados todos os despachos anteriores relativos a esta matéria.

ANEXO

Tabela de Emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem do Porto

	Tipologia de documentos e atos	Valor	Observações
	A — Emolumentos		
1	Certidões:		
1.1	Tipo I (certidão relativa a percurso académico sem indicação de classificações nem ECTS).	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
1.2	Tipo II (certidão relativa a percurso académico com indicação de classificações e ECTS).	€ 10,00	Acresce € 5,00, por cada página, a partir da segunda.
1.3	Tipo III (certidão de teor).	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
1.4	Tipo IV (certidão narrativa)	€ 10,00	Acresce € 5,00, por cada página, a partir da segunda.
2	Fotocópias:		
2.1	Fotocópias autenticadas	€ 4,00	Acresce € 1,00, por cada página, a partir da segunda.
2.2	Fotocópias simples de documentos administrativos	De acordo com o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série)	
3	Diplomas /certidões de registo de conclusão de curso:		
3.1	Diplomas (com suplemento ao diploma nos cursos concluídos a partir de 2008).	€ 100,00	
3.2	Certidão de registo de conclusão de curso	€ 50,00	
4	Cartas de curso:		
4.1	Tipo I (com diploma e suplemento ao diploma)	€ 200,00	
4.2	Tipo II (sem diploma e sem suplemento ao diploma)	€ 150,00	
5	Equivalência ou reconhecimentos:		
5.1	Ao Grau de Mestre	€ 450,00	
5.2	Ao Grau de Licenciado	€ 400,00	
5.3	Equivalência/Creditação de Unidades Curriculares por ECTS	€ 10,00	
5.4	Prova de avaliação, se necessário	€ 150,00	
5.5	Estágio Pedagógico, se necessário	€ 300,00	
6	Reconhecimento e validação de competências por ECTS	€ 15,00	
7	Registo do diploma	€ 26,00	
8	Integração Curricular:		
8.1	Definição do plano de estudos indicativo decorrente de processos de equivalência, transferências, mudança de curso ou reingressos	€ 50,00	
9	Inscrição em Exames:		
9.1	Época de recurso	€ 5,00	
9.2	Época especial	€ 10,00	
9.3	Melhoria de classificação	€ 15,00	
9.4	Exames realizados fora das épocas normal, recurso ou especial	€ 20,00	
10	Concursos a cursos ou candidaturas espontâneas	€ 50,00	Acresce € 20,00, por cada candidatura apresentada em simultâneo a outro curso da mesma natureza.
11	Inscrição nas provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.	€ 100,00	
12	Título de especialista		
12.1	Pedido de provas para admissão do título de especialista	€ 1.000,00	€ 100,00 a pagar no momento da entrega do requerimento e o restante a pagar no prazo de 48 horas após a notificação do júri.
13	Matrícula e Inscrição em cursos:		
13.1	Matrícula e inscrição em cursos	€ 30,00	
13.2	Inscrição e renovação da matrícula em cursos	€ 20,00	
13.3	Matrícula sem frequência	€ 50,00	Estão isentos os estudantes que pagaram a taxa de candidatura ao mesmo curso.
13.4	Inscrição em UCI (independente do número)	€ 20,00	Estão isentos os estudantes com matrícula ativa noutro curso.
14	Cacifos:		
14.1	Caução cacifo (box)	€ 5,00	
14.2	Pela utilização anual (box)	€ 2,00	
14.3	Taxa devolução bens	€ 10,00	
14.4	Caução cacifo de estágio	€ 10,00	
14.5	Taxa perda de chave	€ 3,00	
	B — Outras taxas		
1.	Prática de atos fora de prazo (desde que não haja impedimento legal):		
1.1	Taxa de atraso, por cada dia	€ 3,20	Valor máximo a cobrar — 15 % do valor da dívida e no caso de dívidas iguais ou inferiores a € 100,00 o valor máximo será de € 20,00.
1.2	Taxa de atraso na regularização da conta corrente, por cada dia	€ 0,20	Contado a partir do 2.º dia de atraso, inclusive.

	Tipologia de documentos e atos	Valor	Observações
1.3	Taxa de juros de mora	Decreto-Lei n.º 73/99, 16 de março	
1.4	Taxa de atraso da devolução de documentos	€ 0,50	Por documento e dia de atraso.
2.	Taxa por prorrogação do prazo para entrega da dissertação/trabalho de projeto/ relatório de estágio:		
2.1	Pelo período de 3 meses	25 % do valor da propina fixada para a frequência da UC	
2.2	Pelo período de 6 meses	50 % do valor da propina fixada para a frequência da UC	
3.	Reimpressão de documentos por motivo imputável ao estudante:		
3.1	Reimpressão de carta de curso	€ 25,00	
3.2	Reimpressão de outros documentos	€ 2,00	Acresce € 0,50, por cada página, a partir da segunda.

C — Informações

1	Isenções e reduções:
1.1	Estão isentos de emolumentos as certidões para fins de ADSE, SAMS, segurança social, subsídio familiar, IRS, ação social, fins militares e quaisquer outros fins sociais, nomeadamente pedidos de subsídios, transportes, etc.
1.2	Os alunos bolseiros têm uma redução de 50 % nos exames e 25 %, na primeira emissão, do diploma/certidão de conclusão de curso.
1.3	Aos enfermeiros que exerçam ou tenham exercido funções na ESEP como professores convidados e ou assistentes convidados, a tempo parcial, com contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, é aplicada uma redução de 50 % do montante previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18 do Regulamento de atribuição do título de especialista.
1.4	Os professores e os assistentes da ESEP que exerçam funções a tempo integral ou dedicação exclusiva há mais de cinco anos estão isentos do pagamento do montante previsto na alínea *b*) do n.º 1 do Regulamento de atribuição do título de especialista.
1.5	As candidaturas que sejam apresentadas no prazo de um ano após a realização das provas de atribuição do mesmo título a que não tenha obtido sucesso têm uma redução de 50 % do montante previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 18 do Regulamento de atribuição do título de especialista.
1.6	Esta tabela entra em vigor ao dia seguinte da publicação.
1.7	Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pelo Presidente.

8 de junho de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

206171069

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 8211/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 5 de junho de 2012 o júri de provas de doutoramento em Estudos Teatrais, requeridas por Ana Cristina Russo Chafirovitch, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Christopher Consitt Bochmann, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada

Vogais:

Doutora Lucília Maria de Oliveira Rodrigues da Costa Valente, Professora Associada com nomeação definitiva da Universidade de Évora (orientadora);

Doutor Pedro Paulo Alves Pereira, Professor Auxiliar da Universidade de Évora;

Doutor Avelino Fernando Pinheiro Bento, Professor Coordenador do Instituto Politécnico de Portalegre;

Doutora Maria de São Pedro dos Santos Silva Lopes, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Leiria;

Doutor Paulo Jorge Pinto Raposo, Professor Auxiliar do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Tiago Manuel Mora Porteiro Professor Auxiliar da Universidade de Évora.

8 de junho de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

206170226

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 8240/2012

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, publicados no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 26 de agosto de 2008, estabelecem no seu artigo 18.º que o Conselho de Disciplina é composto por três docentes ou investigadores, por um não docente e por um estudante.

A composição do Conselho de Disciplina foi publicada no *Diário da República,* n.º 74, 2.ª série, de 16 de abril, através do Despacho n.º 10182/2009.

Dado que o mandato do membro estudante é de dois anos, o Conselho de Estudantes, reunido no dia 16 de maio de 2012 designou o estudante Pedro Espírito Santo, para integrar o Conselho de Disciplina.

31 de maio de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

206170112

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Despacho (extrato) n.º 8241/2012

Por despacho de 6 de junho de 2012, do Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria Clara Ferreira de Oliveira Quintas — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de 5 anos, como Professora Auxiliar, com efeitos a 6 de junho de 2012, sendo remunerada pelo

escalão 1/índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

8 de junho de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206170559

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Edital n.º 561/2012

Abertura de Concurso para um lugar de professor adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a área disciplinar de Sociologia das Profissões.

1 — Torna-se público que, por despacho de 23 de abril de 2012, do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, alínea *d*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um professor adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, para a área disciplinar de Sociologia das Profissões, da Escola Superior de Educação deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio —, adiante designado por ECPDESP, e em conformidade com artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Requisitos gerais de admissão — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — Requisitos especiais de admissão — Nos termos do artigo 17.º do Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a nova redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor/a ou do título de especialista na área de Sociologia das Profissões.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria — o descrito no n.º 4, do artigo 3.º do ECPDESP, cabendo-lhe a remuneração prevista no escalão 1, índice 185, do sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

a) Os candidatos que não sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, nos termos do consagrado no artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente do disposto nos n.os 6 a 8;

b) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão igualmente posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, sempre que aufiram remuneração igual ou inferior à correspondente àquela posição remuneratória;

c) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que já auferiram remuneração superior à correspondente à primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, manterão a remuneração atual, independentemente desta ter ou não correspondência na tabela remuneratória da nova categoria.

6 — Formalização da candidatura — a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a morada Instituto Politécnico de Portalegre, Praça do Município, Apartado 84, 7300-901 Portalegre, podendo ser entregue pessoalmente na mesma morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos com os seguintes documentos comprovativos dos requisitos gerais, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Cópia simples do bilhete de identidade, ou documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

b) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daqueles que se propõe desempenhar;

c) Certificado médico comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

d) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com ECPDESP, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente Edital;

b) Seis exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação do desempenho técnico-científico e ou profissional, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas, e práticas relevantes para a Missão do Instituto e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorre;

c) Um exemplar, impresso ou policopiado, de cada trabalho de natureza científica ou profissional mencionado no currículo.

d) Documentos comprovativos de quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é, contudo, dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*), e *d*) do ponto 7.1, do presente edital, desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

10 — Os candidatos pertencentes ao Instituto Politécnico de Portalegre ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respetivos processos individuais, devendo o facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.

11 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo requerente implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.

12 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

13 — Constituição do júri:

Presidente — Albano António de Sousa Varela e Silva, vice-presidente do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais:

Abílio José Maroto Amiguinho, professor coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre;

Carlos Manuel Teixeira Brandão, professor coordenador (aposentado) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre;

Felismina Rosa Parreira Mendes, professora coordenadora da Escola Superior de Saúde São João de Deus da Universidade de Évora;

José Manuel Vieira Soares de Resende, professor associado com agregação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Ricardo Manuel das Neves Vieira, professor coordenador com agregação da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos — De acordo com o disposto no 15.º-A, do ECDESP, os critérios de seleção e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes:

a) O desempenho técnico-científico e ou profissional com um peso relativo de 30 %;

b) A capacidade pedagógica com um peso relativo de 50 %;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição com um peso relativo de 20 %.

14.1 — Na avaliação do mérito técnico-científico e profissional são objeto de ponderação, os graus e ou títulos académicos e ou profissionais obtidos, os projetos de investigação e desenvolvimento, a produção científica, publicações, comunicações e conferências, no país e no estrangeiro, a orientações de teses conducentes a grau académico, a participação em júris de provas académicas, a arguição de teses conducentes a grau académico, a orientação pedagógica de docentes e atividades de natureza profissional, entre outras atividades que o júri considere relevantes na área disciplinar para que é aberto o concurso.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica são objeto de ponderação, a prática pedagógica, o domínio das áreas disciplinares, disciplinas ou unidades curriculares lecionadas, a participação na elaboração de programas, manuais e materiais de suporte às atividades letivas, a supervisão de estágios, seminários e projetos, a formação ministrada de outra natureza, entre outras atividades que o júri considere relevantes na área disciplinar para que é aberto o concurso.

14.3 — Na avaliação das outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior são objeto de ponderação, o exercício de cargos em órgãos e outras estruturas de instituições de ensino superior e investigação, desempenho de cargos ou atividades de coordenação em instituições públicas ou privadas; a participação em júris de natureza não académica, organização de eventos de divulgação científico-pedagógica, a coordenação e desenvolvimento de projetos ou atividades de caráter prático, desde que enquadrados na área em que é aberto o concurso ou em áreas afins que o júri considere pertinentes; coordenações de curso, comissões científicas e pedagógicas, entre outras atividades que o júri considere relevantes na área disciplinar para que é aberto o concurso.

15 — Nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o curriculum apresentado e promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

16 — Calendário do Concurso — O calendário indicativo do concurso é o seguinte:

a) Período de receção de candidaturas — Prazo fixado pelo edital: 30 dias úteis após a data da publicação da abertura de concurso;

b) Eventual solicitação de documentação complementar — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após o fim do período de receção de candidaturas;

c) Pré-seleção dos candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o término do prazo de receção de candidaturas;

d) Publicitação da lista de candidatos admitidos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após término do prazo de receção de candidaturas;

e) Anúncio do calendário e horário das audições públicas — Prazo indicativo: Máximo de 3 dias após a publicitação da lista de candidatos admitidos;

f) Audições públicas — Prazo indicativo: As audições decorrem entre um mínimo de 5 dias seguidos após a data do anúncio público do calendário e horário das audições, e um máximo de 15 dias seguidos após publicitação da lista de admitidos;

g) Processo de seleção dos candidatos e proferimento da decisão final, e publicitação das atas e da lista ordenada de candidatos — Prazo indicativo: Máximo de 15 dias após o final do período de audições públicas;

h) Envio da documentação relativa ao concurso ao Presidente do IPP — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final;

i) Homologação do resultado do concurso e das respetivas atas pelo Presidente do IPP e comunicação de resultados — Prazo indicativo: Máximo de 10 dias após proferimento da decisão final.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Instituto Politécnico de Portalegre, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), no prazo de dois dias úteis, após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril.

8 de junho de 2012. — O Presidente, *Joaquim António Belchior Mourato*.

206170753

Edital n.º 562/2012

Abertura de concurso para um lugar de professor-coordenador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um período experimental de um ano, para a área disciplinar de Psicologia: Psicologia da Educação.

1 — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 69/88, de 3 de março e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e em conformidade com o artigo 50.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, torna-se público, através do Despacho de 23.04.2012, do Presidente em exercício, do Instituto Politécnico de Portalegre, que, se encontra aberto pelo prazo de trinta dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso documental para recrutamento de um Professor Coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Psicologia: Psicologia da Educação.

2 — O presente concurso esgota -se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3 — Conteúdo funcional: O conteúdo funcional da categoria posta a concurso é o previsto no artigo 2.º A e artigo 3.º do ECPDESP, para a categoria de professor coordenador cabendo-lhe a remuneração prevista no escalão 1, índice 220, do sistema retributivo do pessoal docente do ensino superior politécnico.

a) Os candidatos que não sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, nos termos do consagrado no artigo 20.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, designadamente do disposto nos números 6 a 8;

b) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, serão igualmente posicionados na primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, sempre que aufiram remuneração igual ou inferior à correspondente àquela posição remuneratória;

c) Os candidatos que já sejam titulares de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que já auferiram remuneração superior à correspondente à primeira posição remuneratória da categoria para a qual concorreram, manterão a remuneração atual, independentemente desta ter ou não correspondência na tabela remuneratória da nova categoria.

4 — Condições de Admissão:

4.1 — Requisitos gerais: são requisitos gerais de admissão ao concurso, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º E do ECPDESP.

4.2 — Requisitos Especiais:

4.2.1 — Podem candidatar-se ao presente concurso, nos termos do disposto no artigo 19.º do ECPDESP: Os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim para que é aberto o concurso.

4.2.2 — Podem ainda candidatar-se, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio:

a) Os atuais equiparados a professor coordenador titulares do grau de doutor que à data da abertura do concurso contem pelo menos cinco anos continuados de serviço como equiparados a professor adjunto e ou a professor coordenador em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral;

b) Os atuais professores adjuntos da carreira, titulares do grau de doutor que, à data da abertura do concurso contem, pelo menos, cinco anos continuados de serviço nessa categoria na carreira.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, contendo os seguintes elementos: nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, profissão, residência, endereço de correio eletrónico e n.º de telefone.

6 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

b) Fotocópia do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

c) Documentos comprovativos dos requisitos especiais exigidos para admissão a concurso.

d) Documentos comprovativos de que se encontra nas condições previstas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, salvo se declarar, no respetivo requerimento, em alíneas separadas, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada uma delas.

e) Oito exemplares detalhados do *curriculum vitae,* em suporte papel, e um em suporte digital.

6.1 — Os documentos devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

6.2 — Os candidatos que sejam docentes do Instituto Politécnico de Portalegre estão dispensados de entregar os documentos que se encontrem no seu processo individual, devendo, para tanto, declarar tal facto no seu requerimento.

6.3 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do concurso.

7 — As candidaturas devem ser entregues em suporte de papel e em língua portuguesa ou inglesa e entregues pessoalmente ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção para o Instituto Politécnico de Portalegre sito Praça do Município 7300, até à data limite fixada no presente edital, entendendo -se, neste último caso, à data do respetivo registo.

8 — Métodos de seleção:

8.1 — O método de avaliação a utilizar é a avaliação curricular.

8.2 — Caso o júri entenda necessário promover audições públicas a incidir sobre o currículo dos candidatos, estas serão realizadas no prazo quinze dias úteis após a admissão dos candidatos.

8.3 — Caso o candidato não seja oriundo de países de língua oficial portuguesa, poderá vir a ser sujeito a provas específicas para avaliação do domínio da língua portuguesa oral e escrita.

9 — Na aplicação dos métodos de seleção, são considerados os seguintes critérios de seleção:

a) O desempenho técnico-científico e profissional.

Na avaliação do desempenho técnico — científico e profissional, são tidos em consideração os seguintes parâmetros: coordenação/participação em equipas de projetos de investigação, publicações científicas, comunicações nacionais e internacionais, orientação e co-orientação de teses de doutoramento, projetos/dissertações de mestrado, de pós -graduações, membro em comissões científicas de eventos técnico--científicos e participação em júris académicos ou outros, membro de centros de investigação, participação nos processos de auto-avaliação, avaliação e acreditação de cursos de ensino superior, participação em processos de criação/reformulação de cursos e de planos de estudos de cursos conducentes a grau académico.

b) A capacidade pedagógica.

Na avaliação da capacidade pedagógica, são tidos em consideração os seguintes parâmetros: experiência de docência no ensino superior, unidades curriculares lecionadas, responsabilidade de unidades curriculares, orientação de docentes, supervisão e coordenação de prática pedagógica/estágios, formador em programas/cursos breves acreditados, participação em ações de formação/cursos de formação e produção de materiais pedagógicos.

c) Atividades de gestão académica.

Nas atividades de gestão académica, são tidos em consideração os seguintes parâmetros: Presidência ou Vice-Presidência de órgãos institucionais, Coordenação de Departamento/Área Científica, Coordenação de Curso, coordenação de projetos com relevância para a área disciplinar, outras coordenações, participação em órgãos institucionais como membro, participação em comissões de trabalho, participação em júris e processos de seleção de admissão/promoção de pessoal docente e não docente, atividades de ligação à comunidade.

10 — O sistema de avaliação e classificação final é o seguinte:

a) Desempenho técnico-científico e profissional: número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 40 pontos.

b) Capacidade pedagógica: número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 45 pontos.

c) Atividades de gestão académica: número de pontos obtidos na grelha de pontuação com o máximo possível de 15 pontos.

d) A seriação dos candidatos baseia-se na seguinte fórmula:

$$CF = (DTCP) + (CP) + (AGA)$$

em que:

CF — Classificação final;
DTCP — Desempenho técnico-científico e profissional;
CP — Capacidade pedagógica;
AGA — Atividades de Gestão Académica.

11 — No decurso da apreciação das candidaturas e sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar.

12 — Notificação dos candidatos:

1) A notificação dos candidatos é efetuada, sucessivamente, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Pessoalmente;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações do IPP e das unidades orgânicas e da disponibilização nas suas páginas eletrónicas.

2) Quando se considere frustrada a forma de notificação inicialmente adotada, deve a notificação ser repetida por outra das formas previstas no n.º 1 do presente artigo.

13 — Nos termos da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Constituição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Oliveira de Barros Cardoso — Diretor da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre.

Vogais:

Adelina Lopes da Silva — Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Ana Margarida Veiga Simão — Professora Associada com Agregação da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Esperança do Rosário Jales Ribeiro — Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu;

Florencio Vicente Castro — Professor Catedrático da Faculdad de Educacíon da Universidad da Extremadura;

Jorge Pinto — Professor Coordenador da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal.

8 de junho de 2012. — O Presidente do IPP, *Joaquim António Belchior Mourato*.

206170697

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

Aviso n.º 32/2012/A

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de enfermagem, categoria de enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Santa Maria, afeto à unidade de saúde, aberto por aviso n.º 2/2012/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012.

Nome	Classificação
Maria de Lurdes Fernandes dos Santos	19,10
Rui Filipe da Silva Santos	12,60

Nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso.

8 de junho de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Braga Freitas Bairos*.

206170056

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 807/2012

Por deliberação de 04/04/2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. foi a licença sem remuneração em que se encontra desde 25 de março de 2010, autorizada por mais 1 ano à enfermeira Filipa Alexandra Poitevin Catarino do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., com efeitos a 25 de março de 2012.

11 de junho de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206171888

Despacho (extrato) n.º 8242/2012

Sílvia Cristina Silva Santos Nazareth, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 26 de abril de 2012.

11 de junho de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

206172202

Despacho (extrato) n.º 8243/2012

José Francisco Marcelino Nepomuceno, assistente hospitalar graduado de oftalmologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerado a seu pedido, com efeitos a 16 de maio de 2012.

11 de junho de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206172381

Despacho (extrato) n.º 8244/2012

Carla Maria Serra Azevedo Silva, assistente operacional do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 06 de abril de 2012.

11 de junho de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

206172284

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 8212/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior, foi celebrado contrato com o seguinte trabalhador:

Pedro Alexandre Crespo Repolho, na carreira/categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agraria e Desenvolvimento Regional), da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos), posição 2 nível 15, valor 1.201,48 €, com início em 01-06-2012;

5 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

306164549

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 8213/2012

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de fevereiro de 2012, determinei, atento o n.º 1 do referido artigo 21.º e, ainda, a aposentação de um dos vogais, a alteração da constituição dos Júris dos procedimentos a seguir identificados, nos seguintes termos:

Procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 21 de outubro de 2011 (Aviso n.º 20985/2011):

Ref. A, Ref. B e Ref. C:

Presidente dos Júris — José António Nascimento Chaves Peça Francisco, Diretor do Departamento de Obras e Ambiente;
Vogais efetivos — António Carlos Fernandes de Melo, Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção, e Nuno Jorge dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão de Obras Municipais;
Vogais suplentes — Maria Marta Furtado Marques, Técnico Superior (Engenharia Civil), e José da Encarnação Pereira, Encarregado Operacional.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio,* Dr.

306164321

Aviso n.º 8214/2012

Para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho datado de 24 de fevereiro de 2012, determinei, atento o n.º 1 do referido artigo 21.º e, ainda, a aposentação de um dos vogais (ref.ª A e ref.ª B), a alteração da constituição dos Júris dos procedimentos a seguir identificados nos seguintes termos:

Procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 21 de outubro de 2011 (Aviso n.º 20984/2011):

Ref.ª A e Ref.ª B:

Presidente dos Júris — José António Nascimento Chaves Peça Francisco, Diretor do Departamento de Obras e Ambiente;
Vogais efetivos — António Carlos Fernandes de Melo, Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção, e Nuno Jorge dos Santos Ferreira, Chefe da Divisão de Obras Municipais;
Vogais suplentes — Maria Marta Furtado Marques, Técnico Superior (Engenharia Civil), e José da Encarnação Pereira, Encarregado Operacional.

Ref.ª C:

Presidente — Maria Isabel Marques da Silva Nunes Reis Vidigal, Chefe da Divisão Financeira;
Vogais efetivos — Maria de Fátima Fialho Belo de Sousa, Técnico Superior (Gestão e Administração Pública), e Maria Piedade Vaz Martins Fernandes, Coordenadora Técnica da Secção de Taxas, Licenças e Metrologia;
Vogais suplentes — Maria Helena Martins Figueiredo Barbosa, Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização, e José António Lopes Lucas, Encarregado Operacional.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Marques Inácio*.

306165991

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 8215/2012

Renovação da Comissão de Serviço

Nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A de 2008, de 27 de fevereiro torna-se publico que, por meu despacho de 24 de maio de 2012, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 7 de junho e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, procedi à renovação da comissão de serviço do arquiteto, Rui Amílcar Dias Martins Gonçalves, para o cargo de chefe da Divisão de Urbanismo, por mais três anos, com efeitos a 3 de agosto de 2012.

28 de maio de 2012. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

306157786

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 8216/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 05-06-2012 e do meu despacho da mesma data, foi determinada a prorrogação da mobilidade interna na categoria de encarregado operacional, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, até 31 de dezembro de 2012, dos seguintes trabalhadores: António Carvalho das Neves, José Maria Gonçalves Fernandes, Filipe Marques, Paulo Jorge Marques Ferreira e Lucinda Maria Gonçalves de Barros Miguel, com efeitos a 01-06-2012.

Os trabalhadores manterão a posição 1 — nível 8 da carreira de Encarregado Operacional a que corresponde o montante pecuniário de €837,60 (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

6 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado.*

306171588

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 8217/2012

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal comum para constituição de reserva interna de recrutamento para um Técnico Superior, área de Higiene e Segurança no Trabalho.

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os interessados de que se encontra afixada em local visível e público e na página eletrónica do município, www.cm-amarante.pt, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e a lista dos candidatos excluídos no procedimento concursal em título, aberto por aviso n.º 24877/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 249, de 29 de dezembro de 2011, homologadas por meu despacho de 31 de maio de 2011.

1 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

306153979

MUNICÍPIO DE AROUCA

Anúncio n.º 12967/2012

Classificação de Bem de Interesse Municipal da Casa Grande ou Casa dos Malafaias

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2, artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal em sua reunião de 05/06/2012 deliberou a abertura de procedimento de classificação de bem de interesse municipal do imóvel designado por "Casa Grande" ou "Casa dos Malafaias", sito na Rua Dr. Figueiredo Sobrinho, n.º 1, Arouca, descrito na conservatória do registo predial de Arouca sob o n.º 20/19850215, da freguesia de Arouca, inscrito na matriz urbana sob os artigos U-86 e U-122.

O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação, bem como a planta de localização e implantação do bem imóvel e da respetiva zona geral de proteção podem ser consultados na divisão de planeamento do município ou no endereço eletrónico do município: www.cm-arouca.pt.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento ou da publicação do anúncio no *Diário da República,* conforme a que ocorra em primeiro lugar, o bem imóvel é considerado em vias de classificação com todos os seus efeitos, ficando o imóvel ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001 de 08 de Setembro, com exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de Outubro.

11 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

206172868

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 8218/2012

Para os devidos efeitos e de acordo com o preceituado no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram homologadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Arlete de Araújo Miranda, na carreira e categoria de Assistente Técnica e Abílio Manuel da Costa Alves, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos respetivos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas.

23 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

306134416

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 8219/2012

Licença Sem Remuneração

Para os devidos efeitos, torna-se público que no seguimento do despacho emitido pelo Sr. Presidente da Câmara datado de 04-05-2012 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2011, de 11 de janeiro, foi autorizado o gozo de licença sem remuneração, pelo período de sessenta dias, com inicio em 28-05-2012, nos termos do artigo 234.º e n.º 4 do artigo 235.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à assistente técnica Paula Cristina Rodrigues Nunes.

4 de junho de 2012. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto de Oliveira Henriques*.

306164062

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PERA

Aviso (extrato) n.º 8220/2012

Concessão de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 23 de abril de 2012, foi concedida a Maria Cristina Quintas Nunes Ferreira, da carreira/categoria de assistente operacional, licença sem remuneração de longa duração, com efeitos a partir de 5 de junho de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação.

18 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Pires Lopes*.

306161462

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 8221/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

De harmonia com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público em contrato por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 30/04/2012 — Rogério Fernandes Conchinha, assistente operacional;
Com efeitos a 31/05/2012 — João Maria Saldanha, assistente operacional.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro*.

306162094

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 8222/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro — LOE 2012 — foi prorrogada, excecionalmente, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica, Ana Flora Martins de Oliveira, no exercício de funções de Coordenadora Técnica.

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Carneiro Pereira*.

306168956

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Edital n.º 563/2012

Projeto de Regulamento e Normas de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim

Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Castro Marim tomada em reunião ordinária de 16 de maio de 2012, e para os feitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro e na sua atual redação, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* é submetido a apreciação pública o projeto de Regulamento e Normas de Participação e Exploração de Espaços no Evento Dias Medievais de Castro Marim.

Os interessados poderão consultar o referido regulamento na Subunidade Orgânica Administrativa — Serviço de Expediente, todos os dias úteis e durante o horário normal de expediente, e ainda na página oficial do município em www.cm-castromarim.pt.

As observações e eventuais sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, na Subunidade Orgânica Administrativa — Serviço de Expediente, onde se encontra o referido regulamento para consulta, ou enviadas, por via postal, para a Câmara Municipal de Castro Marim, Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10 — 8950-138 Castro Marim, ou ainda por *e-mail* para expediente@cm-castromarim.pt, sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castro Marim.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sitio da internet www.cm-castromarim.pt.

22 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

306127929

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 8223/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores Cláudio José Ferreira Monteiro, João Manuel Tavares Ferreira Lopes e Juventino José Cabelo Roxo concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Carlos Alberto Braga Lopes, Diretor de Departamento.
Vogais efetivos: Cláudia Maria Bárrio Vieira de Castro Leão, Técnica Superior, e Ramiro Manuel Ferreira Branco, Assistente Operacional.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

306164598

Aviso n.º 8224/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores Fernando Oliveira Mendes, José Carlos Costa Dias, Romeu Fontes Linharelhos e Tiago José Gomes Palrilha concluíram com sucesso o período experimental referente ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Composição do júri do período experimental:

Presidente: Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.
Vogais efetivos: Humberto Manuel Ferreira Teodósio, Encarregado Operacional, e Paula Cristina Sebastião Pereira Simões, Assistente Operacional.

31 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Teixeira Bento*.

306164281

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 8225/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de assistente técnico — Área de Educação

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, que adaptou à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público que por deliberação favorável do órgão executivo de 2 de abril de 2012 e do órgão deliberativo de 27 de abril de 2012, para efeitos do estatuído no artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, foi determinado a abertura de Procedimento Concursal Comum, para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Técnico para desempenhar funções na área de educação, o qual se encontra previsto e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

1 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

2 — Não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, uma vez que não tendo ainda sido publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, conforme instrução da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — Caracterização do posto de trabalho — Funções a exercer no âmbito do conteúdo funcional fixado em anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e em função da atribuição, competência, atividade, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Município do

Entroncamento, nota 33, aprovado para o ano de 2012, a que correspondem funções de grau 2 de complexidade funcional, nomeadamente:

Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nos vários domínios de atuação do órgão ou serviço, designadamente: executar os serviços administrativos de caráter geral não específicos de outros serviços que não disponham de apoio administrativo próprio; elaborar ou colaborar na execução de atas, agendas e sua distribuição; proceder à receção, classificação, registo e distribuição, dentro dos prazos legais, da correspondência e outros elementos; proceder à expedição da correspondência; registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço; abrir e encerrar as instalações; assegurar a função de atendimento; exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei. Relativamente às funções de natureza executiva, às de caráter geral e atendimento, clarifica-se que para o posto em concreto são as seguintes: colaborar na deteção das carências educativas na área do ensino; apoiar ações de educação no âmbito das competências da Câmara Municipal; apoiar atividades complementares de ação educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da ação escolar e da ocupação dos tempos livres; apoiar a gestão do fornecimento de consumíveis e outros bens de economato; gerir o sistema de gestão de refeições da educação e efetuar cálculos para apuramento de mensalidades diversas que a Câmara Municipal cobre aos utilizadores; manter o portal de educação.

3.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, a qual será utilizada sempre que, no decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupar idênticos postos de trabalho, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria.

5 — Local de trabalho — Município do Entroncamento, Departamento de Administração Geral e Finanças — Divisão de Assuntos Sociais e Educação.

6 — Requisitos gerais de admissão: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.1 — Nível Habilitacional:

Os candidatos deverão ser detentores do 12.º Ano de Escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.2 — O recrutamento para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Tendo em conta o n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e considerando os princípios constitucionais da racionalização, economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, e conforme deliberação do órgão executivo de 2 de abril de 2012 e do órgão deliberativo de 27 de abril de 2012, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conjugado com a alínea *g*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

6.3 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos previstos no mapa de pessoal deste Município, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

7 — Forma e Prazo para apresentação de Candidaturas:

7.1 — Forma — A apresentação das candidaturas é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, disponível no setor de Recursos Humanos e no site oficial deste Município (www.cm-entroncamento.pt).

As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no setor de Recursos Humanos deste Município, durante o horário normal de funcionamento, das 9,00 horas às 12,30 horas e das 14,00 horas às 17,30 horas, ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado para: Câmara Municipal do Entroncamento — Largo José Duarte Coelho — 2330-078 Entroncamento.

7.2 — Prazo — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria).

7.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.4 — Documentos exigidos na apresentação das candidaturas: o requerimento de admissão a procedimento concursal deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão dos seguintes documentos:

7.4.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitae* detalhado e atualizado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
d) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril;
e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria.

7.4.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
c) Declaração devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a referência à relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do órgão ou serviço onde exerce funções e da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril.

7.4.3 — Para os restantes candidatos:

a) Fotocópia do Certificado de Habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
c) *Curriculum vitae* atualizado.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 6 do presente aviso, devem os candidatos declarar no requerimento, sob compromisso de honra, sob pena de exclusão, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Aos candidatos que exerçam funções neste Município, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas do ponto 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, bem como os documentos comprovativos dos factos do *Curriculum Vitae,* desde que expressamente declarem, no requerimento, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura, determina a exclusão do procedimento concursal, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o provimento.

8.3 — Nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Métodos de seleção: os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2009 de 27 de fevereiro, e artigo 7.º da Portaria:

Prova escrita de conhecimentos (PC) — método obrigatório com ponderação de 40 %;

Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório com ponderação de 30 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método complementar com ponderação de 30 %.

9.1 — Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

9.1.1 — Tipo, forma e duração da prova escrita de conhecimentos — Prova teórica escrita de conhecimentos, com questões de pergunta direta, escolha múltipla e ou de desenvolvimento, com possibilidade de consulta à legislação, não podendo esta ser anotada, nem serem utilizados meios tecnológicos. Nas respostas às perguntas de desenvolvimento, valoriza-se, designadamente, o rigor técnico e a exposição escrita. Terá a duração de sessenta minutos, com tolerância de quinze minutos.

9.1.2 — Programa da prova — incidirá sobre as seguintes matérias, a que se associa a correspondente legislação:

9.1.2.1 — Legislação:

Constituição da República Portuguesa;

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro;

Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro;

Regime de Vinculação, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com as alterações da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Lei n.º 34/2010 de 02 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, com as alterações da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com as alterações da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, 2.ª série de 28 de setembro, Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, 2.ª série de 02 de março e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, Lei n.º 58/2008 de 9 de setembro;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIADAP), Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e o Decreto Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, que adapta o SIADAP à Administração Local;

Regulamento dos Serviços Municipais, Organigrama e Decreto-Lei n.º 305/2009 de 23 de outubro;

Educação — Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC): Despacho n.º 14460/2008 de 26 de maio, alterado pelo Despacho n.º 8683/2011 de 28 de junho;

Educação — Ação Social Escolar (ASE): Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, Despacho n.º 18987/2009 de 17 de agosto, Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro e Despacho n.º 12284/2011 de 19 de setembro;

Educação — Quadro de transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais: Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho;

Educação — Contrato n.º 25/2012 de 20 de janeiro.

9.2 — Avaliação psicológica — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.3.1 — Aspetos a avaliar: Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e Interesses;

9.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria:

$$VF = 40\ \%\ PC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

em que:

VF = Valoração Final;
PC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.5 — Exceto se afastados por escrito, aos candidatos que cumulativamente sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a exercer a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em mobilidade especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas os métodos de seleção a utilizar são os previstos no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e artigo 7.º da Portaria:

Avaliação curricular (AC) — método obrigatório com ponderação de 30 %:

Entrevista de avaliação de competências (EAC) — método obrigatório com ponderação de 40 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método complementar com ponderação de 30 %.

9.5.1 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica, Formação Profissional, Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/04$$

sendo:

HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação do desempenho.

9.5.2 — Entrevista de avaliação de competências — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo para este efeito elaborado um guião

de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5.3 — Entrevista profissional de seleção — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9.5.3.1 — Aspetos a avaliar:

Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e Interesses.

9.5.3.2 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

9.6 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria:

$$VF = 30\ \%\ AC + 40\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

em que:

VF = Valoração Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria e dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, revestindo os referidos métodos de caráter eliminatório, pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método ou fase seguinte.

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

12 — Composição do júri:

Presidente: Dr. Emanuel Soares Fernandes, Chefe de Divisão de Inovação e Modernização Administrativa.

Vogais Efetivos: Dr.ª Ana Cristina Vicente Feio e Dr.ª Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, ambas Técnicas Superiores.

Vogais suplentes: Susana Alexandra Sousa Correia, Assistente Técnica, e Laura Maria Faria Vergamota, Coordenadora Técnica.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

As alegações a proferir devem ser feitas através do formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de maio, disponível no site deste Município.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Entroncamento, e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e no site do Município (www.cm-entroncamento.pt) e afixada no Átrio dos Paços do Município.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria.

18 — Posicionamento Remuneratório: o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, e terá lugar imediatamente após o termo do Procedimento Concursal, sendo o mesmo efetuado nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, e observando as injunções do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, mantidas em vigor pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

18.1 — A posição remuneratória de referência será a correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 683.13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* a partir da data da publicação do *Diário da República* na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-entroncamento.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

1 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

306153962

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 8226/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (área de atividade de desporto).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e fundamentando o relevante interesse público, ponderada a carência de recursos humanos nas áreas de atividade e a evolução global dos recursos humanos do Município, nem tendo ainda, de acordo com consulta à DGAEP, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, estando até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à EC-CRC, prevista no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, datada de 11 de abril de 2012 e da Assembleia Municipal, datada de 30 de abril de 2012, foi aprovada a proposta do Senhor Presidente da Câmara, para recrutamento excecional nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, dos trabalhadores necessários à ocupação de 1 posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal da Golegã, na categoria de Técnico Superior, na área de atividade de desporto, da Divisão Municipal de Intervenção Social, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série (parte H — Autarquias Locais), nos termos do artigo 26.º, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

2.1 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar — 1 posto de trabalho.

3.1 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

4 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica; Planeia, elabora, organiza e controla as ações desportivas; Gere e racionaliza os recursos humanos e materiais desportivos; Concebe e aplica projetos de desenvolvimento desportivo; Desenvolve projetos e ações ao nível de intervenção nas coletividades, de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo; Orienta, acompanha e desenvolve o treino de jovens e adultos nos vários escalões de formação desportiva; Promove atividades desportivas no âmbito das atividades de enriquecimento curricular e dos jardins-de-infância; Coordena e superintende a atividade de outros profissionais do setor, se para tal for incumbido.

4.1 — A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador, de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3, do artigo 43.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4.2 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Golegã

5 — Requisitos de Admissão — Os constantes no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Nível habilitacional — Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3 (Licenciatura em Educação física e Desporto), nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 44.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 51.º e mapa anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.2 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal em reunião realizada em 11 de abril de 2012 e pela Assembleia Municipal, em 30 de abril de 2012, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.º(s) 4 e 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2002, de 27 de fevereiro, conjugados com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

6 — Métodos de Seleção — Os constantes do n.º 1 e n.º 3, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 6.º e alínea *a*), do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação:

Prova Escrita de Conhecimentos — (PEP);
Avaliação Psicológica — (AP);
Entrevista Profissional de Seleção — (EPS);

6.1 — A Prova Escrita de Conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função. A Prova Escrita de Conhecimentos terá natureza teórica e forma escrita com duração de 90 minutos (com 30 minutos de tolerância), sendo de realização individual, incidindo sobre os seguintes temas:

Constituição da República Portuguesa;

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro — Aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro — Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;

Estatuto dos Eleitos Locais — Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro;

Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Regime Jurídico do Associativismo Municipal — Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto;

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal da Golegã;

Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural português;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2007, de 4 de abril — Aprova os objetivos e principais linhas de desenvolvimento do Plano Estratégico Nacional de Turismo, visando, entre outras, a articulação entre o turismo e o desporto;

Regime Jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo — Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Regime Jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias — Decreto-Lei n.º 32/2011, de 21 de julho;

Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres — Portaria n.º 201/2001, de 13 de março;

A Prova Escrita de Conhecimentos será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, conforme consta no n.º 2 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos, estabelecendo um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 3 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método é a que consta no n.º 6, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

6.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

$$OF = 60\ \%\ PCP + 25\ \%\ AP + 15\ \%\ EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7 — Os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento é aberto, realizam os seguintes métodos de seleção eliminatórios, exceto se optarem por escrito pelos anteriores métodos de seleção, nos termos do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Avaliação Curricular — (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências — (EAC);

7.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica: Onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitação Académica de grau exigido — 19 valores;
Habilitação Académica de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores;

FP = Formação Profissional: Considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função:

Sem ações de formação — 10 valores;
Ações de formação com duração até 14 horas — 10 + 1 valor/cada ação;
Ações de formação com duração > 14 horas até 35 horas — 12 + 1 valor/cada ação;
Ações de formação com duração > 35 horas — 12 + 2 valores/cada ação;

EP = Experiência Profissional: Considerando e ponderando com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Até 1 ano — 10 valores;
Superior a 1 ano até 3 anos — 12 valores;
De 4 a 6 anos — 14 valores;
De 7 a 9 anos — 16 valores;
De 10 a 13 anos — 18 valores;
Superior a 14 anos — 20 valores;

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD = Avaliação de Desempenho: Em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio:

Desempenho Insuficiente — 10 valores;
Desempenho de Necessita de Desenvolvimento — 12 valores;
Desempenho de Bom — 15 valores;
Desempenho de Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores;

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro:

Desempenho de Inadequado — 10 valores;
Desempenho de Adequado — 15 valores;
Desempenho Relevante — 20 valores;

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de seleção acima referido (Avaliação curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

7.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.3 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

$$OF = AC\ 30\ \% + EAC\ 70\ \%$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

8 — Nos termos do n.º 4, do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, quando o número de candidatos for igual ou superior a trinta vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de seleção obrigatório, a Prova de Escrita de Conhecimentos, que obedecerá ao disposto no ponto 6.1

$$OF = (PCP \times 100\ \%)$$

9 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência: Nos termos do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência deverão declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos ao cumprimento do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

10.1 — Nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o formulário de requerimento disponível nos Recursos Humanos e na página eletrónica desta autarquia em htp://www.cm-golega.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Golegã, em papel formato A4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de receção, no prazo fixado no n.º 2 deste aviso, para a Câmara Municipal de Golegã, Largo D. Manuel I, 2150-128 Golegã, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço eletrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar e respetiva referencia, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e descritos no ponto 5 do presente aviso bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções e da avaliação do desempenho obtida nos últimos 3 anos.

e) Habilitações literárias;

11.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

11.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente com fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação e da experiência profissional bem como do documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a três anos.

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações, bem como fotocópias do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respetivo, nela devendo ainda constar a avaliação do desempenho dos últimos três anos;

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — A ordenação final dos candidatos é unitária e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos em situação de mobilidade especial, e esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos da alínea *c*) e *d*), do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente do Júri: Dr.ª Elsa Catarina Petinga Lourenço, Chefe de Divisão Municipal de Intervenção Social;

Vogais Efetivos: Dr. Daniel João dos Santos Louro, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos Dr.ª Sandra Isabel Graça Bento Leonardo, Técnica superior.

Vogais suplentes: Eng. Acácio Galrinho Nunes, Chefe de Divisão Municipal de Obras, Urbanismo e Ambiente e António Carlos da Costa Camilo, Chefe de Divisão Municipal de Administração e Finanças.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que o concorrente descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*), do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Golegã e disponibilizada na página eletrónica, nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17.2 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1, do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, para a realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e pela forma prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma Portaria. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Golegã e disponibilizada na página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através da notificação, pela forma prevista na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30, da Portaria supra citada.

18 — Período experimental: Nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (Regime do contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

19 — O posicionamento remuneratório é objeto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 26.º, da lei n.º 55-A/2010 (OE), de 31 de dezembro e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da Câmara Municipal de Golegã e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.
306154407

Aviso n.º 8227/2012

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Denúncia de Contrato:

Isabel Maria Medinas Vieira, Assistente Operacional, nível remuneratório 1, posição remuneratória 1, com efeitos a 1 de junho de 2012.

1 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Veiga Maltez*.
306155947

Aviso n.º 8228/2012

Para os devidos e legais efeitos, em cumprimento do estipulado na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que este Município cessou a relação jurídica de emprego público que mantinha com o trabalhador a seguir identificado, nos seguintes termos:

Caducidade de contrato:

António Carlos de Sousa Medinas, Assistente Operacional, nível remuneratório 2, posição remuneratória 2, com efeitos a 1 de junho de 2012.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez,* Dr.
306163163

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 8229/2012

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Leiria

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Leiria na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, deliberou, por maioria, aprovar a 7.ª alteração ao regulamento do PDM, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada nas reuniões de 6 de setembro de 2011, 13 de dezembro de 2011 e 7 de fevereiro de 2012, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, que aprovou o Regime de Exercício da Atividade Industrial.

A alteração no âmbito do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, incide sobre os artigos 37.º, 49.º, 50.º, 55.º e 59.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no *Diário da República* 1.ª série -B, n.º 204, de 4 de setembro de 1995, e alterado pela Declaração n.º 398/99, publicada no *Diário da República* n.º 283, 2.ª série, de 6 de dezembro de 1999; Declaração n.º 180/2001, publicada no *Diário da República* n.º 130, 2.ª série, de 5 junho de 2001; Declaração n.º 254/2001, publicada no *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 21 de agosto; Edital n.º 228/2008, publicado no *Diário da República* n.º 50, 2.ª série, de 11 de março; Edital n.º 762/2011 e Edital n.º 763/2011, publicados no *Diário da República* n.º 149, 2.ª série, de 4 de agosto.

Nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do RJIGT, publica-se, em anexo, a alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Leiria, republicando-se o respetivo regulamento.

15 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria

Os artigos 37.º, 49.º, 50.º, 55.º e 59.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º

[...]

Para a área definida no artigo anterior é interdita:

a) Fora das áreas industriais, a instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) A instalação de atividades que a Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia, e outras entidades envolvidas, considere terem efeitos incompatíveis com a habitação ou serem suscetíveis de pôr em perigo a segurança e saúde públicas.

Artigo 49.º

[...]

1 — . . . . . .

2 — Deve existir um afastamento mínimo de 50 metros entre as zonas residenciais e de equipamentos e as zonas industriais.

3 — A instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h obriga a um afastamento mínimo de 100 metros entre as zonas referidas no número anterior.

4 — *(Anterior n.º 3.)*
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*
7 — *(Anterior n.º 6.)*

Artigo 50.º

[...]

1 — Nas áreas residenciais é permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 2, desde que este, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores inferior ou igual a 50, potência elétrica inferior ou igual a 250 KVA ou potência térmica inferior ou igual a 8 × 106 KJ/h, e do tipo 3, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Afastamentos aos limites do lote: os definidos a partir de qualquer dos alçados do próprio estabelecimento por um plano a 45º, com o mínimo de 8 metros;
b) Percentagem máxima de ocupação do solo: 70 %;
c) Garantir, na faixa entre edificações e o limite do lote, uma cortina verde de isolamento e proteção aos prédios vizinhos em, pelo menos, 50 % da sua largura;
d) Garantir que o estabelecimento existente e eventual ampliação não ultrapasse, cumulativamente, o índice de utilização do solo de ilote = 1,5, a percentagem de ocupação do solo de 80 %, e uma altura máxima de fachada de 10,5 metros, excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento e devidamente justificadas;
e) Laborarem em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruído ou vibração permitam laboração noturna;
f) Os projetos de estabelecimentos industriais, nomeadamente a ampliação e ou a alteração dos existentes, devem ser acompanhados por um estudo de integração urbana;
g) Cumprir com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo anterior; e
h) Não podem localizar-se em prédios de habitação.

2 — Excluem-se do disposto na alínea *h*) do número anterior as atividades a seguir indicadas, quando localizadas em prédios cujas condições de isolamento as tornem compatíveis com o uso habitacional:

a) Produtiva similar, desde que cumpram as seguintes condições: número de trabalhadores inferior ou igual a 5, potência elétrica inferior ou igual a 25KVA ou potência térmica inferior ou igual a:

4 × 106 KJ/h

b) Produtiva Local.

3 — *(Anterior n.º 4.)*
4 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 55.º

[...]

1 — . . . . . .

a) É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares desde que cumpram as condições de edificabilidade das respetivas categorias de uso do solo;
b) É permitida a instalação de estabelecimentos industriais desde que cumpram com o disposto no artigo 50.º

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — . . . . . .

Artigo 59.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Deve existir um afastamento mínimo de 50 metros entre os espaços e zonas industriais, e os espaços urbanos e urbanizáveis, de equipamento, de utilização turística e naturais.
3 — A instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h obriga a um afastamento mínimo de 100 metros entre os espaços e zonas referidos no número anterior.
4 — *(Anterior n.º 3.)*

a) Nível 1 — Indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h;
b) Nível 2 — Indústrias do tipo 2 não incluídas no nível 1 e do tipo 3;
c) Nível 3 — Estabelecimentos da atividade produtiva similar e local, armazéns, oficinas e usos complementares ou compatíveis admitidos nestes espaços.

5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*
7 — *(Anterior n.º 6.)*
8 — *(Anterior n.º 7.)*»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria, com a redação atual.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto, âmbito e vigência

1 — O presente Regulamento é parte integrante do Plano Diretor Municipal, adiante designado por Plano, e tem como objeto estabelecer os princípios, orientações e regras a que deverá obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na totalidade do território do município de Leiria, após a aprovação, registo e publicação do Plano no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro.
2 — O Plano deve ser revisto antes de decorrido o prazo de 10 anos a contar da data da sua entrada em vigor, nos termos da lei vigente.

Artigo 2.º

Composição

O Plano é composto pelo Regulamento e pelos seguintes elementos gráficos e anexos:

1 — Cartograma da planta de condicionantes, salvaguardas e restrições ao uso dos solos, na escala de 1:25 000, subdividida nas seguintes plantas sectoriais:
1.1 — Reserva Ecológica Nacional (1A, 1B e 1C);
1.2 — Reserva Agrícola Nacional e perímetro de rega do vale do Lis (2A, 2B e 2C);
1.3 — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública (3A, 3B e 3C).
2 — Cartograma da planta de ordenamento, na escala de 1:25 000 (4A, 4B e 4C).
2.1 — Cartograma de zonamento síntese, na escala de 1:10 000, da cidade de Leiria.
3 — Anexo I: Imóveis a classificar.
4 — Anexo II: Estacionamento e garagens.
5 — Anexo III: Caução.

Artigo 3.º

Definições

Para efeito de aplicação do presente Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

a) Leito do curso de água — terreno coberto pelas águas, quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. O leito é limitado pela linha que corresponder à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições normais da época das chuvas sem transbordar para o solo natural que habitualmente se encontra enxuto;
b) Margem — faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. A margem das águas navegáveis ou flutuáveis

tem a largura de 30 metros. A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 metros;

c) Zona adjacente à margem — área contígua à margem de um curso de água, que se estende até à linha alcançada pela maior cheia, com probabilidade de ocorrência no período de um século (cheia dos 100 anos);

d) Zona da estrada — abrange a faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes, as pontes e viadutos incorporados na estrada e os terrenos adquiridos para futuro alargamento da faixa de rodagem, bem como parques de estacionamento e miradouros;

e) Plataforma da estrada — abrange a faixa de rodagem e as bermas;

f) Terreno, ou prédio urbanizável — a totalidade da propriedade fundiária legalmente constituída, formada por uma ou mais unidades cadastrais, que, para ser utilizada para fins urbanos, deverá ser objeto de operação de loteamento e ou aprovação de obras de urbanização, ou estar integrado em plano de pormenor;

g) Loteamento — operação de divisão em lotes de qualquer área de um ou vários terrenos destinados, imediata ou subsequentemente, à urbanização e construção;

h) Lote urbano, também designado por lote — terreno constituído através de alvará de loteamento, ou o terreno legalmente constituído correspondente a uma unidade cadastral formatada para uso urbano, confinante com espaço de utilização pública, em qualquer caso destinado a uma só edificação de uso residencial, industrial, comercial e turístico, incluindo eventualmente anexos exteriores destinados a estacionamento ou aparcamento da própria edificação. Poderá o lote englobar vários módulos edificados, no caso de serviços públicos ou equipamentos coletivos;

i) Prédio rústico — toda ou todas as unidades cadastrais não incluídas na definição de lote urbano;

j) Área bruta de construção, também designada por Ab — o somatório de todas as áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira. Para efeitos apenas de utilização dos indicadores urbanísticos, são excluídos da área bruta de construção as seguintes superfícies: área em cave ou sótão destinada a arrumos; área destinada a estacionamentos que seja prevista abaixo da cota de soleira; sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais ou comerciais; terraços; alpendres; varandas, e ainda 10 m^2, por piso, quando destinados exclusivamente a instalações técnicas do prédio, aos compartimentos de serviços comuns e espaços de circulação horizontal e vertical. Esta área é medida pelo extradorso das paredes exteriores;

l) Alinhamentos — linha (s) e plano (s) que determina (m) a implantação das edificações;

m) Número total de pisos de um edifício — número de pavimentos do alçado de maior altura do edifício. Para efeitos de aplicação dos valores de número máximo de pisos (np) estipulado no artigo 47.º do Regulamento, não são contabilizados os pisos, desde que em número não superior a três, que, relativamente ao alçado oposto, onde se localiza a entrada principal, estejam totalmente enterrados ou não sejam visíveis.

Em vias e encostas de inclinação superior a 5 %, admite-se uma tolerância de visibilidade de 1 m na diferença entre a cota do plano inferior da laje de cobertura do piso enterrado e a cota de soleira do arruamento que serve a entrada principal;

n) Edifício — construção que integra, no mínimo, uma unidade de utilização;

o) Valor modal — valor a que corresponde o maior número de observações;

p) Obras de urbanização -obras que abrangem a preparação do terreno por meio de terraplenagens, a execução de arruamentos, das redes de abastecimento de água, de energia elétrica e de gás, de telecomunicações, de saneamento, de iluminação pública e os arranjos dos espaços exteriores;

q) Espaço — canal — espaço que corresponde a corredores e áreas de passagem de infraestruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de proteção ou barreira física em relação aos usos marginantes, no sentido de garantir a boa execução, manutenção e funcionamento dessas infraestruturas;

r) Alturas:

*r*1) Altura da fachada (Hf) — a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno marginal (cotas de projeto) até à linha de beirado ou platibanda;

*r*2) Altura total (Ht) — a altura acima do ponto de cota média do terreno marginal, até ao ponto mais alto da construção, medida no plano vertical mais desfavorável;

s) Superfícies de solo:

*s*1) Superfície global (Sg) — refere-se à superfície total do território considerado delimitado pelo seu perímetro. Esta superfície deve ser entendida a nível da totalidade do perímetro urbano do aglomerado. Incide, nomeadamente, sobre áreas sujeitas a planos de urbanização, para aglomerados urbanos de dimensão considerável, estendendo-se a indicadores aplicáveis à totalidade do território do município;

*s*2) Superfície bruta (Sb) — refere-se à superfície total do território ou espaço que dispõe de unidades funcionais específicas, sujeita a uma intervenção. Esta superfície é igual ao somatório das áreas de solos afetos às diversas categorias de uso urbano. Incide, nomeadamente, sobre planos de pormenor ou planos de urbanização de aglomerados com número de fogos não superior a 2000;

*s*3) Superfície líquida (Sl) — é a diferença entre a área da superfície bruta e as áreas de equipamento urbano prevista em plano municipal de ordenamento do território (PMOT). Incide, nomeadamente, sobre loteamentos urbanos. Para efeitos de aplicação dos indicadores urbanísticos, deverão ser adicionadas à superfície líquida do (s) terreno (s) sujeito (s) a loteamento as áreas de equipamento previstas em PMOT que incidam sobre esses terrenos e sejam cedidas gratuitamente;

*s*4) Superfície, ou área do lote (Slote) — refere-se à soma da área de implantação dos edifícios com a área dos respetivos logradouros, no caso de estes serem privados, não incluindo, portanto, qualquer área do espaço público adjacente. Quando o logradouro das envolventes das habitações é público, a área do lote é coincidente com a área de implantação;

*s*5) Superfície total de implantação (Si) — projeção horizontal da edificação, delimitada pelo perímetro do piso mais saliente daquela. Retirando à superfície total de implantação a superfície das varandas e das platibandas salientes, resulta a área de ocupação;

t) Densidade habitacional (D) — é o quociente entre o número de unidades de alojamento e uma dada superfície de solo. A densidade habitacional pode, assim, ser global (Dg), bruta (Db) ou líquida (Dl), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta ou líquida;

u) Índice de utilização do terreno, ou índice de utilização (i) — é o quociente entre a área bruta de construção para fins urbanísticos e a área de terreno que serve de base à operação. O índice de utilização pode, assim, ser global (ig), bruto (ib), líquido (il) ou do lote (ilote), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou do lote;

v) Percentagem de ocupação do terreno, ou percentagem de ocupação (p) — é o quociente entre a superfície de implantação das construções e uma dada superfície de solo. A percentagem de ocupação pode, assim, ser global (g), bruta (pb), líquida (pl) ou de lote (plote), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou de lote;

x) Coeficiente volumétrico (v) — é o quociente entre o volume de construção definido como o volume exterior dos edifícios, com a exclusão das chaminés e ornamentos, mas incluindo a cobertura e corpos balançados, tais como varandas, e uma dada superfície. O coeficiente volumétrico pode, assim, ser global (vg), bruto (vb), líquido (vl) ou de lote (vlote), consoante se refira, respetivamente, à superfície global, bruta, líquida ou de lote. Deverá ser progressivamente introduzido em planos de urbanização e planos de pormenor elaborados após a conclusão do PDM;

z) Infraestruturas especiais: Infraestruturas, dependentes ou não de rede linear designadamente, Infraestruturas territoriais, Infraestruturas de apoio à defesa da floresta contra incêndios, Infraestruturas hidráulicas, Infraestruturas de aproveitamento e utilização de energias alternativas e renováveis.

CAPÍTULO II

Do ordenamento

SECÇÃO I

Classificação do uso do solo

Artigo 4.º

Classes de uso do solo

1 — Para efeito do presente Regulamento, são consideradas as seguintes classes de uso do solo, em função do seu uso dominante, conforme delimitação constante da planta de ordenamento:

a) Espaços urbanos — são as áreas dotadas de infraestruturas urbanísticas e destinadas predominantemente a edificação;

b) Espaços urbanizáveis — são aqueles em que se admite a edificação de novas áreas urbanas, após a realização das respetivas infraestruturas urbanísticas;

c) Espaços de equipamento — quando ocupados integralmente por um equipamento ou um conjunto de equipamentos públicos;

d) Espaços verdes de proteção, recreio e lazer — são áreas verdes afetas ao recreio e lazer da população e que fazem parte da estrutura verde fundamental do município, onde predominam as matas e os conjuntos arbóreos, cujas funções são as de proteção do meio físico e de enquadramento paisagístico;

e) Espaços industriais — são espaços destinados a atividades transformadoras e respetivos serviços de apoio, possuindo ainda normalmente sistemas próprios de infraestruturas;

f) Espaços para indústrias extrativas — são espaços destinados à extração de materiais inertes, incluindo as áreas destinadas a controlar o impacte sobre os espaços envolventes;

g) Espaços agrícolas — são os que abrangem as áreas onde a atividade dominante é a agricultura, e ainda os espaços que, pelas suas potencialidades, possam ser explorados agricolamente;

h) Espaços florestais — são espaços onde predomina a produção florestal, ou onde esta desejavelmente se deverá realizar;

i) Espaços culturais e naturais — são os espaços nos quais se privilegiam a proteção dos recursos culturais ou naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos. São espaços de elevado valor natural e sensibilidade ecológica, ou que enquadram edifícios ou conjuntos classificados, que devem ser mantidos com as suas atuais características, e podem enquadrar equipamentos específicos, desde que não ponham em causa aquele uso dominante;

j) Espaços — canais e de infraestruturas — são os espaços destinados à construção das infraestruturas urbanas de interesse geral, bem como as de hierarquia superior, neles se contendo ainda as respetivas faixas de proteção.

2 — A planta de ordenamento define espaços, unidades e categorias correspondentes às diversas classes de uso.

Artigo 5.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

1 — Na elaboração de planos de urbanização e planos de pormenor, os espaços urbanos subdividem-se nas seguintes unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Áreas consolidadas — são aquelas onde existam infraestruturas primárias e secundárias, estando definidos os alinhamentos dos planos marginais por edifícios que, na sua maioria, se considerem de manter;

b) Áreas a consolidar — são aquelas onde já existe uma grande ocupação de solo, com ou sem infraestruturas, e em que é indispensável a construção de novas infraestruturas básicas ou a remodelação das existentes e se admite a reconstrução dos edifícios existentes.

2 — As unidades operativas de planeamento e gestão podem integrar diversas categorias de uso do solo.

Artigo 6.º

Categorias de uso do solo

Os espaços urbanos ou urbanizáveis subdividem-se, quanto ao seu uso dominante, nas seguintes categorias:

a) Núcleo histórico da cidade de Leiria — o núcleo histórico da cidade de Leiria, cuja área é delimitada na planta de ordenamento e de zonamento síntese, corresponde a uma zona de alto valor histórico, cultural e ambiental, integrando edificações de especial interesse arquitetónico e urbanístico, pelo que deverão ser conservadas, recuperadas e valorizadas as características gerais das malhas urbanas e as características arquitetónicas dos edifícios de maior interesse patrimonial;

b) Áreas habitacionais ou residenciais — quando se destinam dominantemente ao uso residencial, incluindo os respetivos equipamentos coletivos de apoio local. Estes espaços subdividem-se ainda, em função da intensidade do uso admitida, em áreas de alta, média ou baixa densidade.

Nestes espaços é ainda admitida a localização de empreendimentos turísticos, cuja concretização está sujeita a normas específicas;

c) Áreas industriais — quando se destinam a atividades industriais transformadoras, de armazenagem e oficinas e respetivos serviços de apoio;

d) Áreas de equipamento — quando se destinam a equipamentos coletivos;

e) Zonas verdes — destinadas à construção de espaços verdes urbanos para recreio e lazer da população e à proteção e enquadramento paisagístico;

f) Áreas de terciário — quando se destinam dominantemente à construção de áreas concentradas de comércio e serviços.

SECÇÃO II

Servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 7.º

Objetivo e identificação

1 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos, delimitadas na planta atualizada de condicionantes, regem-se pelo disposto na presente secção e demais legislação aplicável. Têm como objetivos:

a) A preservação do ambiente e do equilíbrio ecológico;

b) A preservação da estrutura da produção agrícola e do coberto vegetal;

c) A preservação dos cursos de água e das linhas de drenagem natural;

d) A defesa e proteção do património cultural e ambiental;

e) O funcionamento e ampliação das infraestruturas e equipamentos;

f) A execução das infraestruturas programadas ou em projeto.

2 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso dos solos identificadas nos domínios do património natural, cultural e infraestruturas básicas são, designadamente, as seguintes:

2.1 — Leitos e margens e zonas adjacentes dos cursos e planos de água;
2.2 — Perímetro de rega do vale do Lis;
2.3 — REN;
2.4 — Baldios, matas nacionais e outras áreas sujeitas ao regime florestal;
2.5 — RAN;
2.6 — Monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios;
2.7 — Edifícios públicos ou de utilização pública com zonas de proteção definidas;
2.8 — Emissário/coletor;
2.9 — Fossa sética pública de uso coletivo;
2.10 — Estação de tratamento de águas residuais (ETAR);
2.11 — Adutora/adutora-distribuidora;
2.12 — Captação de água e nascentes mineromedicinais;
2.13 — Reservatório;
2.14 — Infraestruturas elétricas existentes;
2.15 — Infraestruturas elétricas a instalar;
2.16 — Instalações de recolha e tratamento de lixo e depósitos de sucata;
2.17 — Rede rodoviária nacional;
2.18 — Rede rodoviária municipal principal coletora;
2.19 — Rede rodoviária municipal secundária distribuidora;
2.20 — Linha ferroviária do oeste;
2.21 — Base Aérea n.º 5/ Aeródromo de Monte Real e Aeródromo de Gândara dos Olivais;
2.22 — Gasoduto;
2.23 — Marcos geodésicos;
2.24 — Sector de comunicações;
2.25 — Minas, pedreiras e outras áreas de exploração de inertes;
2.26 — Produtos explosivos;
2.27 — Explorações pecuárias.

SUBSECÇÃO I

Património natural

Artigo 8.º

Leitos, margens e zonas adjacentes dos cursos e planos de água

1 — As ações que envolvam a utilização do domínio público hídrico estão sujeitas a licenciamento prévio, nos termos da legislação em vigor.

2 — Nos leitos normais e leitos de cheia, nas margens e numa faixa de 30 m da linha de margem dos cursos de águas navegáveis ou flutuáveis e ainda numa faixa de 10 m para cada lado da margem dos restantes cursos de água, é interdito:

a) Implantar edifícios ou realizar obras suscetíveis de constituir obstrução à livre passagem das águas;

b) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, sem prejuízo das operações de limpeza promovidas pelas entidades competentes;

c) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais.

3 — No caso da Lagoa de Ervedeira, aplica-se o disposto neste artigo, sendo a faixa de proteção mínima referida no n.º 2 de 200 metros.

Artigo 9.º

Perímetro de rega do vale do Lis

1 — A área abrangida pelo perímetro de rega do vale do Lis encontra-se demarcada na planta de ordenamento e de condicionantes e rege-se pelos regimes específicos consagrados na legislação em vigor.

2 — Na unidade correspondente ao perímetro de rega do vale do Lis é proibido:

a) Lançar águas residuais, industriais ou de uso doméstico, poluentes e não devidamente tratadas;
b) Captar ou desviar águas de forma que prejudique o nível normal das águas no rio, sem prejuízo das operações promovidas pelas entidades competentes ou devidamente autorizadas;
c) Destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural, com exceção da prática de culturas tradicionalmente integradas em explorações agrícolas e obras de nivelamento de adaptação ao regadio;
d) Instalar vazadouros, lixeiras, parques de sucata ou quaisquer outros depósitos de materiais;
e) Implantar edifícios ou realizar obras suscetíveis de constituir obstáculos à livre passagem das águas e à manutenção e conservação das respetivas infraestruturas.

3 — É ainda interdito edificar, construir ou reconstruir quaisquer edificações ou equipamentos.
4 — Excetua-se da interdição referida no número anterior, sujeita a parecer favorável das entidades com tutela, nos termos da legislação em vigor:

a) A realização de obras que, pela sua natureza, visem defender ou valorizar o património já constituído;
b) A instalação de equipamentos ou estruturas necessárias à economia da exploração agrícola de solos da RAN ou a elas ligadas diretamente, tais como servidões, caminhos ou estradas rurais, captações de água devidamente regulamentadas, estabelecimento de diques parciais ou sebes destinadas à correção de leitos temporários ou encaminhamento de águas;
c) A extração de excedentes de erosão visando a proteção dos solos.

Artigo 10.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — É constituída, no município de Leiria, pelas áreas demarcadas na planta atualizada de condicionantes e como tal identificadas.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável:

a) À área classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de janeiro, e respetiva legislação complementar;
b) À operação relativa a florestação e exploração florestal, quando decorrentes de projetos aprovados ou autorizados pelo Instituto Florestal.

3 — São permitidas as operações urbanísticas de reconstrução, alteração e ampliação de edificações existentes, definidas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, nas condições previstas, quanto a estas últimas, no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
4 — Quanto às explorações de recursos geológicos em áreas sujeitas ao regime da Reserva Ecológica Nacional, ser-lhes-ão aplicáveis as normas específicas do presente regulamento nas condições previstas no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 11.º

Baldios, matas nacionais e outras áreas sujeitas a regime florestal

1 — São terrenos baldios, sob administração das juntas de freguesia, os seguintes:

a) Parcela de terreno na Mata dos Pinheiros (Decreto-Lei n.º 408/74, de 31 de agosto);
b) Parcelas de terreno na Mata do Bailadouro (Decretos-Leis n.os 15/80, de 20 de março, 21/80, de 20 de junho, e 4/81, de 7 de janeiro);
c) Parcela de terreno na Charneca dos Marrazes (Decreto-Lei n.º 79/80, de 9 de setembro);
d) Parcela de terreno na Mata do Azabucho (Decreto-Lei n.º 4/81, de 7 de janeiro);
e) Parcela de terreno na Mata dos Parceiros (Decreto-Lei n.º 85/82, de 6 de julho).

2 — Na Mata Nacional do Pedrógão, Mata Nacional do Urso e perímetro florestal da Charneca do Nicho, ficam proibidas todas as ações não destinadas à proteção e valorização das matas para o recreio e o lazer das populações sem a realização de estudos dendométricos e de ordenamento florestal.
3 — Estão igualmente sujeitas a regime florestal as seguintes áreas:

a) Leitos, taludes dos cursos de água e barrancos causados pela erosão nas bacias secundárias de (Decreto n.º 26 789, de 13 de julho de 1936):

Ribeira dos Milagres;
Ribeira do Pinto;
Ribeira da Caranguejeira;
Ribeira do Ribeirinho;

b) Leitos, taludes dos cursos de água e barrancos causados pela erosão dos seguintes ribeiros, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 m para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos submetidos a cultura florestal e de 2 m de largura nos terrenos submetidos a cultura agrícola (Decreto n.º 35 453, de 16 de janeiro de 1946):

Ribeira da Azenha;
Ribeira da Cabaceira;
Ribeira do Titerreiro;
Ribeira das Barrocas do Forno;
Ribeira do Vale do Forno;
Ribeira do Passadourinho;
Ribeira do Vale da Mó;

c) Leitos, taludes dos cursos de água e barrancos causados pela erosão dos seguintes ribeiros, seus afluentes e subafluentes, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 m para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos submetidos a cultura florestal e de 2 m de largura nos terrenos submetidos a cultura agrícola (Decreto n.º 39 652, de 15 de maio de 1954):

Ribeira da Água Formosa;
Ribeira da Mata Velha;
Ribeira do Porto da Mó;
Ribeira da Bajouca;
Ribeira da Barroca da Fonte;
Ribeira da Margarida;
Ribeira das Barreirinhas;
Ribeira da Junça;
Ribeira da Amieira;
Ribeira de São Bento e Carneira;
Ribeira da Ceisseira;
Ribeira da Moita do Moinho;
Ribeira do Vale da Cabrita;
Ribeira do Vale da Feiteira;

d) Faixas de largura variável fora das arestas dos barrancos que fazem parte da ribeira das Figueiras e seus afluentes (despacho de 19 de agosto de 1934, publicado *no Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 31 de agosto de 1934);
e) Leitos e taludes dos cursos de água, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 m para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos entregues a cultura florestal e de 2 m de largura nos terrenos entregues a cultura agrícola (despacho de 26 de abril de 1946, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 29 de abril de 1946):

Ribeiro dos Mártires;
Ribeiro do Vale Verdeiro;
Ribeiro do Vale de Água;
Ribeiro do Vale do Covo;
Ribeiro da Lagoa;
Ribeiro do Vale da Ranha;

f) Leitos, taludes e barrancos dos seguintes cursos de água, e bem assim uma faixa de terreno com a largura de 10 m para fora da aresta dos mesmos barrancos nos terrenos entregues a cultura florestal e de 2 m de largura nos terrenos entregues a cultura agrícola (despacho de 26 de abril de 1946, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 4 de maio de 1946):

Ribeiro do Vale de Andréu;
Ribeiro do Vale Pinheiro;
Ribeiro do Monte Agudo;
Ribeiro do Bidual;
Ribeiro da Barroca;
Ribeiro do Vale da Amieira;
Ribeiro do Vale das Sobreiras.

Artigo 12.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — É constituída, no município de Leiria, pelas áreas demarcadas na planta de condicionantes e como tal identificadas em conformidade com as áreas definidas na Carta da Reserva Agrícola Nacional publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 40, de 17 de fevereiro de 1993, em anexo à Portaria n.º 192/93, e resoluções posteriores da Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral.
2 — Os solos da RAN devem ser exclusivamente afetos à agricultura, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, designadamente as seguintes:

a) A construção de obras hidráulicas, de vias de comunicação e acessos e de edifícios, a execução de aterros e escavações e a implantação de muros, postes e vedações com carácter permanente suscetíveis de intervir

perniciosamente na exploração agrícola dos terrenos da RAN, considerados em conjunto, ou se dificultarem ações de emparcelamento;

b) O lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou micro-organismos que possam alterar as características do solo;

c) O despejo de volumes excessivos de lamas, designadamente resultantes da utilização indiscriminada de processos de tratamento de efluentes;

d) As ações que provoquem erosão e degradação do solo, desprendimento de terras, inundações, excesso de salinidade e outros efeitos perniciosos;

e) A utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos;

f) Modificações nos perfis pedológicos.

3 — Excetuam-se da interdição referida no número anterior, mas estão sujeitas a prévio parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, as utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN, quando não estejam em causa áreas abrangidas pela REN e se trate de:

a) Obras com finalidade exclusivamente agrícola, quando integradas e utilizadas em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas de localização em solos não incluídos na RAN ou, quando os haja, a sua implantação nestes inviabilize técnica e economicamente a construção;

b) Habitações para fixação, em regime de residência habitual, dos agricultores em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas válidas de localização em solos não incluídos na RAN;

c) Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização;

d) Habitações para utilização exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, quando se encontrem em situação de extrema necessidade, sem alternativa viável para a obtenção de habitação condigna e daí não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelos Decretos-Leis n.os 196/89, de 14 de junho, e 274/92, de 12 de dezembro;

e) Obras indispensáveis de defesa do património cultural, designadamente de natureza arqueológica;

f) Exploração de minas, pedreiras, barreiras e saibreiras, ficando os responsáveis obrigados a executar o plano de recuperação dos solos que seja aprovado;

g) Operações relativas à florestação e exploração florestal, quando decorrentes de projetos aprovados e autorizados pelo Instituto Florestal;

h) Instalações para agroturismo e turismo rural, quando se enquadrem e justifiquem como complemento de atividades exercidas numa exploração agrícola;

i) Campos de golfe declarados de interesse para o turismo pela Direção-Geral de Turismo, desde que não impliquem alterações irreversíveis da topografia do solo e não se inviabilize a sua eventual utilização agrícola.

4 — Todas as utilizações não estritamente agrícolas de solos integrados na RAN que, de acordo com a lei geral, não dependam de licença, concessão, aprovação ou autorização de entidades públicas carecem de autorização da Comissão Regional da Reserva Agrícola.

SUBSECÇÃO II

Património cultural

Artigo 13.º

Monumentos nacionais, imóveis de interesse público e valores concelhios

1 — Todos os imóveis classificados dispõem genericamente de uma zona de proteção de 50 m, contados a partir dos limites exteriores dos imóveis, sem prejuízo de disporem de uma zona especial de proteção.

2 — O licenciamento de quaisquer obras de alteração ou conservação em imóveis classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, deverá ser precedido da aprovação do respetivo projeto pelo Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (IPPAR).

3 — Nas zonas de proteção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução em edifícios ou terrenos sem o parecer favorável do IPPAR. Igual autorização é necessária para a criação ou transformação de zonas verdes ou para qualquer movimento de terras.

4 — Os pedidos de licenças de obras em edifícios classificados, ou em fase de instrução do processo de classificação, e respetiva área de proteção têm de ser elaborados e subscritos por arquitetos, nos termos da legislação.

5 — Imóveis classificados e suas zonas de proteção (ZP):

a) Monumentos nacionais:

Castelo e Igreja de S. Pedro, em Leiria (Decreto de 16 de junho de 1910, *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 junho de 1910);

Zona especial de proteção publicada no *Diário do Governo*, n.º 134, de 8 de junho de 1967;

b) Imóveis de interesse público:

Capela de Nossa Senhora da Encarnação (Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, *Diário da República,* n.º 47, de 26 de fevereiro de 1982);

Convento de Santo Agostinho e antigo seminário em Leiria (Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, *Diário da República,* n.º 47, de 26 de fevereiro de 1982);

Convento Santo António dos Capuchos, em Leiria (Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, Diário *da República*, n.º 47, de 26 de fevereiro de 1982);

Zona especial de proteção publicada no *Diário da República,* 1.ª série - B, n.º 121, de 25 de maio de 1994;

Igreja e Convento de S. Francisco (ruínas), em Leiria (Decreto n.º 29/84, de 25 de junho, *Diário da República,* n.º 145, de 26 de maio de 1984);

Colégio de Correia Mateus, em Leiria (Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro, *Diário da República,* n.º 47, de 26 de fevereiro de 1982);

Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Luz, em Maceira (Decreto n.º 29/84, de 25 de junho, *Diário da República,* n.º 145, de 26 de maio de 1984);

Pelourinho de Monte Real (Decreto n.º 23 122, *Diário do Governo*, n.º 231, de 11 de outubro de 1933);

Igreja de Santa Eufémia, em Santa Eufémia, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 368/68, de 14 de novembro de 1968);

Edifício do antigo mercado [desp. sec. of. IPPC n.º 4223, de 17 de março de 1983 (a aguardar publicação)];

Moinho do Alto da Pedra, Lugar do Alto do Celeiro da Pedra, freguesia de Carvide [desp. sec. of. IPPC n.º 8601, de 11 de junho de 1986 (a aguardar publicação)];

c) Valores concelhios:

Casa da Câmara de Monte Real (Decreto n.º 29/84, de 25 de junho, *Diário da República,* n.º 145, de 26 de maio de 1984).

6 — Imóveis a classificar. — O Plano propõe que sejam classificados, ou reclassificados, um conjunto de imóveis, para além daqueles que se encontrem eventualmente em processo de classificação por parte do IPPAR, e que se descriminam no anexo I.

Artigo 14.º

Edifícios públicos ou de utilização pública

1 — Todos os edifícios públicos poderão dispor de uma zona de proteção, definida caso a caso, sempre que a entidade que tiver a seu cargo a construção e gestão desses edifícios o solicitar.

2 — Nas zonas de proteção de edifícios públicos, o licenciamento de quaisquer obras de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios particulares ficará sujeito a prévia aprovação das entidades com jurisdição sobre a zona.

3 — Nas zonas de proteção de edifícios públicos, os projetos de novas edificações deverão ser elaborados e subscritos por arquitetos, nos termos da legislação.

4 — Edifícios públicos com zonas de proteção:

Caixa Geral de Depósitos e CCT, em Leiria (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 1 de março de 1944, nos termos do disposto na portaria de 14 de fevereiro de 1944);

Tribunal Judicial, em Leiria (Decreto do Governo n.º 30/64, nos termos do disposto no *Diário do Governo,* n.º 84 998, de 11 de outubro de 1945);

Estabelecimento Prisional Regional de Leiria (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 26 de agosto de 1968, nos termos do disposto no Decreto do Governo n.º 31 190, de 25 de março de 1941, e no Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho);

Estabelecimento Prisional de Leiria (*Diário do Governo*, 2.ª série, de 26 de agosto de 1968, nos termos do disposto no Decreto do Governo n.º 31 190, de 25 de março de 1941, e no Decreto lei n.º 265/71, de 18 de junho);

Escola Secundária de Domingues Sequeira, em Leiria (*Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 279, de 11 de outubro de 1945);

Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo (*Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de janeiro de 1963).

5 — Edificações e instalações de utilização pública:

a) Escolas:

Escola C+S da Caranguejeira;
Escola C+S de Carreira;
Colégio da Cruz de Areia;
Colégio de Nossa Senhora de Fátima;
Escola C+S do Dr. Correia Mateus;
Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo (tem zona de proteção);
Escola Secundária de Domingos Sequeira (tem zona de proteção);
Escola C+S de D. Dinis;
Escola C+S de Maceira;
Escola C+S de Marrazes;
Escola Secundária de Afonso Lopes Vieira;
Nova escola de enfermagem (atualmente em construção);
Instituto Superior de Línguas Aplicadas;
Escola Superior de Educação de Leiria;

b) Equipamentos de saúde:

Hospital Distrital de Leiria (D. Manuel de Aguiar);
Novo hospital distrital de Leiria (atualmente em construção);
Centro de Saúde do Prof. Dr. Arnaldo Sampaio;
Centro de Saúde do Dr. Gorjão Henriques;
Casa de Saúde de Leiria;
Centro de Saúde Mental de Leiria;
Administração Regional de Leiria;

c) Segurança Pública:

Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Leiria;
Esquadra da PSP de Monte Real;
Esquadra da Guarda Nacional Republicana de Leiria;
Polícia Judiciária de Leiria;

d) Defesa nacional e administração judicial:

Carreira de Tiro de Leiria (servidão militar definida pelo Decreto n.º 48 264, de 6 de março de 1968);
RAL (Quartel da Cruz de Areia), em Leiria (servidão militar definida pelo Decreto n.º 47 491, de 10 de janeiro de 1967);
Estabelecimento Prisional de Leiria, antiga Prisão — Escola de Leiria (servidão definida pelo Decreto n.º 31 190, de 25 de março de 1941, e pelo Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho);
Estabelecimento Prisional Regional de Leiria, antiga Cadeia Comarcã de Leiria (zona de proteção publicada no *Diário de Governo,* 2.ª série, n.º 30, de 26 de agosto de 1968, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 31 190, de 25 de março de 1941, e Decreto-Lei n.º 265/71, de 18 de junho);

e) Outros:

Tribunal do Trabalho e Tribunal de Instrução Criminal;
Câmara Municipal de Leiria;
Bombeiros Municipais de Leiria;
Bombeiros Voluntários de Marrazes;
Bombeiros Voluntários de Maceira;
Centro Regional de Segurança Social;
Governo Civil de Leiria;
Complexo Desportivo de Leiria.

6 — Dispõem ainda de zona de proteção *non aedificandi* os restantes equipamentos escolares. Esta zona de proteção *non aedificandi* tem um mínimo de 12 m ou uma vez e meia a altura do edifício; diz respeito aos afastamentos mínimos que qualquer construção deve manter relativamente aos recintos onde se inserem os edifícios e é instruída automaticamente com a aprovação da sua localização.

SUBSECÇÃO III

Infraestruturas básicas

Artigo 15.º

Emissário/coletor sob gestão pública

1 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados dos emissários/coletores sob gestão pública, salvo em casos devidamente justificados.

2 — É interdita, fora das zonas residenciais, a plantação de árvores numa faixa de 10 m medida para cada um dos lados dos emissários/coletores. Nas zonas residenciais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores, não devendo ser inferior a 1,5 m.

Artigo 16.º

Fossa sética pública de uso coletivo

É interdita a execução de construções num raio de 50 m de qualquer fossa sética pública de uso coletivo, salvo em casos devidamente justificados. A faixa de respeito assim obtida deverá ser constituída por terrenos de propriedade pública ou que venham à posse da Administração Pública.

Artigo 17.º

Estação de tratamento de águas residuais (ETAR)

1 — É interdita a execução de edificações na área correspondente a um círculo de 200 m centrado nas ETAR existentes ou a construir no perímetro urbano da cidade de Leiria.
2 — É interdita a execução de edificações na área correspondente a um círculo de 150 m centrado nas ETAR existentes ou a construir fora do perímetro urbano da cidade de Leiria.
3 — As faixas de respeito obtidas nos termos deste artigo poderão constituir direito de indemnização dos respetivos proprietários, nos termos do Código de Expropriações, se daí resultar diminuição do seu rendimento.

Artigo 18.º

Adutora/adutora-distribuidora sob gestão pública

1 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 m de largura medida para cada um dos lados das adutoras/adutoras-distribuidoras sob gestão pública, salvo em casos devidamente justificados. A faixa de respeito assim obtida deverá ser constituída por terrenos de propriedade pública ou que venham à posse da Administração Pública.
2 — É interdita, fora das zonas residenciais, a plantação de árvores numa faixa de 10 m medida para cada um dos lados das adutoras/adutoras-distribuidoras sob gestão pública. Nas zonas residenciais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjos exteriores, não devendo, contudo, ser inferior a 1,5 m.

Artigo 19.º

Captação de água e nascentes mineromedicinais

1 — O estabelecimento de faixas de proteção terá de ser antecedido de estudos hidrogeológicos com vista à respetiva definição.
2 — É interdita a execução de edificações numa faixa de respeito de 50 m definida a partir dos limites exteriores da estação de tratamento de águas de São Romão (ETA de Leiria). Esta faixa é estendida nunca para menos 400 m contada para montante de qualquer captação em linha de água, sendo a sua largura mínima de 50 m.
3 — Para os furos de captação, enquanto não forem executados estudos hidrogeológicos, será adotado o estabelecimento de faixas de proteção de acordo com o estipulado na norma portuguesa n.º 836.
4 — É interdita a construção de órgãos complementares de fossas sépticas e ou outros focos de contaminação bacteriana ou outra numa faixa de 200 m de largura à volta dos furos de captação de água) A faixa de respeito assim obtida deverá ser constituída por terrenos de propriedade pública ou que venham à posse da Administração Pública.
5 — Interdito o despejo de lixo ou descarga de entulho nas faixas referidas nos n.os 2 e 3.
6 — As áreas de proteção das nascentes mineromedicinais às quais se aplicam as disposições constantes neste artigo são as definidas na planta de condicionantes.
A área de servidão da nascente das Termas de Monte Real é definida por uma figura com 50 m de largura e 400 m de comprimento a contar da nascente e para montante.
7 — A área de proteção das restantes nascentes mineromedicinais (Quinta de São Venâncio, Fonte Quente, Casal dos Claros, Água Formosa, Assenha-Souto da Carpalhosa) é definida por uma figura de 50 m de largura de 200 m de comprimento contada a partir da nascente e para montante desta.

Artigo 20.º

Reservatórios de água

1 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 m de largura definida a partir dos limites exteriores do terreno afeto a reser-

vatórios e a plantação de árvores numa faixa de 15 m definida do mesmo modo. A faixa de respeito assim obtida deverá ser constituída por terrenos de propriedade pública ou que venham à posse da Administração Pública.

2 — É interdito o despejo de lixo ou a descarga de entulho na faixa definida no número anterior.

Artigo 21.º

Infraestruturas elétricas existentes

1 — Os loteamentos habitacionais e industriais deverão prever corredores para as linhas de alta tensão existentes.

2 — Na construção dos edifícios, vias de comunicação e outras infraestruturas, deverão ser observadas as distâncias de segurança previstas no Decreto — Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

Artigo 22.º

Infraestruturas elétricas a instalar

1 — Os novos loteamentos habitacionais e industriais, ou a ampliação dos existentes, deverão prever corredores para as linhas de alta tensão existentes ou que venham a ser construídas para a alimentação dos postos de transformação previstos no respetivo projeto de infraestruturas elétricas.

2 — A edificação e a construção de vias de comunicação sob linhas elétricas de alta tensão deverão obedecer ao estipulado nos artigos 29.º, 91.º e 92.º do Decreto — Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro.

3 — Sempre que a entidade distribuidora de energia elétrica necessite de estabelecer linhas aéreas de alta tensão para alimentação de aglomerados urbanos ou industriais, nomeadamente os previstos no presente PDM, esta negociará com a Câmara Municipal formas de garantir a devida proteção, com estabelecimento do respetivo corredor de acesso.

4 — Após a definição das potências a utilizar em cada uma das zonas industriais previstas, a entidade distribuidora de energia elétrica analisará a necessidade ou não de construção de uma subestação de alta tensão/média tensão (AT/MT), negociando com a entidade promotora do loteamento e ou Câmara Municipal a cedência de terreno para a instalação da mesma.

5 — Na cidade de Leiria e nos aglomerados urbanos de grande dimensão, as infraestruturas elétricas a montar deverão, em princípio, ser subterrâneas.

Artigo 23.º

Instalações de recolha e tratamento de lixos e depósitos de sucata

1 — É interdita a execução de edificações a menos de 200 m dos limites das instalações municipais de recolha e tratamento de lixos.

2 — A instalação de depósitos de sucatas para além das localizações definidas na planta de ordenamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de maio.

3 — Todas estas instalações devem ser objeto de tratamento paisagístico das suas margens, nomeadamente das suas vedações.

4 — A localização de atividades de recolha e tratamento de lixos e depósitos de sucata nas áreas específicas deverá ser objeto de estudo de integração paisagística.

Artigo 24.º

Rede rodoviária nacional

1 — A rede rodoviária nacional é constituída, no concelho de Leiria, pelo itinerário principal IP1 pelos itinerários complementares IC1, IC2 e IC9 e pelas outras estradas da rede complementar (OE) e por todas as estradas que, não constando do plano rodoviário em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários.

2 — É interdita a edificação:

a) Quanto aos IP, IC e OE:

*a*1) Numa faixa de 200 m para cada lado do eixo da estrada, bem como o terreno situado num círculo de 1,300 m de diâmetro centrado em cada nó de ligação.

A servidão manter-se-á até à publicação, nos termos do Código das Expropriações, do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar, a menos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro;

*a*2) Após a publicação da planta parcelar, para o caso dos novos IP, IC e OE, bem como para os já existentes:

Para os IP — 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 20 m da zona da estrada;

Para os IC — 35 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 15 m da zona da estrada;

Para as OE — 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da estrada;

*a*3) No caso dos ramos dos nós de ligação, ramais de acesso, cruzamentos e entroncamentos das estradas nacionais entre si ou com estradas não nacionais, a distância a considerar na determinação dos terrenos onde não é possível construir será a distância correspondente à categoria da estrada nacional onde nasce o ramo ou ramal;

*a*4) A marcação da distância a que se refere o número anterior prolongar-se-á, com valor constante, até ao perfil transversal do ponto de tangência do ramo ou ramal com a via secundária, não se considerando, em consequência, zona de transição entre as faixas de servidão *non aedificandi* referentes a cada uma das estradas ligadas pelo ramo ou ramal;

b) Quanto às estradas que, não constando do plano rodoviário nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários:

*b*1) Quanto a edifícios a menos de 15 m, 12 m e 10 m do limite da plataforma da estrada, consoante esta for, respetivamente, de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classes, ou dentro de zona de visibilidade;

*b*2) Quanto a instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis ou congéneres, e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 50 m do limite de plataforma da estrada, ou dentro das zonas de visibilidade.

3 — Mediante prévio parecer favorável da Entidade responsável, poderão ser autorizadas exceções ao disposto do número anterior, mas apenas para as estradas que, não constando do Plano Rodoviário Nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários, nos casos seguintes:

a) Edificações a efetuar dentro dos espaços urbanos, urbanizáveis e espaços e zonas industriais previstos no artigo 59.º, definidos em plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz;

b) Estabelecimento de sebes vivas, desde que sejam mantidas aparadas com altura máxima de 0,90 m a distância não inferior a 0,50 m da zona da estrada e a construção ou estabelecimento, a título precário, de vedações de fácil remoção, em rede ou fio de arame liso, as quais poderão ser implantadas no limite da zona da estrada e dispondo de soco de alvenaria ou betão com altura não superior a 0,30 m acima do terreno natural, sempre que não resulte qualquer inconveniente para a estrada e com altura não superior a 1,40 m acima do terreno natural;

c) Obras de ampliação ou modificação de edifícios já existentes com o objetivo de os dotar com anexos, tais como instalações sanitárias e garagens (no caso de não constituírem perigo ou redução de segurança e eficácia da estrada).

As obras só podem ser autorizadas quando não prejudiquem a visibilidade da estrada, quando não se trate de obras de reconstrução geral, quando não impliquem o aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios existentes, salvo se o aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 6 m, e quando os proprietários se obriguem a não exigir indemnização, no caso de futura expropriação, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação porventura abrangidas.

4 — Ficam condicionadas, mas apenas para as estradas que, não constando do plano rodoviário nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários, à observação de distâncias mínimas;

a) As vedações de alvenaria, betão ou materiais semelhantes e muros que sirvam de suporte ou revestimento de terrenos sobranceiros nas zonas de visibilidade ou a menos de 6,0 m, 5,0 m e 4,0 m do limite da plataforma da estrada, consoante esta for, respetivamente de 1.ª e de 2.ª ou 3.ª classes, e nunca a menos de 1 m da zona da estrada, quando se trate de taludes de aterro, e de 2 m, no caso de taludes de trincheira.

A altura das vedações não poderá exceder 0,90 m do terreno natural, podendo ser encimada por rede ou grade de ferro com mais de 0,50 m de altura em terreno de nível ou inferiores à plataforma da estrada.

Está sujeito a aprovação e licenciamento da JAE o estabelecimento de vedações de carácter não removível, desde os limites fixados neste ponto até mais 5 m para dentro da propriedade a que respeitam;

b) As construções simples, especialmente de interesse agrícola, tais como tanques, eiras, pérgulas, ramadas ou parreiras, bardos e outros congéneres, nas zonas de visibilidade ou a menos das distâncias do limite da plataforma da estrada indicadas na alínea anterior;

c) Os depósitos de materiais para venda, nomeadamente estâncias e depósitos de madeira — 50 m ou 30 m do limite da plataforma da

estrada, consoante se trate, respetivamente, de estradas internacionais ou não ou dentro da zona de visibilidade;

d) As feiras e os mercados — 200 m do limite da zona da estrada;

e) Exposição ou depósito de artigos, objetos e produtos regionais ou agrícolas para venda — 100 m do limite da zona da estrada;

f) Depósitos de lixo ou lançamento de águas em valas ou outras condutas — 100 m do limite da zona da estrada.

5 — Ligações e Acessos.

a) É proibido o estabelecimento de acessos diretos aos IP e IC por parte de propriedades públicas ou privadas e de vias municipais não classificadas.

b) Não são igualmente permitidos os acessos diretos de propriedades públicas ou privadas e de vias municipais não classificadas aos novos traçado das OE, para além dos estritamente necessários e previstos nos respetivos projetos de execução.

c) Nas estradas que, não constando do plano rodoviário nacional em vigor, tenham sido classificadas como estradas nacionais em anteriores planos rodoviários, poderão ser autorizadas ligações quando satisfaçam as seguintes condições:

*c*1) Não poderão situar-se nas curvas sem visibilidade;

*c*2) Não poderão ser autorizadas a distâncias inferiores a 100 m dos cruzamentos ou dos trainéis retos que antecedem as lombas;

*c*3) As curvas de concordância entre os eixos das estradas nacionais, entre si ou com estradas municipais, caminhos públicos ou particulares, deverão respeitar as normas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

d) Os acessos às estradas nacionais devem ser pavimentados e mantidos em bom estado de conservação a partir da faixa de rodagem, com calçada, pavimento betuminoso ou outro equivalente.

e) Os acessos a fábricas e a oficinas só poderão ser autorizados desde que as instalações reúnam cumulativamente as seguintes condições:

*e*1) Possuam uma zona de espera, de modo que a entrada e saída de veículos se faça sem prejuízo para o trânsito;

*e*2) As portas e portões de acesso às instalações se situem na retaguarda do edifício em relação à estrada;

*e*3) Possuam outros acessos além da estrada nacional;

*e*4) Disponham de parques de estacionamento próprios.

f) Os acessos a garagens e matadouros só poderão ser autorizados desde que as instalações obedeçam aos requisitos estabelecidos nas subalíneas *e*1), *e*2) e *e*4) da alínea anterior.

g) Os acessos a hotéis, restaurantes e congéneres, igrejas, recintos de espetáculos e depósitos de artigos regionais para venda só poderão ser autorizados desde que satisfaçam os condicionalismos estabelecidos nas subalíneas *e*1) e *e*4) da alínea *e*).

h) Os acessos a quartéis de bombeiros só devem ser permitidos com observância do preceituado na subalínea *e*1) da alínea *e*).

Artigo 25.º

Rede rodoviária municipal principal coletora

1 — A rede rodoviária municipal principal coletora é constituída pelas atualmente designadas EN 109 (dentro da zona urbana), EN 109-9, EN 109-10, EN 113, EN 242, EN 349, EN 349-1, EN 349-2, EN 350, EN 356, EN 356-1, EN 356-2, EN 357 (Olivais — Caranguejeira) e EN 1 (aos quilómetros 122,100 a 124 e 418), quando vierem a ser recebidas pela Câmara Municipal de Leiria, da qual fazem ainda parte as novas vias propostas pelo Plano, respetivamente, Via Pedrógão — Coimbrão, Monte Redondo, via Monte Redondo — Bidoeira — Barracão, via Barracão — Memória, variante norte de Leiria, variante norte da Maceira e via Barosa — Amor — Monte Real — Coimbrão.

2 — É proibido:

a) Estabelecer, a menos 50 m da zona das estradas municipais, fornos, forjas, fábricas ou outras instalações que possam causar danos, estorvo ou perigo quer a essas vias quer ao trânsito;

b) Estabelecer qualquer nova feira ou mercado em local que, no todo ou em parte, esteja a menos de 30 m da zona das estradas municipais;

c) Efetuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:

*c*1) Dentro das zonas de servidão *non aedificandi* limitadas de cada lado da estrada por uma linha que diste do seu eixo 8 m;

*c*2) Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos ou outras comunicações rodoviárias, conforme são definidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

3 — Poderão ser admitidas as seguintes exceções ao disposto no número anterior:

a) Dentro das zonas *non aedificandi*.

*a*1) É permitida a construção de vedações;

*a*2) São permitidas as construções a efetuar dentro dos espaços urbanos, urbanizáveis e espaços e zonas industriais previstos no artigo 59.º, definidos em plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz;

b) São permitidas as construções simples, especialmente de interesse agrícola, como tanques, poços, minas, eiras, espigueiros, ramadas, alpendres, pérgulas, terraços e outras obras congéneres, que poderão ser autorizadas, não devendo, porém, os alinhamentos a fixar aproximar-se mais do eixo da via do que as vedações cujos alinhamentos são estabelecidos no presente Regulamento;

c) As construções junto das estradas com condições especiais de traçado em encostas de declive superior a 25 %;

d) Obras de ampliação ou de alteração ou conservação em edifícios e vedações existentes, situados, no todo ou em parte, nas faixas de proteção, desde que não haja inconveniente para a visibilidade, não se trata de obras de reconstrução geral, não se trata de obras que determinem o aumento de extensão, ao longo da estrada, dos edifícios e vedações existentes, salvo quando esse aumento, a autorizar por uma só vez, não exceder 5 m, e se obriguem os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para a parte do prédio ou vedação abrangidas nas faixas referidas.

4 — Ficam ainda condicionados à construção de estacionamento necessário e de acessos tecnicamente convenientes a implantação de:

a) Fornos, forjas, fábricas e outras instalações que possam perturbar o funcionamento das vias;

b) Feiras ou mercados;

c) Instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres, e ainda igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros.

5 — Vedações:

a) Poderão autorizar-se vedações de terrenos abertos, confinantes com as vias municipais, por meio de sebes vivas, muros e grades, a aprovar pela Câmara Municipal, se as vedações que não sejam vazadas não ultrapassarem 1,20 m acima do nível da berma, salvo nos casos seguintes:

*a*1) Quando os muros sirvam de suporte ou revestimento de terrenos sobranceiros à via, em que a altura do muro pode ir até 0,50 m acima do nível de tais terrenos;

*a*2) Quando se trate da vedação de terrenos de jardim ou logradouros, que poderá ter maior altura do que a fixada nesta alínea, sem, contudo, exceder, em regra, 2 m acima da berma;

*a*3) Quando se trate de edifícios de interesse arquitetónico ou de grandes instalações industriais ou agrícolas, bem como de construções hospitalares, de assistência, militares ou prisionais e de refeitórios, campos de jogos ou outros congéneres, casos em que os muros poderão atingir 2,50 m;

*a*4) Quando se trate de cemitérios, onde os muros poderão exceder a altura fixada nesta alínea, de acordo com as disposições regulamentares especialmente aplicáveis.

b) Quando a vedação for constituída por sebe viva e se torne aconselhável para embelezamento das vias, a altura poderá ser superior a 1,20 m, desde que não cause prejuízos de qualquer natureza:

*b*1) Os muros de vedação e os taludes de trincheira poderão ser encimados por guardas vazadas até às alturas indispensáveis para defesa dos produtos das propriedades. A superfície mínima de vazamento será de 50 % da superfície da guarda;

*b*2) Não será permitido o emprego de arame farpado em vedações a altura inferior a 2 m acima do nível da berma nem a colocação de fragmentos de vidro nos coroamentos dos muros de vedação.

6 — A largura mínima da plataforma da estrada é de 11 m, não se incluindo nesta largura qualquer espaço de estacionamento.

7 — Serventias.

a) A execução das serventias das propriedades confinantes com as vias municipais será sempre a título precário.

b) Em todas as serventias, o leito deverá ser pavimentado com calçada, se outro tipo de pavimentação não for julgado preferível, a partir da faixa de rodagem.

Artigo 26.º

Rede rodoviária municipal secundária distribuidora

1 — A rede rodoviária municipal distribuidora é constituída pela totalidade das estradas e caminhos municipais classificados e não classificados, os quais podem ser urbanos ou de ligação rural.

2 — É proibido:

a) Estabelecer, a menos de 50 m e 30 m da zona respetivamente das estradas e caminhos municipais, classificados ou não, fornos, forjas, fábricas ou outras instalações que possam causar dano, estorvo ou perigo quer a essas vias quer ao trânsito;

b) Estabelecer qualquer nova feira ou mercado local que, no todo ou em parte, esteja a menos de 30 m e 20 m da zona respetivamente das estradas e caminhos municipais, classificados ou não;

c) Efetuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:

*c*1) Dentro das zonas de servidão *non aedificandi*, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que diste do seu eixo 8 m e 6 m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais, classificados ou não;

*c*2) Dentro das zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos ou outras comunicações rodoviárias, conforme são definidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 58.º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961.

3 — Poderão ser admitidas exceções ao disposto no número anterior de acordo com as disposições do n.º 3 do artigo 25.º, que têm aqui plena aplicação.

4 — Ficam ainda condicionados à construção de estacionamento necessário e de acessos tecnicamente convenientes a implantação de:

a) Dão-se por reproduzidas todas as disposições do n.º 4 do artigo 25.º, que têm aqui plena aplicação.

5 — Vedações.

a) Dar-se-ão por reproduzidas as disposições constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 25.º, que têm aqui plena aplicação.

6 — A largura mínima da plataforma da estrada é de 9 m e 6 m respetivamente para as estradas e caminhos municipais, classificados ou não, não se incluindo nesta largura qualquer espaço destinado a estacionamento. Nos espaços e zonas industriais a largura mínima passa para 7,5 m. Quando houver parqueamento longitudinal às vias que servem diretamente os espaços e zonas industriais, aquele deverá dispor de uma faixa com a largura mínima de 4,5 m.

7 — Serventias.

a) Dão-se por reproduzidas todas as disposições do n.º 7 do artigo 25.º, que têm aqui plena aplicação.

Artigo 27.º

Rede ferroviária

1 — A rede ferroviária é constituída pelo troço da linha do oeste que atravessa o município de Leiria.

2 — São definidas faixas de proteção *non aedificandi* para a rede de infraestruturas ferroviárias existente ou prevista.

3 — Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas, aquelas faixas situam-se para um e outro lado da linha, cada uma com 10 m de largura, medidos na horizontal, a partir:

a) Da aresta superior do talude de escavação ou da aresta inferior do talude de aterro;

b) De uma linha traçada a quatro metros da aresta exterior do carril mais próximo, na ausência dos pontos de referência indicados na alínea anterior.

4 — Sem prejuízo de faixas de dimensão superior legalmente definidas, é interdita a construção de edifícios destinados a instalações industriais a distância inferior a 40 m, medida conforme descrito no número anterior.

Artigo 28.º

Base Aérea n.º 5/Aeródromo de Monte Real e Aeródromo de Gândara dos Olivais

1 — A execução de edificações na zona de proteção à Base Aérea n.º 5/ Aeródromo de Monte Real fica sujeito a condicionamentos, em conformidade com o Decreto n.º 41 793, de 8 de agosto de 1958.

2 — Qualquer pedido de viabilidade de construção dentro da zona de proteção da Base Aérea n.º 5 deverá ser sujeito a parecer da Força Aérea Portuguesa, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 41 793, de 8 de agosto de 1958.

3 — A execução de edificações na servidão ao Aeródromo de Gândara está genericamente sujeita à lei n.º 2078, de 11 de junho de 1955, ao Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e ao anexo XIV à Convenção da Aviação Civil Internacional.

Artigo 29.º

Gasoduto

1 — É estabelecido um espaço — canal de proteção em relação ao traçado proposto para o gasoduto (projeto do gás natural em alta pressão), enquanto o mesmo não estiver definido ou não for definida outra servidão de passagem ou proteção específica.

2 — O espaço — canal de proteção terá 100 m de largura total, centrado no alinhamento previsto para o gasoduto, até à elaboração do projeto.

3 — O espaço — canal de proteção terá uma largura total de 10 m, centrado no alinhamento definido para o gasoduto, na fase da sua execução e após a construção do gasoduto.

4 — É interdita a plantação de árvores ou arbustos, numa faixa de 5 m para cada lado do eixo longitudinal do gasoduto.

Artigo 30.º

Marcos geodésicos

1 — É estabelecida uma zona de proteção com o raio mínimo de 15 m em redor dos marcos geodésicos de triangulação cadastral (Decreto -Lei n.º 143/82, de 26 de abril).

2 — Dentro da zona de proteção definida não poderão ser realizadas plantações, construções de outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade nas direções constantes das minutas de triangulação. Os projetos de obras ou planos de arborização não poderão ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Cadastral.

Artigo 31.º

Sector de comunicações

Ficam sujeitas a servidão radioelétrica as áreas envolventes dos centros radioelétricos e as faixas que unem dois centros, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 32.º

Minas, pedreiras e outras áreas de exploração de inertes

1 — É interdita a edificação (que não seja de apoio à atividade ou que não obedeça a plano de reconversão/reestruturação específico a definir para a área) nos terrenos correspondentes às explorações eventuais das camadas superficiais do subsolo, sejam ou não a céu aberto, e é condicionada na área destinada a controlar o impacte sobre os espaços envolventes (zona de proteção), de acordo com a legislação aplicável.

2 — Sem embargo de outra legislação aplicável e na ausência de zonas de proteção aprovadas, define-se cautelarmente uma área de proteção de 50 m, e uma área *non aedificandi* de 30 m a partir do limite das áreas de exploração existentes e devidamente licenciadas.

3 — Quando a exploração ultrapasse 5 ha e a produção anual for superior a 150 000 t, os processos deverão ser instruídos com estudo de impacte ambiental, conforme o expresso no n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 89/90 e no Decreto Regulamentar n.º 38/90, de 27 de novembro.

4 — Serão objeto de licenciamento, nos termos legais, todas as explorações mineiras (inertes ou outros, realizadas a céu aberto ou no subsolo) que se encontrem em atividade ou venham a constituir-se, sendo obrigatória a apresentação de planos de lavra e de recuperação paisagística das áreas afetadas pelas explorações.

5 — Os proprietários de áreas degradadas por cortes, escavações, aterros ou depósitos, abandonados ou em laboração e ainda não licenciados à data de entrada em vigor deste Regulamento, ficam obrigados a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Leiria, no prazo de um ano a contar da receção da notificação para o efeito, projeto de recuperação paisagística das áreas afetadas, incluindo medidas de segurança das mesmas.

6 — A área delimitada pela poligonal definida na alínea *a*) do n.º 1 da Portaria n.º 448/90, de 16 de junho, e legislação subsequente, é considerada área de reserva para efeitos de exploração de argilas que apresentem qualidades refratárias de grande interesse para a indústria cerâmica nacional.

7 — A área delimitada pela poligonal definida no artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 15/93, de 13 de maio, localizada na zona da Maceira, ressalvados os direitos adquiridos, fica cativa para efeitos de exploração de margas e calcários margosos, que constituem matérias-primas indispensáveis à laboração das indústrias aí localizadas (nomeadamente as cimenteiras).

8 — A zona de areias finas e brancas de Barosa, definida nas plantas de condicionantes e ordenamento, é considerada área de reserva para efeitos de exploração.

Artigo 33.º

Produtos explosivos

De acordo com o Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro (Regulamento sobre o Licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos), e o Decreto-Lei n.º 142/79, de 23 de maio (tabela IV, distâncias a edifícios habitacionais), estão definidas zonas de segurança para as seguintes instalações:

a) Paiol permanente de Maceira — Produtos e Aglomerantes para a Construção Civil, L.da, definida no ofício n.º 57/0, de 6 de janeiro de 1982, da Comissão de Explosivos do Estado Major-General das Forças Armadas;
b) Oficina Pirotécnica de Caranguejeira — viúva de José Pereira da Costa e Filhos, L.da, definida no ofício n.º 1320/0, de 4 de maio de 1986, da Inspeção de Explosivos do Ministério da Administração Interna.

Artigo 34.º

Explorações pecuárias

As explorações pecuárias estarão sujeitas às normas técnicas constantes da publicação *Suiniculturas e Ambiente. Normas técnicas. Versão Provisória*, da Direção Geral da Qualidade do Ambiente (DGQA), estando o seu licenciamento sujeito ao Regulamento para Licenciamento de Explorações de Suinicultura.

CAPÍTULO III

Estrutura de ordenamento e planeamento

Artigo 35.º

Identificação

Para efeitos do disposto no presente capítulo, considera-se o território municipal dividido em duas áreas:

a) Cidade de Leiria;
b) Área exterior à cidade.

SECÇÃO I

Cidade de Leiria

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 36.º

Definição

1 — A cidade de Leiria, identificada na planta de ordenamento, é a área geográfica para a qual deverá ser dirigido preferencialmente o crescimento urbano e onde deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas (água, esgotos, eletricidade, gás, telefone, recolha de lixos e espaços livres tratados), acolhendo uma maior dinâmica de intervenção municipal, privada, cooperativa e mista.
2 — Nesta área, caracterizada por uma concentração de funções urbanas, distinguem-se as várias unidades operativas de planeamento e gestão definidas no artigo 5.º, de acordo com as categorias de uso definidas no artigo 6.º:

a) Núcleo histórico da cidade;
b) Áreas consolidadas;
c) Áreas habitacionais ou residenciais;
d) Áreas industriais;
e) Áreas de equipamento;
f) Zonas verdes;
g) Áreas de terciário.

Artigo 37.º

Interdições

Para a área definida no artigo anterior é interdita:

a) Fora das áreas industriais, a instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 06 KJ/h;
b) A instalação de parques de sucata, de depósitos de entulho de qualquer tipo, de lixeiras, de nitreiras, de instalações agropecuárias, bem como de depósitos de explosivos e de produtos inflamáveis por grosso, devendo, quando existentes, ser eliminados desta área;
c) Excetuam-se da alínea anterior as atividades pecuárias nas situações previstas no âmbito do regime especial de localização do Regime de Exercício da Atividade Pecuária;
d) A instalação de atividades que a Câmara Municipal, ouvidas as juntas de freguesia, e outras entidades envolvidas, considere terem efeitos incompatíveis com a habitação ou serem suscetíveis de pôr em perigo a segurança e saúde públicas.

SUBSECÇÃO II

Núcleo histórico da cidade de Leiria

Artigo 38.º

Demolições

1 — A demolição para substituição de edifícios existentes só deverá ser autorizada depois de licenciada a nova construção para o local ou nos seguintes casos:

a) Em caso de ruína iminente, comprovada por vistoria municipal;
b) Edifícios industriais ou armazéns abandonados ou obsoletos.

2 — Constitui exceção às condições expressas no número anterior a situação dos edifícios existentes que ponham em risco a segurança de pessoas e bens.
3 — Caso a construção venha a ruir por incúria do proprietário, caberá à Câmara Municipal decidir da sua reconstrução integral, de acordo com o valor histórico, qualidade formal e características do traçado preexistente.

Artigo 39.º

Reconstruções

A construção de novos edifícios nos casos referidos no artigo anterior, exceto nos previstos na alínea *b*) do n.º 1, fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) Alinhamentos — deverão ser mantidos os alinhamentos que definam as ruas e as praças, salvo se existir qualquer plano ou projeto municipal aprovado que, em situações particulares, defina novos alinhamentos;
b) Altura da fachada principal — não deverão ultrapassar as do edifício demolido, exceto quando se verifique a situação prevista no artigo 41.º Os edifícios de um piso poderão ter aumento da altura da fachada principal, de acordo com o estipulado no artigo 41.º Nestas situações poderão, nos termos do artigo 63.º do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), admitir-se as exceções ali previstas;
c) Como regra geral de apreciação, a Câmara Municipal deverá ter em conta a adoção nas reconstruções, por parte do projetista, da manutenção do traçado anteriormente existente e ou a integração de forma harmoniosa no conjunto edificado, respeitando a morfologia e volumetria da zona envolvente quanto a acabamentos, volumes salientes, percentagem de vãos por metro quadrado de fachada e silhueta.

Artigo 40.º

Alterações a ampliações

1 — São admitidas as seguintes alterações e ampliações dos edifícios existentes, desde que, simultaneamente, sejam efetuadas obras de recuperação e restauro de todo o edifício, sejam garantidas a sua estabilidade e as condições de segurança de todos os seus elementos e ainda não seja afetada a estabilidade dos edifícios confinantes:

a) Reabilitação profunda do edifício, eventualmente com demolição interior, mas com a conservação da fachada e de elementos estruturais arquitetónicos ou decorativos cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal;
b) A demolição das fachadas posteriores poderá ser admitida, mediante vistoria prévia e deliberação municipal, nos seguintes casos:

*b*1) Não alinhamento com o plano de tardoz;
*b*2) Degradação acentuada demonstrada por elementos fotográficos;
*b*3) Desvirtuamento da traça original.

2 — É permitida a ampliação ou a alteração dos edifícios existentes quando destinados a dotá-los de condições mínimas de habitabilidade,

sem obrigatoriedade de executar obras de recuperação e restauro do interior de todo o edifício.

3 — Quando houver lugar a obras de recuperação e restauro de todo o edifício, é possível proceder a aumentos de cércea e de profundidade das empenas, desde que sejam respeitadas as condições estipuladas no artigo 41.º

4 — No núcleo histórico é permitido o uso habitacional e de funções complementares compatíveis, como sejam equipamentos coletivos, atividades comerciais e de serviços, turismo, hotelaria e similares.

5 — Nos planos de pormenor (que deverão identificar os edifícios e conjuntos de maior interesse e delimitar em pormenor adequado a área do núcleo histórico de Leiria), nas urbanizações e nas edificações, remodelações, ampliações, restauros e demolições a realizar nesta área, deverão seguir-se as seguintes orientações:

a) Deverá manter-se, tanto quanto possível, a topografia natural do terreno;

b) Nos planos de pormenor, e excetuando as obras de reconstituição/reposição, serão mantidos os alinhamentos, as volumetrias e a forma que define a silhueta dos edifícios (com particular atenção às águas de cobertura), bem como as densidades habitacionais de ocupação do solo já existentes;

c) Não é permitida a demolição ou alteração de qualquer elemento ou pormenor notável;

d) Nos restauros deverão ser recuperados escrupulosamente os pormenores notáveis deteriorados;

e) Deverão ser evidenciados os conjuntos edificados, as inter-relações e integrações urbanas (edifício, rua, praça, pontos de vista, mobiliário urbano e envolvências) e as dissonâncias.

6 — Constituem elementos obrigatórios dos projetos de remodelação, ampliação, reparação e restauro:

a) Levantamento desenhado rigoroso do existente nas escalas 1:50 ou 1:100;

b) Documentação fotográfica pormenorizada de exteriores e interiores.

7 — O licenciamento de projetos obedecerá às seguintes disposições:

a) Nenhuma demolição, ainda que parcial, será licenciada pelo município sem prévia aprovação de um projeto de substituição, elaborado no respeito pelas regras de rigorosa integração arquitetónica e paisagística;

b) As reparações ou adaptações de edifícios deverão manter a tipologia geral, os materiais e os elementos arquitetónicos que os caracterizam;

c) Não é permitida a colocação de portas metálicas ou de tipo industrial;

d) A caixilharia será em madeira envernizada ou pintada, ou ainda em materiais termolacados, consoante a zona, e procurando a harmonia e a autenticidade/identidade próprias da zona;

e) As portas e janelas deverão respeitar as características das existentes na zona no que se refere ao pormenor, incluindo puxadores e ferragens;

f) As coberturas deverão manter a telha original na cor natural. Por princípio deverão ser em telha do tipo «romana», ou canudo, podendo, em casos pontuais e desde que os edifícios não sejam classificados, aceitar-se a telha cerâmica vermelha do tipo «lusa»;

g) É proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo de que resulte aumento da densidade de ocupação do solo superior ao permitido localmente;

h) As garagens particulares serão autorizadas desde que a sua implantação seja esteticamente admissível e o acesso automóvel não interfira de forma sensível com arruamentos de peões existentes ou a criar.

8 — As demolições, reconstruções, alterações e ampliações devem depender de parecer favorável do IPPAR.

Artigo 41.º

Construções novas em lotes ou parcelas sem qualquer edificação

1 — As construções novas deverão integrar-se no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cércea, volumetria e ocupação do lote tradicionais no núcleo histórico.

2 — Na construção de um novo edifício, poderá ser autorizado o nivelamento da cércea pelo valor modal das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou no troço vizinho que apresente características tipológicas homogéneas e diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento.

3 — A profundidade máxima admissível para as empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes. Quando existam edifícios confinantes, a profundidade das empenas poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis.

4 — Nas praças e largos, a altura máxima da fachada não poderá ultrapassar o valor modal da altura dos edifícios que compõem a praça.

5 — Nos gavetos, a altura máxima da fachada admitida na rua principal pode ser prolongada para a rua adjacente segundo a menor das seguintes distâncias: a profundidade do edifício, ou uma vez e meia a largura da rua adjacente, devendo garantir a transição para o valor modal da altura das fachadas dessa rua) A distância referida anteriormente será determinada a partir do prolongamento do alinhamento dos edifícios da rua principal.

Artigo 42.º

Usos

1 — Qualquer alteração ao uso original do edifício não deverá ser incompatível com a conservação do carácter e estrutura urbana e ambiental do núcleo histórico, devendo garantir-se acesso independente para cada um dos usos previstos.

2 — São interditos usos causadores de poluição atmosférica, visual e sonora ou que provoquem perturbações na circulação automóvel.

3 — Nos edifícios a manter ou naqueles em que se admite reabilitação profunda, é permitida, excecionalmente, a sua total utilização para comércio e serviços, desde que:

a) O lote não permita a construção de um novo edifício ou a reconversão da construção existente de molde a assegurar as condições mínimas de habitabilidade;

b) Seja possível garantir o adequado acesso de veículos de mercadorias para a realização das cargas e descargas que os usos propostos venham a originar sem que daí decorram perturbações ao tráfego automóvel, mas nunca no caso de arruamentos urbanos com largura inferior a 3 m e que se encontrem, ou venham a ser, vedados ao trânsito;

c) A área bruta de construção seja inferior a 250 m^2.

4 — A utilização parcial dum novo edifício, ou daqueles em que se admite reabilitação profunda, para atividades de comércio e serviços, para além do uso residencial, só é admissível no 1.º e 2.º pisos e desde que seja possível garantir acessos independentes no piso térreo para o uso residencial e para outros usos.

5 — Nos edifícios preexistentes não sujeitos a reabilitação profunda, a alteração do uso habitacional para comércio e serviços só é possível no piso térreo e desde que se garanta entrada independente da do uso residencial. A mudança de uso ficará ainda condicionada à possibilidade de integração arquitetónica da entrada independente, caso esta não exista.

6 — Em instalações industriais e armazéns abandonados ou obsoletos é admitida a mudança para qualquer uso compatível com a atividade residencial, desde que a manutenção e valorização de eventuais valores ambientais e de arqueologia industrial seja salvaguardada.

Artigo 43.º

Demolição de edifícios industriais e armazéns

No caso de demolição de edifícios industriais e armazéns abandonados ou obsoletos, a construção de novos edifícios, quando não precedida de plano de pormenor, fica sujeita aos condicionamentos previstos nos artigos 41.º e 44.º

Artigo 44.º

Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento

As parcelas cujo novo aproveitamento implique a criação das infraestruturas urbanas ou tenham área superior a 0,3 ha ficam sujeitas às regras estabelecidas no n.º 3 do artigo 47.º do presente capítulo no que respeita às áreas urbanizáveis de média densidade.

SUBSECÇÃO III

Outras áreas da cidade de Leiria

Artigo 45.º

Áreas consolidadas

1 — A construção de novos edifícios em lotes já constituídos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

a) A altura da fachada será dada pelo valor médio das alturas das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra o novo edifício, no troço de rua compreendido entre duas transversais ou

no troço vizinho que apresente características tipológicas homogéneas, ainda que diferenciadas relativamente ao conjunto do arruamento;

b) À exceção de edifícios isolados, a altura total da fachada do novo edifício não poderá, em qualquer caso, exceder a altura máxima da fachada e o número de pisos previstos no n.º 1 do artigo 47.º;

c) Nas áreas de alta densidade, quando o edifício confinante tiver nove pisos ou mais, sem prejuízo do cumprimento do artigo 59.º do RGEU, poderá autorizar-se uma altura de fachada correspondente à do 9.º piso do edifício confinante;

d) Nos edifícios com três ou mais pisos acima do solo, a altura contada a partir da cota média do terreno marginal até à face inferior da laje do 2.º piso acima da cota de soleira não pode ser superior a 4 m. Nos restantes pisos, a altura mínima é a fixada no RGEU ou em legislação específica. Nos casos de ruas com inclinação igual ou superior a 10 %, admite-se a eventual construção de pisos intermédios, desde que o pé-direito livre nessa zona não seja inferior aos mínimos regulamentares;

e) A profundidade máxima das empenas será de 15 m, quando não existam edifícios confinantes.

Caso existam edifícios confinantes, a profundidade máxima poderá ser igual à desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e ventilação das áreas úteis, exceto quando se trate de hotéis ou outros equipamentos de interesse público, em que será definida casuisticamente. Neste último caso, quando se trate de edifícios integrados em construção em banda contínua, a profundidade de empena não poderá exceder 17 m;

f) As caves não contíguas com o rés-do-chão do edifício destinar-se-ão a estacionamento, a instalações técnicas e a arrecadações dos alojamentos do próprio edifício;

g) Nas áreas sujeitas a inundações, os projetos que prevejam a construção de caves deverão apresentar soluções técnicas que minimizem os efeitos provocados pelas cheias;

h) Não são admitidos pisos recuados acima da altura da fachada definida nos termos das alíneas *a*) e *b*) deste artigo, exceto no caso em que um dos edifícios confinantes tenha uma altura superior à que resulta da aplicação das referidas alíneas.

2 — É admitida a ampliação dos edifícios existentes, sendo a altura das fachadas a que resulte da aplicação das alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior.

3 — Parcelas não infraestruturadas ou passíveis de loteamento cujo novo aproveitamento implique a criação de infraestruturas urbanas ou que tenham área superior a 0,3 ha ficam sujeitos às regras estabelecidas no artigo 47.º deste capítulo, de acordo com a planta de ordenamento anexa a este Regulamento.

Artigo 46.º

Áreas a consolidar

1 — Nas áreas a consolidar serão aplicadas as disposições previstas no artigo 47.º

2 — Os índices de utilização a aplicar em parcelas a urbanizar e ou edificar pela primeira vez são os índices ilote e il, consoante se verificarem, respetivamente, as seguintes situações:

a) Nos lotes já constituídos onde a ocupação não implique a alteração do cadastro existente ou, alterando-o, não obrigue à criação de infraestruturas básicas;

b) Nas parcelas ou conjunto de parcelas onde a ocupação implique a alteração de cadastro e criação de infraestruturas urbanas básicas.

Artigo 47.º

Áreas urbanizáveis — Índices urbanísticos

1 — Os índices urbanísticos a observar nos espaços destinados predominantemente ao uso habitacional são os que constam do quadro seguinte, em função da respetiva densidade proposta para a área:

Índices urbanísticos	Baixa densidade	Média densidade	Alta densidade
ib (máximo)	0,30	0,60	0,75
Db (n.º máximo fogos/hectare)	25	50	65
il (habitação)	0,40	0,90	1,40
il (comércio/serviços)	-	0,05	0,20
Ilote (máximo)	0,50	1,50	2,50
Hf (valor máximo em metros)	10,50	17,00	26,80
n.º máximo de pisos	3	5	8

Nota. — O valor de referência para a dimensão média por fogo é de 120 m^2.

2 — Os parâmetros e índices urbanísticos definidos no número anterior aplicam-se exclusivamente às partes utilizáveis das superfícies de intervenção envolvidas nas respetivas operações urbanísticas, isto é, deduzindo da totalidade da superfície de intervenção aquela que é afetada pelos condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação expressos nas plantas anexas ao Regulamento.

3 — As partes de terrenos abrangidas por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação serão contabilizadas (considerados como terreno doador), para efeitos de cálculo das potencialidades construtivas transmissíveis para a parte utilizável do terreno sobrante (considerado como terreno recetor), apenas no caso de serem cedidas para a Câmara Municipal e de acordo com a seguinte tabela de conversão:

a) Terreno que inclui apenas RAN e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação:

*a*1) Se a percentagem de RAN e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação em relação à área total do terreno for superior a 50 %, o índice de utilização aplicável à área doadora será o correspondente a 20 % do que se aplicar ao restante terreno;

*a*2) Se a percentagem de RAN e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação em relação à área total do terreno estiver compreendida entre 20 % e 50 %, o índice de utilização aplicável à área doadora será o correspondente a 30 % do que se aplicar ao restante terreno;

*a*3) Se a percentagem de RAN e servidões legais e administrativas inibidoras de edificação em relação à área total do terreno for inferior a 20 %, o índice de utilização aplicável à área doadora será o correspondente a 40 % do que se aplicar ao restante terreno;

b) Terreno que inclui apenas REN:

*b*1) Se a percentagem de REN em relação à área total do terreno for superior a 50 %, o índice de utilização aplicável à área em REN será o correspondente a 10 % do que se aplicar ao restante terreno;

*b*2) Se a percentagem de REN em relação à área total do terreno estiver compreendida entre 20 % e 50 %, o índice de utilização aplicável à área em REN será o correspondente a 20 % do que se aplicar ao restante terreno;

*b*3) Se a percentagem de REN em relação à área total do terreno for inferior a 20 %, o índice de utilização aplicável à área em REN será o correspondente a 30 % do que se aplicar ao restante terreno;

c) Terreno que inclui REN e RAN:

*c*1) Se a percentagem conjunta de REN e RAN em relação à área total do terreno for superior a 50 %, o índice de utilização aplicável à área em RAN e REN será o correspondente a 20 % do que se aplicar ao restante terreno;

*c*2) Se a percentagem conjunta de REN e RAN em relação à área total do terreno estiver compreendida entre 20 % e 50 %, o índice de utilização aplicável à área em RAN e REN será o correspondente a 25 % do que se aplicar ao restante terreno;

*c*3) Se a percentagem conjunta de REN e RAN em relação à área total do terreno for inferior a 20 %, o índice de utilização aplicável à área em RAN e REN será o correspondente a 35 % do que se aplicar ao restante terreno.

4 — A área de construção calculada a partir da tabela de conversão correspondente ao terreno doador só pode ser adicionada até ao máximo de 40 % em relação à área de construção calculada exclusivamente com base na superfície do terreno recetor.

Artigo 48.º

Áreas urbanizáveis — Planos de pormenor

Desde que não se altere a edificabilidade bruta de uma parcela ou conjunto de parcelas, definida em conformidade com os índices contidos no artigo anterior, a altura da fachada e o número de pisos podem ser alterados mediante a elaboração de um plano de pormenor que justifique outras soluções urbanísticas, de acordo com o artigo 93.º deste Regulamento.

Artigo 49.º

Áreas industriais

1 — As áreas industriais são áreas cuja utilização dominante é a atividade industrial, podendo acolher outros usos complementares, designadamente equipamentos de utilização coletiva e habitações para encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção dos complexos industriais ou usos compatíveis, designadamente comércio e serviços.

2 — Deve existir um afastamento mínimo de 50 metros entre as zonas residenciais e de equipamentos e as zonas Industriais.

3 — A instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h obriga a um afastamento mínimo de 100 metros entre as zonas referidas no número anterior.

4 — Deve ser prevista em torno das zonas industriais uma cortina arbórea de proteção em que seja dada prioridade à manutenção da vegetação original e clímace e tenha espessura e altura tais que o impacte visual sobre as zonas residenciais e de equipamentos seja minimizado.

5 — Para as áreas industriais são estabelecidos os seguintes condicionantes, sem prejuízo do já estabelecido no artigo 37.º:

a) Índice de utilização máximo líquido — 0,5;

b) Altura máxima da fachada — 10,50 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas sendo que, no caso de lotes não decorrentes de alvará de loteamento, a altura máxima da fachada de qualquer corpo do edifício não poderá ultrapassar um plano a 45º, definido a partir de qualquer dos lados do lote, com o máximo de 10,50 m;

c) Percentagem máxima de solo impermeabilizado — 80 %;

d) O tratamento dos efluentes industriais deverá ser realizado em instalação ou estação própria, antes de lançados na rede pública ou nas linhas de drenagem natural, devendo cumprir a legislação em vigor;

e) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção não deverá ser superior ao menor dos seguintes valores:

10 % da área de construção;
140 m^2;

f) Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote, serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência e implantação de ETAR, quando necessário;

g) O afastamento das edificações resultante do disposto na alínea *b*) não se aplica no caso de unidades com parede contígua, sendo que o conjunto das edificações deve cumprir o disposto na alínea *d*), n.º 5 do artigo 59.º

6 — Todos os estabelecimentos industriais a instalar ficam sujeitos às regras disciplinadoras do exercício da atividade industrial, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, com o objetivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista salvaguardar a saúde pública e dos trabalhadores, a segurança de pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a qualidade do ambiente, e precedidos de plano de pormenor, onde deverão ser estabelecidas regras de formato, de condições físicas de dotação de infraestruturas e condições de qualidade ambiental.

7 — Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, por forma a dar cumprimento à legislação ambiental em vigor, nomeadamente no que diz respeito à qualidade da água, emissão de gases, ruído, resíduos e riscos de acidentes graves.

Artigo 50.º

Indústria

1 — Nas áreas residenciais é permitida a instalação de estabelecimentos industriais do tipo 2, desde que este, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores inferior ou igual a 50, potência elétrica inferior ou igual a 250 KVA ou potência térmica inferior ou igual a 8 × 106 KJ/h, e do tipo 3, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Afastamentos aos limites do lote: os definidos a partir de qualquer dos alçados do próprio estabelecimento por um plano a 45º, com o mínimo de 8 metros;

b) Percentagem máxima de ocupação do solo: 70 %;

c) Garantir, na faixa entre edificações e o limite do lote, uma cortina verde de isolamento e proteção aos prédios vizinhos em, pelo menos, 50 % da sua largura;

d) Garantir que o estabelecimento existente e eventual ampliação não ultrapasse, cumulativamente, o índice de utilização do solo de ilote = 1,5, a percentagem de ocupação do solo de 80 %, e uma altura máxima de fachada de 10,5 metros, excluindo instalações técnicas inerentes ao funcionamento e devidamente justificadas;

e) Laborarem em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruído ou vibração permitam laboração noturna;

f) Os projetos de estabelecimentos industriais, nomeadamente a ampliação e ou a alteração dos existentes, devem ser acompanhados por um estudo de integração urbana;

g) Cumprir com o disposto nos n.os 6 e 7 do artigo anterior; e

h) Não podem localizar-se em prédios de habitação.

2 — Excluem-se do disposto na alínea *h*) do número anterior as atividades a seguir indicadas, quando localizadas em prédios cujas condições de isolamento as tornem compatíveis com o uso habitacional:

a) Produtiva similar, desde que cumpram as seguintes condições: número de trabalhadores inferior ou igual a 5, potência elétrica inferior ou igual a 25 KVA ou potência térmica inferior ou igual a 4 × 106 KJ/h;

b) Produtiva Local.

3 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor deste plano, podem ser objeto de regularização, bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração urbanística na classe ou categoria de uso do solo em que se inserem;

b) Demonstrar o cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente exigidos;

c) Não agravar as condições de incompatibilidade com os usos da envolvente que se traduzem, nomeadamente:

*c*1) Na perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;

*c*2) Na emissão de fumos, ruídos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de insalubridade ou dificultem a sua eliminação;

*c*3) Acarretem elevados riscos de incêndio ou explosão;

d) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacte visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.

4 — Nas unidades industriais existentes delimitadas na planta de ordenamento é admitido qualquer uso compatível com a classe ou categoria de uso de solo envolvente.

Artigo 51.º

Zonas verdes

1 — Zonas verdes são áreas ou conjuntos de áreas com dimensão suficiente para constituírem uma categoria de uso no sistema urbano, caracterizadas pela elevada expressão do seu coberto vegetal e que contribuem de forma significativa como elementos de recreio e lazer, de proteção e de composição paisagística para a qualidade do ambiente.

2 — A distinção das zonas verdes será realizada progressivamente em sede de planos de urbanização e de planos de pormenor, devendo subdividir-se, de acordo com as suas características específicas, em:

a) Zonas verdes de uso público, que são áreas de estrutura verde urbana especialmente vocacionadas para o recreio e lazer da população e que podem ser usufruídas por toda a população;

b) Zonas verdes de proteção, de uso público ou privado, que são áreas da estrutura verde urbana através das quais se pretende proteger a estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, os solos agrícolas e as linhas de água, e as infraestruturas, nomeadamente rodoviárias. Nestas zonas poderá aceitar-se a instalação de edificações de dois pisos, no máximo, em propriedade de área não inferior a 2500 m^2, devendo sempre ser respeitada a topografia do local e garantir uma taxa de impermeabilização inferior a 10 %.

3 — À exceção da instalação de infraestruturas urbanas devidamente enquadradas na paisagem, para estas zonas, desde que exteriores à RAN e à REN, enquanto não dispuserem de planos de pormenor ou outros estudos específicos, observar-se-á um regime transitório, que antecederá a sua utilização para o uso público e que consiste em não permitir:

a) A execução de quaisquer novas edificações;

b) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;

c) Alterações à topografia do terreno;

d) O derrube de quaisquer árvores;

e) A descarga de entulho e lixos de qualquer tipo.

4 — Os estudos a elaborar para as zonas verdes poderão incluir equipamentos desportivos, comerciais e turísticos de interesse público, desde que de apoio à utilização do espaço verde. Deverão garantir sempre uma taxa de impermeabilização inferior a 10 %.

5 — As edificações já existentes nestas zonas poderão ser recuperadas ou remodeladas, salvo se se puser em causa a continuidade do corredor verde.

Artigo 52.º

Áreas de Equipamento

1 — As áreas de equipamento são destinadas à instalação de equipamentos de interesse público e utilização coletiva nas quais são ainda permitidas atividades complementares localizadas nas parcelas afetas ao equipamento.

2 — Os projetos de equipamentos devem ser acompanhados por um estudo de conjunto de integração urbana, devendo ser previsto estacionamento público com capacidade adequada aos usos previstos.

3 — À exceção da instalação de infraestruturas urbanas devidamente enquadradas na paisagem, nas áreas de equipamentos observar-se-á um regime transitório, que antecederá a sua utilização para o uso público e que consiste em não permitir:

a) A execução de quaisquer edificações;
b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
c) Alterações à topografia do solo;
d) O derrube de quaisquer árvores;
e) A descarga de entulho e lixos de qualquer tipo.

4 — Os edifícios de valor patrimonial integrados nas zonas de equipamento deverão ser conservados, recuperados ou remodelados e conter eventualmente usos comerciais e turísticos, se tal não se mostrar incompatível com a sua futura utilização como equipamento.

Artigo 53.º

Áreas de terciário

1 — A urbanização dos espaços destinados à realização de áreas concentradas de comércio e serviços deve ser sempre precedida da elaboração de Plano de Pormenor ou, caso a Câmara Municipal assim o delibere, de Projetos de Loteamento ou Unidades de Execução.

2 — Os índices urbanísticos a adotar nestes espaços são, com as devidas adaptações, os constantes do art.º 47 relativos às áreas de alta densidade (bruto).

3 — Nestes espaços é admitida a construção de edifícios destinados a habitação e indústria complementar ao sector terciário cuja tipologia é a permitida nas áreas residenciais de acordo com o artigo 50.º, desde que a sua área de construção (Ab) não exceda 25 % da área total de construção afeta a comércio e serviços.

4 — Os lugares de estacionamento a prever são os que decorrem da aplicação das normas constantes do capítulo IV deste Regulamento.

5 — Nas áreas de terciário delimitadas na planta de ordenamento, à exceção da área do Alto Vieiro, é admitido qualquer uso compatível com a classe ou categoria de uso de solo envolvente.

SECÇÃO II

Área exterior à cidade de Leiria, conforme limites da planta de ordenamento

Artigo 54.º

Definição

A área exterior à cidade, delimitada na planta de ordenamento à escala 1:25 000, encontra-se, para efeitos de aplicação deste Regulamento, dividida nos seguintes espaços:

a) Aglomerados urbanos e núcleos, que englobam os espaços urbanos e urbanizáveis;
b) Espaços de indústrias extrativas;
c) Espaços e zonas industriais;
d) Espaços de equipamento;
e) Espaços agrícolas;
f) Espaços florestais;
g) Espaços naturais e culturais.

Artigo 55.º

Espaços urbanos e urbanizáveis

1 — Nos aglomerados urbanos e núcleos existem espaços urbanos e urbanizáveis, os quais são destinados predominantemente a habitação e equipamentos e serviços complementares, tais como instalações culturais, recreativas e comerciais:

a) É permitida a instalação de unidades hoteleiras ou similares desde que cumpram as condições de edificabilidade das respetivas categorias de uso do solo;

b) É permitida a instalação de estabelecimentos industriais desde que cumpram com o disposto no artigo 50.º

2 — Para cada um dos espaços urbanos e urbanizáveis definidos no n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento, deverão ser elaborados planos de pormenor ou outros estudos conjuntos (de modo a definir a estrutura viária, alinhamentos e definição de volumes), de acordo com o disposto no artigo 93.º

3 — Na ausência de estudos de conjunto, e quando estes não se mostrarem indispensáveis, as edificações deverão respeitar as características urbanísticas da zona, implantar-se com frente para a rua e integrar-se dentro do volume delimitado pelo alinhamento, profundidade e cércea dominante das construções mais próximas, numa faixa de 50 m para cada lado dos limites do lote, e afastamento aos limites laterais conforme o RGEU.

4 — A estes espaços aplica-se ainda o definido no artigo 37.º

5 — As áreas de cedência definidas nos termos do artigo 82.º baixam para 50 m^2 por cada 120 m^2 de superfície de pavimentos. Em áreas de baixa densidade baixam para 40 m^2 por cada 150 m^2 de superfície total de pavimentos, quando se tratar de loteamentos de moradias com logradouro privativo, exceto no caso de loteamentos com menos de 10 lotes, em que pode não haver cedência quando o seu valor for inferior a 250 m^2, devendo neste caso dar lugar ao pagamento de compensação à Câmara, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro.

6 — Às zonas de equipamento localizadas ou a instalar nos espaços urbanos e urbanizáveis dos aglomerados e núcleos é aplicável o disposto no artigo 52.º

7 — Às zonas verdes localizadas ou a instalar nos espaços urbanos e urbanizáveis dos aglomerados e núcleos é aplicável o disposto no artigo 51.º

8 — Às áreas de terciário localizadas nos espaços urbanos e urbanizáveis é aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 56.º para os aglomerados e n.º 2 do artigo 57.º para os núcleos.

Artigo 56.º

Aglomerados urbanos

1 — Os aglomerados são os espaços urbanos e urbanizáveis com uso dominante residencial onde, prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas (água, esgotos, eletricidade, recolha de lixos e espaços livres tratados).

2 — Consideram-se aglomerados urbanos as seguintes áreas, conforme indicado na planta de ordenamento: Amor, Arrabal, Boavista, Barosa, Caranguejeira, Carvide, Cortes, Maceira, Monte Real, Monte Redondo e Praia de Pedrógão.

3 — Para os aglomerados urbanos de Praia de Pedrógão, Monte Real e área central de Maceira (zona a definir em plano de urbanização ou de pormenor), são estabelecidos os índices urbanísticos máximos previstos no artigo 47.º para as áreas de baixa e média densidade, devendo nos restantes aplicar-se exclusivamente os valores correspondentes às áreas de baixa densidade previstos no artigo 47.º

Artigo 57.º

Núcleos

1 — Os núcleos são os restantes espaços urbanos previstos na planta de ordenamento onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado, dando especial ênfase à consolidação do tecido urbano existente.

2 — Condicionantes urbanísticas.

a) Para os núcleos são estabelecidos os índices urbanísticos previstos no artigo 47.º para as áreas de baixa densidade, desde que não se ultrapassem um valor máximo de área de construção obtido através da aplicação do índice de utilização 0,6 aplicado exclusivamente à faixa de 30 m de profundidade do terreno ou lote confinante com a via pública;

b) Número máximo de pisos — o dominante no local, salvo se a topografia natural do terreno tiver um desnível superior a 2,50 m, caso em que é permitida a edificação de mais um piso, e nunca superior a 3;

c) Número máximo de unidades de utilização por parcela de terreno ou lote — 4.

Artigo 58.º

Áreas de transição urbano/rural

1 — São áreas localizadas no exterior do perímetro dos aglomerados ou núcleos, consideradas de transição ou amortecimento entre os usos urbanos e os agroflorestais. Nestas áreas não são permitidas operações de loteamento urbano.

2 — Não envolvendo qualquer alteração dos perímetros urbanos, estas áreas de amortecimento são caracterizadas por uma ocupação de muito baixa densidade, com manutenção de padrões ainda rurais, por razões cadastrais, de acessibilidade e infraestruturas.

3 — Sem prejuízo das servidões e condicionantes legalmente existentes, estas áreas terão uma distância máxima de 80 metros em relação

ao limite dos aglomerados ou núcleos e indicadores urbanísticos correspondentes a metade dos valores previstos na alínea *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 59.º

Espaços e zonas industriais

1 — No espaço exterior à cidade prevê-se a ampliação e criação de novas áreas industriais onde se localizem as atividades e instalações definidas no n.º 1 do artigo 49.º, ficando os estabelecimentos industriais sujeitos às regras específicas do exercício da atividade industrial, tal como se encontram definidas na legislação em vigor, com o objetivo da prevenção dos riscos e inconvenientes resultantes da laboração dos estabelecimentos industriais, tendo em vista salvaguardar a saúde pública dos trabalhadores, a segurança das pessoas e bens, a higiene e segurança dos locais de trabalho, o correto ordenamento do território e a melhoria da qualidade do ambiente.

2 — Deve existir um afastamento mínimo de 50 metros entre os espaços e zonas industriais, e os espaços urbanos e urbanizáveis, de equipamentos, de utilização turística e naturais.

3 — A instalação de indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h obriga a um afastamento mínimo de 100 metros entre os espaços e zonas referidos no número anterior.

4 — Na elaboração de planos de pormenor correspondentes aos espaços e zonas industriais deverá ser estudada uma hierarquização por níveis, consoante a capacidade das infraestruturas e o impacte das indústrias a implantar em cada nível no espaço envolvente, podendo admitir-se que no mesmo espaço industrial sejam projetados mais de um nível, de entre os que a seguir se propõem:

a) Nível 1 — Indústrias do tipo 1 e do tipo 2, desde que este último, para efeitos da sua classificação, reúna pelo menos uma das seguintes condições: número de trabalhadores superior a 50, potência elétrica superior a 250 KVA ou potência térmica superior a 8 × 106 KJ/h;

b) Nível 2 — Indústrias do tipo 2 não incluídas no nível 1 e do tipo 3;

c) Nível 3 — Estabelecimentos da atividade produtiva similar e local, armazéns, oficinas e usos complementares ou compatíveis admitidos nestes espaços.

5 — Nos planos de pormenor e nos loteamentos com obras de urbanização, quando destinados à ocupação por unidades do nível 1, e para além dos estudos de impacte ambiental previstos na legislação em vigor, deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização máximo — 0,40;

b) Percentagem de ocupação do solo — 35 %;

c) Altura máxima de fachada — 10,5 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

d) Percentagem máxima de solo impermeabilizado — 70 %;

e) Afastamento mínimo das edificações (exceto portarias e postos de transformação) aos limites do lote — 10 m, exceto no caso de unidades com uma parede comum;

f) O tratamento primário dos efluentes, nos termos da legislação em vigor, tem carácter obrigatório e deverá, quando necessário, ser realizado em estação de tratamento própria e devidamente dimensionada, antes de lançados na rede pública, nas linhas de drenagem natural ou na atmosfera. Contudo, a localização de indústrias com elevada utilização da água e, portanto, grandes produtoras de efluentes será condicionada a zonas onde seja possível fornecer a água de qual necessitam e onde o meio recetor dos efluentes, quando se trate de linhas de água, tenha capacidade adequada para a sua receção;

g) Os espaços livres não impermeabilizados, em especial a faixa de proteção entre os edifícios e os limites do lote, serão tratados como espaços verdes arborizados, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência e a implantação de ETAR, quando necessário. Para estes espaços é obrigatória a apresentação e aprovação de projetos de arranjos exteriores, nos quais será prevista, sempre que possível, a manutenção da vegetação original, sobretudo se houver árvores de porte;

h) Os estabelecimentos industriais devem ser providos de sistemas antipoluentes, por forma a dar cumprimento à legislação em vigor.

6 — Para as unidades a instalar em zonas industriais do nível 2, deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização máximo — 0,5;

b) Percentagem de ocupação do solo — 45 %;

c) Na ausência de Plano de Pormenor aprovado, a altura máxima de fachada — 10,5 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

d) As edificações não poderão ter uma frente contínua superior a 75 m ou profundidade superior a 50 m, salvo instalações técnicas devidamente justificadas, ou unidades cujo *layout* assim o obrigue;

e) Afastamento mínimo das edificações aos limites do lote — 8,0 m, exceto no caso de unidades com uma parede comum. Nas faixas de proteção entre os edifícios e os limites do lote apenas podem ser autorizadas edificações de pequena altura, tais como portarias e postos de transformação;

f) Percentagem máxima do solo impermeabilizado — 80 %;

g) Deverá cumprir-se o disposto nas alíneas *f*), *g*) e *h*) do n.º 4 deste artigo;

h) Quando a localização confinar com espaço urbano, deverá garantir-se entre ambos uma faixa verde contínua de proteção que, em princípio, deverá ter a largura mínima de 20 m;

i) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção não deverá ser superior ao menor dos seguintes valores:

10 % da área de construção;
140 m^2.

7 — Para as unidades a instalar em zonas industriais do nível 3, deverão ser respeitados os seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização máximo — 0,6;

b) Percentagem de ocupação do solo — 50 %;

c) Percentagem máxima do solo impermeabilizado — 80 %;

d) Quando a localização confinar com espaço urbano, deverá garantir-se entre ambos uma faixa verde contínua de proteção que, em princípio, deverá ter a largura mínima de 10 m;

e) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção não deverá ser superior ao menor dos seguintes valores:

20 % da área de construção;
180 m^2.

8 — A estes espaços aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 60.º

Espaços para indústrias extrativas

1 — As áreas vocacionadas para a atividade de extração de materiais inertes são constituídas por áreas com depósitos ou massas minerais suscetíveis de ser objeto de atividades extrativas economicamente viáveis.

2 — Nestes espaços podem ser autorizadas ou previstas ações que, pela sua natureza ou dimensão, não comprometam o aproveitamento dos recursos existentes e a este estejam ligados.

3 — As ações referidas no n.º 1 não podem comprometer a vocação e usos das unidades envolventes, em particular nas áreas interiores às zonas de proteção que não sejam propriedade das entidades que promovem a extração de materiais inertes.

4 — A estes espaços aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 61.º

Espaços agrícolas

1 — Espaços agrícolas são os que, pelas suas características morfológicas (solo, declividades e outras características físicas), devem destinar-se preponderantemente à atividade agrícola e desenvolvimento pecuário.

2 — Nestes espaços estão incluídas todas as áreas da RAN, incluindo o perímetro de rega do vale do Lis e outras áreas agrícolas complementares.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no regime jurídico da RAN, do Perímetro de Rega do Vale do Lis e da REN, serão autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente agrícola devidamente justificado, com exclusão das residenciais ou habitacionais, não podendo exceder os seguintes valores:

*a*1) Índice máximo de utilização — 0,03;

*a*2) Altura máxima — 4,5 m, exceto silos ou outras instalações agrícolas especiais devidamente justificadas;

*a*3) Afastamento da via pública — 50 m;

b) Em parcelas com área igual ou superior a 5000 m^2 poderão ainda ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprie-

tário, agricultor ou caseiro, devidamente justificadas, nas seguintes condições:

*b*1) Área máxima de construção — 250 m^2;
*b*2) Número máximo de pisos em qualquer dos alçados — dois;
*b*3) Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública;
*b*4) Afastamento da via pública — 50 m;

c) Equipamentos de interesse social, cultural e turístico, nas seguintes condições:

*c*1) Índice de utilização máximo — 0,1, com exceção dos equipamentos de segurança pública e da proteção civil;
*c*2) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas;
*c*3) Número máximo de pisos — dois;
*c*4) Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores;

d) Unidades agropecuárias e explorações agroindustriais, nas seguintes condições:

*d*1) Índice de utilização máximo — 0,1;
*d*2) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração e infraestruturas;
*d*3) Altura máxima das edificações — 7 m;
*d*4) Tratamento dos efluentes realizado em estação própria, antes de lançados nas linhas de drenagem natural, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março;
*d*5) As nitreiras e estrumeiras não deverão provocar poluição das águas nem maus cheiros que possam afetar as populações vizinhas.

e) Infraestruturas especiais, nas seguintes condições:

*e*1) Assegurar uma gestão territorial ambientalmente sustentável, tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efetuada;
*e*2) Salvaguardar valores naturais e ecológicos e situações de incomodidade que afetem o bem estar, a segurança física e a saúde das populações;
*e*3) Garantir uma correta integração urbana e paisagística na zona onde se insere;
*e*4) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso à infraestrutura ou atividades situadas nas suas proximidades.

4 — Quando se verificar a presença cumulativa de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação de edificação projetada e o terreno for servido por rua pavimentada e estiver servido de rede de água e eletricidade, poderá a Câmara Municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 5000 m^2, mas nunca com menos de 3500 m^2, nas condições constantes da alínea *b*) do número anterior.
5 — As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas, remodeladas e, eventualmente, ampliadas, até ao máximo de 25 % a mais em relação à área existente, à exceção dos empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 78.º
6 — A estes espaços aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 62.º

Espaços florestais

1 — Espaços florestais são os destinados à produção de material lenhoso, resinas e outros produtos florestais.
Têm ainda como fim assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua recuperação funcional e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem.
2 — Sem prejuízo do estabelecido no regime jurídico da REN, só serão autorizadas edificações nas seguintes condições:

a) Apoio exclusivamente florestal, com exclusão das de carácter habitacional, não podendo exceder os seguintes valores:

*a*1) Índice máximo de utilização — 0,03;
*a*2) Altura máxima -4,5 m, exceto instalações especiais devidamente fundamentadas;
*a*3) Afastamento da via pública — 50 m;

b) Em parcelas com área igual ou superior a 10000 m^2 poderão ser autorizadas edificações de apoio habitacional do respetivo proprietário, devidamente justificadas, nas seguintes condições:

*b*1) Área máxima de construção — 250 m^2;
*b*2) Número máximo de pisos em qualquer dos alçados — dois;
*b*3) Infraestruturas autónomas, exceto quando existir rede pública;
*b*4) Afastamento da via pública — 50 m;

c) Equipamento de interesse social e cultural e empreendimentos comerciais, industriais ou turísticos de indiscutível interesse municipal ou nacional nas seguintes condições:

*c*1) Índice de utilização máximo — 0,1, com exceção dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil;
*c*2) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração paisagística e infraestruturas;
*c*3) Obrigatoriedade de apresentação e execução dos projetos de arranjos exteriores;
*c*4) Deliberação expressa do executivo municipal;

d) Explorações agropecuárias, nas seguintes condições:

*d*1) Índice de utilização máximo — 0,1;
*d*2) Ficarem garantidas as condições de acesso, integração e infraestruturas;
*d*3) Altura máxima das edificações — 7 m;
*d*4) Tratamento dos efluentes realizado em estação própria, antes de lançados nas linhas de drenagem natural, no respeito pelo disposto no Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março;
*d*5) As nitreiras e estrumeiras não deverão provocar poluição das águas nem maus cheiros que possam afetar as populações vizinhas.

e) Infraestruturas especiais, desde que cumpram as regras estipuladas na alínea *e*) do n.º 3 do artigo anterior.

3 — Quando se verificar a presença cumulativa de construções envolventes num raio não superior a 50 m da implantação de edificação projetada e o terreno for servido por rua pavimentada e estiver localizado próximo da rede de água e eletricidade, poderá a câmara Municipal permitir a construção em parcelas inferiores a 10 000 m2 mas nunca com menos de 3500 m^2, nas condições definidas na alínea *b*) do número anterior.
4 — As edificações já existentes nestes espaços poderão ser recuperadas, remodeladas e, eventualmente, ampliadas, até ao máximo de 25 % a mais em relação à área existente, à exceção dos empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 78.º
5 — Segundo o grau de risco de incêndio, as manchas florestais existentes no concelho são todas classificadas como sendo da classe I (sensível).
Sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do *Diário da República,* n.º 55/81, de 18 de dezembro (medidas preventivas gerais de carácter policial), estabelecem-se para as unidades florestais, no âmbito da prevenção contra fogos florestais, as seguintes medidas de controlo de povoamentos:

a) Nos projetos de arborização ou rearborização à base de eucaliptos ou de resinosas, em especial o pinheiro-bravo, nunca deverão as manchas por eles ocupadas exceder 100 ha sem serem cantonadas por faixas de folhosas, mais resistentes ao fogo, e com uma largura nunca inferior a 25 m para um e outro lado da linha de talvegue;
b) Nos projetos de arborização ou de rearborização constaram obrigatoriamente os locais para construção de pequenas barragens, açudes ou represas onde o declive do talvegue permita a formação de lençóis de água de certa extensão;
c) Serão preservados todos os núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais folhosas, nomeadamente carvalhos, freixos, amieiros e castanheiros.

6 — A estes espaços aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 50.º

Artigo 63.º

Espaços naturais e culturais

1 — Os espaços naturais e culturais enquadram edifícios ou conjuntos classificados, que devem ser mantidos com as suas atuais características, e destinam-se a permitir a salvaguarda da estrutura biofísica necessária para que se possa realizar a exploração dos recursos e a utilização do território, sem que sejam degradadas determinadas circunstâncias e capacidades de que dependem a estabilidade e fertilidade das regiões, bem como a permanência de muitos dos seus valores económicos, históricos, arquitetónicos, sociais e culturais.
2 — A estas áreas aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 10.º, 11.º e 12.º, quando localizadas fora dos perímetros urbanos. Nas áreas localizadas dentro dos perímetros urbanos aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 38.º, 39.º, 40.º e 41.º

Artigo 64.º

Áreas com utilização turística

1 — Nos espaços urbanizáveis vocacionados para o desenvolvimento de empreendimentos turísticos e similares, bem como de equipamentos

complementares, os índices urbanísticos a considerar são os constantes do artigo 47.º deste Regulamento, de acordo com as densidades previstas para a área em que os mesmos se localizam.

2 — Em qualquer caso, não poderão ser excedidos os índices brutos definidos no artigo 47.º para as áreas de média densidade para empreendimentos localizados na área exterior à cidade de Leiria.

3 — (*Revogado pela 6.ª alteração ao Regulamento do PDM publicada no* Diário da República, *2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2011.*)

4 — Os planos de pormenor e as operações de loteamento em áreas com utilização turística deverão conter obrigatoriamente projeto de arranjos dos espaços exteriores.

5 — Os edifícios de valor patrimonial integrados nas áreas com utilização turística deverão ser conservados ou recuperados, podendo, complementarmente, conter usos comerciais.

CAPÍTULO IV

Do estacionamento e garagens

Artigo 65.º

Âmbito de aplicação

As disposições deste capítulo são aplicáveis às unidades de gestão qualificadas segundo as categorias de uso constantes do n.º 1 do artigo 6.º

Artigo 66.º

Área por lugar de estacionamento

1 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos ligeiros, deverá considerar-se:

a) Uma área bruta de 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 25 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

2 — Cada lugar de estacionamento referido na alínea *b*) do número anterior corresponderá a uma área útil mínima de acordo com o anexo II.

3 — Para efeitos do cálculo da área de estacionamento necessária a veículos pesados, deverá considerar-se:

a) Uma área bruta de 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície;

b) Uma área bruta de 130 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não.

4 — Cada lugar de estacionamento referido na alínea *b*) do número anterior corresponderá a uma área mínima, de acordo com o anexo II.

Artigo 67.º

Edifícios para habitação

1 — Nos edifícios para habitação coletiva é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote necessária a 1,5 lugar de estacionamento por cada fogo, exceto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 150 m^2 e tipologia igual ou superior a T4, caso em que a área de estacionamento no interior do lote será a correspondente a 2 lugares de estacionamento por fogo.

2 — Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de 2 lugares de estacionamento no interior do lote, exceto quando a área bruta edificada for inferior a 180 m^2, situação em que admite apenas 1 lugar de estacionamento no interior do lote.

3 — Para além das áreas de estacionamento exigidas no n.º 1 (no interior de cada lote), é obrigatória a previsão de 0,5 lugares de estacionamento público por cada fogo no exterior do lote, contíguo ou com acesso direto ao arruamento fronteiro, e que nunca poderá ser realizado à custa do estacionamento deste ou conduza a perdas de capacidade de tráfego.

Artigo 68.º

Edifícios e áreas destinadas a comércio retalhista

1 — Nos edifícios ou áreas destinadas a comércio retalhista, concentrado ou não, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície útil for inferior ou igual a 500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 2,5 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

b) Quando a sua superfície útil for superior a 500 m^2, a área de estacionamento será equivalente a 3 lugares por cada 100 m^2 de área útil;

c) Para superfícies de comércio, com uma área coberta total de pavimento superior a 2500 m^2 para além da aplicação dos índices de estacionamento estabelecidos na alínea anterior, torna-se obrigatória a apresentação à Câmara Municipal de Leiria de um estudo de tráfego.

2 — O estudo referido na alínea *c*) do número anterior conterá, designadamente, elementos que permitam avaliar:

a) A acessibilidade do local em relação ao transporte individual;

b) A capacidade das vias envolventes;

c) A capacidade de estacionamento no próprio lote do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

d) O funcionamento das operações de carga e descarga.

Artigo 69.º

Hipermercados e edifícios destinados a comércio grossista

1 — Nos hipermercados com área bruta superior a 2500 m^2 e inferior a 4000 m^2, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento no interior do lote equivalente a 6 lugares de estacionamento, para veículos ligeiros, por cada 100 m^2 de área útil de vendas e mais 1 lugar de estacionamento para veículo pesado por cada 500 m^2 de área bruta de construção destinada ao armazenamento de produtos.

2 — Nos hipermercados com superfície bruta superior a 4000 m^2 e nos edifícios destinados a comércio grossista de superfície idêntica, é obrigatória a existência de área de estacionamento no interior do lote, cuja dimensão deverá ser definida por estudo específico a apresentar pelo promotor, nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior à estabelecida no número anterior.

3 — Os centros comerciais, os grandes armazéns e os hipermercados de *bricolagem* são comparáveis, para efeito do cálculo das necessidades de estacionamento, aos hipermercados de área bruta superior a 2500 m^2 e inferior a 4000 m^2.

4 — Em todas as situações previstas no presente artigo, e independentemente da possibilidade de dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, é obrigatória a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo anterior.

5 — As entidades consultadas nos termos do número anterior, poderão ouvir outros organismos da Administração Pública, sempre que conveniente.

Artigo 70.º

Edifícios destinados a serviços

Nos edifícios destinados a serviços, são obrigatórias as seguintes áreas de estacionamento no interior do lote:

a) Quando a sua superfície bruta for inferior ou igual a 500 m^2, a área para o estacionamento será de 2 lugares por cada 100 m^2 de área bruta;

b) Quando a sua superfície bruta total for superior a 500 m^2, a área para o estacionamento será de 3 lugares por cada 100 m^2 de área bruta.

Artigo 71.º

Indústria e armazéns

1 — Nos edifícios destinados a indústria e armazéns, é obrigatória a existência de uma área de estacionamento para pessoal e visitantes dentro do lote equivalente a 1 lugar por cada 200 m^2 de área bruta de construção.

2 — Quando a área bruta de construção for superior a 1000 m^2, é necessária a apresentação de um estudo de tráfego, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 68.º

3 — Quando a área de construção for superior a 1000 m^2, a área de estacionamento obrigatório é equivalente a 1 lugar por cada 100 m^2 de área coberta total de pavimentos.

4 — Em qualquer dos casos, deverá ser prevista, no interior do lote, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar caso a caso, em função do tipo de indústria a instalar.

Artigo 72.º

Salas de espetáculos

Para salas de espetáculos, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 4 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

Artigo 73.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Nos edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros, as áreas a reservar para estacionamento no interior do lote correspondem a dois lugares de estacionamento por cada cinco quartos.

2 — Para além da área necessária ao estacionamento de veículos ligeiros, deverá ainda ser prevista no interior do lote uma área para o estacionamento de veículos pesados e passageiros, a determinar caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira.

3 — Nas áreas a consolidar e nas áreas de reserva de gestão do Plano deverá prever-se uma área mínima de estacionamento de 1 lugar para o parqueamento de veículo pesado por cada 50 quartos.

Artigo 74.º

Equipamentos de utilização coletiva

Para a instalação de equipamentos de utilização coletiva a Câmara Municipal procederá, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento.

Artigo 75.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel

1 — A instalação de escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel, fica condicionada à comprovação da existência e suficiência de área de estacionamento no interior do lote, a menos que este esteja situado em local diferente dos escritórios das escolas ou agências, atenta à finalidade pretendida.

2 — A Câmara Municipal procederá, caso a caso à verificação da existência das condições de acessibilidade e de capacidade de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no número anterior.

Artigo 76.º

Loteamentos

1 — Nos loteamentos são obrigatórios os lugares de estacionamento estabelecidos nos artigos anteriores no interior dos lotes e ainda as áreas calculadas para o estacionamento público de acordo com o quadro seguinte:

a):

Área de construção para efeitos de utilização dos indicadores urbanísticos (AC) (em m²)	Superfície de estacionamento (SEst) (em percentagem de AC)
Caso geral.	7
'Espaços e Zonas Industriais' e 'Áreas Industriais'.	5,5

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior deve ser garantido no mínimo um lugar de estacionamento por cada moradia unifamiliar.

c) Para obtenção do número de lugares de estacionamento considera-se o disposto no artigo 66.º

2 — O disposto no número anterior poderá ser dispensado nos lotes destinados a construções de habitação social e de habitação de custos controlados, relativamente aos quais apenas será exigível uma área para estacionamento nos espaços públicos anexos às vias de circulação rodoviária equivalente a 1 carro por fogo para residentes e ainda 0,5 lugares por fogo para visitantes.

3 — Em alternativa é admitida a construção de estacionamento em silo, servindo mais de um lote, desde que se assegure o número mínimo de lugares de estacionamento, construção esta cujo prazo de início e de finalização constará do alvará de loteamento.

Artigo 77.º

Casos especiais

1 — Nos casos tipificados nas alíneas seguintes é admitido o licenciamento de projetos de obras e de utilização de edificações, sem que os mesmos prevejam as capitações aplicáveis, estabelecidas no âmbito do presente capítulo:

a) Intervenções em edifícios classificados ou com interesse patrimonial, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas ou com vestígios arqueológicos passíveis de salvaguarda e valorização;

b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viaturas, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego;

c) Nos edifícios existentes nas áreas consolidadas, quando se verifiquem mudanças de uso residencial para outros fins sem reconstrução nem ampliação, quer impliquem ou não a execução de obras e não seja possível criar áreas de estacionamento, e nas seguintes situações:

*c*1) Para comércio, indústria e serviços no piso térreo e com entrada independente da do uso residencial;

*c*2) Para comércio, indústria e serviços em cave e sobreloja, desde que esses espaços tenham acesso direto pelo piso térreo.

d) Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m, salvo as moradias unifamiliares sujeitas ao disposto no n.º 2 do artigo 67.º;

e) Quando haja impossibilidade ou inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em funções das características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, e interferência com equipamentos e infraestruturas da CP e Base Aérea n.º 5/Aeródromo de Monte Real.

2 — Verificando-se as situações referidas no número anterior, haverá lugar à prestação de uma caução destinada a garantir, pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano, a aquisição dos lugares de estacionamento devidos nos termos do presente Regulamento, num raio de 400 m relativamente à localização do edifício em causa.

3 — O valor da caução é o estabelecido no anexo III, devendo ser anualmente atualizada através da aplicação do índice de preços do consumidor na Região Centro (com exclusão da habitação) publicado pelo INE.

4 — Findo o prazo de validade ou da sua prorrogação sem que o estacionamento em falta esteja assegurado, a caução reverterá automaticamente a favor do município, que executará as obras e adquirirá os terrenos necessários.

Nota. — Os n.os 2, 3 e 4 do artigo 77.º foram excluídos de ratificação conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no *Diário da República*, I Série-B, n.º 204, de 4 de setembro de 1995.

CAPÍTULO V

Autorização para construir e compensações devidas ao município

SECÇÃO I

Autorização para construir

Artigo 78.º

Princípios

1 — Nas áreas residenciais e industriais a edificação deverá ser precedida de estudo de conjunto que garanta uma solução urbanística adequada à evolução futura do local.

2 — Nos núcleos o licenciamento (de loteamentos e edificações) deverá incidir nas faixas confinantes com a via pública, mas salvaguardando futuros alargamentos e o preenchimento de vazios intersticiais.

Apenas serão permitidos loteamentos com abertura de novas vias mediante estudo de conjunto que demonstre ser essa solução urbanística adequada ao local.

3 — Nas restantes áreas do concelho, nomeadamente nos espaços agrícolas e florestais, não são permitidas operações de loteamento urbano. A edificação apenas será permitida de acordo com o que, para o efeito, o presente Regulamento determinar.

4 — No solo urbano as edificações existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, incompatíveis com as normas de uso e edificabilidade definida na classe e categoria do solo onde se inserem, podem ser objeto de ampliação quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades existentes, devendo cumprir as seguintes condições:

a) O número de pisos, enquadrar-se no dominante da envolvente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;

c) A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência do plano.

Artigo 79.º

Área bruta de construção autorizada

1 — Na cidade de Leiria, a área bruta de construção autorizada para cada terreno será determinada de acordo com o disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º

2 — Nos aglomerados e núcleos urbanos, a área bruta de construção a autorizar não deverá ser superior à determinada nas alíneas seguintes:

a) Em loteamentos que não impliquem obras de urbanização, ou em edificações a licenciar em lotes não constituídos através de alvará de loteamento, não deverá ser superior à menor das duas seguintes:

*a*1) A decorrente das características urbanísticas da ocupação existente, mediante a apresentação de estudos de conjunto, com indicação das cérceas, número de pisos, densidades e ocupação utilizados numa faixa de 50 m para cada lado dos limites do terreno;

*a*2) A resultante da aplicação do respetivo índice de utilização, definido no artigo 56.º, à faixa de terreno envolvida, na operação, até uma profundidade máxima de 30 m, confinante com a via pública e a destinar a fins residenciais e de equipamentos (para os aglomerados urbanos), e no artigo 57.º (para os núcleos);

b) Noutros loteamentos, a resultante da aplicação do respetivo índice de utilização, definido no artigo 56.º, à parte dos terrenos destinada a fins residenciais e de equipamentos.

3 — Nas áreas Industriais, a área bruta de construção a autorizar ao promotor não deverá ser superior à resultante da aplicação à parte do terreno destinado a fins industriais dos respetivos índices de utilização, tal como são definidos no artigo 49.º

4 — A área bruta de construção máxima autorizada nos termos dos n.os 1 e 2 só poderá ser ultrapassada em algum (s) lote (s) quando o estudo de conjunto ou plano de pormenor que lhes deu origem prevejam essa possibilidade e compensem esses aumentos pontuais noutros lotes, por forma a respeitarem os índices brutos para o conjunto, e ainda:

a) Quando tal se mostre necessário para dotar a edificação com o mínimo de condições de habitabilidade;

b) Quando daí decorram vantagens arquitetónico-urbanísticas expressamente reconhecidas como tal em reunião do executivo municipal.

SECÇÃO II

Compensações devidas ao município

Artigo 80.º

Princípios

1 — A gestão urbanística da Câmara Municipal deverá respeitar e fazer cumprir o Plano e prosseguir os princípios seguintes:

a) De equidade de tratamento das diversas iniciativas;

b) De uma justa repartição de encargos pelos diversos agentes no processo de ocupação e transformação do território.

2 — Os imperativos incluídos nesta secção visam fundamentalmente a defesa destes princípios, tentando compensar o diferencial sobre o valor do terreno que, inevitavelmente, decorre da aprovação do Plano.

Artigo 81.º

Compensações devidas ao município pelas licenças de loteamento

Quando de emissão de alvará de loteamento, para além da taxa pela concessão da licença de loteamento, são devidas ao município, cumulativamente:

a) Cedências de terreno para os fins previstos na lei;

b) Taxas pela realização de infraestruturas urbanísticas municipais (locais ou gerais).

Artigo 82.º

Cedências de terreno

1 — Aquando da emissão do alvará de loteamento, serão cedidas gratuitamente ao município:

a) Parcelas de terreno destinadas a infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e a espaços verdes públicos que sirvam diretamente o conjunto a edificar e decorram da solução urbanística adotada;

b) Parcelas de terreno destinadas a vias principais sem construção adjacente, equipamentos públicos e espaços verdes públicos que permitam uma utilização coletiva e que sirvam uma população superior à do conjunto a edificar;

c) Quando a cedência de parcelas previstas na alínea anterior, calculada com base nos parâmetros de dimensionamento fixados no n.º 5, for inferior à definida em plano de urbanização ou de pormenor, deverá a Câmara Municipal compensar o loteador pelo diferencial existente, quer seja através da aquisição da parcela de terreno correspondente à diferença quer pela permuta de terrenos.

2 — Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas referidas na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, ou quando não estiver previsto pelo Plano e não se justificar a localização, nesse prédio, de qualquer equipamento público, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, em espécie ou numerário.

3 — As cedências constarão do alvará e não podem ser afetas a fins diferentes dos previstos, integrando-se automaticamente no domínio público municipal, sem prejuízo de a gestão dos espaços verdes e de utilização coletiva poder ser confiada a terceiros, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro, desde que tal solução não prejudique uma desejável circulação de peões e viaturas e uma equilibrada fruição do espaço urbano.

4 — Cedências previstas na alínea *a*) do n.º 1 e respetivo dimensionamento.

a) Estando o local abrangido por plano de pormenor em vigor plenamente eficaz, estas cedências deverão respeitar o que por ele for determinado.

b) Não estando o local abrangido por plano de pormenor em vigor plenamente eficaz, estas cedências deverão:

*b*1) Garantir a necessária circulação de peões e de viaturas com o tecido urbano já existente e com os espaços urbanizáveis;

*b*2) Garantir os necessários estacionamentos, de acordo com o determinado no capítulo IV;

*b*3) Prever espaços verdes e de utilização coletiva, cuja área não deverá ser inferior a 25 m^2 por cada 120 m^2 de área bruta de construção.

5 — Cedências previstas na alínea *b*) do n.º 1 e respetivo dimensionamento.

a) Estando o local abrangido por plano de pormenor em vigor plenamente eficaz, estas cedências deverão respeitar o que por ele for determinado.

b) Não estando o local abrangido por plano de pormenor em vigor plenamente eficaz, estas cedências deverão corresponder nos espaços urbanizáveis habitacionais, dentro do perímetro da cidade de Leiria, a uma área igual a 70 m^2 de terreno por cada 120 m^2 de área bruta de construção.

Nos espaços urbanizáveis de baixa densidade, este valor pode baixar para 40 m^2 por cada 150 m^2 de área bruta de construção, quando se tratar de loteamentos de moradias, exceto no caso de loteamentos com menos de 10 lotes, em que pode não haver lugar a cedência para equipamentos.

c) Deverá ser cedida ao município uma área de terreno, destinada à construção, correspondente ao excedente, se existir, entre a área bruta de construção da solução urbanística a adotar para o terreno (conforme o ordenamento e os índices de utilização previstos no Plano) e a área bruta de construção resultante da elaboração de plano de pormenor, ou estudo de conjunto aplicável ao mesmo terreno.

Este excedente será aplicado a situações em que, por existir cedência superior à prevista na alínea *a*), ou em resultado das propostas do Plano, haja necessidade de compensar terceiros por prejuízos causados pelo mesmo.

Esta cedência poderá não ocorrer quando, e só quando, a solução urbanística não o permitir ou o referido excedente for inferior a 500 m^2.

d) A cedência referida na alínea anterior, visando a equidade de tratamento das diversas iniciativas, corresponde a uma compensação em espécie, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de novembro.

Esta cedência integrará, portanto, o domínio privado do município e destinar-se-á a permitir uma correta gestão dos solos.

e) Apenas nos casos de loteamentos em que não haja lugar a cedência de áreas para equipamentos, ou em que estas não atinjam os valores fixados pelos parâmetros para dimensionamento, é admissível a substituição da área de cedência pelo pagamento da respetiva compensação, em numerário ou espécie, a fixar em regulamento municipal, e somente nos casos em que se verifique a impossibilidade física de realizar a respetiva cedência.

f) No caso de existir uma área não urbanizável na parcela a lotear, esta área não urbanizável pode ser considerada como área de cedência e descontada, até ao limite de 50 %, na área de cedência calculada com

base nos padrões de 70 m^2 de terreno por cada 120 m^2 de área bruta de construção ou, se for esse o caso, de 40 m^2 de terreno por cada 150 m^2 de área bruta de construção.

Nota. — As alíneas *c*) e *d*) do n.º 5 do artigo 82.º foram excluídas de ratificação conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/95, publicada no *Diário da República*, I Série-B, n.º 204, de 4 de setembro de 1995.

Artigo 83.º

Compensações devidas ao município pelas licenças de construção

1 — A emissão de alvará e de licenças de construção está sujeita ao pagamento de taxa.

2 — Esta deverá ter em conta a situação do terreno para o qual a obra foi licenciada, desagravando os casos em que o lote tenha sido constituído através de alvará de loteamento e tenha havido cumprimento das prescrições legais.

Artigo 84.º

Determinação do valor das taxas e demais compensações ao município

1 — As taxas previstas na alínea *b*) do artigo 81.º e no artigo 83.º serão estabelecidas em função da área bruta de construção que o promotor for autorizado a edificar, diminuída da que, legalmente constituída, exista no local.

2 — O valor destas taxas e da compensação em numerário prevista na alínea *e*) do n.º 4 do artigo 82.º será definido em regulamento municipal, de acordo com o estabelecido no presente capítulo.

Artigo 85.º

Reduções e isenções

1 — Poderão beneficiar da redução ou isenção do pagamento das taxas devidas nos termos do presente título:

a) As obras relativas à construção de empreendimentos a que seja reconhecido especial interesse público e a iniciativas em regime cooperativo ou de instituições de solidariedade social;

b) A construção de habitação própria.

2 — Tais reduções e isenções serão previstas em regulamento municipal.

CAPÍTULO VI

Operações fundiárias do município

Artigo 86.º

Espaços de intervenção prioritária

1 — A Câmara Municipal irá definindo progressivamente espaços de intervenção prioritária, com vista a garantir o desenvolvimento ordenado do concelho e a concretização do Plano.

2 — Relativamente a cada um desses espaços, a Câmara Municipal:

a) Contactará os proprietários dos terrenos, convidando-os a promoverem os empreendimentos previstos para o local;

b) Elaborará, se necessário, um programa de ocupação detalhado e os correspondentes estudos urbanísticos e programa de execução;

c) Substituir-se-á aos proprietários, caso estes não demonstrem interesse ou dinamismo suficientes, recorrendo à declaração de utilidade pública de expropriação ou a qualquer processo de aquisição ou de associação Câmara/proprietários;

d) Uma vez na posse do terreno, promoverá a sua ocupação, de acordo com o programa elaborado, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, através da sua venda em hasta pública.

3 — Serão desde já considerados como de intervenção prioritária os seguintes espaços: cidade de Leiria, eixo Leiria — Marinha Grande, Monte Real — Carvide; Praia de Pedrógão e conjunto turístico de lazer com Ervideira e Coimbrão, Maceira e ligação a Leiria e Marinha Grande, Monte Redondo, margens da EN1/IC2, Caranguejeira — Souto — Caldelas, Amor — Casal dos Claros, Regueira de Pontes — Mata dos Milagres e espaços e zonas industriais.

4 — São considerados ainda de intervenção prioritária os espaços próprios para construção adjacentes a vias públicas infraestruturadas, numa profundidade de 50 m em relação ao eixo.

Artigo 87.º

Aquisição de terrenos destinados a equipamentos ou infraestruturas

1 — Quando, necessitando de adquirir terrenos destinados à construção de equipamentos ou de infraestruturas, estes se situem em propriedades destinadas também a edificação, a Câmara convidará os proprietários a promoverem a respetiva urbanização, ou a associarem-se com a Câmara nesse sentido.

2 — Em caso de recusa ou indisponibilidade dos proprietários em tempo considerado excessivo pela Câmara, esta, por negociação ou através de expropriação, promoverá a aquisição não só dos terrenos destinados a equipamentos ou infraestruturas mas também dos destinados a edificação, tendo em vista não apenas o equilíbrio financeiro das operações urbanísticas e das correspondentes mais-valias mas também um desenvolvimento harmonioso do concelho, gerando a articulação espacial e temporal de infraestruturas, equipamento e edificação.

CAPÍTULO VII

Controlo da poluição

Artigo 88.º

Emissão de poluentes

1 — São condicionados os lançamentos no ar, na água, no solo e no subsolo de quaisquer substâncias poluentes, em qualquer que seja o estado físico, suscetíveis de afetar a qualidade dos componentes ambientais naturais.

2 — Os limites para a emissão de poluentes são estipulados na legislação em vigor e específica sobre a matéria.

Artigo 89.º

Estudos de impacte ambiental

Os projetos de instalações que pretendam implantar-se ou ampliar-se no concelho e que, pelas suas características em face da legislação em vigor, a Câmara Municipal verifique que possam vir a afetar o meio ambiente serão obrigatoriamente acompanhados de estudos de impacte ambiental, de acordo com o Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de julho, e o Decreto Regulamentar, n.º 38/90, de 27 de novembro.

Artigo 90.º

Poluição do ar

1 — Para efeitos de medição da poluição do ar (seja do ruído ou da qualidade da atmosfera), a Câmara Municipal (para o caso das novas instalações) e os organismos competentes determinarão quais as instalações que deverão equipar-se com dispositivos ou processos de medição que permitam detetar a responsabilidade de cada uma na degradação do meio ambiente, de acordo com o expresso no Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro.

2 — Caso os valores limite estabelecidos para o ruído, as emissões para a atmosfera e os limites para a qualidade do ar estipulados na legislação em vigor sejam ultrapassados, serão apuradas as atividades responsáveis pela situação com a consequente aplicação de multas e ou suspensão temporária ou definitiva das atividades nessas instalações por parte dos organismos competentes.

3 — É expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais e tóxicos ou perigosos, bem como todo o tipo de material designado correntemente por sucata, de acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 352/90, de 9 de novembro.

Artigo 91.º

Poluição da água

1 — É proibido o lançamento de efluentes líquidos sem tratamento prévio ou adequado tanto nas linhas de água como no solo, bem como de resíduos e lamas, ou a adição de quaisquer substâncias que alterem as características das águas superficiais, subterrâneas ou do solo ou as tornem impróprias para as suas diversas utilizações.

2 — Mediante a aprovação dada pela Câmara Municipal, após avaliação e parecer dos serviços técnicos municipais, poderão vir a ser aceites na rede de saneamento municipal efluentes industriais, desde que submetidos a um tratamento preliminar de compatibilização com os efluentes domésticos e desde que as suas características obedeçam ao estabelecido na tabela do anexo XXVIII ao Decreto-Lei n.º 74/90, de 7 de março.

Artigo 92.º

Poluição do solo

1 — É proibida a deposição de resíduos sólidos urbanos fora do aterro sanitário municipal.

2 — Sendo proibida a deposição de resíduos perigosos no aterro sanitário municipal, a deposição temporária desse tipo de resíduos (provenientes de indústrias, oficinas, lavandarias, laboratórios, tipografias, habitações ou hospitais) será feita, após recolha seletiva, para local adequado a definir pelo município.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 93.º

Planos e estudos urbanísticos

1 — Deverão ser progressivamente elaborados planos de urbanização e planos de pormenor, de iniciativa municipal ou privada, para as diversas zonas do concelho.

Estes estudos deverão garantir e pormenorizar as orientações globais deste Plano, podendo, quando tal se justifique por razões urbanístico — arquitetónicas ou de estratégia de implementação do Plano:

a) Alterar o número de pisos só em valor não superior a um, dois ou três, consoante se trate de zonas de baixa, média e alta densidade;

b) Alterar a área bruta máxima de construção para fins habitacionais numa percentagem não superior a 20 %.

2 — Na elaboração dos planos de pormenor delimitados na planta da cidade de Leiria, à escala 1:10000, correspondentes a áreas de valor paisagístico e sensibilidade urbanística, serão utilizados os seguintes indicadores e restrições:

a) Utilização dos índices brutos de 0,3 (para baixa densidade) e 0,45 (para média densidade), exceto nas áreas de Arrabalde e Casal do Guerra, em que os índices aplicáveis são, respetivamente, 1,0 e 1,06;

b) Cautelas especiais no estudo, enquadramento e tratamento das zonas verdes públicas e de proteção, sendo de particular importância a salvaguarda dos maciços arbóreos existentes;

c) Não ocupação com construção das encostas com declives superiores a 30 %.

3 — Nos planos de urbanização e planos de pormenor deverão ser previstas áreas de equipamentos desportivos, com base nas normas para o Programa de Equipamentos Coletivos do Gabinete de Estudos e Planeamento da Administração do Território (GEPAT), do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

4 — Para as infraestruturas desportivas deverá ser acautelada uma quota global de 4,0 m^2 de superfície desportiva útil por habitante, que será distribuída do seguinte modo:

a) 95 % das áreas a reservar para a atividade ao ar livre em terrenos de jogos e de atletismo;

b) 2 % a 2,5 % para salas de desporto;

c) 1,5 % para superfícies de plano de água em piscinas cobertas e ao ar livre.

Artigo 94.º

Aplicação dos índices urbanísticos a loteamentos e a edificações

1 — Para os locais que disponham de um plano de pormenor em vigor, serão respeitados os índices urbanísticos por ele definidos.

2 — Para os locais que não disponham de plano de pormenor, serão aplicados os índices e demais condicionamentos urbanísticos definidos no Regulamento.

3 — Nos casos referidos no n.º 1, precedendo à necessária alteração ou revisão do Plano em vigor pelas formas previstas na lei, e nos casos referidos no n.º 2 poderá, excecionalmente, autorizar-se o aumento do número máximo de pisos e ou o aumento de Ab até 20 % quando, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:

a) O projeto for considerado de grande interesse público e qualidade, quer do ponto de vista cultural, urbanístico e arquitetónico, quer pela dimensão dos equipamentos, espaços públicos e de lazer a construir pelo promotor;

b) As infraestruturas existentes e previstas dispuserem das necessárias capacidades adicionais;

c) Se estes casos excecionais ultrapassarem os índices correspondentes aos valores máximos de alta densidade, a sua viabilidade urbanística deverá ser demonstrada em estudo específico, que inclua uma área de enquadramento adequada e que realce, nomeadamente:

*c*1) A integração arquitetónica dos volumes a construir;

*c*2) O impacte na circulação, tráfego e estacionamento;

*c*3) O impacte nas infraestruturas de saneamento básico;

*c*4) A extensão qualitativa e quantitativa das alterações pretendidas face às disposições regulamentares do PDM, plano de urbanização e plano de pormenor eventualmente aplicável.

Artigo 95.º

Regime específico de parte dos aglomerados urbanos de Carreira e Leiria

1 — Até que sejam alterados os limites do perímetro de rega do rio Lis as partes dos aglomerados urbanos de Carreira e Leiria que estiverem contidas nesses limites ficarão sujeitas às disposições relativas a servidões e outras restrições de utilidade pública, conforme previsto nos artigos 9.º e 12.º

2 — Nas áreas do perímetro de rega do vale do Lis a incluir em espaço urbano ou urbanizável relativas àqueles aglomerados, delimitados na planta de ordenamento do PDM, a edificabilidade só poderá ser permitida desde que:

a) A área já tenha sido excluída da RAN;

b) Tenha sido autorizada a respetiva exclusão do perímetro de rega pela entidade competente, nos termos da lei;

c) A ocupação dessas áreas não obstrua nem impeça a livre passagem de águas.

Artigo 96.º

Modificações da estrutura espacial de ordenamento

1 — A transposição de qualquer parcela do território para uma classe ou categoria distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só poderá observar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

a) Revisão do PDM, nos termos da lei;

b) Plano Municipal não conforme com o PDM, mas ratificado;

c) Ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, desde que realizado de acordo com as regras do número seguinte.

2 — O ajustamento de pormenor nos limites entre espaços pertencentes a classes de uso do solo distintas, tornados necessários pela aplicação do presente Regulamento à gestão concreta do território, é autorizado, desde que realizado de acordo com as seguintes regras:

a) Prevalecerão os limites entre os espaços, subespaços e zonas constantes de planos de urbanização e de pormenor plenamente eficazes;

b) Procurar-se-á, sempre que possível, fazer coincidir os limites permanentes dos espaços urbanos com elementos físicos ou naturais de fácil identificação no terreno (vias públicas, cursos e linhas de água, espaços públicos, muros, acidentes topográficos), devidamente identificados em sede de plano de urbanização ou plano de pormenor;

c) Para além dos casos previstos nas alíneas anteriores, quando os limites constantes das cartas topográficas não coincidirem com uma parcela matricialmente única, poderá considerar-se o limite matricial ou cadastral da parcela, quando mais de dois terços da sua área estiver contida no espaço urbano, urbanizável ou industrial;

d) Qualquer ajustamento só terá eficácia depois de aprovado pela Assembleia Municipal e de estar devidamente publicado em edital.

Artigo 97.º

Norma revogatória

São revogados todos os planos existentes, à exceção do Plano de Pormenor de Almoinha Grande, aprovado superiormente em 18 de setembro de 1992 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 266, de 17 de novembro de 1992.

ANEXO I

Imóveis a classificar

***a*) Para classificação como monumentos nacionais**

Leiria:

Torre sineira da Sé;
Muralha medieval e suas portas norte e sul;
Paços episcopais (aquartelamento da PSP);

Sé Catedral;
Igreja e Hospital da Misericórdia.

Monte Real:

Paço Real da Rainha (palácio e castelo).

***b*) Para classificação como imóveis de interesse público**

Companhia Leiriense de Moagem;
Igreja e Convento de Santo Estêvão;
Moinhos à beira das margens do rio Lis e vala medieval, entre a Ponte Nova e a Ponte dos Caniços;
Ribeiro e Rua de Tomar;
Conjunto de Termas de Monte Real (edifício e terreno envolvente);
Igreja Paroquial do Santo Jesus dos Milagres.

***c*) Para classificação como imóveis de valor concelhio**

Amor:

Igreja paroquial de São Pedro e São Paulo;
Conjunto urbano, em Amor.

Arrabal:

Igreja Paroquial de Santa Margarida;
Ermida de São João Baptista, em Soutocico;
Conjuntos urbanos em Arrabal e Soutocico.

Azoia:

Igreja Paroquial de Santa Catarina;
Conjunto edificado de casas solarengas, em Azoia.

Barosa:

Igreja paroquial de São Mateus.

Barreira:

Igreja Paroquial de São Salvador;
Conjunto urbano em Barreira (solar dos Viscondes da Barreira, entre outros);
Capela em Andreus.

Boavista:

Conjunto urbano em Alqueidão (capela em Alqueidão, entre outros).

Bidoeira de cima:

Igreja Paroquial do Sagrado Coração de Maria.

Caranguejeira:
Igreja Paroquial de São Cristóvão;
Ermida São Bartolomeu;
Cruzeiro;
Conjunto urbano em Vale Sumo.

Carvide:

Conjunto urbano em Carvide (Igreja de invocação de São Lourenço e casas solarengas, entre outros).

Carreira:

Igreja Paroquial de São Jorge e moradia adjacente.

Coimbrão:

Lagoa da Ervideira;
Conjunto urbano em Coimbrão (casas populares típicas, e casa da família Leal — Arquiteto Ernesto Korrodi, entre outros).

Colmeias:

Igreja Paroquial de São Miguel;
Capela de São Silvestre;
Capela em Bouça.

Cortes:

Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Gaiola;
Conjunto urbano em Cortes (Casa de Xavier Rodrigues Cordeiro, Casa de Afonso Lopes Vieira e sua nora, janela manuelina, Quinta da Batarra, e Caves Vidigal, entre outros);
Conjunto urbano, em Abadia;
Ermida de Nossa Senhora do Monte;
Conjunto urbano em Fontes (nascente do Rio Lis);
Capela da Reixida.

Leiria:

Antigo Seminário de Leiria;
Convento da Portela;
Conjunto urbano da Rua Henrique Sommer;
Conjunto urbano da Avenida dos Heróis de Angola;
Casa do Barão de Salgueiro;
Casa do Dr. João Verde de Oliveira;
Casa do Dr. Alçada;
Casa da família Charters;
Casa da família Zuquete, Casa dos Ataídes;
Edifício Oriol da Pena;
Edifício de gaveto da Avenida dos Heróis de Angola e Rua de Mouzinho de Albuquerque;
Edifício Santa Rita, na Rua de José Jardim;
Edifício «ferro de engomar» e moradias adjacentes a poente/norte;
Edifício João de Deus;
Garagem da Ford;
Hospital D. Manuel de Aguiar;
Igreja e convento de Santo Agostinho;
Igreja do Espírito Santo;
Moinhos à beira das margens do Rio Liz e vala medieval, entre a Ponte Hintze Ribeiro e a Rua de Tomar;
Moinho de papel;
Palacete da família Guerra;
Paços de Concelho;
Quinta da Fábrica;
Quinta de São Venâncio;
Teatro de José Lúcio da Silva.

Maceira:

Ermida da Senhora da Barroquinha;
Bairro da Cimpor;
Ermida de Santo Amaro;
Conjunto urbano em Porto Carro.

Marrazes:

Igreja Paroquial de Santiago;
Capela de São João Baptista dos Pinheiros;
Ermida de Nossa Senhora dos Milagres;
Quinta de Nossa Senhora do Amparo;
Estação dos caminhos de Ferro de Leiria;
Casa Paroquial.

Memória:

Ermida de Nossa Senhora da Memória.

Milagres:

Conjunto urbano em Alcaidaria (portal brasonado com o escudo de armas dos Silvas e Ataídes, e casas solarengas, entre outros).

Monte Real:

Conjunto urbano (cinema, termas e pensão de cozinha portuguesa);
Conjunto urbano — Vila (Paço da Rainha, pelourinho e Casa da Comarcã, Miradouro e Fonte, entre outros);
Igreja Paroquial de São João Baptista;
Ermida de São João Baptista.

Monte Redondo:

Conjunto urbano em Monte Redondo (bairro operário);
Monumento aos Mortos da Grande Guerra;
Fontenário;
Marco Geodésico (lápide comemorativa sobre as invasões francesas).

Ortigosa:

Igreja Paroquial de Santo Amaro.

Ortigosa:

Igreja Paroquial de Nossa Senhora do Rosário.

Pousos:

Igreja de Nossa Senhora do Desterro.

Regueira de Pontes:

Igreja Paroquial de São Sebastião;
Capela de Nossa Senhora das Necessidades.

Santa Catarina da Serra:

Igreja Paroquial de Santa Catarina e conjunto urbano envolvente;
Ermida de Nossa Senhora Santíssima do Rosário;
Casa dos Barões de Salgueiro.

Souto da Carpalhosa:

Igreja Paroquial do Salvador;
Capela de São Martinho das Várzeas.

***d*) Outros elementos a classificar**

Janela Renascentista nas Cortes;
Cachorros (frade e freira) do edifício na rua de Latino Coelho, em Leiria.
Obras de Ernesto Korrodi:

Banco de Portugal, em Leiria;
Mercado de Santana, em Leiria;
Residência do Dr. Oliveira Dias, em Leiria;
Residência da família Boavida, em Leiria;
Escadaria, em Leiria, na Rua José Jardim;
Edifício na Mouzinho de Albuquerque, em Leiria;
Moradia pertencente a António Emílio Gomes, em Leiria (Estrada da estação);
Residência de família Korrodi, em Leiria;
Residência da família Pires de Miranda, em Leiria;
Azulejos da estação de caminho-de-ferro, em Sismaria;
Casa da família Leal, em Coimbrão;
Paços de Concelho, em Leiria;
Lápides tumulares episcopais na Igreja de Santo Agostinho e na Sé Catedral, em Leiria.

Obras de Camilo Korrodi:

Moradia da família Carvalho dos Santos, em Leiria;
Moradia da família Pena na Rua Henrique Sommer, em Leiria;
Rodoviária Nacional, em Leiria;
Edifícios em banda na Avenida dos Heróis de Angola, em Leiria;

Azulejos:

Fachada da Farmácia Paiva, no Largo da Sé, em Leiria;
Fachada da padaria na Rua da Graça, à Praça de Rodrigues Lobo, em Leiria;
Painel da tipografia na Travessa da Misericórdia, em Leiria;
Fachada da casa da família Pires de Miranda, na Rua de José Jardim, em Leiria;
Azulejos desenhados pelo arquiteto Ernesto Korrodi na estação de caminho-de-ferro, em Sismaria, Marrazes;
Painéis no parque infantil com as histórias de Afonso Lopes Vieira, em Leiria.

Espaços Naturais:

Lapedo/cruzeiro, em Caranguejeira e Santa Eufémia;
Senhora do Monte/Curvachia, em Cortes,
Nascente do rio Lis, em Fontes, Cortes;
Jardim Luís de Camões, em Leiria;
Parque da cidade, em Leiria;
Morro do Castelo, em Leiria;
Morro da Igreja de Nossa Senhora da Encarnação, em Leiria;
Morro do cemitério, em Leiria;
Conjunto arbóreo da Quinta de Charters de Azevedo.

Brasões:

Pedra de armas da antiga Ponte de Três Arcos, na Rua do Tenente Valadim;
Brasão de D. João I.

Estátuas e baixos-relevos:

Estátua Caminho do Mercado (grupo escultórico do mestre Anjos Teixeira, Filho), em Leiria;
Estátua de D. Afonso Henriques, em Leiria;
Baixo-relevo de S. Francisco, em Leiria;
Estátua do Pastor Peregrino, em Leiria.

Fontes:

Fonte Nova (Fonte dos Namorados), Rua da Comissão de iniciativa, em Leiria;
Fonte Quente, em Leiria;
Fonte do Arrabalde, em Leiria;
Fonte Grande, em Leiria;
Fonte Freire, em Leiria;
Fonte dos Castanheiros, em Leiria;
Fonte das Olhalvas, em Pousos;
Fonte da Ortigosa;
Fonte de Santa Margarida;
Fonte do Arrabal;
Fonte das Cortes;
Fonte de Monte Real;
Fonte da Maceira;
Fonte de Carvide;
Fonte da Barreira;
Nascente da ribeira do Sirol, Olho, em Caldelas;
Fonte da Mata dos Marrazes;
Fonte de Caranguejeira.

Património Arqueológico:

Estações do Paleolítico do Vale do Lis:

Quinta do Cónego (Cortes);
Casal de Santa Maria (Parceiros);
Zona de Monte Real;
Quinta da Carvalha (Gândara dos Olivais);

Estações do Neolítico:

Gruta no lugar da Mata (Monte Real);

Romanização:

Núcleo de Collipo (encosta que desce para a Reixida e toda a área a norte da estrada que desce do Bico Sacho para a Golpilheira e até aos limites desta freguesia, pertencendo estes espaços respetivamente às freguesias de Cortes e Barreira);
Núcleo Arneiro Arnal, em Maceira.

ANEXO II

RECORTE TIPO PARA AUTOCARROS DE TURISMO

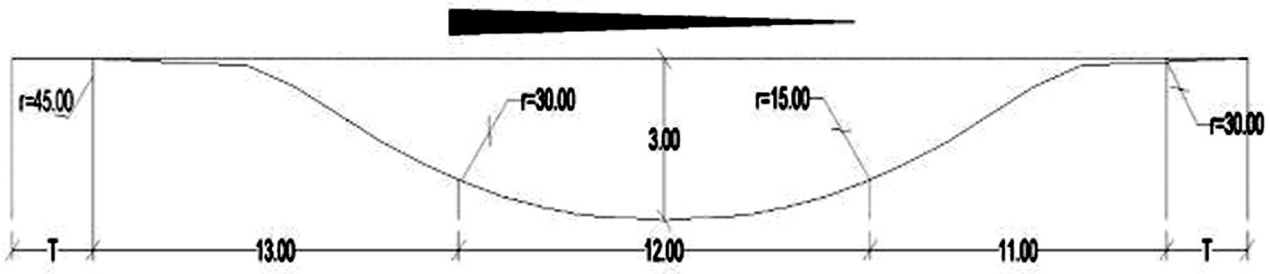

LUGAR TIPO (AUTOCARROS DE TURISMO)

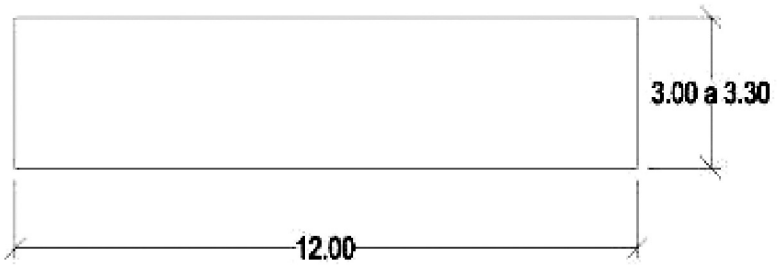

ESTACIONAMENTO TIPO PARA VIATURAS RÍGIDAS ATÉ 10m DE COMPRIMENTO

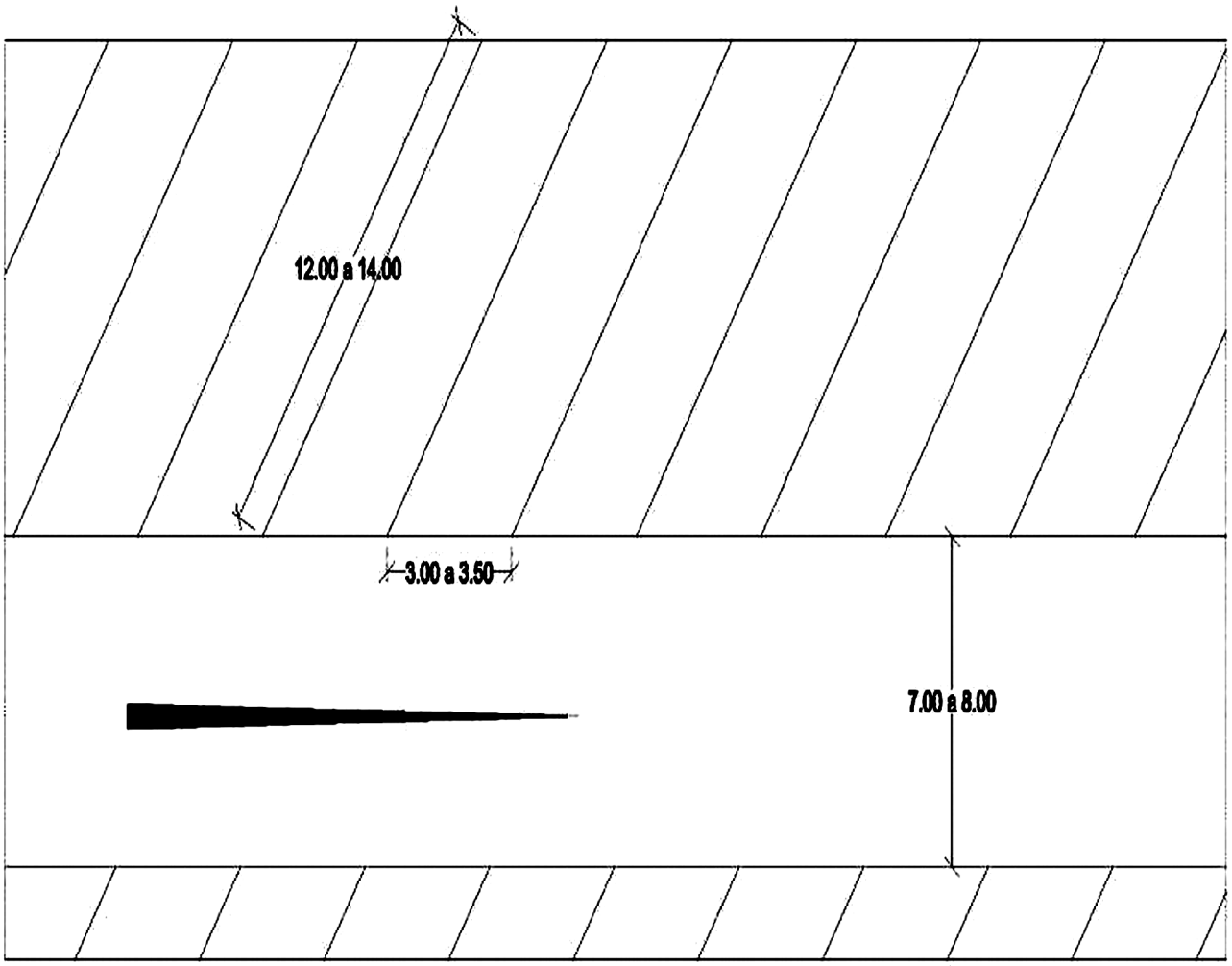

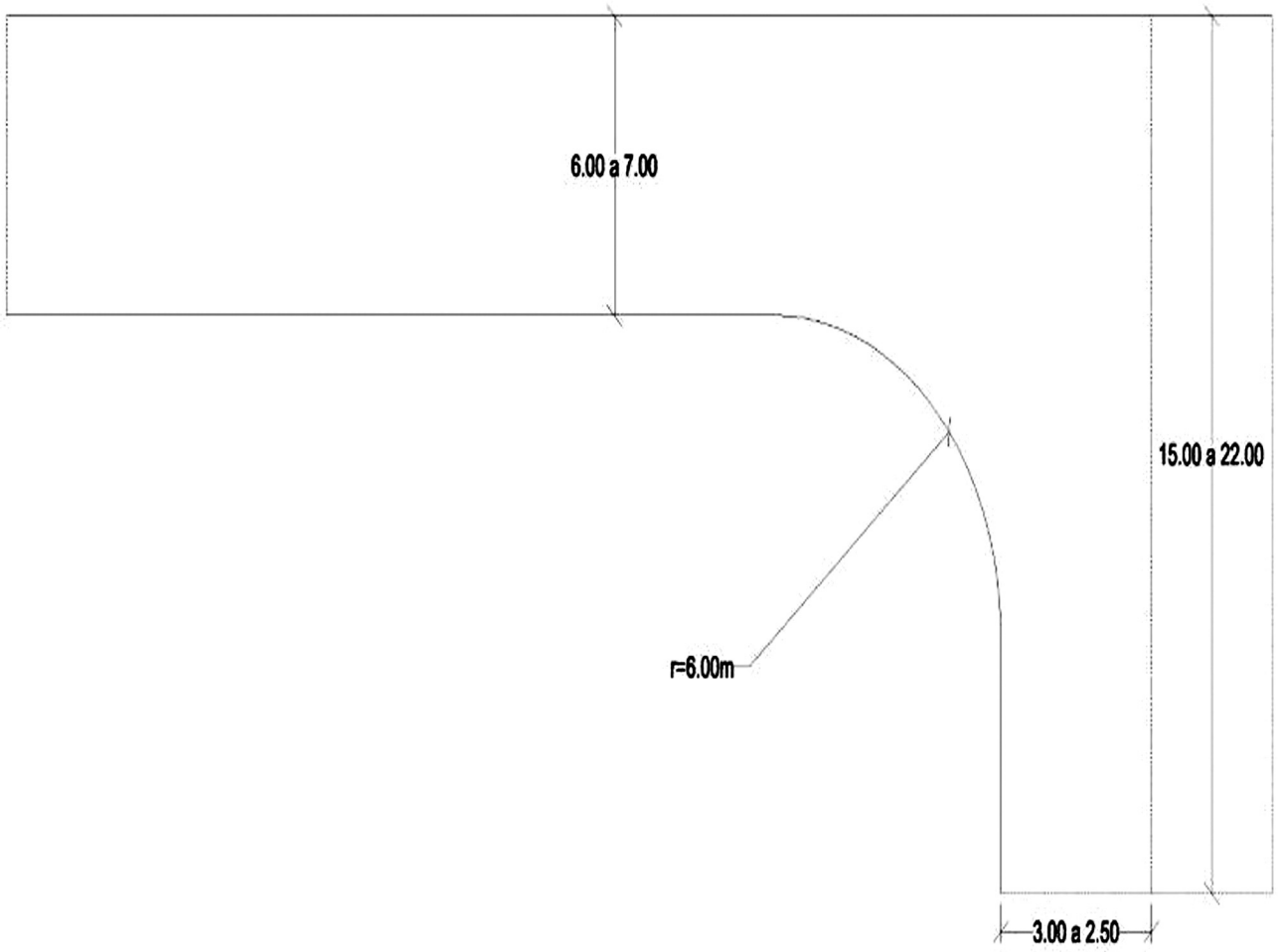

ESTACIONAMENTO A 45º

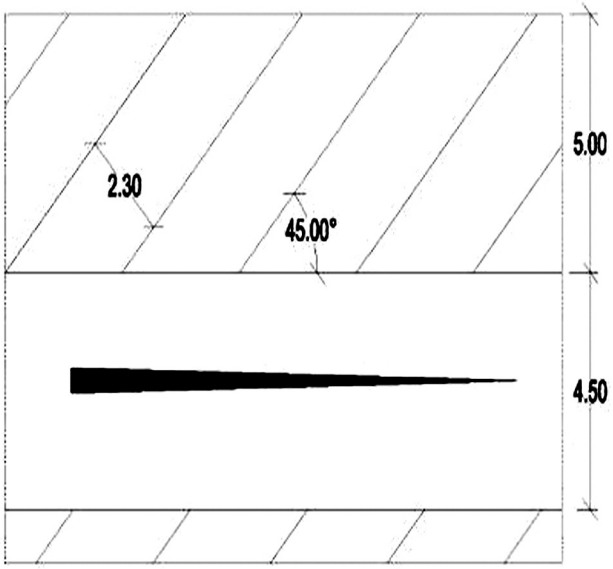

ESTACIONAMENTO A 60º

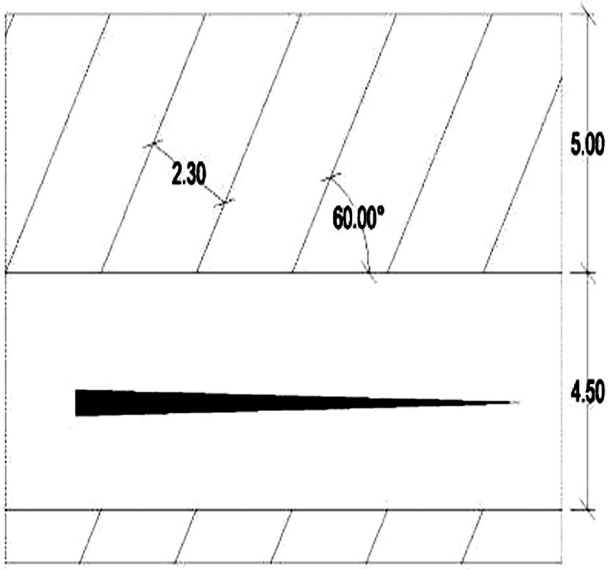

ES TACIONAMENTO A 90º

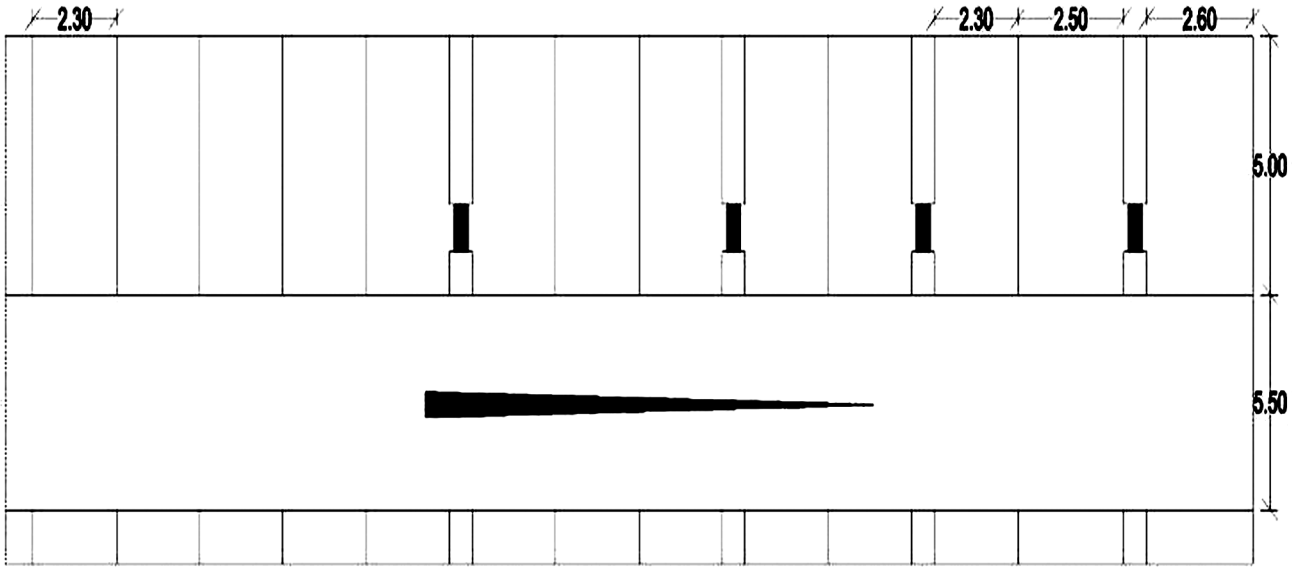

ES TACIONAMENTO LONGITUDINAL

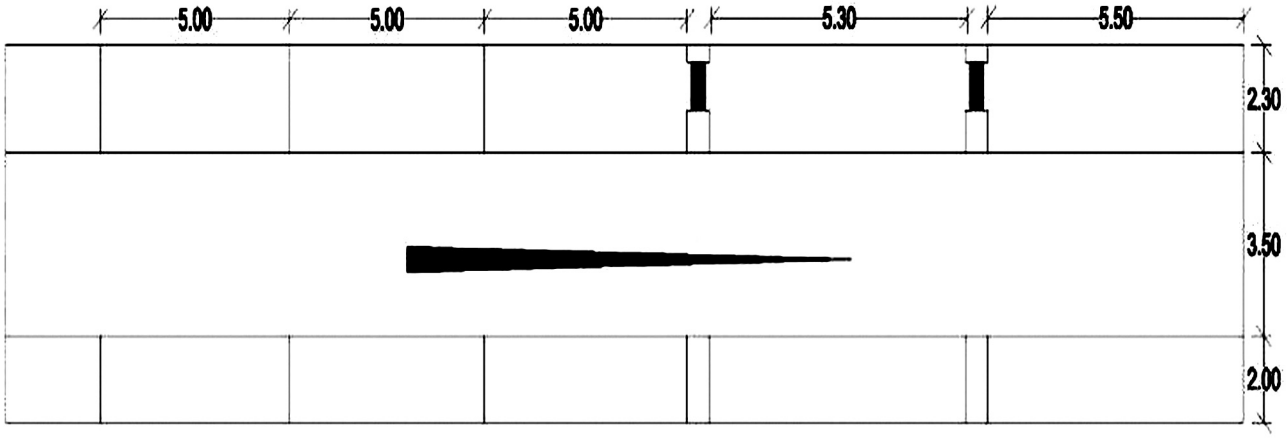

ANEXO III

Caução

1 — Formas. — A caução a que se refere o n.º 3 do Artigo 77.º será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária.

2 — Modo de prestação:

2.1 — O depósito em dinheiro efetuar-se-á, à ordem da Câmara Municipal de Leiria, na Caixa Geral de Depósitos, suas filiais, agências ou delegações, mediante guia preenchido pelos interessados de harmonia com o modelo n.º 1 constante do n.º 4.

2.2 — No caso da prestação da caução se efetuar mediante garantia bancária, deverá ser apresentado documento, de harmonia com o modelo n.º 2 do n.º 4, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure e garanta a entrega da importância da caução logo que a Câmara Municipal de Leiria, nos termos estabelecidos no Regulamento sobre Estacionamento e Garagens, a exija.

2.3 — Quando o depósito for prestado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90 % dessa média.

3 — Montantes. — Os montantes da caução são os seguintes:

a) Ampliações em edifícios classificados ou a preservar, quando a criação de acesso de viaturas ao seu interior prejudique ou seja incompatível com as suas características arquitetónicas e nas situações da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do presente Regulamento:

Por cada lugar de estacionamento em falta — 1 000 000$;

b) Edificações a levar a efeito em locais sem possibilidade de acesso de viatura, seja por razões de topografia do arruamento ou por razões de tráfego:

Por cada lugar de estacionamento em falta — 1 500 000$;

c) Quando se verifiquem mudanças de uso em edifícios existentes, nos casos abrangidos pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 77.º do citado Regulamento, quer impliquem ou não a execução de obras, e não seja possível criar área de estacionamento:

Por cada lugar de estacionamento em falta — 1 500 000$;

d) Quando o lote onde se pretenda, e seja possível, levar a efeito uma nova construção tenha uma largura média inferior a 7 m:

Por cada lugar de estacionamento em falta — 1 500 000$;

4 — Modelos:
4.1 — Modelo n.º 1 — guia de depósito:

Vai ([1])... ([2]),..., depositar na ([3])..., à ordem da Câmara Municipal de Leiria, a quantia de ([4])... $..., como caução relativa a... lugares de estacionamento em falta, nos termos do n.º 3 da alínea...do anexo III ao Regulamento sobre Estacionamento e Garagens do Concelho de Leiria.
([5])…
([6])…

([1]) Nome.
([2]) Morada ou sede.
([3]) Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, filiais, agências ou delegações.
([4]) Valor em numerário por extenso.
([5]) Local e data.
([6]) Assinatura.

4.2 — Modelo n.º 2 — garantia bancária:

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria:

O Banco..., com sede em..., na Rua …, constitui-se pelo presente instrumento fiador e principal pagador de..., residente em …, relativo ao número de lugares de estacionamento em falta, oferecendo esta garantia bancária como se este depósito tivesse sido efetuado pelo referido promotor/construtor e responsabilizando-se pela realização do mesmo depósito se, por falta de cumprimento das obrigações assumidas, o citado promotor/construtor incorrer no dever do seu total ou parcial pagamento.
A Câmara Municipal de Leiria ficará a dispor da importância daquela garantia nos termos em que o faria se a caução tivesse sido constituída por depósito em dinheiro.
O Banco fará, pois, a entrega de quaisquer importâncias da caução à mesma Câmara logo e na medida em que esta exija, entendendo-se esta obrigação existente para o banco independentemente da época e circunstância em que a Câmara faça valer os seus direitos.
A importância total desta garantia é, assim, de… (extenso), correspondente a... lugares de estacionamento em falta, de acordo com a (s) alínea (s) do artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Leiria.

Observação. — Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas devem ser reconhecidas na qualidade. Esta garantia será aceite depois de visada pelo Departamento de Administração Geral desta Câmara.

Deliberação

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor (7.ª)

A Assembleia Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, na última redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, delibera por maioria, com três abstenções, aprovar a alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor (7.ª).
Por ser verdade é emitido o presente documento, extrato da ata n.º 1/2012, da sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2012, para ser junta ao competente processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Leiria, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Carlos Manuel Bernardo Ascenso André*.

606163877

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 8230/2012

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30 de maio de 2012, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Ana Glória Pacheco Guerreiro, licença sem remuneração pelo período de 60 dias, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2012, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

31 de maio de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306164435

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 8231/2012

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determino que o trabalhador José Maria Silva Marques, seja nomeado na modalidade de contrato de trabalho a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, por ter concluído com sucesso o período experimental, no âmbito de procedimento concursal a que se candidatou.

28 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

306154545

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 8232/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (infraestruturas viárias e arruamentos), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 6 de junho de 2012.

Jorge Filipe Maia Moleiro — 16,00 valores
António Joaquim Marques Oliveira — 14,60 valores
Diogo Manuel Saramago Wahnon — 13,20 valores
João Manuel Diogo Tomáz — 11,80 valores
Hélder Miguel Alves Lourenço *a*)
Paula Cristina Pires da Silva *a*)
Paulo João de Matos Heitor *a*)

a) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova prática de conhecimentos.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha,* Dr.

306168834

Aviso n.º 8233/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional (Espaços Verdes e Jardins), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 6 de junho de 2012.

Bruno Miguel Silva — 16,00 valores
Jorge Filipe Maia Moleiro — 14,60 valores
João Carlos Marques da Silva — 13,20 valores
António Joaquim Marques Oliveira — 10,60 valores
Cristina Maria Marques Dias — 10,60 valores
Maria Ascensão Farinha Casola Dias — 10,10 valores
Ana Maria Matos da Costa Heitor Faustino *a*)
André Filipe Menezes Bento *a*)
Bruno Rafael Arruda Pita *a*)
Carla Sofia Gomes Morais Alexandre *a*)
David Gonçalo de Matos Ramos *a*)
Diogo Manuel Saramago Wahnon *b*)
Fernanda da Luz Piedade Silva *b*)
Hélder Miguel Alves Lourenço *c*)
João Manuel Diogo Tomáz *b*)
Paula Cristina Pires da Silva *a*)
Paulo João de Matos Heitor *a*)

a) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova prática de conhecimentos.

b) Candidatos excluídos, por não terem comparecido à prova de seleção — avaliação psicológica.

c) Candidato excluído do procedimento concursal por não ter concluído por sua opção a prova prática de conhecimentos, não lhe tendo sido atribuído classificação.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha,* Dr.

306168794

Aviso n.º 8234/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional (ambiente e limpeza urbana), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 19 de dezembro de 2011, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 6 de junho de 2012.

Henrique Marques Alves — 14,10 valores
Diogo Manuel Saramago Wahnon — 13,90 valores
João Carlos Marques da Silva — 13,90 valores
João Manuel Diogo Tomáz — 13,20 valores
António Joaquim Marques Oliveira — 11,80 valores
Cristina Maria Marques Dias — 11,80 valores
Teresa Maria Gil da Cunha Amaral Farinha — 10,60 valores
Henrique Manuel Giblott Loff de Albuquerque — 10,10 valores
Carla Sofia Gomes Morais Alexandre *b*)
Cecília Sofia Melo Saianda *a*)
Paulo João de Matos Heitor *a*)

a) Candidatos excluídos do procedimento concursal nos termos do n.º 13 do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, por terem obtido nota inferior a 9,5 valores no método de seleção — Prova Prática de Conhecimentos.

b) Candidata excluída do procedimento concursal por não ter comparecido à Prova Prática de Conhecimentos.

8 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Saldanha Rocha,* Dr.

306168737

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 8235/2012

Armando Luís Rodrigues Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Município de Meda, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, que durante o período de trinta dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Meda de 26 de abril de 2012.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de regulamento nos Paços do Concelho do Município de Meda, Largo do Município, 6430-187 Meda.

8 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro.*

Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo e Instituições Particulares de Solidariedade Social

Nota justificativa

A deliberação de Câmara de 13 de junho de 2003, que originou a criação do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor desde 1 de agosto de 2003, teve por objeto a criação de medidas de apoio às associações do concelho.

Assim, e considerando a experiência adquirida com a implementação dessas medidas, torna-se necessário proceder a alguns ajustamentos, de forma a garantir uma maior eficácia na atribuição dos apoios.

A atuação do Município de Meda no exercício das competências que lhe cabem na distribuição de apoios públicos visa contribuir para o desenvolvimento do concelho, o Município assumirá assim o seu dever na garantia do incremento da iniciativa do movimento associativo, e assegurará uma repartição justa e equilibrada dos dinheiros públicos a seu cargo, bem como a autorresponsabilização dos beneficiários dos apoios.

Compete ainda à Câmara Municipal, participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

Existem na área geográfica do município, pessoas coletivas sem fins lucrativos e cujo escopo social é a prossecução de fins públicos e que se subsumem às atribuições postas a cargo dos municípios.

Torna-se por isso necessário estabelecer princípios objetivos que prevejam a atribuição de auxílios financeiros e técnicos às pessoas coletivas sem fins lucrativos que desenvolvem atividades no âmbito da ação social.

O presente regulamento de atribuição de apoios estabelece, por isso, mecanismos para a fixação de critérios que regulem de modo objetivo e transparente a concessão de apoios pelo Município, tendo sempre presente o interesse público prosseguido pelos beneficiários dos mesmos.

Foi com base nestes pressupostos que foi elaborado o presente Regulamento que, doravante, regulará o modo de distribuição de apoios a entidades do concelho, por parte do Município e que revoga as disposições do anterior Regulamento de Apoio ao Associativismo.

Nestes termos, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) do n.º 2, do artigo 53.º e da alínea *b*), do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se submete à Câmara Municipal o presente regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 73.º, 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, alínea *f*) e *h*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito do presente Regulamento

1 — O Município de Meda, em ordem a prosseguir as suas atribuições e no âmbito das suas competências, atribui apoios a entidades legalmente existentes, designadamente, Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras entidades que prossigam fins de interesse público municipal, e que no concelho contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que incidam, sobretudo, nos aspetos sociais designadamente, apoio e inclusão social, culturais, desportivos e recreativos e outros de relevante interesse público.

2 — No âmbito destes apoios a prestar pelo Município, o presente Regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades e critérios.

Artigo 3.º

Registo Municipal

As Associações e IPSS, que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento, devem apresentar o seu pedido de inscrição no registo Municipal, na DAFSC (Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural), Setor Sociocultural do Município de Meda, formalizado através dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição;
b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
c) Documento de constituição (escritura pública);
d) Cópia dos estatutos publicados no *Diário da República;*
e) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
f) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública (caso possua);
g) Cópia de atas de eleição dos corpos sociais de tomada de posse;
h) Cópias do plano de atividades e orçamento, bem como atas das respetivas aprovações em assembleia geral;

i) Cópia do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como atas de aprovação em assembleia geral;
j) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados;
k) Documento comprovativo da situação regularizada, por contribuições e impostos perante a segurança social, a administração fiscal e a câmara municipal;
l) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS.

3 — É facultativa a apresentação de qualquer outro documento que a instituição considere relevante.

Artigo 4.º

Atualização do registo Municipal

1 — A inscrição no registo Municipal das Associações e IPSS deverá ser atualizada anualmente até ao dia 15 de janeiro de cada ano, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior.
2 — Sempre que ocorram alterações referentes aos documentos constantes no artigo 3.º, a instituição deverá informar a Câmara Municipal no mês seguinte à ocorrência.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 — Podem candidatar-se aos apoios a que se refere o presente Regulamento todas as entidades sediadas no concelho de Meda, que prossigam fins de utilidade pública e estejam legalmente constituídas, e que promovam atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal, com situação regular e em atividade e desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Estarem legalmente constituídas e registadas;
b) Terem órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções, de acordo com os seus estatutos ou regulamentos internos;
c) Possuam inscrição atualizada no registo municipal de associações e IPSS;
d) As Instituições particulares de Solidariedade Social
e) Apresentem plano de atividades e orçamento anual ou de época desportiva, conforme os casos, nos prazos e condições definidas no presente regulamento;
f) Apresentem a respetiva candidatura dentro dos prazos estipulados pela câmara municipal.

2 — Os apoios são concedidos a entidades dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, cujo fim não se limite à mera prossecução dos interesses particulares das entidades nelas participadas.
3 — Podem ainda ser concedidos apoios a associações sem personalidade jurídica legalmente constituídas e existentes, às quais sejam aplicáveis as regras dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil e ainda a entidades sedeadas fora do concelho mas que comprovem desenvolver eventos de relevante interesse municipal.
4 — Os apoios previstos no presente Regulamento serão sempre condicionados às disponibilidades financeiras existentes no Município e à correspondente inscrição e aprovação em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

Artigo 6.º

Identificação dos diversos domínios de concessão de apoios

Os apoios serão concedidos nos seguintes domínios de atribuições do Município:

a) Juventude;
b) Cultura e Recreio;
c) Desporto;
d) Ação Social;
e) Educação;
f) Ambiente.

CAPÍTULO II

Apoios

Artigo 7.º

Modalidades dos apoios

1 — Os apoios definidos no presente regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

a) Apoio à atividade regular, destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas no plano anual de atividades das entidades candidatas.

b) Apoio à realização de ações pontuais, destina-se a contribuir para a realização de atividades, não incluídas pelas entidades no seu plano anual e à realização de atividades de interesse público municipal.

Artigo 8.º

Tipos de apoio

Os apoios atribuídos pela Câmara Municipal poderão diferenciar-se através da seguinte tipologia:

1) Financeiro: Transferência de verbas pecuniárias para apoiar a realização de atividades/projetos ou a aquisição de recursos materiais necessários à concretização de iniciativas, tais como:

a) Subsídio de Manutenção;
b) Subsídio para infraestruturas;
c) Subsídio para equipamentos;
d) Subsídio para projetos de intervenção;
e) Subsídio extraordinário;

2) Recursos Humanos — Colaboração de recursos humanos da Autarquia que sejam necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoios;
3) Material e Logístico — Cedência temporária ou definitiva, por parte do Município, de bens móveis ou imóveis ou de equipamentos e ou materiais necessários à concretização das ações, atividades ou projetos alvo de apoio;
4) Cedência de Viaturas: Apoio prestado pela Câmara Municipal, sob a forma de transportes em veículos automóveis de passageiros, designadamente autocarros, que se rege pelo regulamento específico.

Artigo 9.º

Valor e condicionantes

1 — A Câmara Municipal de Meda, aprovará anualmente o valor máximo a afetar para o apoio financeiro, a que se refere o artigo anterior.
2 — A participação no apoio material e logístico e recursos humanos ficam condicionados às disponibilidades financeiras e humanas da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Subsídio de manutenção

1 — Ajuda financeira de quantia variável para responder a gastos correntes, devidamente identificados, e em caso algum deverá ultrapassar os 25 % do total de gastos contabilizados.
2 — Consideram-se gastos correntes contemplados neste apoio, despesas com luz, água, telefone, limpeza e consumíveis de escritório (papel, material timbrado, material informático consumível).

Artigo 11.º

Subsídio para infraestruturas

1 — Destina-se à construção e valorização de sedes e instalações necessárias ao bom funcionamento das atividades das entidades.
2 — A Câmara Municipal atribuirá um quantitativo para obras de raiz ou recuperação das já existentes, que nunca poderá ser superior a 40 % do valor orçado, apoiando de preferência as associações que tenham conseguido outras formas de comparticipação, quer de departamentos governamentais, quer apresentadas pela própria associação.
3 — As associações deverão apresentar candidaturas fundamentadas e acompanhadas dos respetivos projetos.
4 — A atribuição deste apoio estará dependente da aprovação do projeto e da adequação do mesmo aos objetivos da associação promotora.

Artigo 12.º

Subsídio para equipamentos

1 — Apoio financeiro para aquisição de bens móveis e equipamento diverso de imperiosa necessidade para funcionamento das instituições, que serão listados e cujas faturas pró-forma, acompanharão o processo de candidatura.
2 — O apoio não poderá ultrapassar os 35 % do valor em questão, apoiando de preferência as associações que tenham conseguido outras formas de comparticipação, quer de departamentos governamentais, quer apresentadas pela própria associação.
3 — Estão excluídos os equipamentos de bar e restauração.

Artigo 13.º

Subsídio para projetos de intervenção

1 — Trata-se de processos de intenção relativos a certas atividades, devidamente definidos em termos de objetivos, número de participantes, calendário e orçamento.

2 — Terão prioridade, aqueles que se revistam de nítido interesse local.

3 — Os apoios serão analisados caso a caso.

Artigo 14.º

Subsídio extraordinário

Concedido excecionalmente e em casos devidamente justificados.

CAPÍTULO III

Candidaturas

Artigo 15.º

Apresentação das candidaturas

1 — O processo de candidaturas é aberto anualmente, as candidaturas deverão ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a solicitar junto da, DAFSC (Divisão Administrativa, Financeira e Sociocultural), Setor Sociocultural do Município de Meda, mediante proposta fundamentada com indicação do tipo de apoio pretendido, e dentro dos prazos estabelecidos no Regulamento.

2 — A Câmara Municipal poderá sempre que entender solicitar esclarecimentos adicionais e ou a entrega de outro tipo de documentação que considere pertinente para a avaliação do pedido de apoio.

Artigo 16.º

Prazos

1 — A Câmara Municipal de Meda estabelecerá anualmente os prazos para a apresentação das candidaturas, informando atempadamente os interessados.

2 — Em casos devidamente justificados os apoios poderão ser concedidos fora dos prazos estipulados.

CAPÍTULO IV

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 17.º

Regras para a atribuição dos apoios

Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:

a) Conformidade da candidatura com os documentos e dentro dos prazos estabelecidos no presente Regulamento;
b) Atividade regular e contínua da Associação;
c) Número de associados com quotas atualizadas;
d) Interesse do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento cultural do Município;
e) Apresentação de projetos com viabilidade de execução;
f) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
g) Destinatários, público-alvo;
h) Capacidade de criar receitas próprias (autofinanciamento);
i) Parcerias e envolvimento das populações.

Artigo 18.º

Entidades desportivas em especial

1 — Os apoios ou comparticipações financeiras a entidades desportivas revestem a forma de contratos-programa de desenvolvimento desportivo e regem-se pela legislação aplicável, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro.

2 — O contrato programa de desenvolvimento desportivo deverá no respetivo clausulado ou em anexo, integrar o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 237/2009, de 1 de outubro.

Artigo 19.º

Critérios Associações Desportivas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a definição dos apoios a atribuir às associações de natureza desportiva observam os seguintes critérios específicos:

a) Número de praticantes;
b) Nível competitivo (distrital, regional e nacional);
c) Regime de prática desportiva (pontual ou regular);
d) Número de equipas;
e) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com a Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Atribuição do apoio

1 — O apoio financeiro à atividade regular, a atribuir pela Câmara Municipal às entidades, será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.

2 — Os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo.

3 — Os apoios para utilização gratuita de imóvel do Município, serão formalizados através da celebração de contrato de comodato.

4 — Os apoios concedidos à atividade desportiva, qualquer que seja a modalidade ou o tipo, serão sempre concedidos sob a forma de contrato-programa desportivo, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CAPÍTULO V

Publicidade

Artigo 21.º

Publicidade

As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio através da menção expressa: "Com o apoio da Câmara Municipal de Meda", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida pelos demais órgãos de comunicação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Fiscalização

1 — Uma vez atribuído, o subsídio terá que ser efetivamente aplicado nas modalidades objeto de comparticipação, já que a Câmara Municipal poderá exigir relatórios e documentos comprovativos ou confirmar através de outros elementos de prova.

2 — A Câmara Municipal poderá fazer visitas de rotina às associações para se inteirar da sua realidade e confirmar informações recebidas.

3 — Falsas informações acarretarão, como consequência, o corte imediato da comparticipação estabelecida e uma penalização que a Câmara decidirá.

Artigo 23.º

Incumprimento

Ocorrendo incumprimento, a Câmara Municipal de Meda anulará os apoios concedidos e poderá exigir a reposição dos valores entregues.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Meda no uso das suas competências.

206170242

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 8236/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de sete postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional/piscinas municipais, publicado pelo Aviso n.º 4650/2012, publicado no *Diário da República* n.º 62, Série II de 27 de março de 2012, bem como na BEP em 28 de março de 2012, com o código da oferta OE201203/0114 e publicitado no Jornal "Diário de Noticias" em 28 de março de 2012.

Ordenação	Candidatos aprovados	Classificação final
1	André Filipe Saloio Banha.	14,51 Valores
2	Catarina Andreia Barreiros Mateus	14,37 Valores
3	Ana Raquel Antônio da Costa.	13,59 Valores
4	Patrícia Isabel Frango Parreira.	12,60 Valores

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

306160839

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 8237/2012

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º e n.º 1 do 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, na redação atual, e com disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, faz-se público que, por despacho da Sra. Presidente da Câmara, Maria Amélia Macedo Antunes, de 06 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo certo), destinado apenas a candidatos que preencham os requisitos dos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, pessoal com vínculo por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, previsto no Mapa de Pessoal do Município e para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

3 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Técnico (Animador Sociocultural) — 12 meses nos termos alínea *h*), n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no artigo 49.º, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional e planear, em articulação com as educadoras de infância, e dinamizar atividades de animação socioeducativa, no serviço de complemento de horário prestado nos jardins-de-infância da rede pública. Participar no acompanhamento e vigilância de crianças dentro e fora do estabelecimento de ensino.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, 683,13€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no Município de Montijo, cumprindo as 35 horas semanais, sendo praticado o horário do estabelecimento de ensino para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas:

Curso Tecnológico ou Curso de Escolas Profissionais, que confira certificado de qualificação Profissional Nível III, na área da Animação Sociocultural.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo determinado realiza-se numa primeira fase, por quem não queira conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt na área de Download de Formulários. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;

No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

10.4 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.5 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Método de Seleção:

11.1 — Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC).

11.2:

$$AC = \frac{HL + 2 \times FP + 2 \times EP}{5}$$

sendo:

HL — Habilitações Literárias;
FP — Formação Profissional;
EP — Experiência Profissional.

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, consideram-se excluídos da valoração final (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.4 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de meses);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Maria Conceição Almeida Duarte Fernandes, Coordenadora Técnica da DRH;
Vogais Efetivos — André Filipe Cardoso Braga Agostinho (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), Técnico Superior do DRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DRH;
Vogais suplentes — Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DRH e Ana Maria Pina Inácio, técnica superior da DRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria Amélia Antunes*.

306167895

Aviso n.º 8238/2012

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09 e cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 9.º e n.º 1 do 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, na redação atual, e com disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, faz-se público que, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Amélia Macedo Antunes, de 06 de junho de 2012, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, destinado apenas a candidatos que preencham os requisitos dos n.os 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ou seja, que já possuam vínculo por tempo indeterminado ou se encontrem em situação de mobilidade especial, previsto no Mapa de Pessoal do Município e para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

5 Postos de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional (refeitório).

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referido no artigo 49.º, n.º 2 da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional e colaborar na realização de operações preparação de alimentos, de confeção e de fornecimento de refeições, em estabelecimentos de ensino/educação do concelho (Jardins de Infância e escolas de 1.º, 2.º e 3.º CEB) e realizar funções de higienização dos espaços e equipamentos da cozinha e refeitório, e preenchimento de formulários próprios.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual, conforme orientação da DGAEP, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 485,00 € mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no Município de Montijo, cumprindo as 35 horas semanais, sendo praticado o horário do estabelecimento de ensino para que for selecionado(a).

6 — Habilitações Literárias Exigidas:

Escolaridade mínima obrigatória.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego publico por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na receção dos Paços do Concelho e na Internet em http://www.mun-montijo.pt na área de Download de Formulários. Deverá ser entregue pessoalmente na receção dos Paços do Concelho ou enviado pelo correio, para a Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de identidade ou Cartão do Cidadão;
Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
No caso de possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos números anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, e cumprindo com o disposto no n.º 4 do artigo 4 do artigo 53 da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos — visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a

duração de 2 horas, com consulta da legislação não comentada/anotada, e obedecerá ao seguinte programa:

Lei Constitucional n.º 1/2005 de 12/08; Lei n.º 159/99, de 14/09, Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01; Decreto-Lei n.º 6/96 de 31/01; Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3/09 e Lei n.º 64-B/2011 de 30/12; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Lei n.º 58/2008, de 09/09; Lei n.º 66-B/2007 de 28/12 e Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4/09; Decreto-Lei n.º 503/99 de 20/11.

Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

11.2 — Excetua-se do método de seleção atrás mencionado, os candidatos que declararem por escrito que, "…cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado…", n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 neste método de avaliação.

11.3 — Para efeitos de aplicação do método de seleção, avaliação curricular, deverá apresentar junto à sua candidatura os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos de formação profissional.

11.4:

$$AC = \frac{HL + FP + 2EP + AD}{5}$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HL = Habilitações literárias;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de desempenho.

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores. (n.º 13, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se ainda a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional no exercício de funções idênticas às do posto de trabalho em questão (número de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (número de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência do candidato.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O Júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Vanda Maria Rego Alcobia, técnica superior da DE.
Vogais Efetivos — Marta Dulce Santos Ferreira (que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos), técnica superior da DE e André Filipe Cardoso Braga Agostinho, Técnico Superior da DRH.
Vogais suplentes — Mário Alexandre Patrocínio Ferreira, Técnico Superior da DRH e Andrea Patrícia Rodrigues Mota, técnica superior da DRH.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria Amélia Antunes*.

306167602

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 8239/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior para o Gabinete Técnico Florestal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Miguel Ricardo Guerreiro da Silva, com a remuneração mensal correspondente à 2.ª posição da categoria, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas com efeitos a 01 de junho de 2012, sujeito a período experimental de 180 dias.

1 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

306156213

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 8240/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Técnica, Marlene Vieira Café, com efeitos a 21 de maio de 2012, pelo prazo de seis meses.

25 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Salgueiro*.

306160409

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 8241/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, os trabalhadores abaixo indicados, com efeitos desde 01 de junho de 2012:

Manuel Martins Ferreira — Assistente Operacional (posição remuneratória 05-06, nível 05-06) — aposentação.
Maria Isaura Ferreira — Assistente Operacional (posição remuneratória 01-02, nível 01-02) — pensão de velhice.

4 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Castro Fernandes.*

306160296

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Declaração de retificação n.º 781/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o aviso para o procedimento concursal para contratação a termo resolutivo certo — vigilantes para as piscinas municipais de ar livre, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012, aviso n.º 7393/2012, saiu com inexatidões.

Assim, onde se lê:

«O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: António Olímpio da Silva Moreira, Vereador a Tempo Inteiro;

Vogais Efetivos: Teresa de Jesus Fernandes Lisboa, Chefe de Divisão e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe de Divisão.
Vogais suplentes: Eng.º José Manuel Aires, Vereador a Tempo Inteiro e Luísa Maria Pinto Ferreira, Técnica Superior.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Vogal Efetiva Teresa de Jesus Fernandes Lisboa, Chefe de Divisão.»

deve ler-se:

«O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Teresa de Jesus Fernandes Lisboa, chefe de divisão.
Vogais efetivos — Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, chefe de divisão, e Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha, técnico superior.
Vogais suplentes: Manuel Fernando Camisa, coordenador técnico, e Luísa Maria Pinto Ferreira, técnica superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pela vogal efetiva Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, chefe de divisão.»

4 de junho de 2012. — O Vereador, a tempo inteiro, *António Olímpio da Silva Moreira*.

306166096

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 8242/2012

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 16 de maio de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Maria José Guedes da Silva Botelho, para a carreira e categoria de Técnico Superior.

21 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

306118898

Aviso n.º 8243/2012

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 16 de maio de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Maria João Costa Gregório, para a carreira e categoria de Técnico Superior.

21 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

306120087

Aviso n.º 8244/2012

Conclusão do Período Experimental

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 16 de maio de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com Dulce Helena Ribeiro Figueiredo, para a carreira e categoria de Técnico Superior.

21 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

306119034

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 8245/2012

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na al. *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do n.º 6, do artigo 12.º, da mesma lei, conjugado com o n.º 2, do artigo 73.º, artigo 75.º e com a al. *b*), do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, por despacho do signatário, datado de 24 de maio de 2012, foi homologada a avaliação da trabalhadora abaixo mencionada, que concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, no âmbito de procedimento concursal aberto pelo aviso:

N.º 10788/2011, de 13 de maio de 2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República:*

Otília de Jesus Pinheiro Fernandes, a prestar funções na Divisão Jurídica, no serviço de contraordenações, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 18,61 valores.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela,* Dr.

306146997

FREGUESIA DE ABELA

Aviso n.º 8246/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

António Isabel Brito, para a carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), com início em 08/05/2012, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.
Ana Maria Pereira, para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), com início em 01/06/2012, remuneração 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1.

6 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *Rui Matos*.

306167619

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 8247/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, e da alínea *a*) do artigo 248.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º, ambos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua redação atual, torna-se pública a listagem dos trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação:

Nome	Cargo/carreira	Data de efeito
Maria Alice Ribeiro Teixeira	Auxiliar de serviços gerais.	01/03/2008
Cândido Guedes.	Cantoneiro de Limpeza	30/04/2009
Manuel Mendes de Sousa . . .	Assistente Operacional	30/04/2010
Vítor Manuel Amorim Carneiro Guedes.	Assistente Operacional	31/03/2010
António Isaac Vieira Pereira	Assistente Operacional	28/02/2010

5 de junho de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306163585

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES URBANOS DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 8248/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, relativa ao Procedimento Concursal Comum para a contratação de três postos de trabalho correspondentes à carreira/categoria Assistente Operacional (funções de Lubrificador), do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22-12-2011 (Parte H).

1.º Nelson Miguel Mendes Filipe — 18,04
2.º André Filipe Cardoso da Costa — 15,73
3.º Lino António Ferreira Rodrigues — 12,93
4.º Eusébio Marques Pereira — 12,71

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração de 30 de maio de 2012, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada nos Recursos Humanos destes Serviços e disponibilizada na página eletrónica em www.smtuc.pt, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

5 de junho de 2012. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.

306164395

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 8249/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que José Gomes Moreira, Assistente Operacional do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, cessou, por motivo de aposentação, desde o dia 1 de maio de 2012, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho na respetiva categoria do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados.

11 de junho de 2012. — O Diretor-Delegado, *Ricardo Miguel Faustino dos Santos*.

206171628

Aviso n.º 8250/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que Maria Margarida Korrodi Garcia da Fonseca, Assistente Técnica do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, cessou, por motivo de aposentação, desde o dia 1 de maio de 2012, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho na respetiva categoria do mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados.

11 de junho de 2012. — O Diretor-Delegado, *Ricardo Miguel Faustino dos Santos*.

206171311

PARTE I

INTERNACIONAL CHURCHILL SOCIETY OF PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO

Anúncio (extrato) n.º 12968/2012

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 2004, lavrada de fl. 27 a fl. 29 do n.º livro 551-B das notas do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a Associação com a denominação a seguir referida, ficando a mesma a reger-se, entre outros, pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

Denominação

A Internacional Churchill Society of Portugal — Associação é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, abreviadamente designada pela sigla ICSP.

Artigo 2.º

Objecto social

A Internacional Churchill Society of Portugal tem como objecto social:

1 — Contribuir para fomentar a liderança, o sentido de Estado, visão e coragem entre os povos democráticos e amantes da liberdade, através do pensamento, trabalho e obra de Sir Winston Churchill.

2 — Para a prossecução do seu objecto social a Internacional Churchill Society of Portugal propõe-se promover o pensamento, trabalho e obra de Sir Winston Spencer Churchill.

Artigo 3.º

Duração e sede

A ICSP é criada por tempo indeterminado. Tendo a sua sede no Instituto de Estudos Políticos da Universidade Católica Portuguesa, sita na Rua da Palma de Cima, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, Portugal, por amável convite desta instituição.

Artigo 4.º

Associados

A Internacional Churchill Society of Portugal é constituída por associados efectivos e honorários.

1 — Serão associados efectivos todos aqueles que se encontrarem regularmente inscritos. Cada candidato a associado deverá ser proposto por um associado efectivo e aprovado pela Direcção. Da decisão da direcção haverá recurso para a assembleia geral à qual a direcção dará conta de todos os associados admitidos por esta.

2 — Serão associados honorários personalidades nacionais ou estrangeiras de renome que se tenham destacado ou tenham contribuído significativamente para os objectivos da Internacional Churchill Society of Portugal.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos da Internacional Churchill Society of Portugal:

A assembleia geral;
A direcção;
O conselho fiscal.

Que para integrar os órgãos da Associação no biénio de 2004-2005, ficam desde já nomeados:

Direcção:

Presidente — João Carlos Mosqueira Mendes Espada.
Secretário — Rita Seabra Roseiro Brito.
Vogais — Ivone dos Santos Moreira, Maria Lívia Beltrão Franco Marques Pereira, Vicente de Paiva Brandão e José Tomás de Gambôa Pinto de Castello Branco, todos acima identificados e Mónica Alves Dias Tischler, casada, residente na Avenida de Rovisco Pais, 26, 3.º, esquerdo, Lisboa.

Mesa da assembleia geral:

Presidente — Mário Fernando de Campos Pinto.
Vice-presidente — José Manuel Tavares de Almeida Fernandes.
Secretário — Miguel Corte-Real da Silveira Monjardino.

Todos acima identificados.

Conselho fiscal:

Presidente — José Luís Nogueira de Brito.
Vogais — José João Freitas Barbosa Pereira Coutinho e Mariana da Costa Gavião Meneres Cudell Ramos de Magalhães.

Todos acima identificados.

Artigo 8.º

Da direcção

1 — A direcção é composta por um número ímpar e máximo de sete elementos: um presidente, um secretário e um máximo de cinco vogais.
2 — O presidente da direcção é quem representa a Internacional Churchill Society of Portugal.
3 — O mandato da direcção é de dois anos.

Está conforme.

20 de Julho de 2004. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

3000149330

PARTE J1

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 8251/2012

Procedimento concursal de seleção para provimento de um lugar de direção intermédia de 2.º grau

Nos termos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01 alterada pelas Leis n.os 51/2005 de 30/08, 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e n.º 64/2011 de 22/12, aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7/06, torna-se público que, por meus despachos emitidos em 9 de março e 17 de abril de 2012, se encontra aberto procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, para a Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, previsto mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Viçosa para o ano 2012.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção do referido procedimento concursal vai ser publicitada na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Viçosa www.cm-vilavicosa.pt e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional, nos termos dos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, já referida.

29 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

306143342

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750